



EXEMPLAR UNICO

República Federativa do Brasil



EXEMPLAR UNICO

EXEMPLAR UNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN 2º Vice-Presidente Júnia Marise – Bloco – MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB 2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO 3º Secretário Flaviano Melo – PMDB – AC 4º Secretário Lucídio Portella – PPB – PI Suplentes de Secretário 1ª – Emília Fernandes – Bloco – RS 2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE 4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores – Substitutos (Reeleitos em 2-4-97) 1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Hollanda – PFL – PE 3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emília Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Élcio Alvares – PFL – ES Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sérgio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Péres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire LIDERANÇA DO PPB Líder Epitacio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin LIDERANÇA DO PTB Líder Valmir Campelo Vice-Líder Odacir Soares
--	--	---

Atualizado em 26/8/97

AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	EXPEDIENTE RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
--	---	--

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 42, de 1997, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.	20537
Nº 43, de 1997, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.	20537
Nº 44, de 1997, que aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.	20537
Nº 45, de 1997, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.	20537
Nº 46, de 1997, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.	20538
Nº 47, de 1997, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapoá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.	20538

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 136ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE OUTUBRO DE 1997

2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Comunicação da Presidência	
Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, que será dedicado a homenagear o Dia Nacional do Vereador, nos termos do Requerimento nº 414, de 1997, do Senador Jefferson Péres e outros Senadores.	20539
2.2.2 – Oradores	
Senador Jefferson Péres	20539
Senador Ney Suassuna	20540
Senador Sebastião Rocha	20542
Senador Romeu Tuma	20543
Senadora Emília Fernandes	20547
Senador Romero Jucá	20551
Senador Casildo Maldaner	20552
Senador Ronaldo Cunha Lima (art. 203 do Regimento Interno)	20554

Senador Carlos Bezerra (art. 203 do Regimento Interno)	20555
--	-------

2.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1995, que cria o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e dá outras providências. (Redação do vencido para o turno suplementar)	20557
---	-------

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1996 (nº 177, de 1995, na Casa de origem), que altera o art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências. (Redação do vencido para o turno suplementar)	20558
--	-------

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalação de

presídios, bem como a execução de sentenças penais condenatórias.	20559	de conservação das rodovias federais, e dá outras providências.....	20590
Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1996, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que dispõe sobre a responsabilidade do autor de ação de impugnação de mandato eletivo, se temerária ou de má-fé.	20561	Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1997, de autoria do Senador Ramez Tebet, que institui procedimento fiscal de incentivo ao Programa Nacional de Reforma Agrária	20593
Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1996, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a alínea b do § 2º do art. 589 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981.....	20567	Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1997 (nº 445/97, na Câmara dos Deputados), que autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no Território Nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os Exércitos brasileiro e argentino, a realizarem-se no corrente ano, no Estado do Rio Grande do Sul.....	20595
Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.....	20570	2.2.4 – Discursos do Expediente	
Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.	20572	SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Anunciando, para amanhã, o ingresso no PDT do ex-Prefeito de Macapá, Dr. João Bosco Papelão Paes.....	20595
Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências.	20575	SENADOR ROMERO JUCÁ – Esclarecimentos a respeito de pronunciamento na semana passada, no qual teria agredido servidores do In-cra, ao relatar sobre a documentação encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima às autoridades federais denunciando três funcionários do Instituto acusados de desviarem dinheiro de crédito do Procerá.	20596
Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.	20578	2.2.5 – Ofícios	
Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1996, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União –, para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objeto desse concurso	20580	Nº 210/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1996, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a alínea b do § 2º do art. 589 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981.....	20596
Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista, e dá outras providências.	20582	Nº 211/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista, e dá outras providências.....	20597
Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor, e dá outras providências.	20585	Nº 212/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências.....	20597
Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.....	20587	Nº 213/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Proje-	
Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a identificação e publicação do estado			

to de Lei do Senado nº 55, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993..... 20597

Nº 214/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor, e dá outras providências..... 20597

Nº 215/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1996, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera o art. 11 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União –, para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objeto desse concurso..... 20597

Nº 216/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990..... 20597

Nº 217/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1997, de autoria do Senador Ramez Tebet, que institui procedimento fiscal de incentivo ao Programa Nacional de Reforma Agrária..... 20598

Nº 218/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalações de presídio, bem como a execução de sentenças penais condenatórias..... 20598

Nº 220/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências..... 20598

Nº 221/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Proje-

to de Lei do Senado nº 205, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor..... 20598

Nº 222/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, com Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais, e dá outras providências..... 20598

Nº 227/97, de 10 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, nos termos de substitutivo que oferece, do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1996, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que dispõe sobre a responsabilidade do autor da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, se temerária ou de má-fé..... 20598

2.2.6 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 57, 119, 124, 156, 192, 204, 205, 233, 246, 258, de 1996, e 55, 77 e 93, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 20599

2.2.7 – Ofícios

Nº 285/97, de 1º do corrente, do Líder do PTB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões de Educação, Assuntos Sociais e Infra-Estrutura..... 20599

Nº 871/97, de 26 de setembro último, do Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.580-2, de 1997..... 20599

2.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui desconto no valor das passagens rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias interestaduais, para maiores de sessenta e cinco anos..... 20599

Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1997, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que estabelece restrições ao funcionamento de máquinas automáticas para saque de dinheiro, após às 18 horas, e dá outras providências..... 20600

2.2.9 – Requerimentos

Nº 819, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a inclusão, em Ordem do

Dia, de um Voto de Louvor ao jornal **Correio do Povo**, pelos 102 anos de sua fundação.....

20601

Nº 820, de 1997, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando ao Ministro das Minas e Energia as informações que menciona. ...

20602

Nº 821, de 1997, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

20603

Nº 822, de 1997, de autoria do Senador João Rocha e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão de 6 do corrente, seja destinado à comemoração dos 9 anos de criação do Estado do Tocantins, pela Constituição de 1988..

20603

2.2.10 _ Comunicações da Presidência

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1997 (nº 445/97, na Câmara dos Deputados), cujo parecer foi lido anteriormente, constante da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. .

20604

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.573-12, em 26 de setembro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992 e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

20604

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.575-4, em 26 de setembro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

20605

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.576-4, em 26 de setembro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

20606

Recebimento do Aviso nº 934/97, na origem, do Ministro Interino da Fazenda, encaminhando Relatório da Execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade da República Federativa do Brasil no Exte-

rior, com informações relativas aos pagamentos de principal e juros ocorridos no período, bem como dados sobre os recentes lançamentos de bônus em Euroliras e Eurolibras.

20606

Recebimento do Aviso nº 622/97, na origem, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 639/97, adotada por aquela Corte de Contas, bem como do relatório e voto que a fundamentam sobre o Processo TC nº 017.091/96-9, referente à fixação dos coeficientes a serem utilizados no cálculo para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Diversos nº 54, de 1997).....

20606

Recebimento do Aviso nº 1.742, de 1997, de 23 de setembro último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 343/97-TCU, os esclarecimentos do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, Relator das Contas do Governo da República, exercício de 1996, em relação às considerações feitas pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.....

20606

2.3 _ ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085/96, na Casa de origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas _ IPC, e dá outras providências. **Aprovado com as Emendas nºs 1 a 7-CCJ/CAE/CAS, 8 e 9-Plen**, sendo rejeitadas ou prejudicadas as demais emendas oferecidas, ficando prejudicados, também, os Projetos de Lei do Senado nºs 191, de 1995, e 33, de 1996, que tramitavam em conjunto, após leitura de emendas e parecer de Plenário conjunto, proferido pelo Senador Osmar Dias, tendo usado da palavra o Senador José Eduardo Dutra, as Senadoras Emília Fernandes e Benedita da Silva, os Senadores Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Ramez Tebet, Josaphat Marinho. À Comissão Diretora para redação final.

20619

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

20648

Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1995, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas _ IPC, e dá outras providências. **Prejudicado**, em virtude da aprovação, com emendas, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivado.

20650

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1996, de autoria do Senador Carlos Wilson, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas, e dá outras providências. **Prejudicado**, em virtude

da aprovação, com emendas, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo..... 20650

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 20650

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994. **Aprovada.** À promulgação.... 20652

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 20652

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996. **Aprovada.** À promulgação.... 20654

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1996 (nº 189/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 20654

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1996. **Aprovada.** À promulgação.... 20656

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 20656

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996. **Aprovada.** À promulgação.... 20658

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 20658

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996. **Aprovada.** À promulgação.... 20660

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996 (nº 217/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outor-

gada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 20660

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996. **Aprovada.** À promulgação.... 20660

Requerimento nº 698, de 1997, do Senador José Roberto Arruda, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta das Propostas de Emendas à Constituição nºs 3 e 20, de 1997, que versam sobre segundo turno de eleições. **Votação adiada** para a sessão do dia 15-10-97, nos termos do Requerimento nº 824, de 1997. 20662

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 821 e 822, de 1997, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**..... 20662

2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA BENEDITA DA SILVA _ Expectativa com a chegada, amanhã, do Papa João Paulo II ao Rio de Janeiro para o 2º Encontro Mundial com a Família..... 20663

SENADOR NEY SUASSUNA _ Alertando o Governo Federal acerca da premência das providências a serem adotadas com relação às consequências do fenômeno climático El Niño, dentre as quais defende a transposição das águas do rio São Francisco e a perfuração de poços no Nordeste. 20665

2.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR GILBERTO MIRANDA _ Solicitando que passe a constar dos Anais do Senado Federal o artigo publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 26 de setembro último, intitulado: O estado da saúde no Brasil, de autoria do ilustre Dr. David Everson Uip, médico infectologista e professor doutor de doenças infecciosas e parasitárias da Faculdade de Medicina da USP, Diretor do Serviço de Saúde da Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias do Hospital das Clínicas e coordenador da Casa da Aids..... 20665

SENADOR ALBINO BOAVENTURA _ Voto de esperança na proposição do Ministro Íris Rezende, com a aprovação do Presidente Fernando Henrique Cardoso, de criação de um mutirão nacional contra a violência, envolvendo todos os setores que possam contribuir para a redução das tensões sociais e restabelecimento do clima de paz entre os brasileiros. 20667

SENADOR JÚLIO CAMPOS _ Aspecto dramático que persiste no sistema educacional brasileiro, em virtude, principalmente, da evasão

e da repetência escolar. Considerações sobre a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional _ LDB, que foi sancionada em dezembro de 1996, no que tange à liberdade das escolas para organizarem a educação básica em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios.

20667

SENADOR CARLOS WILSON _ Inexistência de uma política habitacional eficiente no País e a necessidade de sua implantação, diante do problema crônico da moradia e da estabilização econômica proporcionada pelo Plano Real.

20669

SENADOR JOEL DE HOLLANDA _ Reflexões sobre a importância da autonomia dos municípios. Transcurso, hoje, do Dia do Vereador. Lançamento, no final de julho passado, da terceira edição do Manual do Vereador, de autoria do Vice-Presidente Marco Maciel. Exortação aos vereadores para que se preocupem sempre e primordialmente com o bem-comum de seus concidadãos.

20670

2.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.

20675

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 1º-10-97

4 – PARECERES

Nº 20, de 1997 _ CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1997 _ CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$26.897.396,00, para os fins que especifica.

20676

Nº 21, de 1997 _ CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1997 _ CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento

Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$4.120.720,00, para os fins que especifica.

20687

Nº 22, de 1997 _ CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1997 _ CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, crédito especial até o limite global de R\$500.600,00, para os fins que especifica.

20691

Nº 23, de 1997 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$14.161.896,00, para os fins que especifica.

20696

Nº 24, de 1997 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1997 – CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, empresa do Sistema Eletrobras, crédito especial no valor de R\$9.700.000,00, para os fins que especifica.

20740

5 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3.047, de 1997.

20745

6 – MESA DIRETORA

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 632, de 25 de agosto de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1.º de outubro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 1987, a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1.º de outubro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1997

Aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 147, de 14 de março de 1990, que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1.º de outubro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1997

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 206, de 26 de outubro de 1989, que outorga, por dez anos, permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1.º de outubro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1997

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 107, de 9 de março de 1990, que outorga, por dez anos, permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1.º de outubro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 760, de 4 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 3 de junho de 1992, a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1.º de outubro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 136ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 1º de outubro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo,
Francelino Pereira e Gilberto Miranda*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezer – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Pères – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será destinado a homenagear o Dia Nacional do Vereador, nos termos do Requerimento nº 414, de 1997, do eminente Senador Jefferson Pères e outros Srs. Senadores.

Concedo a palavra, para o início da homenagem, ao autor do Requerimento, o nobre Senador Jefferson Pères.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, se estivesse contagiado pelo jargão sociológico que o Presidente Fernando Henrique prodigaliza em suas entrevistas à imprensa, eu iniciaria este pronunciamento afirmando que os Vereadores são os microfunda-mentos da governabilidade democrática no Brasil.

No entanto, uma vez que tive a felicidade e a honra de iniciar minha vida pública com um mandato de Vereador à Câmara Municipal de Manaus, sinto-me à vontade para confraternizar com esses companheiros dos 5.507 Municípios brasileiros, reiterando, simplesmente, uma verdade que ainda hoje é obscurada por séculos de tradição centralista e burocrática, qual seja a de que nenhum outro detentor de mandato político está mais perto do povo, nenhum outro conhece tão bem suas necessidades, seus problemas, seus anseios, suas lutas e seus sonhos, quanto o Vereador.

Falei na nossa tradição centralista e permito-me aqui resvalar um pouquinho para o tal jargão sociológico, tão característico da fala de nosso Presidente-acadêmico. Durante muitos e muitos anos, a tradição dominante na historiografia, nos estudos políticos e sociais brasileiros enfatizava a perspectiva do Estado nacional e do poder central. Do Visconde de Uruguai a Raymundo Faoro, passando por Alberto Torres, Oliveira Vianna e Azevedo Amaral, independentemente do nicho que cada um desses autores e homens públicos ocupasse no espectro político-ideológico, o fato é que suas obras votavam uma atenção e um interesse quase que exclusivos à estrutura e à dinâmica do governo nacional nas diferentes etapas de sua formação histórica: Colônia, Império, República. Era como se o Município, a localidade, o bairro, a rua onde viviam e vivem os brasileiros de carne e osso não existissem – ou, então, existissem apenas como projeção da vontade e das atividades do centro onisciente, onipresente e onipotente.

Raríssimos foram os autores, como o alagoano Tavares Bastos, que levantaram suas vozes para

afirmar que essa maneira de encarar o Brasil estava errada e era altamente prejudicial aos interesses históricos do nosso povo. Isto porque, em livros tão importantes quanto pouco lidos, infelizmente, até hoje, tais como *Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro*, *Cartas do Solitário* e no seu grande clássico *A Província* (1870), ensina Tavares Bastos que as sociedades livres, criativas, bem-estruturadas e, se posso usar uma metáfora biológica, saudáveis, são aquelas que crescem da base para o topo e não vice versa.

Esta foi também a grande lição legada por um pensador de cabeceira de todos nós, o francês Alexis de Tocqueville, que depois de visitar os Estados Unidos, escreveu o clássico *A Democracia na América*, de 1835, onde revela que o segredo da vitalidade cultural, da pujança econômica e da engenhosidade tecnológica daquele grande país resumia-se no que denominou "a arte da associação". Em outras palavras: os americanos não esperam nem permitem que o governo federal, em Washington, decida sobre o que é melhor para as suas respectivas comunidades locais. Eles próprios tomam a iniciativa unindo-se e ajudando-se mutuamente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, no Brasil deste final de século e de milênio, coube a Tavares Bastos, um leitor e discípulo precoce de Tocqueville, rir por último. Isto porque duas tendências muito fortes neste momento – uma interna (o esgotamento da era Vargas) e outra externa (o advento da globalização) – estão obrigando os brasileiros a repensar suas velhas noções acerca do Estado nacional, da centralização e assim por diante. Uma das características principais (e aparentemente paradoxais) da globalização é a afirmação crescente e orgulhosa dos particularismos. Com isso, o brasileiro descobre um novo sentido para a sua vida em comunidade, novas razões para vencer o reflexo condicionado da cultura da dependência e do imobilismo e dedicar-se a desenvolver formas criativas de parceria entre suas associações voluntárias e o poder público municipal, a fim de melhorar a qualidade de vida e resolver os graves problemas sociais do lugar onde mora.

Tudo isso traz uma série de desafios novos e complexos, mas também uma gama praticamente infinita de oportunidades para a reinvenção da cidadania a partir da realidade concreta do Município, e não de abstrações mais ou menos retóricas com o Estado ou a União. E, afirmo, sem medo de errar, que os Vereadores, representantes legítimos desse cidadão mais preocupado com o seu Município, serão cada vez mais os agentes multiplicadores e promotores dessa grande transformação.

Por essa razão, congratulo-me com os companheiros Vereadores de todo o Brasil, lembrando que, fiel a minha convicção municipalista, permanecerei ao seu lado, ativamente solidário na construção desse novo tempo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não pedi esta sessão de homenagem, nem subi a esta tribuna, por uma razão meramente protocolar. Só conquistei três mandatos na minha vida: dois de Vereador, em Manaus, e um de Senador.

É altamente honroso para mim, sem dúvida, ser um Senador da República, mas, se V. Ex^{as} quiserem uma confissão realmente sincera, o que me agradava mesmo era ser Vereador. Este cargo é dignificante, mas o que me dava satisfação, no sentido de ver as coisas acontecerem, era o meu desempenho como Vereador em Manaus.

Creio que me saí tão razoavelmente como Vereador, que o povo do Amazonas, principalmente o de Manaus, guindou-me a este cargo que agora exerço, como o Senador mais votado da capital do Amazonas.

De forma que, repito, é honroso para mim legislar como Senador, mas o que eu gostava mesmo – para ir à palavra que deu origem ao nome, no português arcaico – era verear na minha cidade natal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como bem disse o nobre Senador Jefferson Péres, comemoramos hoje o Dia Nacional do Vereador. Ocupo esta tribuna para saudar exatamente aqueles que diuturnamente lutam pelos interesses de sua cidade.

A maioria das pessoas, Sr. Presidente, especialmente nas grandes metrópoles, não conhece o papel do Vereador e algumas vezes não se lembra sequer o nome daquele em quem votou para Vereador na última eleição. Mas o trabalho do Vereador é incrível.

A origem dos Vereadores remonta à Roma antiga. O edil era um antigo magistrado romano, encarregado da inspeção dos edifícios públicos, da fiscalização dos jogos públicos, da direção das festas, das provisões e da segurança pública.

Para o bom desempenho de suas funções, podia editar regulamentos edilicianos, mais tarde chamados de posturas, que hoje são as leis municipais.

O termo "vereador" veio do verbo verear, velar pelo sossego e bem-estar dos municípios. Vereador

era aquele que vereava, e vereança o lugar onde se vereava ou o conjunto de vereadores no exercício de suas funções.

Embora, modernamente, o termo tenha adquirido outro significado, o Vereador é o membro da Câmara Municipal, o que legisla para o Município.

A palavra Vereador apareceu em Portugal, pela primeira vez, no século XIV. Mas foram as Ordenações Afonsinas que consagraram o termo, no Livro I, com o Regimento dos Vereadores. A atribuição, na época, era de assistir aos juizes na administração municipal.

E, com o tempo, ampliou-se para a de vigiar pela comodidade, bem-estar e sossego dos munícipes, assemelhando-se às funções do *aedilis* romano. Daí a sinonímia entre os termos Vereador e Edil.

O Vereador sempre teve, no Brasil, importância relevante. No Brasil-Colônia, na época das Ordenações Filipinas, os Vereadores tinham tal influência, que, muitas vezes, as Câmaras Municipais possuíam mais prestígio que os Governadores Gerais.

As Câmaras Municipais da época exerciam funções executivas, legislativas e judiciárias. Expediam as posturas e fiscalizavam sua execução.

Já no Brasil Império, tiveram suas atribuições diminuídas e, no início da República, as Câmaras Municipais perderam quase toda sua importância, retomada em 1934, quando elegiam o Prefeito e legislavam sobre os interesses locais.

A Carta de 1937, que não entrou em vigor, chegou a permitir que os Vereadores elegessem os Deputados Federais e fornecessem a maioria dos eleitores do Presidente da República.

Mas foi na Constituição de 1988 que os Municípios vieram a conquistar, de fato, a sua autonomia, quando se tornaram Unidades da Federação.

Os Vereadores devem ter o compromisso de transformar as Câmaras Municipais no centro das grandes decisões, fundamentadas nos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito e da Soberania Popular.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o homem vive em sociedade. Durante toda a sua vida, desenvolve uma relação de dependência e colaboração com os demais seres que com ele convivem.

Assim, o membro de toda e qualquer comunidade tem direitos e deveres que devem ser exercidos para o bem da coletividade.

A sociedade tem suas normas de conduta, sua disciplina, mantida pela ordem jurídica, que forma o direito social ou disciplinar do grupo. O sistema jurí-

dico oriundo destas normas possui preceitos de origens diversas.

E é neste sistema que se situa o Vereador, representante de seus munícipes, que lhe outorgaram a possibilidade de elaborar leis e regras de conduta no âmbito municipal, estabelecendo direitos e impondo obrigações.

Importante a função do Vereador no meio da sociedade que o elegeu. É dele a capacidade de estabelecer o direito no Município. A representação política, o princípio jurídico pelo qual alguns indivíduos exercem o poder político em nome de outros, é de grande responsabilidade para o Vereador.

Este princípio está contido no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, que diz que o poder da nação emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes.

Por essa razão, o Vereador recebe diretamente da Constituição Federal a condição de representante do povo para atuar em nome dele. Assim, todos os atos do Vereador devem espelhar a vontade do povo que o elegeu.

Deve existir, na representação política, sempre que possível, uma total harmonia entre a vontade do representado e a ação do representante. O Vereador tem o mandato político representativo, base da democracia representativa.

Os Vereadores são a base do sistema democrático: aprovam ou rejeitam o orçamento municipal; decidem qual obra vai receber mais dinheiro; estabelecem o valor do IPTU a ser cobrado; definem o zoneamento urbano; fiscalizam o Executivo Municipal.

Também são procurados para solucionar problemas menores de diversos tipos: asfalto para ruas, instalação de orelhões, canalização de córregos, doação de caixões, dentaduras, óculos, autorização para internações e outros. Isso principalmente em nossa região, onde o Vereador é quase um consultor familiar além das funções que exerce como edil.

Termino, Sr. Presidente, este pronunciamento cumprimentando os Vereadores paraibanos nas pessoas de Hervásio Bezerra, Presidente da Câmara de Vereadores de João Pessoa, de Rômulo Gouvêa, Presidente da Câmara de Vereadores de Campina Grande, de Batuel Palmeira de Araújo, Presidente da Câmara de Vereadores de Patos. Enfim, todos os Vereadores paraibanos que aqui representei por apenas três presidentes. Mas quero me congratular também com os 58.281 Vereadores deste nosso imenso País, especialmente, como eu disse, os do meu Estado. Todos eles são trabalhadores anônimos, de cujo trabalho não podemos prescindir, dese-

jando a cada um em particular muitas felicidades, com meus sinceros votos de que continuem prestando ao País os serviços que tanto bem trazem para as suas comunidades e que contribuem todo dia, toda hora e a todo instante para a grandeza da Pátria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como já foi afirmado nesta tribuna e o País inteiro já tem conhecimento, comemora-se hoje mais um Dia Nacional do Vereador.

Trata-se de uma homenagem aos legisladores municipais, oficialmente instituída pela Lei nº 7.212, de 20 de julho de 1984; àqueles que, em geral de forma anônima, trabalham diuturnamente pelo progresso de suas cidades, das mais humildes às mais adiantadas, e pelo bem-estar de suas populações.

São os que mais conhecem os problemas de suas comunidades, como os de água, luz, escolas, transporte, saúde, urbanismo, coleta e tratamento de lixo, abastecimento de gêneros alimentícios e tantos outros, que comumente afligem as famílias que nelas vivem.

Com dedicação comparável a um sacerdócio, como já se disse aqui, permanecem próximos ao cidadão, do centro urbano e da periferia, como elo de ligação entre o povo e os mais altos escalões da Administração Pública, aos quais endereçam os pedidos e as reclamações, a requererem atendimento pronto e satisfatório.

São, sem dúvida, os Vereadores aqueles que, militando na vida política e legislativa junto às bases municipais, melhor refletem as angústias e as aspirações populares, seja nos grandes centros, seja nas mais longínquas cidades.

Naqueles e nessas últimas, à edilidade incumbe a magna função de, a partir da vida comunitária, onde influi nas decisões dos poderes, promover a integração política e partidária de seu núcleo com os dos Estados, assim determinando as discussões e decisões até mesmo do Poder Central.

É o processo político da participação das comunidades na vida nacional, especialmente no regime democrático, que a todos cumpre defender e aprimorar, na caminhada que empreendemos em busca do desenvolvimento do país e da justiça social para a sua gente.

O Vereador é, portanto, o canal de reivindicações que, desde a origem, são as mais representativas do povo, em seus ideais e queixumes, não influenciados pelo poder da mídia ou manipulados por interesses outros, muitas vezes inconfessáveis.

A missão dos "soldados do Municipalismo" estende-se à sedimentação da consciência da cidadania, difundindo em sua área a crença de que o êxito do país há de sempre obedecer o ordenamento democrático, segundo o qual o interesse do indivíduo será limitado pelo interesse maior da coletividade.

Os Anais do Senado da República e outros registros históricos referem-se à primeira eleição brasileira, há quase 500 anos, "para a escolha dos "homens bons" que iriam desempenhar temporariamente as funções da edilidade".

Assim como a cristalização das Comunas aconteceu a partir de simples associações populares, ao longo do Império e da República, até assumir uma configuração de Direito Público em determinado espaço territorial, também a função do Vereador foi evoluindo nessas "oscilações experimentadas pelos Municípios", no correr da História.

Com a Carta de 1967, e as suas alterações após dois anos, a importância política da edilidade foi reduzida a níveis mínimos, porquanto, num processo altamente concentrador de decisões, que em tese representaria a autonomia municipal, dela subtraíram-se "os meios materiais para promover o bem comum".

A propósito, a escolha do dia 1º de outubro para a celebração do Dia Nacional do Vereador deve-se ao fato de, nessa mesma data, no ano de 1828, o Imperador D. Pedro I haver concedido autonomia à Câmara Municipal.

A própria Lei nº 7.212/84, não obstante o seu mérito, sofreu embaraços para o acolhimento do Congresso Nacional.

Esses empecilhos são reveladores do "grau de incompreensão" naquela época existente, pois no meio político identificavam-se resistências "à militância do Vereador", como legítimo representante popular, no âmbito de uma pretendida, sólida e vigorosa democracia.

Tais reverses, somando "a descaracterização do Município como a base primeira do Estado, e do Vereador como o mais antigo representante do povo", produziram consequências sociais e políticas de difícil reparação.

Porém, se os Vereadores foram cerceados na tarefa de promover o atendimento dos pleitos comu-

nitários, dada a escassez de recursos, passaram a trabalhar sem qualquer retribuição pecuniária, numa evidente demonstração "do esvaziamento de seu papel como o mais autêntico elo entre o povo e o poder".

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) – Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Senador Sebastião Rocha, no dia em que estamos prestando homenagem aos Vereadores do Brasil, eu estava ouvindo o pronunciamento do Senador Jefferson Péres dizendo que foi Vereador por um período e de lá veio para o Senado – muito merecidamente, Senador Jefferson Péres. Às vezes falo em tom de brincadeira porque nunca fui Vereador, e me fez falta não exercer esse honroso mandato, para um treinamento inicial. Estou seguro, Senador Sebastião Rocha, de que as reformas que a Nação está tentando fazer só serão consolidadas com a conscientização do interior brasileiro, com a participação direta da família brasileira nessas reformas. E o Vereador é o representante mais legítimo da família brasileira, na primeira instância da administração. Acredito que com essas reformas que estamos fazendo, tentando dar uma dimensão ao Estado do tamanho da nossa economia, é necessário que as Prefeituras se reestruturem, que preparem sua máquina administrativa, de acordo com a economia de cada Município. É pelo Município que vamos começar o aprimoramento administrativo do país, a melhoria na qualidade da aplicação dos recursos públicos – coisa essencial ao bom desempenho da administração brasileira. Felicito V. Exª pelo seu pronunciamento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) – Acolho com satisfação o aparte de V. Exª, Senador Lúdio Coelho, que tem certamente o condão de ainda explicitar melhor para a Nação o papel importante que cabe aos Vereadores brasileiros, sobretudo agora em que os Municípios, principalmente os mais pobres, de regiões as mais longínquas, passam por grandes dificuldades. E o trabalho do Vereador é essencial, neste momento, para soerguer os Municípios do nosso Brasil.

Continuando, esse tempo foi, felizmente, superado. Há, hoje, o exato entendimento da importância do Vereador para a democracia representativa, que só existe, de fato, quando o homem do povo, "do mais distante e bucólico rincão à mais efervescente metrópole", manifesta pelos intérpretes mais próximos as suas carências e satisfações.

Além disso, desde a Constituição de 1988 foi acrescida a participação dos Municípios na receita tributária, aumentando, conseqüentemente, a responsabilidade e influência do Edil, convocado a decidir sobre a implementação de melhorias reivindicadas pela comunidade.

Dessa forma, têm agora os Vereadores condições de atuar concretamente na política municipal, em ações legislativas determinadas pelo interesse público.

Só esse fato auspicioso os elege como agentes insubstituíveis do aperfeiçoamento da qualidade de vida nas cidades, permitindo-lhes dispor sobre os investimentos e fiscalizar a atuação do Executivo, além de intermediar, junto a outras instâncias, conforme registramos, o deferimento das reivindicações de interesse da comunidade representada.

Estou quase concluindo, Sr. Presidente, este singelo testemunho de solidariedade, de respeito e de admiração a todos os vereadores, reconhecendo o mérito de sua luta, plena de idealismo e também de renúncias e sacrifícios, em favor dos brasileiros, do aperfeiçoamento das instituições e da prosperidade do País.

Nesse trabalho, de relevância nem sempre devidamente percebida, são eles como as raízes pela terra encobertas a alimentar o crescimento da grande, frondosa e sólida árvore da Democracia.

Encerro, solidarizando-me, também, com os vereadores do norte do País e de todas as demais regiões, mas, sobretudo, do Estado do Amapá, com quem convivo no dia-a-dia, visitando os municípios do nosso interior e podendo perceber, de perto, as angústias e as dificuldades com que, hoje, tanto os prefeitos quanto os vereadores tentam soerguer os seus municípios. Nesse aspecto tributário, inclusive, os municípios têm sofrido grandes prejuízos quanto à questão da desoneração do ICMS sobre produtos semi-elaborados, do Fundo de Estabilização Fiscal e assim por diante.

Por isso, em nome do Senador Jefferson Péres, que foi vereador, em nome da Senadora Emilia Fernandes, que veio também da vereança direto para este Senado, quero me congratular e parabenizar todos os vereadores deste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje é dia de gala para este Senado da República e para todo o

Poder Legislativo brasileiro. Homenageamos de uma só vez, graças à Lei nº 7.212, de 1984, aqueles que personificam a estrutura basilar do nosso Estado Democrático de Direito no campo legislativo. Reverenciamos aqueles que representam a vontade do povo no seu nível mais sensível, ou seja, saudamos aqueles que cuidam de cada rua, de cada bairro, de cada cidade.

Por intuição, os seres humanos condicionam a importância de cada evento à distância que os separa. Por causa dessa avaliação instintiva, somos mais sensibilizados pelo que acontece em nossa rua do que por fatos ocorridos em lugares longínquos. É fácil perceber assim que, no universo dos legisladores, cabe ao vereador influir sobre coisas que nos afetam do modo mais direto e imediato, coisas que repercutem, a todo momento, na qualidade da vida de nossas famílias. Em parceria com o prefeito, é o vereador que cuida do lugar onde moramos, da vizinhança do nosso lar, dos caminhos que precisamos utilizar no dia-a-dia.

Minha felicidade por estar participando desta homenagem aos edis brasileiros aumenta quando lembro que meu filho Robson, Deputado Federal em segundo mandato, foi eleito como o vereador mais jovem da História de São Paulo, aos 18 anos de idade, com expressiva votação que o deixou atrás apenas do agora Senador Eduardo Suplicy – a quem também rendo minhas homenagens como aos outros membros desta Casa que passaram pela vereança no início de suas carreiras políticas -, candidato à edilidade paulistana na época em que grandes nomes foram eleitos para o município de São Paulo.

Pude verificar então, dentro de Casa, como munícipe e pai, o acerto daquele meu juízo sobre a importância da edilidade para a cidadania. Também pude sentir de perto toda a grandiosidade da escola que representa o exercício do mandato de vereador para quem está vocacionado à liderança política e nela se inicia. São inúmeros os exemplos disso, que podemos encontrar a mancheias aqui mesmo, nesta Casa de leis, assim como em qualquer nível da estrutura do Estado onde se exerçam mandatos eletivos. Aliás, tenho eu a impressão de que, por isso mesmo, a maior parte desses líderes estaria concorde em instruir o voto distrital misto em nível municipal para permitir ao povo manifestar sua vontade através de um sistema que, em tese, constitui apenas o ordenamento de princípios praticados naturalmente, há séculos, nas eleições municipais. Por exemplo, essas eleições sempre enfatizam a impor-

tância da vinculação direta, quando não o relacionamento pessoal, entre o eleitor e o candidato que atua na região onde ambos residem.

A vereança brasileira está nas origens de nossa História como Nação. No Brasil, as Câmaras de Vereadores configuram as células iniciais de toda a estrutura política gerada pelas lutas do nosso povo. Nestas plagas, a figura do vereador surgiu em 1532, no momento em que Martim Afonso de Sousa deu início à nossa organização política, instalando a primeira Câmara Legislativa das Américas, na Vila de São Vicente, sede de sua Capitania Hereditária com 110 léguas de costa, ou seja, 726 Km que hoje abrangem do Rio de Janeiro ao Paraná. Ali começou a reproduzir-se a "Cellula Mater" da nacionalidade. Nas velhas atas daquelas Casas de leis, da mesma forma que em outras pelo Brasil afora, ficaram registrados episódios que mostram como evoluímos, não só no aspecto político, mas também econômica e socialmente. Portanto, nada melhor que sorver dessas inestimáveis fontes históricas a consciência de quanto importante é a vereança para o nosso desenvolvimento como Nação. Foi o que fiz, valendo-me inicialmente da Presidência e dos zelosos funcionários que cuidam dos arquivos da nossa mais antiga Câmara, no local de onde partiam os desbravadores para fundar cidades como São Paulo e alargar as fronteiras do Brasil. Agradeço àqueles vereadores e funcionários pelo inestimável apoio à minha pesquisa.

Martim Afonso, fidalgo, soldado e estadista de valor ímpar na História de Portugal e suas antigas colônias, recebera a missão de estabelecer, ao longo da costa brasileira, núcleos permanentes de povoação para assegurar a posse da terra e das riquezas descobertas havia pouco. Terra e riquezas naturais que estavam a despertar a cobiça e a motivar ferozes ataques de piratas e forças regulares de nações européias.

Logo à chegada, no comando de uma frota de cinco navios e 400 homens, Martim Afonso apresou duas embarcações francesas carregadas de pau-brasil. Designou duas caravelas, sob o comando de Diogo Leite, para explorar o litoral norte do Brasil e, assim, fixar os limites dos domínios portugueses. Depois, pesquisou toda a costa para o sul, até o rio da Prata. Fixou-se, finalmente, na ilha de Enguaguaçu, também chamada Morpion e, hoje, de São Vicente. João Ramalho, Antônio Rodrigues e o Caci-que Tibiriçá, à frente de numerosos guaianazes, deram-lhe inestimável apoio. E, a 22 de janeiro de 1532, fundou a Vila de São Vicente. Ergueram-se a

igreja, a cadeia, a casa da Câmara e a alfândega. Estava assim criada a primeira Câmara de Vereadores de nossa Pátria.

Sr. Presidente, para exercer a vereança era preciso ser "homem bom", entendido como tal ser português, de boa instrução e ter prestígio entre os habitantes. Não podiam exercê-la os estrangeiros, os não-católicos e os trabalhadores braçais.

Competia à Câmara discutir e resolver os problemas referentes a arruamento, construções, limpeza, ordem pública, taxas e impostos, divisão e posse de terras e heranças, além de promover a guerra e assentar a paz entre os gentios, como aconteceu no episódio da Confederação dos Tamoios; decretar a criação de arraiais e convocar juntas para discutir e deliberar sobre negócios da Capitania. Era formada por três vereadores, um procurador, dois almotacéis e um escrivão. Os vereadores elegiam, entre seus pares, um "Juiz Ordinário" para exercer a Presidência. O procurador requeria o andamento das causas públicas. Os almotacéis administravam o mercado, verificando a distribuição dos gêneros alimentícios e a exatidão dos pesos e medidas. O escrivão anotava no livro da Câmara as reuniões e as suas deliberações.

Essa estrutura básica acabou repetindo-se por todo o País, onde, onde, como Senado da Câmara, Conselho ou simplesmente Câmara integrada por "homens bons" ou vereadores, as cortes comunais tiveram magno papel na formação da consciência do povo brasileiro, inclusive tratando de assuntos relevantes sobre os quais os órgãos que poderiam refletir a opinião pública eram impedidos de se manifestar. Como instituição que antecedeu a Província e o Estado, a Câmara de Vereadores tem lugar definitivo na estrutura da Nação, lugar que se foi firmando em momentos de crise, quando os vereadores falavam pelos que não podiam se manifestar.

Conforme o Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, a palavra "vereador" formou-se etimologicamente a partir do verbo "verear", que significa administrar, reger, governar. Historicamente, a figura do vereador aparece em Portugal no Século 14, quando servia como assistente dos juizes na administração municipal. Esses assistentes, por suas atribuições, assemelhavam-se ao *aedile*, o antigo magistrado romano que cuidava da salubridade, da desobstrução das vias públicas, da inspeção e conservação dos edifícios públicos, do abastecimento das cidades e que, vigiando o preço do trigo, os pesos e as medidas, protegia os compradores contra fraudes. Para isso, o *aedile* podia editar os regulamen-

tos edicilianos, depois chamados de posturas e, hoje, de leis municipais. Daí a equivalência de nomenclatura entre "edil" e vereador.

Nos primórdios de nossa História, os edis adquiriram tanta importância que, em algumas ocasiões, exigiram a presença de governadores coloniais no passo da Câmara para tratar de negócios públicos, chegando a suspendê-los e a nomear substitutos, enquanto o Governo da metrópole providenciava a respeito. No Brasil Colonial, o exercício da vereança era obrigatório, caso se fosse indicado e eleito, o que implicava em "emprestar fiança", ou seja, deixar os próprios bens hipotecados no nome da Câmara. Só se permitindo a reeleição após três anos do fim do mandato.

As eleições para a Câmara, aconteciam de três em três anos, geralmente nas oitavas de Natal, isto é, no período de oito dias consagrados à liturgia natalina. Reunindo o conselho comunal com os "homens bons" e o povo, o juiz presidente das eleições pedia-lhes que, em votação secreta, indicassem seis homens eleitores. Os mais votados passavam a representar a comunidade e eram divididos em três turmas de dois eleitores, mantidas incomunicáveis entre si. Cada turma produzia um rol com os nomes das pessoas que queria ver eleitas, como "oficiais da Câmara". O presidente da eleição examinava esses rois, verificava os nomes votados e escrevia-os numa folha chamada "pauta", cuidando para que não compreendessem parentes em até 4º grau por direito canônico. Assinada e fechada a pauta, o magistrado preparava três pelouros com as indicações para vereador, três para procurador e assim por diante. "Pelouros de vereação" era o nome dado a esses papéis, porque permaneciam encerrados em bolas de cera com a forma de pelouro, isto é, a forma das bolas de ferro usadas como projéteis na anti-ga artilharia.

Colocados num saco dividido em compartimentos correspondentes a cada cargo e fechados numa arca ou num cofre de três chaves, os "pelouros de vereação" seriam reabertos dias depois, na época apropriada, junto à coluna de pedra ou madeira que simbolizava a vila e que talvez por isso tenha recebido o nome de pelourinho.

No 1º de janeiro que se seguia às eleições, os oficiais da Câmara, os "homens bons" e o povo juntavam-se ao redor do pelourinho na maior festa cívica da vila. Até os índios gostavam da algazarra, apesar de não entender direito aquela forma de escolher "caciques" brancos. Em meio a ruidosas manifestações de regozijo ou de cautelosa desaprovação, um

menino retirava então um pelouro de cada compartimento do saco. E o juiz presidente proclamava eleitos para o cargo correspondente a cada compartimento aqueles cujos nomes estivessem registrados no respectivo pelouro. No impedimento, ausência ou vacância, a Câmara e os "homens bons" juntavam-se para eleger, por maioria de votos ou vozes, os substitutos que receberiam o nome de "vereadores de barrete". Os demais eram chamados de "vereadores de pelouro".

Uma lei de 1618 determinou que, onde houvesse "juiz de fora", só pessoas nobres poderiam ser almotacéis e vereadores. Por essa época, segundo diversos alvarás e cartas régias, já não se podia eleger "mecânicos, mercadores, filhos do reino, gente de nação, soldados nem degredados, mas somente nobres, naturais da terra e descendentes dos conquistadores e povoadores". E os eleitos recebiam a prerrogativa de não poder ser presos, processados ou suspensos, senão por ordem régia ou de tribunal.

Bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há inúmeros acontecimentos pitorescos, conflitos, lutas e características historicamente saborosas na rota da edilidade brasileira. O mais importante, no meu entender, é que todos esses fatos, do período colonial até a República, passando pelo Império, sempre acabaram por encaminhar nosso povo em direção à prática daquilo que hoje entendemos por democracia num Estado de direito. Parece até que o destino grandioso reservado ao nosso Poder Legislativo municipal foi traçado por algo superior a regimes e ideologias. Tanto que, entre os altos e baixos da história da vereança, vamos encontrar a Constituição Imperial dizendo-nos algo que sintetiza o que já estava acontecendo e viria a perdurar até nossos dias. Algo que, queira Deus, nossos filhos e os netos de nossos filhos também verão. Diz aquela Carta Magna, em seu art. 167, que, por eleição, em todas as cidades e vilas ora existentes, e nas mais que no futuro se criarem, haverá câmaras, às quais compete o governo econômico e municipal das cidades e vilas".

Sucederam-se constituições, alternaram-se ideologias, modificou-se o tipo de governo e os vereadores aí estão a representar os anseios populares mais puros, aqueles cingidos à nossa cidade, ao nosso bairro, às nossas ruas e praças.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Pois não, nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Senador Tuma, perdoe-me V. Ex^a por interrompê-lo agora.

Depois do belo histórico que fez, sucedendo aos eminentes Senadores Jefferson Péres, Ney Suassuna e Sebastião Rocha, acaba de fazer o que considero o mais correto registro sobre vereadores. São às suas portas que batem os anseios populares. Vereador de capital tem talvez à eleição mais difícil que conheço, pela forma pulverizada com que acontece a busca de votos. O Deputado Federal e o Senador vêm para Brasília, o mesmo ocorrendo com o Deputado Estadual. Entretanto, às portas dos vereadores batem os anseios populares. As reivindicações chegam em primeiro lugar, conforme aborda V. Ex^a. Quero cumprimentá-lo porquanto, não tendo sido possível ser vereador, fez do seu filho – e eu conheço as preliminares registradas na vida política de seu filho, que começou aos 18 anos. V. Ex^a quis dar à Câmara de Vereadores de São Paulo o exemplo de que a juventude tem a possibilidade de ser cada vez mais vitoriosa. O seu discurso denso e cheio de preleções históricas poderá fazer parte de qualquer antologia quando, no futuro, se falar na história do vereador. Merece V. Ex^a o nosso aplauso. Logo após, sei que alguns Senadores, como Emilia Fernandes e Benedita da Silva – ambas começaram a carreira política como Vereadoras – ocuparão a tribuna. De logo, quero cumprimentá-lo pelo belo discurso que profere neste momento.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Senador Bernardo Cabral, agradeço sua intervenção. V. Ex^a sabe da admiração e amizade que lhe devo. Sei que sua inteligência me ajudou a abrir as portas da caminhada política do meu filho Robson. Inclusive na campanha para Deputado Federal, Robson e seu filho conversaram e iniciaram juntos a caminhada para Brasília.

Sempre digo que meu coração é de Vereador. É muito mais prestimosa a atividade, a tarefa política do Vereador, porque ele recebe na porta as reclamações e reivindicações dos concidadãos que moram na casa vizinha, em frente e no mesmo bairro.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Senador Romeu Tuma, gostaria de secundar as palavras do Senador Bernardo Cabral, congratulando-me com o seu pronunciamento, em que registra, inclusive, a circunstância pessoal, muito afetiva, que o une a um Vereador de São Paulo. Quero testemunhar aqui a necessidade de todos nós valorizarmos a missão do Vereador. A primeira entidade política, o primeiro

ente político próprio do nosso País foi o Vereador, ainda no Brasil colônia, integrado ao conselho dos homens bons, era a Câmara que exercia, na verdade, a função de dirigir o Município. E este princípio, muito próximo até do parlamentarismo, que é tão afetuosamente vinculado a muitos de nós, é mais do que razão para que, valorizando o Vereador, cada um de nós compreenda que estará valorizando a própria democracia. É impossível imaginarmos uma democracia representativa, uma federação com a proporção continental do Brasil, sem a função, sem o mandato do Vereador valorizado e reconhecido como útil e prestante ao processo democrático por todos nós. Meus cumprimentos pelo pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Sr. Presidente, gostaria de encerrar as minhas palavras...

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT-RJ) – Senador, permite-me um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Pois não. Se houver tempo, ouvirei V. Ex^a com prazer.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT-RJ) – Senador Romeu Tuma, estou atenta às manifestações neste Plenário. Temos que agradecer ao Senador Jefferson Péres pela iniciativa dessa homenagem. Nós, que sabemos das responsabilidades que a política impõe, reconhecemos, não apenas neste Dia Nacional, que os Vereadores estão no cotidiano do povo em todo o processo dos nossos mandatos. São eles porta-vozes da população local, na defesa de suas reivindicações. Sabendo dessa importância, não poderia deixar de apartear-lo, já que não estou inscrita para falar, para também prestar a homenagem aos Vereadores. V. Ex^a ilustra, e com muita categoria, a importância do Vereador e resgata a figura do seu jovem filho. Eu também, não tão jovem, tive a experiência na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro em 1992 e tenho certeza de que foi o mandato que me capacitou e me sustentou politicamente para que eu pudesse estar hoje no Senado Federal. A importância do aprendizado político adquirido no exercício do mandato de Vereador só pode ser avaliado verdadeiramente por quem já passou por essa experiência. Um dos pontos que a política nacional não enfoca é que ninguém mora na União ou no Estado, moramos todos no Município, onde a base da sociedade se organiza e onde estão os nossos representantes atendendo cotidianamente todas as demandas da população. Neste dia, se pudéssemos e tivéssemos tempo, todos nós deveríamos nos manifestar, independentemente de termos ou não passado por uma Câmara de Vereadores, mas reconhe-

cendo que de fato o trabalho dos Vereadores é o sustentáculo da política brasileira. V. Ex^a está de parabéns também por ocupar a tribuna para prestar esta homenagem em que, mesmo não tendo passado pela Câmara de Vereadores, enfoca com muita propriedade, por meio da experiência de seu filho, a importância do papel dos Srs. Vereadores no processo de decisão política da Nação. Os Vereadores são verdadeiramente os arautos dos interesses municipais. Muito obrigada.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Benedita da Silva e também ao Senador Esperidião Amin. Encerro meu pronunciamento com os apartes de V. Ex^{as}.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Não poderia, Senador Romeu Tuma, deixar de participar desta homenagem de hoje pelo Dia do Vereador. Há cerca de 20 anos, tive a honra de ser Vereador no Município de Modelo no seu processo de emancipação. E gostaria de fazer coro às palavras de V. Ex^a, quando rende esta homenagem aos Vereadores do Brasil, eles que, no dia-a-dia, na cidade, nos seus bairros, sentem o palpitante da comunidade que representam, nas horas boas e nas difíceis. Então, não poderia deixar transcorrer este momento sem fazer coro às palavras de V. Ex^a.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, e tenho certeza de que V. Ex^a, como eu, reconhece que, hoje, o papel do Vereador ganha importância na hora em que a estrutura administrativa, naquilo que é essência da atividade do Estado, passa a se municipalizar. Saúde, educação e tantas outras atividades de responsabilidade do Estado passam à administração municipal. E aí a responsabilidade e a importância do papel do Vereador ganha em respeito e em dignidade.

As nossas mais efusivas congratulações pela iniciativa do Senador Jefferson Péres por ocasião do Dia Nacional do Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a Sr^a Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, neste 1º de outubro, Dia Nacional do Vereador, queremos nos associar às palavras dos oradores que me antecederam – e tenho certeza é o sentimento de toda esta Casa.

Associamo-nos a essa homenagem, porque entendemos que é uma forma de reconhecimento do papel e do trabalho desenvolvido pelos Vereadores e Vereadoras de todo o País junto às suas comunidades e no contexto mais amplo da política brasileira.

Atualmente, temos no Brasil em torno de 60 mil vereadores e vereadoras, de acordo com dados divulgados pela União dos Vereadores do Brasil. São homens e mulheres de diferentes origens, categorias e formações ideológicas e profissionais que, nas Câmaras Municipais, representam a raiz mais profunda da democracia brasileira.

É a eles, como já foi dito, que o povo recorre em primeira instância, cobrando respostas e soluções aos seus problemas e angústias, e exercitando o direito à participação e à cidadania.

Exatamente por isso, os vereadores brasileiros têm hoje uma grande responsabilidade diante do processo político, econômico e social em curso no País. A cada dia aumentam as dificuldades vividas pelos Municípios brasileiros, em sua grande maioria atingidos pelas conseqüências da atual política econômica e, logicamente, trazendo novos desafios aos seus representantes primeiros.

Em muitas regiões do País, como no interior do Rio Grande do Sul, por exemplo, a queda da produção, a falência do comércio e o desemprego comprometem a existência dos Municípios. Entre as conseqüências mais dramáticas dessa situação estão a queda da arrecadação, o desestímulo generalizado do setor produtivo, a falta de oportunidades e o crescente êxodo do campo e também das cidades do interior, particularmente de jovens e de mulheres.

Ao mesmo tempo, às dificuldades impostas pelo processo econômico somam-se outras medidas de ordem fiscal, que agravam ainda mais este quadro. Afrontando o espírito federativo, atualmente a exagerada centralização de recursos em nível federal promove uma verdadeira sangria nos cofres municipais, inviabilizando projetos, programas e mesmo administrações. Inserem-se neste caso, de forma especial, o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) e a Lei Kandir, que retiram recursos cáda vez mais necessários aos Estados e aos Municípios brasileiros.

Além disso, os Municípios ainda enfrentam o constante repasse de funções e serviços originalmente de Estados e da União, sem a contrapartida dos recursos necessários por parte do Governo Federal. Aliado às dificuldades econômicas, o acúmulo de responsabilidades, sem a capacidade financeira de responder às novas demandas, está levando mi-

lhares de Municípios a conviverem com uma profunda crise, até mesmo, em muitos casos, institucional.

Diante disso é que, neste momento, reafirmo a necessidade de se apostar cada vez mais na instância legislativa municipal e, conseqüentemente, nos prefeitos e vereadores, representantes primeiros do povo. É preciso, Sr^{as} e Srs. Senadores, fortalecer as Câmaras Municipais, valorizando o trabalho dos vereadores e das vereadoras, para, desta forma, aprofundar os vínculos com a sociedade organizada. E, também, recolher desses representantes a realidade, as informações corretas e atualizadas da situação das comunidades, do ponto de vista social, político e principalmente econômico.

Atuando nessa direção, estão de parabéns as entidades regionais e estaduais e a União dos Vereadores do Brasil – que representa a classe há 33 anos e que tem buscado valorizar o trabalho dos vereadores, por meio da organização e da participação, realizando cursos, simpósios, encontros e seminários. São espaços importantes, onde as dificuldades são denunciadas e os problemas debatidos, e que também contribuem decisivamente para informar, orientar e principalmente buscar formas de fortalecer a ação dos vereadores e vereadoras em seu trabalho cotidiano.

Como exemplo desse trabalho, cito aqui o Trigésimo Encontro Estadual de Vereadores e o Primeiro Encontro Estadual de Vereadoras, que reuniu os parlamentares municipais de Santa Catarina na cidade de Lajes, recentemente realizado, do qual participei na condição de convidada palestrante e que contou com a presença dos Srs. Senadores daquele Estado. Por dois dias, os participantes do Encontro debateram problemas gerais dos Municípios e do Estado, propostas para aprimorar o desempenho dos vereadores e, de forma especial, iniciaram uma profunda reflexão a respeito da presença feminina nas Câmaras Municipais e nos demais espaços de poder, inclusive para as eleições de 1998.

E, a exemplo deste evento, sabemos que muitas outras atividades têm se realizado por este Brasil afora, as quais considero da máxima importância.

Um assunto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que tem merecido destaque, a partir do que constatamos em Santa Catarina, diz respeito à campanha "Mulheres sem Medo do Poder", que assegurou maior espaço para a participação das mulheres nas eleições municipais de 1996.

Com a aprovação da quota mínima de 20% para candidatas nas listas dos partidos, aumentou em 111,86% a presença das mulheres nas Câmaras

Municipais em relação à legislatura anterior, de 1993/1996, segundo dados do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, IBAM, coletados junto ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais. O número de vereadoras em todo o País passou de 3.085 para 6.536, desconsiderando-se 381 nomes dúbios, sobre os quais ainda estamos buscando esclarecimento.

A título de informação, registramos que o maior crescimento se deu na região Sul, onde o número de vereadoras passou de 424 para 1.096, significando um percentual de 158,49%.

Na sequência, registraram-se os seguintes avanços, também expressivos:

- na região Norte, por exemplo, o aumento foi de 108,50%, passando de 294 para 613 vereadoras;
- na região Nordeste, o aumento foi 101,12%, passando de 1.242 para 2.498 vereadoras.
- na região Sudeste, o aumento foi 57,68%, passando de 1.125 para 1.774 vereadoras;
- na Região Centro-Oeste, sem dados comparativos definitivos, foram eleitas 555 vereadoras em 1996.

É uma expressiva ampliação da presença feminina, que, certamente, já está transformando as Câmaras Municipais, por sua visão peculiar da prática política. Seja pela sensibilidade no trato dos problemas sociais e pelo aprofundamento do debate sobre as questões de gênero, mas, principalmente, diante do quadro atual, pelo empenho em relação ao problema do desemprego e da exclusão social, que atinge todos, e, de forma especial, as mulheres.

Mas, mais do que isso, é fundamental que vereadores – homens e mulheres –, integrando-se na luta de todos os brasileiros, especialmente neste momento, levantem-se contra a atual política de desvalorização dos Municípios.

Além dos interesses partidários específicos, é preciso buscar um ponto comum de união que reverta a atual política de sangria dos cofres municipais e a centralização dos recursos em nível federal, especialmente por meio das medidas tomadas a todo momento pelo Poder central.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este dia, para mim, tem um significado muito profundo, pois, há menos de três anos, eu era vereadora na Câmara Municipal da Cidade de Sant'Ana do Livramento, onde exerci o mandato desde 1982, durante doze anos, por três legislaturas, de onde saí eleita Senadora da República pelo Rio Grande do Sul nas eleições de 1994.

A experiência municipal foi altamente significativa para minha atuação política e de cidadã.

Hoje, Senadora, tenho bastante presente, com conhecimento de causa, as dificuldades e principalmente o esforço, a dedicação e o compromisso com que a grande maioria dos parlamentares municipais exerce seus mandatos no dia-a-dia das comunidades, respondendo às demandas cada vez maiores por saúde, educação, habitação, saneamento e melhores condições de vida em geral.

É fundamental, portanto, neste momento da vida do País, aprofundar a visão do papel dos vereadores, que adquire cada vez mais importância no processo político, democrático e de construção da cidadania.

Acredito que, cada vez mais, o Poder Municipal deve ser valorizado, ouvido e respeitado, no sentido de ampliar o espectro da participação da sociedade na construção de alternativas viáveis, concretas e, principalmente, consoantes com as realidades locais dos municípios.

Ao concluir, ressalto novamente a importância das Câmaras Municipais como fóruns de debate e formulação de alternativas, o valor dos vereadores como elos fundamentais do Poder Público com a população na concretização desses objetivos e, acima de tudo, o meu compromisso com as causas municipais, que se traduzem, antes de mais nada, em leis que valorizem os municípios, estimulem e dignifiquem seus representantes.

É a homenagem que gostaria, Sr. Presidente, de fazer a todos os vereadores do Brasil e, em especial, aos vereadores do meu Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS) – Antes de concluir, eu pediria que ouvíssemos o ilustre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Senadora Emilia Fernandes, já tive oportunidade de manifestar-me a respeito da correção da homenagem que prestamos aos vereadores, quando aparteei o Senador Romeu Tuma, mas não posso deixar de fazer um aparte ao pronunciamento de V. Ex^a, destacando, em primeiro lugar, o orgulho legítimo que todos podemos neste momento compartilhar com V. Ex^a pela sua trajetória política, especialmente no momento em que se comemora o Dia do Vereador. V. Ex^a, como ressaltou, durante doze anos exerceu o mandato que estamos homenageando, em Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul. Na

condição de catarinense, destaco o gesto de V. Ex^a de ter participado, na última sexta-feira, do 30º Congresso de Vereadores do meu Estado e do 1º Congresso Estadual de Vereadoras. A sua presença, além de ter sido um gesto magnânimo, foi reconhecida e aplaudida, conforme pudemos constatar, o Senador Casildo Maldaner, que lá esteve no sábado pela manhã, e eu próprio. Secundando a sua participação, certamente não com o mesmo brilho, tivemos oportunidade de colher o testemunho dos vereadores e vereadoras que participaram dos congressos que mencionei, todos eles jubilosos, primeiro pela deferência da sua presença e, em segundo lugar, pela qualidade, pela autoridade, pela responsabilidade do seu pronunciamento naquela ocasião. Muito obrigado.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS)

– Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e aproveito para, mais uma vez, cumprimentar o autor e os demais signatários dessa proposta, porque é importante que o Senado dedique um momento especial da sua reunião para refletir sobre a atuação daqueles nossos representantes, dos representantes do povo que estão nas comunidades, clamando para serem ouvidos, clamando por recursos, clamando por melhores condições para suas populações.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT-RJ) – Permite-me um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS)

– Com prazer, Senadora Benedita da Silva.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT-RJ) – Senadora Emilia Fernandes, quero parabenizá-la pelo brilhante pronunciamento que faz, pelo conhecimento que demonstra sobre a matéria, pelos compromissos políticos assumidos. Farei chegar a todas as Câmaras Municipais do Estado do Rio de Janeiro o pronunciamento de V. Ex^a, pois vejo que ele está imbuído de responsabilidades e compromissos que não são apenas de V. Ex^a, mas de todos nós, na medida em que V. Ex^a resgata a necessidade de enfrentarmos a centralização de decisões que hoje se observa. Estão deixando praticamente esvaziados os nossos municípios. Nossos vereadores e vereadoras têm que estar nas portas das prefeituras, até porque o eleitor geralmente não procura governadores de Estado, prefeitos, nem mesmo Deputados ou Senadores; procura o vereador. Ele tem uma tarefa que é extremamente importante no que se refere à Lei Orgânica do Município e ao orçamento municipal. Por essa e outras razões, apoiamos os Srs. Vereadores e prestamos-lhes essa homenagem. Não tive oportunidade de apartear o Senador Romeu Tuma, tam-

bém não pude fazê-lo quando se pronunciou o Senador Jefferson Péres, mas não me pude furtar do aparte a V. Ex^a, cujo pronunciamento acompanhei na íntegra. Parabenizo-a pela oportunidade do discurso e pelo fato de V. Ex^a ter sido também vereadora. Serei porta-voz das palavras de V. Ex^a nos municípios do Rio de Janeiro. Muito obrigada.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS)

– Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e o incorporo ao meu pronunciamento. Faço um último apelo, Sr. Presidente: para concretizarmos em ações concretas o que estamos discutindo nesta homenagem, nesta reflexão, nesta lembrança da nossa trajetória, devemos caminhar na direção de medidas que favoreçam os municípios, porque somente dessa forma estaremos realmente prestando a homenagem que aqueles ilustres representantes do povo merecem.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS)

– Ouço o ilustre Senador em aparte que me solicita.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) – Desejo participar da homenagem que o Senado presta ao Dia Nacional do Vereador, através deste aparte V. Ex^a veio da Câmara Municipal para o Senado. Aliás, só conheço um caso semelhante, o do meu parente e amigo, de saudosa memória, Senador Fábio Lucena, que também foi vereador em Manaus e de lá saiu brilhantemente apoiado pelo povo da Capital do Amazonas para ser Senador duas vezes, representando esse grande Estado. Quero dizer a V. Ex^a que eu, que me considero o decano no Congresso Nacional, que tive dois mandatos de Deputado Estadual, quatro de Deputado Federal, três de Senador, sempre no mesmo partido, graças a Deus, a não ser quando a sigla à qual pertencia foi extinta, sinto-me frustrado por não ter sido vereador. Fiz todo o currículo da vida parlamentar, com exceção da câmara municipal. V. Ex^a teve essa experiência que não tive. Mas posso dizer, por ter feito política a partir do município, do Estado e no plano federal, que, na verdade, o vereador é quem mais de perto representa o povo no Poder Legislativo e, por isso, merece todo o respeito e toda a consideração. Não sei se V. Ex^a se ateve a esse aspecto; sempre defendi a idéia de se estudar a possibilidade de se estender ao vereador a imunidade parlamentar. Não entendo que um Senador, um Deputado Federal ou estadual tenham imunidade e um vereador não a tenha, pelo menos em relação à sua jurisdição, que é tão pequena. Meus parabéns a V. Ex^a e a minha solidariedade ao seu pronunciamento.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS)

— Nobre Senador, agradeço o aparte de V. Ex^a, que, sem dúvida, dignifica e engrandece o nosso pronunciamento.

Dessa forma, Sr. Presidente, agradeço, mais uma vez, reafirmando a minha homenagem e o meu reconhecimento aos representantes municipais de todo o País, Vereadores e Vereadoras.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta data em que se comemora o "Dia do Vereador", outros Senadores e Senadoras que me antecederam já fizeram com brilhantismo e competência a reverência necessária ao trabalho profícuo e muitas vezes anônimo do Vereador brasileiro.

Não vou me estender sobre o tema. Tinha até preparado um discurso, mas com as observações feitas aqui, sem dúvida nenhuma, entendo que o Senado já realizou, de forma marcante, a homenagem que deve ser prestada ao Vereador. No entanto, gostaria, como Senador do Estado de Roraima, do Estado mais distante, do Estado mais pobre, do Estado, enfim, que luta com mais dificuldades para não só buscar o seu desenvolvimento, mas também para exercer na sua plenitude a sua ação política com democracia, não poderia, nesta data, deixar de registrar e também de homenagear o trabalho dos Vereadores do nosso Estado. Trabalho, como disse, muitas vezes anônimo, muitas vezes desconhecido da maioria da população, trabalho esse, quando Vereador de Oposição, muitas vezes dificultado pela máquina do Governo ou da Prefeitura, mas, por isso mesmo, trabalho talvez da maior importância para a consolidação do processo democrático do meu Estado e do País.

Os Vereadores, já foi dito aqui, são a base da nossa política. Os Vereadores anseiam e ensinam, nas suas ações políticas, o fortalecimento da base municipal como célula do exercício do poder, como célula de exercício da democracia.

Aqui quero fazer um reparo: não só a Senadora Emilia Fernandes se elegeu Vereadora e depois Senadora, mas nós, no Estado de Roraima, tivemos também o Senador César Dias, que saiu diretamente da Câmara Municipal de Boa Vista para honrar com o seu trabalho o Senado Federal. Portanto, Roraima já deu também o exemplo de trazer da base esse trabalho substancial, esse trabalho sério e

comprometido, de que, aliás, a Senadora Emilia Fernandes é uma autêntica representante.

Gostaria também, Sr. Presidente, para encerrar as minhas palavras de homenagem ao Vereador, de pedir a V. Ex^a que ficasse registrado nos Anais da Casa o discurso que preparei e que seria lido nesta tarde, mas que foi, talvez, ofuscado pelo brilhantismo e pela competência dos meus antecessores.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. ROMERO JUCÁ:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

Hoje — para todos nós homens públicos, com responsabilidades políticas e compromissos com todos aqueles que nos elegeram e colocaram sua confiança em nossa atuação como seus representantes — é um dia de alegria, pois comemoramos o Dia Nacional do Vereador.

Sem desmerecer a importância, a essencialidade e a necessidade das muitas atividades e profissões, não temos medo de afirmar que a atividade política pode ser considerada como a mais importante de todas, pois a política permeia todos os segmentos sociais.

Para o bem ou para o mal, nas sociedades modernas, tudo o que se faz de relevante foi, é ou será objeto de uma escolha, de uma decisão de natureza essencialmente política.

Mesmo aqueles que afirmam que não são políticos, que não gostam da política, não tem preferência partidária, também já fizeram sua escolha política, já elegeram uma alternativa.

Pois na política não existe vácuo, alguém sempre está fazendo escolhas, elegendo alternativas, escolhendo projetos, adotando um curso de decisão.

O fato de existirem políticos não éticos não retira a dignidade da atividade política, pois a política é a responsável última por todas as grandes decisões nacionais e internacionais.

Por isso mesmo, temos grande tristeza quando vemos alguns segmentos da imprensa, da televisão, dos meios de comunicação social procurarem denegrir a atividade política, atingindo o Congresso Nacional, abrindo caminho para o autoritarismo e para os regimes de exceção.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

A democracia só funciona, a democracia só deixa de ser um regime teórico e efetivamente se torna realidade quando existe uma perfeita comuni-

cação, um perfeito entendimento e uma perfeita identidade entre os representantes e os representados, para que tal regime seja sempre *O Regime do povo, para o povo e pelo povo*.

Isso não se faz na teoria, isso não se faz com pesquisas indiretas nem com idéias mirabolantes que estejam na cabeça de algum sábio ou de algum pesquisador.

A democracia se consubstancia, dia após dia, pela comunicação permanente entre representantes e representados.

Ocorre que essa representação muitas vezes é prejudicada pela distância entre representantes e os representados, entre o Presidente da República, o Deputado Federal ou Estadual, o Senador, o Governador, o Prefeito.

Isso geralmente decorre não do propósito do político de se afastar ou dar as costas para seus eleitores. Isso decorre normalmente pela impossibilidade prática de o homem público atender milhares, e às vezes milhões, de eleitores.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores

Esse contato indireto, algumas vezes distante, entre o homem público e povo, só pode ser resolvido por aquele homem que é o representante mais direto, mais imediato, mais disponível, mais atarefado, mais pressionado, mais sobrecarregado, mais solicitado pelo povo: **O Vereador**.

O Vereador está para a política assim como a célula está para o organismo: o tecido político forma sua teia, se consolida, estabelece suas complexas relações, cria opções políticas e abre caminho para decisões políticas mais importantes a partir do contato direto entre as bases e os representantes de nível mais alto.

Daí por que o trabalho do **Vereador** é importante, meritório e missionário, principalmente em relação às comunidades mais distantes, mais pobres e mais abandonadas.

Num País de dimensões continentais como o Brasil, em que a ação governamental muitas vezes é diluída, é dispersa, em que os serviços essenciais não chegam a muitas comunidades longínquas, o papel do **Vereador** se torna ainda mais importante se compararmos com outros países.

Aqui no Brasil, onde é grande o número de pessoas pobres, indigentes, desassistidas, desamparadas e abandonadas, o papel do **Vereador** substitui muitas vezes o papel do médico, do professor e até mesmo da própria família para muitas que nem mesmo têm família.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

Infelizmente, existe hoje no Brasil, principalmente nos meios de comunicação social uma tendência de não reconhecer o papel meritório e importante do político e, particularmente, do **Vereador**.

As forças antidemocráticas conseguiram criar um clima desfavorável aos políticos e, naturalmente, ao **Vereador**, que muitas vezes é mal compreendido em seu trabalho ininterrupto, 24 horas por dia, em prol de sua comunidade, em prol do Município e em prol do Brasil.

Neste dia 1º de outubro, expressando não apenas meu sentimento pessoal, mas também, tenho a certeza, o sentimento do Senado Federal, desejo me congratular com esse *verdadeiro soldado da democracia* que é o **Vereador**.

Todos nós políticos e representantes do povo muito devemos aos Vereadores, e, quando afirmo isso, não estou falando apenas de compromissos partidários, de apoio eleitoral e de opções pessoais em termos de plataformas políticas.

A dívida que todos nós temos com os Vereadores, com os Vereadores de todo o Brasil, é antes de tudo uma dívida de natureza cívica, uma dívida política: são os Vereadores que nos auxiliam na tomada de importantes decisões políticas, são os Vereadores que representam nossas verdadeiras bases, nossas origens e nossos compromissos mais importantes com o nosso povo.

Assim como o Município é a base da Federação e a célula a base do organismo, o **Vereador** é a base, o elemento fundamental e o alicerce da atividade política na realidade em que vivemos.

Quero, mais uma vez, ressaltar a importância do trabalho do **Vereador**, agradecer o trabalho incansável que realiza nos mais distantes rincões de nossa Pátria e lembrar que sem ele não existe democracia, não existe opção política, nem conseguiremos construir um futuro melhor para nosso País.

Aos Vereadores de todo o Brasil minhas homenagens sinceras pelo trabalho que realizam na construção de um Brasil mais democrático.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, não pude deixar transcorrer esta data consagrada ao Vereador sem fazer constarem, nos Anais desta Casa, algumas considerações a respeito.

Cada um de nós se sensibiliza com determinadas datas. Entretanto, esta, em especial – Dia Nacional do Vereador –, deixa-me tomado de emoção, pois faz com que eu viaje no tempo e volte ao meu querido Município de Modelo, em Santa Catarina, onde somei valiosa experiência nesta minha caminhada política e exerci o meu primeiro mandato político como Vereador. E é com saudosismo e com as doces lembranças daqueles tempos que desejo homenagear essa figura central do nosso regime democrático, pois o Vereador é aquele que, em cada cidade, pequena ou grande, se incumbe, incansavelmente, de zelar pelo bem da comunidade e pelo verdadeiro espírito de democracia representativa.

Um conto de Carlos Drummond de Andrade, chamado "Câmara e Cadeia", traz um retrato singelo dessa figura, no início do século, que é o protótipo do que tem sido esse personagem ao longo de nossa História. A narrativa é centrada no susto que um prisioneiro fugitivo prega nos Vereadores: estando os Vereadores discutindo o Orçamento anual e os impostos, são surpreendidos por um preso que fugirá da cadeia – situada abaixo da sala de sessões da Câmara. O conto descreve um desses edifícios conhecido como "casa da câmara e cadeia", que existiam nas cidades mais antigas. O desfecho é insólito: entre impotentes para evitar a fuga e indignados diante da penúria dos prisioneiros – um problema da esfera estadual –, os Vereadores vêem o criminoso escapar.

Era isso: logo abaixo da Câmara, funcionava a cadeia, daí a expressão "câmara e cadeia". E surgiu um dos fugitivos, pela Câmara saindo, o que foi a grande surpresa. É um conto de Carlos Drummond de Andrade que registra a história das Câmaras Municipais.

A História demonstra como os Vereadores têm estado presentes na afirmação disto que convenciamos chamar de cidadania. No caso do Brasil, atuam desde a Colônia, pois foram herdados do modelo de governo municipal português. Inicialmente – já pelo século XIV – eram, simplesmente, "assistentes dos juizes da administração municipal". Tinham, então, além de funções relacionadas à administração da cidade, atribuições ligadas à Justiça. Posteriormente, perderam essa última condição e passaram a se encarregar, exclusivamente, do governo municipal. Além de editar regulamentos, cuidavam da limpeza das ruas, zelavam para que os animais não invadissem as vias públicas e tratavam até do abastecimento de água da cidade; como vigias dos

preços e das balanças, foram os precursores dos "procons" de hoje.

Foi decisiva a participação das Câmaras Municipais no apressamento da independência do Brasil. O episódio do "Fico" reflete o deliberado intuito de que estavam possuídos os detentores dos governos municipais do País, arregimentando-se no apoio ao Príncipe D. Pedro, quando lhes outorgaram o título de "Defensor Perpétuo do Brasil".

Após a Constituição do Império, de 1824, surge a denominada Lei 28, aprovada em 1º de outubro de 1828, que descaracterizou radicalmente a autonomia e postura municipais das Câmaras, ao conceder excessivos poderes às Províncias.

Os avanços inovadores só ocorreram com a Constituição de 1946, que propiciou um desenvolvimento nunca alcançado pelos governos locais. A renovação dos quadros políticos do País, em nível municipal, não só contribuiu para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, através da cédula única, como também assegurou maior prestígio dos Municípios junto às esferas estadual e federal, garantindo-lhes uma posição mais cômoda na mesa das decisões nacionais.

A partir desse fato, os Municípios, fortalecidos econômica e politicamente, superaram a estagnação a que estavam condenados, promovendo congressos, debates, seminários e cursos com a presença de autoridades das outras esferas, pois sabiamente entendiam que essas eram uma caixa de ressonância do pensamento interiorano. Como se vê, o fenômeno de absorção do vigor das Câmaras Municipais, já no Brasil Colônia, reflete a identidade do homem com o seu torrão natal, o sentimento nativista, a relação de vizinhança a demonstrar a necessidade de se proverem os interesses locais em consonância com as aspirações de emancipação de um povo, revelando o fundamento de nossa nacionalidade e de nossa independência.

A Carta de 1988 é que consagrou ao Município e ao Vereador a sua real importância e privilegiada posição na estrutura da República, ao lado dos Estados, do Distrito Federal e da própria União.

Hoje, o Vereador, como disse antes, reveste-se da condição de figura central da democracia representativa, pois ele é o mediador mais privilegiado entre as pessoas comuns e o poder constituído. É a quem o morador de uma rua recorre quando quer que um buraco seja tapado; é o primeiro interlocutor de uma associação de bairro que reivindica água ou luz; se alguém está doente e não tem acesso ao atendimento médico, é no Vereador que busca amparo. É, freqüentemente, incompreendido: por um

lado, pode ser tachado de "assistencialista" se toma a si a responsabilidade de resolver o problema ele mesmo; por outro lado, se transfere para outros a resolução, pode ser chamado de descomprometido e acusado de quebrar promessas de campanha.

Além da possibilidade de legislar e fiscalizar sobre um vasto elenco de assuntos, que vão das normas de edificação ao direito ambiental, os Municípios têm assumido – e tendem a assumir muito mais – funções, com a tendência de descentralização de serviços, como o de saúde, por exemplo, antes excessivamente centralizada na esfera federal.

Ao longo de nossa história, muitas vezes o Vereador foi relegado a segundo plano, fosse por causa do autoritarismo, fosse por estarem excessivamente presos à vontade do Chefe do Executivo municipal. Durante o Estado Novo e na vigência do Regime Militar, tiveram suas funções reduzidas e, quase sempre, dependiam da boa vontade do Prefeito para pôr em prática as leis que aprovavam. Mas, agora, os poderes a eles entregues pela Constituição de 1988, principalmente a aprovação do orçamento municipal e os meios para fiscalizar e fazer cumprir a execução orçamentária, dão a justa dimensão do papel do Vereador.

Para dar conta de todas essas tarefas, temos, no Brasil, perto de 60 mil Vereadores – desses, quase 3 mil estão em Santa Catarina (2 mil 971, para ser mais exato). A eles tenho a satisfação de saudar, particularmente os catarinenses, e a todos, sem exceção, desejo sucesso no exercício de seus mandatos, pois eles são os legítimos e incansáveis operários da democracia.

Erão essas as considerações, Sr. Presidente e nobres Colegas, nesta tarde, fazendo jus àquilo que disse há pouco a Senadora Emilia Fernandes, que, na última sexta-feira à noite, em Lages, Santa Catarina, esteve participando do Congresso Estadual de Vereadores – aliás, não só de Santa Catarina, mas também de Vereadores do Rio Grande do Sul. A Senadora – como já disse o Senador Esperidião Amin –, deixou uma das melhores impressões, inclusive encorajando as mulheres do meu Estado. Aliás, a Senadora Emilia Fernandes veio da Câmara Municipal para o Senado da República, deixando muitos Vereadores e Vereadoras com essa vontade, pelo menos com o ânimo de lutar nessa caminhada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Senadores Ronaldo Cunha Lima e Carlos Bezerra enviaram discursos sobre o Dia do Vereador, que serão publicados nos termos do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, o Senado Federal, atendendo ao requerimento do nobre Senador Jefferson Peres e demais subscritores, reserva o expediente da sessão de hoje para prestar suas homenagens a todos os legisladores municipais do País, e é com este objetivo que ocupo, neste momento, a tribuna desta Casa.

No dia 1º de outubro, comemora-se, em todos os municípios brasileiros, o Dia Nacional do Vereador, instituído pela Lei nº 7.212, de 20 de julho de 1984.

A escolha desse dia para homenagear os legisladores municipais foi simbólica, pois, no ano de 1828, nessa mesma data, tivemos editada a primeira Lei Orgânica dos Municípios, dando nova forma às Câmaras Municipais.

Na Lei editada naquele distante 1º de outubro, as atribuições das Câmaras Municipais restringiam-se à administração do bem público local, como expressava claramente seu art. 24, ao reconhecer as câmaras como corporações meramente administrativas.

Desde então, as atribuições dos representantes locais sofreram inúmeras modificações ao longo de nossa História e, após o advento da República, o Poder Municipal passou a ter reconhecimento constitucional.

O texto constitucional de 1891 já continha a noção de autonomia municipal e, no de 1934, estava determinada a eletividade dos vereadores.

A Constituição de 1937 consagra a autonomia municipal e a eleição direta dos Vereadores. Assim, os representantes locais cedo tiveram legitimada sua escolha pela população, firmando-se logo como autênticos representantes da cidadania brasileira.

Nesta última década, mais do que em qualquer outro período de nossa história, os vereadores, como detentores do poder local, são verdadeira e reconhecidamente a base de consolidação da democracia e das instituições representativas da vontade popular, em todo o território nacional.

Seu papel na sustentação de toda a pirâmide política ganhou relevância ainda maior com o advento da Constituição de 1988, que tornou muito maio-

res suas responsabilidades e sua influência na vida municipal.

Com a atual Carta Magna, o município ganhou um novo status político-jurídico: foi alçado à condição de membro da Federação, posicionando-se, isonomicamente, ao lado dos estados e do Distrito Federal.

O município recebeu, assim, parcela do Poder Constituinte, ganhou competência auto-organizativa, passando os vereadores a ter a atribuição de elaborar a lei orgânica local, com características de verdadeira constituição municipal; observados, bem entendido, os parâmetros estabelecidos pela Lei Maior e na constituição do estado em cujo território está situado.

Nossa Carta Magna estabelece, no art. 29, que o município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com um interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da câmara municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e na constituição do estado a que o município pertence, e os preceitos enumerados nos 12 incisos do citado dispositivo.

A Lei Maior, no art. 29, IV e alíneas, também indicou os parâmetros para composição das câmaras municipais: proporcionalidade do número de edis em relação à população, números mínimos e máximos de habitantes para as três classes populacionais estabelecidas e quantidades mínimas e máximas de vereadores para cada uma dessas classes.

Assim, o número de vereadores é proporcional à população do município, observados os seguintes limites: "a) mínimo de 9 e máximo de 21 nos municípios de até 1 milhão de habitantes; b) mínimo de 33 e máximo de 41 nos municípios de mais de 1 milhão e menos de 5 milhões de habitantes; c) mínimo de 42 e máximo de 55 nos municípios de mais de 5 milhões de habitantes".

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, entre os agentes políticos ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do poder, os vereadores exercem funções de suma importância, e nada mais justo do que homenageá-los no dia de hoje.

Conheço de perto a importância dos vereadores para as comunidades que representam, pois, com muito orgulho, comecei minha vida pública como vereador, na Câmara Municipal de Campina Grande. Bem sei que o legislador municipal é uma

das peças mais importantes na defesa dos interesses do cotidiano do nosso povo.

São eles os maiores conhecedores dos anseios e dos problemas de suas comunidades. Além de legislar em nível local e fiscalizar o Poder Executivo Municipal, eles cumprem também, com total dedicação, o importante papel de porta-vozes e de elos de ligação das reivindicações populares junto aos demais poderes, fazendo chegar às esferas de governo estadual e federal os problemas sociais de suas comunidades, os pedidos e reclamações dos brasileiros de todos os recantos do território nacional.

Os Constituintes de 1988 foram sábios em prever na Lei Maior novas atribuições à esfera municipal, dando ao novo ente federado por ela reconhecido a coordenação e execução de programas em diversas áreas. Inegavelmente, a proximidade do município em relação à vida dos beneficiários das ações do poder público permitirá uma completa adequação destas às necessidades, aspirações de recursos locais.

Senhoras e Senhores Senadores, ao prestar, neste momento, esta breve mas justa homenagem aos vereadores por ocasião do transcurso do Dia Nacional do Vereador, tenho a certeza de estar sendo porta-voz de toda a população brasileira, que reconhece o importante trabalho desses homens públicos que são a base de consolidação da democracia e das instituições representativas da vontade popular em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos, com esta breve intervenção, acrescentando o nosso nome ao extenso elenco de parlamentares que, no primeiro de outubro, juntam-se à sociedade brasileira para merecidamente comemorar o transcurso de mais um "Dia Nacional do Vereador".

Com sacerdotal dedicação à causa democrática, os Vereadores têm feito por justificar a homenagem, oficialmente criada pela Lei nº 7.212, de 20 de julho de 1984, com a qual o Congresso do País neles exalta o trabalho árduo e contínuo, em favor de suas cidades e de suas populações.

Vivendo, sobretudo no interior, ao lado mesmo das famílias e do homem do povo em geral, a quase todos conhecendo pelos nomes, têm os Vereadores o conhecimento integral de seus problemas e aspirações.

Encarregam-se de prover o atendimento de questões locais, como as inerentes ao abastecimen-

...água e de alimentos, ao fornecimento de energia elétrica, à limpeza pública, ao funcionamento das escolas e dos centros de saúde, entre tantas outras que compõem o dia-a-dia do centro, bairro e periferia das cidades.

Exercem, de maneira insubstituível, a tarefa de consolidar a consciência de cidadania em sua área de atuação, propagando os valores da ordem democrática, em todos fortalecendo cada vez maior confiança no destino da grande Nação brasileira.

Em cada uma das Câmaras Municipais, sem dúvida as primeiras escolas da política, a edilidade aperfeiçoa, no exercício do mandato popular, a própria vocação, não sendo poucos os que hoje exercem cargos de superior relevância nos três Poderes da União, tendo em seu passado o lastro insubstituível das lições que lá recolheram.

São, enfim, os protagonistas maiores da participação das municipalidades na vida nacional, o traço que aproxima o cidadão do Poder Público, na Cidade, no Estado e na Capital Federal, transmitindo, justificando e cobrando soluções para os pleitos e reclamações que, naqueles níveis da Administração, devam ter atendimento.

Por isso mesmo, no exercício da política representativa, no espaço de sua base municipal, são os Vereadores como espelhos a refletirem, para os muitas vezes distantes centros decisórios, os anseios e as queixas comunitárias, assim promovendo, num mecanismo de ida e volta de informações, a integração política de sua comunidade com o restante do País.

A História pátria consagra o Vereador como o mais antigo dos representantes do povo, registrando, também, as dificuldades que, sobretudo no passado, foram colocadas ao devido reconhecimento de sua importância para a democracia representativa.

Desde a Constituição de 1988, porém, caíram as barreiras que negavam ao Vereador o atributo de legítimo intérprete do povo, robustecendo-se a sua condição de intermediário entre a população e os Poderes constituídos e devolvendo-se à sua atribuição os trabalhos de zelar pelos interesses da comunidade representada, de que são exemplos marcantes o amplo exercício das funções legislativas e fiscalizadoras.

De fato, na judiciosa apreciação que faz da Carta de 1988, o constitucionalista Paulo Bonavides afirma desconhecer "uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização

política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional."

Pois, contrariamente ao modelo criado pelo Constituinte, a Carta de 1967 sequer incluía o Município como unidade componente da Federação, que se resumia na soma dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sem contar que as atribuições dos Poderes eram exercidas pelos órgãos do governo local.

Portanto, a autonomia, assim como referida no artigo 18 do nosso Estatuto Político, pioneiramente consagra o Município como uma das unidades federativas. A par disso, como aqui já referenciado, o Executivo e o Legislativo constituem os Poderes Municipais, significando que o Constituinte, ao redigir o artigo 31 da nova Carta, pretendeu na verdade elevar a representação do povo nas cidades à categoria de um dos poderes constituídos.

Consequentemente, o Município passou a contar com efetiva autonomia política, administrativa e financeira, a ele atribuindo-se parte substancial do poder do Estado, para cujo exercício promoveu-se a descentralização da receita e a redistribuição de recursos, especialmente nas áreas da saúde e da educação.

Nos dias correntes, o Município, dispondo de sua própria organização e de seus poderes integrais, muito mais exige do Prefeito e, principalmente, dos Vereadores, no exercício de suas exclusivas competências, pelo dever imposto no mandato popular, de manter o prestígio de suas Câmaras como o âmbito das grandes decisões comunitárias, e de trabalhar, sem descanso ou fraqueza, pela garantia do bem-estar da coletividade.

Esses os termos, Senhor Presidente, com os quais nos associamos às homenagens que o Senado da República vem prestando aos Vereadores, enaltecendo-lhes a inestimável contribuição à causa da democracia, que, notoriamente, não é construída, preservada e aperfeiçoada, sem muito esforço, renúncias e continuados sacrifícios.

O "Dia Nacional do Vereador", hoje comemorado, a todos também convoca para uma detida reflexão acerca da importância da instituição legislativa e da dedicação dos seus integrantes ao interesse público, pelo que se têm credenciado ao respeito, à admiração e ao reconhecimento dos brasileiros.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1.º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**PARECERES****PARECER Nº 538, DE 1997**

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1995, que cria o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Lucídio Portella** – **Júnia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 538, DE 1997

Dispõe sobre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – COMSFRAN abrangerá a região da bacia formada pelo rio São Francisco e seus afluentes nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Comsfran integrará o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos segundo as disposições da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 2º Compete a Comsfran, no âmbito de sua área de atuação:

I – promover estudos e estabelecer diretrizes visando a compatibilização dos múltiplos usos da água na bacia do rio São Francisco;

II – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e a articulação dos agentes públicos e privados atuantes na bacia;

III – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos da bacia;

IV – produzir, atualizar e divulgar dados e informações sobre os recursos naturais da bacia;

V – aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco;

VI – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII – propor ao Conselho Nacional as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VIII – promover a preservação e aproveitamento dos recursos naturais da bacia, no sentido do desenvolvimento sustentável de toda a sua área;

IX – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

X – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária submetida pela Agência de Água respectiva;

XII – apreciar e aprovar as propostas de convênios e contratos de financiamentos e serviços a serem executados pela respectiva Agência de Águas na área de atuação da bacia;

XIII – apreciar e aprovar o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

XIV – apreciar e aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ele submetido pela Agência de Água;

XV – eleger sua diretoria;

XVI – executar outras ações que lhe forem cometidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O Comsfran elaborará o seu regimento de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º Na elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, o Comsfran observará o disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e as seguintes prioridades:

I – abastecimento humano e dessedentação de animais;

II – preservação da capacidade instalada de geração de energia no curso principal do rio São Francisco;

III – aproveitamento do potencial de irrigação existente nas margens do rio São Francisco e seus afluentes;

IV – preservação das condições de navegabilidade do rio São Francisco e de seus afluentes.

Art. 4º O Comsfran será composto por representantes:

I – de cada um dos órgãos e entidades federais com atuação predominante na área da bacia;

II – de cada uma das Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, conforme definido no art. 1º;

III – de cada conjunto de Municípios das sub-áreas da bacia;

IV – das entidades civis de recursos hídricos, legalmente constituídas e com atuação comprovada no âmbito da bacia;

V – de grupos de usuários, de associações formais de produtores e cooperativas de produção, da área da bacia, respeitado o limite máximo de um quarto avos do número total de votos;

VI – de cada Subcomitê que vier a ser constituído em bacias de tributários do rio São Francisco.

§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos no regimento do Comsfran, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros;

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê membros da sociedade civil e usuários, sem direito a voto.

Art. 5º O Comsfran será dirigido por uma diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos entre os seus membros para mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único. O Secretário Executivo, eleito nos termos deste artigo, será o dirigente da Agência de Água que atuará como órgão executor das ações do Comsfran.

Art. 6º Para seu funcionamento o Comitê contará com as seguintes fontes de recursos:

I – contribuição obrigatória dos seus integrantes, conforme definido no regimento;

II – doações e receitas oriundas de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e agências de desenvolvimento;

III – dotações orçamentárias que lhe venham a ser destinadas pela União, Estados e Municípios;

IV – produto de receitas provenientes do uso da água, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 539, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1996 (n.º 177/95, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1996 (n.º 177, de 1995, na Casa de origem), que altera o art. 2.º da Lei n.º 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 1.º de outubro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Lucídio Portella** – **Júnia Marise**.

ANEXO AO PARECER N.º 539, DE 1997

Altera o art. 2.º da Lei n.º 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 8.501, de 30 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, pelo prazo de trinta dias, encontrado em hospitais, asilos, institutos médico-legais, serviços de verificação de óbito e outras instituições congêneres, será encaminhado às instituições de ensino superior situadas na respectiva região e que mantenham um ou mais cursos de ciências da saúde, mediante guia assinada pelo diretor ou responsável.

§ 1.º Na hipótese de haver mais de uma instituição de ensino superior ou mais de um curso de ciências da saúde no Município ou na região, a distribuição entre eles, de cadáver não reclamado, será regulada pela Secretaria de Saúde da unidade federada onde se situem.

§ 2.º Apenas poderão receber cadáver para ensino e pesquisa instituições de ensino e cursos previamente inscritos e credenciados para tanto pela Secretaria de Estado da Saúde da unidade federada em que se localizem e que atendam os requisitos determinados por aquela autoridade sanitária.

§ 3.º A distribuição a que se referem os parágrafos anteriores levará em conta os cursos de ciências da saúde oferecidos, o número de alunos de cada um deles e a relevância dos estudos e pesquisas efetuadas

pelos cursos e, sempre que possível, observará a alternância entre esses cursos.

§ 4.º É vedada a percepção de quaisquer vantagens financeiras na entrega e utilização de cadáver."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 540, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que "faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalação de presídios, bem como a execução de sentenças penais condenatórias."

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Vem a exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 57/96, de autoria do Senador Valmir Campelo, que "faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalações de presídios, bem como a execução de sentenças penais condenatórias".

O projeto determina que apenas presos com penas inferiores a cinco anos e sem sinais de periculosidade poderão cumprir pena em tais estabelecimentos; as empresas concessionárias deverão oferecer aos internos formação intelectual e profissional, assistência à saúde, trabalho remunerado e atividades de lazer e entretenimento.

II – Análise

Coloca-se de imediato uma questão não respondida pelo projeto: qual o interesse da iniciativa privada em manter estabelecimentos prisionais? Uma possibilidade é o pagamento mensal por preso internado. Neste caso, não há dúvida de que as empresas exploradoras reduzirão suas despesas ao mínimo possível para que seus lucros sejam maximizados – às custas, é claro, dos presos.

Vale a pena também indagar-se até que ponto as empresas exploradas estariam imbuídas dos altos ideais ligados à reeducação e manutenção da qualidade de vida dos presos. Ao contrário de um presídio do Estado, é manifesto que em um presídio o objetivo primeiro do concessionário é o lucro. Facilmente concebem-se circunstâncias – fortuitas ou não, de boa ou de má fé – em que as necessida-

des do presos se subordinariam às exigências empresariais.

É verdade que o projeto prevê a intervenção do Poder Público no estabelecimento prisional em caso de "irregularidade de gestão" – mas acontecimentos recentes, como o da Clínica Santa Genoveva, mostram até que ponto o Poder Público pode agir com presteza em casos dessa natureza. Lá tratava-se da vida, aqui da liberdade; em ambos os casos, trata-se também da dignidade da pessoa humana.

Alternativamente, pode-se facultar às empresas a possibilidade de exploração econômica do Trabalho dos internos, quer vendendo esse trabalho a outras empresas, quer aproveitando-o diretamente. Fica neste caso uma questão social: como se justificar que, havendo altos índices de desemprego, empresas prefiram utilizar a mão-de-obra de presos a contratar desempregados não-criminosos? Naturalmente que há vantagens para as empresas – afinal, vários dos direitos trabalhistas simplesmente não se aplicariam aos presos, reduzindo assim os seus custos. Mas não há justiça social em dar emprego a pessoas condenadas de preferência a pessoas inocentes de qualquer crime.

Ainda outro problema: quais os limites da responsabilidade do concessionário? O projeto determina que os gestores responderão pelos danos de natureza cível ou criminal a que derem causa. Se um preso se evadir e cometer um crime, o concessionário culpado de negligência indenizará a vítima?

Cabe ainda indagar de motivos ulteriores que as empresas possam ter para seu interesse na atividade prisional. É admissível que elementos inescrupulosos em uma empresa concessionária possam valer-se de seus poderes para praticar crimes ou acobertar crimes cometidos pelos internos. Organizações criminosas provavelmente tentariam utilizar tais empresas para a realização de suas atividades sob a proteção do Estado. Decreto tais pessoas seriam responsáveis por seus atos, mas as próprias circunstâncias de sua atuação tornariam difícil a investigação de seus crimes.

III – Voto

Por todo o exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1996.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.

– **Bernardo Cabral** – Presidente – **Romeu Tuma** – Relator – **Romero Jucá** – **Bello Parga** – **Pedro Simon** – **Epitácio Cafeteira** – **Jefferson Peres** – **Elcio Alvares** – **Antonio Carlos Valadares** – **Beni Veras** – **Josaphat Marinho**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 57/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES		X	
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA		X	
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA		X		FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO		X		BELLO PARGA		X	
ROMEU TUMA		X		ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON		X		FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES		X		SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS		X		OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)		X		ADEMIR ANDRADE(PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA		X		LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM — NÃO 11 ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/10/97

pela rejeição

[Assinatura]
Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 218/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente!

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalações de presídio, bem como a execução de sentenças penais condenatórias.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER N.º 541, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 119, de 1996, de autoria do Senador **Ronaldo Cunha Lima**, que "Dispõe sobre a responsabilidade do autor de ação de impugnação de mandato eletivo, se temerária ou de má-fé".

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame o Projeto de Lei do Senado n.º 119, de 1996, que dispõe sobre a responsabilidade do autor de ação de impugnação de mandato eletivo, se temerária ou de má-fé, de autoria do ilustre Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

Nesse sentido, o art. 1.º considera crime punível com a suspensão dos direitos políticos intentar ação de impugnação de mandato eletivo, quando temerária ou de má-fé, sem prejuízo da responsabilização civil.

O art. 2.º, no seu inciso I, define como temerária ação infundada, com fundamentação imprecisa, sem fins objetivamente definidos em princípios constitucionais ou legais, ou de sentido audacioso.

O mesmo art. 2.º, no seu inciso II, define como de má-fé a ação motivada no espírito de emulação, capricho, contumácia ou sem prova pré-constituída.

Por seu turno, o caput do art. 3.º da proposição estabelece que o réu da ação de impugnação de mandato poderá, em até quinze dias após o seu

trânsito em julgado, requerer ao órgão judiciário que proferiu a decisão, que se manifeste sobre a temeridade e má-fé.

Já o § 1.º desse artigo estabelece que nos processos de responsabilidade a jurisdição limitar-se-á à condenação penal e civil, não cabendo dilação probatória ou processo de conhecimento de qualquer natureza.

Ademais, o § 2.º, ainda do art. 3.º, firma que nos casos em que a ação de impugnação de mandato eletivo for promovida por pessoa jurídica, responderá o representante subscritor do instrumento de outorga ou da petição inicial.

Por outro lado, o art. 4.º, I, da iniciativa em pauta estatui que a condenação terá efeitos patrimoniais, observadas as condições financeiras do responsável, ou, sendo este insolvente, em forma de trabalho comunitário. E o inciso II do mesmo artigo dispõe que os efeitos penais da condenação implicarão na suspensão dos direitos políticos por até cinco anos.

Por fim, o art. 5.º contém a cláusula de vigência e de revogação.

Na justificação está posto que o projeto de lei em tela se destina a regulamentar o § 11 do art. 14 da Constituição Federal, disciplinando a responsabilidade por ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de má-fé.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade do projeto em tela, bem como sobre o seu mérito, conforme dispõe o art. 101, I e II, 4, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II – Voto

No que diz respeito à proposição de que se trata a nossa opinião é a seguinte:

A responsabilidade do autor de ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de manifesta má-fé está prevista no art. 14, § 11, da Constituição Federal.

Assim, em boa hora o ilustre Senador **Ronaldo Cunha Lima** pretende regulamentar a matéria, objetivando fazer com que os autores da espécie de ação em tela atuem com a seriedade e a objetividade que inspiraram o legislador constituinte, não utilizando abusivamente o direito magno.

Não obstante, quanto à constitucionalidade e à juridicidade parece-nos que o projeto de lei sob exame apresenta alguns problemas.

Em primeiro lugar entendemos que não há definição suficiente do crime que se pretende tipificar. Com efeito, o art. 5º XXXIX, da Lei maior firma que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Na lição de Luís Vicente Cernichiaro, uma das consequências do princípio da legalidade do Direito Penal é a de que "*Logicamente, o tipo há de ser preciso para que a ação seja bem indentificada.*" (Direito Penal na Constituição, Ed. Revista dos Tribunais, 1991, p. 17) Grifo nosso.

Ocorre que a tipificação presente no parágrafo único do art. 1º, combinado com o art. 2º do projeto de lei em tela, não está revestida de precisão. Nesse sentido, dizer que se considera crime intentar ação de impugnação de mandato eletivo, quando temerária ou de má fé (parágrafo único do art. 1º) é proceder a tipificação demasiado genérica e, por isso, incompatível com o princípio constitucional presente no inciso XXXIX do art. 5º, acima transcrito.

Outrossim, segundo nos parece, o art. 2º da proposição de que se cuida, ao definir como temerária, no seu inciso I, a ação infundada, com fundamentação imprecisa, ou de sentido audaciosa e também ao definir como de má fé, no inciso II, a ação motivada no espírito de emulação, capricho, contumácia ou sem prova pré-constituída, não logra obter a descrição específica da ação criminosa.

Deveras, ao definir como crime a ação infundada, com fundamentação imprecisa, de sentido audacioso, motivada no espírito de emulação ou capricho, a presente proposição de terreno da generalidade e da subjetividade.

E ainda a propósito da incompatibilidade entre uma descrição genérica e a necessidade de tipificação do delito criminal, Luiz Vicente Cernichiaro recorda a seguinte lição de Cury:

"O princípio da tipicidade (...) requer que o fato típico – e não só a pena – seja precisa e claramente descrito. Assim como o princípio da reserva impedia a criação judicial das penas, o da tipicidade veda ao legislador incriminações genéricas. (*Idem, ibidem, grifo no original*)

Na verdade, segundo nos parece, dos atos que se pretende arrolar como crime, apenas a ação infundada, a contumácia e a ausência de prova pré-

constituída têm conteúdos específicos e objetivamente definidos em nosso direito. Assim, ação infundada seria aquela sem fundamento de fato ou de direito; contumácia a ausência imotiva da e recorrente da parte nos atos processuais; e ausência de prova pré-constituída, o não oferecimento pela parte de prova previamente produzida.

Ocorre que não se nos afigura razoável definir como crime o ato de intentar ação sem fundamento, ou mesmo a ausência imotivada dos atos do processo ou, ainda, a ausência de prova pré-constituída.

A propósito, quanto à ausência de prova pré-constituída, o autor pode saber da existência da prova mas não ter acesso à mesma. Registre-se que o prazo constitucional para propor a ação é de quinze dias, sob pena de decadência. Aliás, a própria jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral admite ação de impugnação de mandato eletivo sem prova pré-constituída, bastando a sua instrução com provas ou indícios idôneos e suficientes. O que não é possível é intentar a ação com apenas meras alegações (TSE, Rec. 11.520, rel. Min. Jardim, 26-8-93).

Por outro lado, quanto aos demais fatos anotados no art. 2º do projeto, devemos registrar o seguinte: uma fundamentação imprecisa pode ocorrer por diversas razões; não se pode presumir que seja necessariamente resultado de atitude temerária.

De outra parte, se a prática audaciosa pode ser definida como temerária, não nos parece que contenha elementos para que se possa tipificá-la como criminosa só por essa razão.

Quanto à ação intentada sem fins objetivamente definidos em princípios constitucionais ou legais, parece-nos que houve aqui algum equívoco, quicá de redação, pois o fim de uma ação de impugnação de mandato eletivo só pode ser a impugnação de mandato eletivo; se não for, assim será infundada.

No que se refere ao espírito de emulação ou capricho, é difícil sustentar que necessariamente decorrem de manifesta má fé. Note-se aqui que a Constituição fala em manifesta má fé; que é diferente de má fé. A má fé. Note-se aqui que a Constituição fala em manifesta má fé; que é diferente de má fé. A má fé manifesta tem que estar expressa, não pode ser presumida.

Quanto ao art. 3º da proposição sob análise, quando o seu § 1º diz que não cabe dilação probatória ou processo de conhecimento de qualquer natu-

reza na apreciação da temeridade ou da manifesta má fé parece-nos que tal restrição não se compatibiliza com o disposto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Como é sabido, o art. 5º, LIV, da Lei Maior estabelece que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Outrossim, o art. 5º, LV, firma que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Ora, parece-nos que quando no § 1º do art. 3º se diz que no processo de responsabilidade por ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de má-fé não cabe mais dilação probatória ou processo de conhecimento de qualquer natureza se está dizendo que o julgamento será feito com base apenas nos elementos existentes na ação de impugnação de mandato eletivo, daí não caber mais processo de conhecimento. Com a devida vênia do ilustre autor do projeto em questão, tal norma afronta o princípio constitucional do devido processo legal inscrito nos preceitos constitucionais logo acima anotados. Isso porque para que o órgão judicial decida se restou comprovada ou não a ação temerária ou de manifesta má-fé, impõe-se-lhe conhecer as razões das partes e isso só pode ser feito mediante o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, ou seja, no chamado processo de conhecimento.

No que diz respeito ao art. 4º do projeto, que estabelece efeitos patrimoniais e penais para a condenação, também visualizamos alguns problemas quanto à sua juridicidade.

Primeiro, a afirmação de que a condenação de alguém por crime de ação temerária ou de manifesta má-fé de impugnação de mandato eletivo implicará efeitos patrimoniais na verdade apenas repete norma que está contida no art. 91, I, do Código Penal, sem a precisão deste diploma legal.

De fato, o art. 91, I, do Código Penal, estabelece que a condenação criminal tem como efeito tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime. Por conseguinte, a sentença penal condenatória transitada em julgado é título executivo judicial, não cabendo mais discutir, no processo de execução, a responsabilidade ou não do condenado pelo dano civil, mas apenas a discussão sobre o valor da indenização.

Por outro lado, segundo nos parece, estabelecer trabalho comunitário como alternativa a indeniza-

ção civil não é compatível com nosso sistema jurídico. Com efeito, a Constituição Federal prevê a prestação social alternativa apenas como espécie de pena criminal (art. 5º, XLVI, d) e não cremos que a legislação infraconstitucional possa estendê-la à esfera civil. Dessa forma, parece-nos que a responsabilização civil deve seguir a legislação pertinente já presente nos Códigos Civil e Processual Civil.

De outra parte, quanto aos efeitos penais que se pretende conferir à condenação – suspensão de direitos políticos por até cinco anos, entendemos que é possível se adotar a suspensão de direitos políticos como pena por crime, em face do inscrito no art. 5º, XLVI, e, do Estatuto Supremo. Não obstante, o art. 15, III, também da Carta Magna, estabelece que a condenação criminal transitada em julgado suspende os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da sentença.

Sendo assim e tendo em vista o objetivo maior da proposição sob análise no sentido de coibir o abuso de ação de impugnação de mandato eletivo, a nossa opinião é a de que, no caso de crime originado em ação de impugnação de mandato eletivo, além da suspensão dos direitos políticos, deve-se prever também penas de detenção ou reclusão, conforme a gravidade do delito.

É o que propomos no art. 5º do substitutivo que apresentamos, ao fazer remissão aos crimes inscritos nos arts. 139 e 339 do Código Penal, que têm, respectivamente, penas de detenção, de um a três anos e de reclusão, de dois a oito anos.

Por conseguinte, ante o disposto no art. 15, III, da Lei Maior, o condenado terá necessariamente os seus direitos políticos suspensos enquanto durarem as penas que lhes forem aplicadas.

Enfim, como já dissemos acima, o presente projeto de lei merece todo o apoio, uma vez que tem os objetivos de impedir e reprimir ações de impugnação de mandato eletivo que visam apenas denegrir os mandatários impugnados ou atender a meros caprichos de seus autores. Apenas pelas razões acima arroladas, em especial em decorrência da necessidade de precisar o tipo criminal para que a ação delituosa seja bem identificada, pois como já dito, assim como o princípio da reserva legal impede a criação judicial das penas, o da tipicidade criminal veda ao legislador incriminações genéricas, decidimos propor substitutivo que visa sanar as inconstitucionalidades e injuridicidades apontadas, bem como, também, aprimorar a proposição quanto à sua técnica legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 119/196

(SUBSTITUTIVO OFERECIDO À MATÉRIA)

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES			
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA			
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRIS REZENDE				JADER BARBALHO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA	X		
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				ARTHUR DA TÁVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS	X		
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS =

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/10/1997


Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ante todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1996, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 02-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a responsabilidade de autor de ação de impugnação de mandato temerária e de manifesta má-fé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação; instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (art. 14, § 10, da CF).

Art. 2º A ação de impugnação de mandato eletivo tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma desta Lei, se temerária ou de manifesta má-fé (art. 14, § 11 da CF).

Art. 3º É considerada temerária a ação de impugnação de mandato eletivo:

I – cuja petição inicial não contiver provas ou indícios idôneos e suficientes da ocorrência de pelo menos um dos três ilícitos arrolados no art. 1º desta Lei;

II – sem fundamento;

III – de sentido audacioso.

Art. 4º É considerada de manifesta má-fé a ação de impugnação de mandato eletivo cujo autor:

I – agir com contumácia;

II – alterar a verdade dos fatos;

III – provocar incidentes manifestamente infundados.

Art. 5º É ainda considerada de manifesta má-fé a ação em que o autor agir com motivação difamatória ou caluniosa.

§ 1º A motivação difamatória implica o crime tipificado no art. 139 do Código Penal – CP, não se aplicando à espécie o art. 142, I, do Código Penal.

§ 2º A motivação caluniosa implica o crime tipificado no art. 339 do Código Penal.

Art. 6º A temeriedade ou a manifesta má-fé prevista nesta Lei pode ser arguida pelo juízo, de ofício; pelo réu; pelo respectivo partido político ou pelo Ministério Público, em qualquer momento do processo até trinta dias do trânsito em julgado da decisão terminativa.

Parágrafo único. Nos casos em que a ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de manifesta má-fé for promovida por partido político responderá o seu representante subscritor do instrumento de outorga ou da petição inicial.

Art. 7º A responsabilização civil por ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de manifesta má-fé aplica-se, no que não contrariar esta Lei, os dispositivos pertinentes do Código Civil e do Código de Processo Civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação, aplicando-se aos processos em tramitação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 25 de junho de 1997. – **Regina Assumpção**, Presidente, **Ney Suassuna**, Relator. – **Lúcio Alcantara** – **Pedro Simon** – **Jefferson Peres** – **Bernardo Cabral** – **José Eduardo Dutra** – **Romeu Tuma** – **Roberto Freire** – **Ney Suassuna** – **Levy Dias** – **Belo Parga** – **José Fogaça**.

TEXTO FINAL APROVADO PELA CCJ, SOBRE O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1996

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119 (SUBSTITUTIVO), DE 1996

Dispõe sobre a responsabilidade de autor de ação de impugnação de mandato temerário e de manifesta má-fé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instituída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (art. 14, § 10, da CF).

Art. 2º A ação de impugnação de mandato eletivo tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma desta Lei, se temerária ou de manifesta má-fé (art. 14, § 11 da CF).

Art. 3º É considerada temerária a ação de impugnação de mandato eletivo:

I – cuja petição inicial não contiver provas ou indícios idôneos e suficientes da ocorrência de pelo menos um dos três ilícitos arrolados no art. 1º desta Lei;

II – sem fundamento;

III – de sentido audacioso.

Art. 4º É considerada de manifesta má-fé a ação de impugnação de mandato eletivo cujo autor:

I – agir com contumácia;

II – alterar a verdade dos fatos;

III – provocar incidentes manifestamente infundados.

Art. 5º É ainda considerada de manifesta má-fé a ação em que o autor agir com motivação difamatória ou caluniosa.

§ 1º A motivação difamatória implica o crime tipificado no art. 139 do Código Penal – CP, não se aplicando à espécie o art. 142, I, do Código Penal.

§ 2º A motivação caluniosa implica o crime tipificado no art. 339 do Código Penal.

Art. 6º A temeriedade, ou a manifesta má-fé prevista nesta Lei pode ser arguida pelo juízo, de ofício; pelo réu; pelo respectivo partido político ou pelo Ministério Público, em qualquer momento do processo até trinta dias do trânsito em julgado da decisão terminativa.

Parágrafo único. Nos casos em que a ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de ma-

nifesta má-fé for promovida por partido político res-ponderá ou seu representante subscritor do instru-mento de outorga ou da petição inicial.

Art. 7º A responsabilidade civil por ação de impugnação de mandato eletivo temerária ou de mani-festa má-fé aplica-se, no que não contrariar esta Lei, os dispositivos pertinentes do Código Civil e do Có-digo de Processo Civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação, aplicando-se aos processos em tramitação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem dis-tinção de qualquer natureza, garantindo-se aos bra-sileiros e aos estrangeiros residentes no País a in-violabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIX – não há crime sem lei anterior que defi-na, nem pena sem prévia cominação legal;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou ad-ministrativo, e aos acusados em geral são assegura-dos o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direito e secreto, com va-lor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias con-tados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato trami-tará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....
III – condenação criminal transitada em julga-do, enquanto durarem seus efeitos;
.....

Código Penal

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE
7 DE DEZEMBRO DE 1940(*)**

Código Penal.

Art. 91. São feitos da condenação:

I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena: detenção, de 3 (três) meses e 1 (um) ano, e multa.

Art. 142. Não constituem injúria ou difamação punível:

I – a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

Art. 339. Dar causa a instauração de investiga-ção policial ou de processo judicial contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome su-posto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a impu-tação é de prática de contravenção.

Comunicação falsa de crime ou de contravenção.

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 227/97/CCJ

Brasília, 15 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada esta Comissão deliberou pela aprovação nos termos de substitutivo que ofe-rece, do Projeto de Lei do Senado n.º 119, de 1996, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que "Dispõe sobre a responsabilidade do autor da Ação

de Impugnação de Mandato Eletivo, se temerária ou de má-fé".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER N.º 542, de 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 124, de 1996, de autoria do Senador Lauro Campos, que "Altera a alínea b, do § 2.º art. 598 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n.º 6.969, de 10 de dezembro de 1981".

Relator: Sérgio Machado

A proposição em tela é de autoria do ilustre Senador Lauro Campos e pretende modificar a redação atual da alínea f, do § 2º do art. 589 do Código Civil, com o fim de reduzir para 2 (dois) anos o prazo de arrecadação de bem vago, localizado em zona rural.

Esse prazo era, na concepção inicial do Código, de 10 (dez) anos, tendo sido diminuído para 3 (três) anos por meio da Lei n.º 6.969, de 10 de dezembro de 1981.

Ao justificar a sua proposição, afirma o Autor, dentre outras coisas, que o mérito maior da lei suso referida foi o de distinguir, para fins de arrecadação como bem vago, o imóvel rural do imóvel urbano, mantida para este a condição prescrita decendial.

E assinala textualmente o seguinte:

"Não obstante a vigência desta lei datar de dezembro de 1981, muito pouco ou quase nada, se consideramos a gravidade da questão foi feito no sentido de por em marcha a Reforma Agrária, esta sim almejada pelo trabalhador brasileiro.

Além do mais, caberia salientar que as poucas ações governamentais com o intuito de equacionar o problema dos "sem terra" e "com miséria" têm trilhado os difíceis e tortuosos caminhos da política de desapropriação.

No Brasil de nossos dias, até da desapropriação se fez indústria. São várias as denúncias que envolvem fraudes de supervalorização da terra a ser desapropriada. Ou seja, além de ser um processo moroso, é também danoso ao Erário público."

A prescrição do direito de propriedade, devemos lembrar, não é criação do Direito Moderno ou alternativa aviltada por juristas contemporâneos. Ela remonta, na verdade aos antigos romanos que, em seu esplêndido Direito, costumavam fixar um lapso temporal em que a inércia do titular gerava o direito de arrecadação do bem – incorporado definitivamente à condição de coisa pública (*res pública* ou bem dominical do Estado).

As Institutas de Justiniano, velha coletânea de preceitos jurídicos vigentes em Roma antiga, já estabeleciam que "É tida por coisa abandonada a rejeitada pelo dono com a intenção de não a querer como coisa sua, deixando por isso e imediatamente de lhe ser o dono – **pro derelicto autem habetur quod dominus ea mente abjecerit, ut id rerum esse noclet, ideoque statim dominus desimt** (2, 1, 47)".

O Código Civil Brasileiro, de 1916, fortemente inspirado, como se sabe, no Código de Napoleão, de 1808, deu ao direito de propriedade uma conformação absolutista que até hoje atormenta os países filiados, como o nosso, ao moderno princípio da função social da propriedade (CF, art. 5º, XXIII e art. 186).

Mas não desprezou a sabedoria dos antigos juriconsultos romanos, estabelecendo de forma universal, vale dizer para imóveis urbanos e rurais, o decêndio prescricional em decorrência do abandono da coisa, isto é, da inércia de seu titular.

A nossa experiência histórica revelou entretanto que, no concernente a bens imóveis rurais, esse prazo prescricional encontra-se extremamente dilatado, sem considerar os inúmeros conflitos sociais existentes no campo pela posse da terra e as exigências de modernização e desenvolvimento do País.

Até mesmo porque o direito de propriedade, na visão contemporânea, não encontra sentido fora do princípio da função social, difundida pela Igreja (Encíclicas **Rerum Novarum** de João XIII, **Meter et Magistra**, de João XXIII, **Popularum Progressio**, de Paulo VI e **Redemptor Homnis**, de João Paulo II) e acolhida por diversas Constituições (Constituição da Alemanha, de 1949; Constituição do Chile, de 1981; Constituição de Espanha, de 1978; a Constituição da França, de 1958, dentre outras). É que a propriedade deixou de ser vista como um atributo pessoal de proprietário para converter-se em dever social deste, sobretudo a propriedade imóvel, cuja significação maior é a de **res frugívera**, ou seja de coisa em produtividade.

O Estatuto da Terra (Lei nº 450, de 20-11-1964), talvez a mais expressiva legislação já editada em nosso País, com o objetivo de promover a Reforma Agrária, ao estabelecer no Capítulo I do Título II os Objetivos e Meios de Acesso à Propriedade Rural, dispõe, em seu art. 17, o seguinte:

"Art. 17. O acesso à propriedade será promovido mediante a distribuição ou redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) arrecadação dos bens vagos;
- ...(.)"

Como bem assinala o ilustre proponente do Projeto ora examinado: "(...) a Reforma Agrária, que remota do mais recôndito anseio do povo brasileiro, não pode ser relegado a segundo plano. Ela deve ser prioritária e, como tal, devemos iniciar o processo de assentamento imediato de trabalhadores rurais nas terras que, pelo desdém do proprietário e o descaso dos governos encontram-se abandonados".

Atendendo aos pressupostos constitucionais da competência (art. 22, inciso I combinado com o art. 48 da Constituição Federal) e regimentais (art. 213, alínea a, do Regimento Interno) a proposição não recebeu emendas no prazo regimental, encontrando-se versada em boa técnica legislativa e atendendo aos demais pressupostos de juridicidade.

A iniciativa vem, a nosso ver, e com fundamento nas razões expostas, ao encontro de interesses superiores da Nação, favorecendo efetivamente à política de Reforma Agrária, a quem objetiva servir em valiosa contribuição jurídica. Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 1997.

– **Bernardo Cabral**, Presidente – **Sérgio Machado**, Relator – **Epitácio Cafeteira** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Antônio Carlos Valadares** – **Jefferson Peres** – **Bello Parga** – **Elcio Alvares** – **Romero Jucá** – **Lúcio Alcântara** – **Beni Veras**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 124/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SÉRGIO MACHADO	X		
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97

Bernardo Cabral
Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II – desapropriação;
- III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V – serviço postal;
- VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII – comércio exterior e interestadual;
- IX – diretrizes da política nacional de transportes;
- X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- XI – trânsito e transporte;
- XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV – populações indígenas;
- XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX – sistemas de consórcios e sorteios;
- XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
- XXIII – seguridade social;
- XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida está para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Território ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

.....
Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

.....
LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

.....
Art. 17. O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) compra e venda;
- d) arrecadação dos bens vagos;
- e) reversão à posse (vetado) do Poder Público de terras de sua propriedade, indevidamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;
- f) herança ou legado.

.....
**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 210/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 124, de 1996, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a alínea b do § 2.º do art. 589 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n.º 6.969, de 10 de dezembro de 1981.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 543, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1996 de autoria do Senador Júlio Campos, que "altera os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Relator: Senador Guilherme Palmeira

I – Relatório

De autoria do nobre Senador Júlio Campos, o Projeto de Lei nº 156, de 1996, propõe alterar os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (institui o Regime Jurídico Único), no sentido de disciplinar a concessão de benefícios e vantagens aos servidores públicos federais da União,

suas autarquias e fundações, no caso de afastamento, para missão ou estudo no exterior.

A proposta foi apresentada em 10 de julho do ano passado e, nessa mesma data, distribuído a esta Comissão para, em caráter terminativo, se manifestar sobre o mérito, sendo de se assinalar que não foram oferecidas emendas, depois do decurso do prazo regimental de cinco dias.

Argumenta o autor em sua justificativa que, não havendo limitação legal ao número de afastamento permitidos ao servidor, nem interstício entre dois ou mais cursos ou missões autorizadas, a eventual ocorrência de três afastamentos sucessivos permitiria, em tese, que um servidor, com dezoito anos de efetivo exercício, computasse os doze em que esteve ausente, para aceder ao direito de aposentadoria proporcional, sem que de sua especialização resultasse qualquer benefício para o Serviço Público.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A matéria é do âmbito da legislação ordinária e apenas altera disposição legal em vigor, cuja iniciativa é do Presidente da República, **ex vi** do art. 61, § 1º, alínea c da Constituição Federal. Trata-se, por outro lado, de assunto de competência da União, sobre os quais, cabe ao Congresso Nacional dispor, por força do que prevê o art. 48 da lei magna, já que, não acarretando aumento de despesa, não incide na proibição contida no art. 63 do texto constitucional.

Sob o aspecto da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, por consequência, nada há a opor, cabendo, no entanto, a apreciação deste órgão técnico quanto ao mérito, em face da competência terminativa que lhe é atribuída, nos termos regimentais.

Não se trata de proibir ou de vedar o desempenho de missão oficial ao exterior que, de resto, é um assunto que interessa à Administração Pública Federal, inclusive quando se refere a cursos de aprimoramento, especialização ou aperfeiçoamento de nível pós universitário, como são os de pós graduação, a cargo de duas Agências Federais, a CAPES – Campanha de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e o CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. O objetivo do projeto é apenas o de disciplinar a concessão de tal benefício, prevendo um interstício de duração igual ao do curso para o qual se concede o afastamento do servidor com ônus integral. Nestas condições, quando se tratar de um curso de quatro anos de duração, os benefícios integrais de vencimentos e vantagens só serão novamente concedidos, depois de quatro anos de efetivo exercício, período mínimo durante o qual, é de se supor, possa a Administração beneficiar-se dos conhecimentos adquiridos pelo funcionário em benefício de ambos.

Quando novo afastamento ocorrer antes desse interstício que o projeto prevê terá que se dar, se-

gundo prescreve a nova redação proposta, com apenas ônus parcial para o erário. Suprime-se neste caso, a contagem do tempo de serviço que continua assegurada, apenas, no primeiro

A medida é, s.m.j., moralizadora na medida em que impõe ao servidor uma contra-partida de serviços efetivos, equivalente ao período de afastamento. Atende, assim, às reiteradas manifestações do próprio Poder Executivo, no que respeita à contenção e racionalização dos gastos com o setor público que a proposta de reforma adminis-

trativa em curso no Congresso Nacional pretende alcançar.

A vista do exposto, sou pela aprovação do projeto, nos termos em que está proposto.

Sala das Sessões da Comissão, 10 de setembro de 1997. – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente – Senador **Guilherme Palmeira** – Relator – **Elcio Alvares** – **Pedro Simon** – **Epitácio Cafeteira** – **Romeu Tuma** – **Romero Jucá** – **Jefferson Peres** – **Bello Parga** – **Regina Assumpção** – **Antonio Carlos Valadares** – **Beni Veras**.

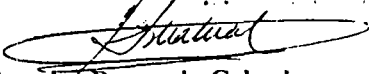
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 156/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA	X			ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO - ABS -

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97


Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 63. Não será admitido o aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 216/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1996, de autoria do Sen. Júlio Campos, que altera os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 544, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que "Altera os arts. 47 e 85, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Relator: Senador Antonio Carlos Valadares

A proposição objetiva alterar os arts. 47 e 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente, versando na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para acrescentar parágrafo sétimo ao art. 47, no qual se estabelece que o mandado judicial de cancelamento de

registro civil de pessoa adotada somente será expedido após o trânsito em julgado da respectiva sentença de adoção, e para aditar parágrafo único ao art. 85, condicionando ao trânsito em julgado da sentença a expedição de alvarás judiciais, autorizativos de emissão de passaporte e de viagens de crianças e adolescentes para o exterior.

Nas razões com que sustenta a proposição, a ilustre autora ressalta que os procedimentos, judiciais e extrajudiciais devem observar critérios uniformes e, para tanto, a lei deve estabelecê-los com clareza.

Mais adiante, na mesma justificação, identifica lacuna no ordenamento jurídico específico, exatamente nos dois dispositivos mencionados, art. 47 e 85, e conclui que as duas falhas são capazes de permitir, primeiro, o cancelamento do registro original de pessoa que ainda se encontra em processo de adoção, e segundo, a retirada de crianças e adolescentes brasileiros, por estrangeiros, bastando para isso que exibam mera autorização judicial.

É o relatório.

Não se identificam na proposição vícios quanto à constitucionalidade, à juridicidade ou à técnica.

No mérito, são proficientes e adequadas ambas as propostas, tanto a que visa aperfeiçoar o art. 47, quanto a que se dirige ao art. 85.

No primeiro caso, para que os feitos sejam rigorosamente cumpridos, impede sejam observados não apenas os ritos, mas a sua própria ordem seqüencial. A antecipação de feitos, como o açado cancelamento do registro original da criança ou do adolescente que ainda se encontra sob processo de adoção, é passível de criar embaraços de expressiva magnitude em cartórios de registro e nos próprios juízos que indevidamente os outorguem. Além, é claro, de ferir profundamente os interesses do próprio adotando.

Tais circunstâncias, ainda que não quotidianas, justificam plenamente a medida proposta, eis que essas antecipações ocorrem sob a presunção de que os feitos judiciais conduzirão inexoravelmente à adoção. Evidentemente, a antecipação desses atos deixa de considerar eventuais impedimentos ou casos fortuitos que, quando ocorrem, frustam o processo e conduzem o adotando ao **status quo ante**. Assim, não implementado o novo registro, e extinto o original, restará ao interessado situação jurídica anômala, para a qual não terá dado causa, e cuja correção dependerá de ação própria, para que se restabeleça a sua identidade.

É, pois, com propriedade, que a ilustre autora assim se expressa: A proposição tem por objetivo normatizar o tema, impondo a vedação de antecipação de feitos, constitutivos de novos registros, baseados em mera prevenção de futuros resultados

processuais. O alcance ultrapassa o âmbito judiciário e atinge, especificamente, os cartórios extrajudiciais, dependentes de uniformização de procedimentos em virtude da dimensão territorial do País..."

Por seu turno, o art. 85, como hoje se encontra, exige a expedição de autorização judicial para que crianças e adolescentes brasileiros viajem acompanhadas de pessoas estrangeiras residentes ou domiciliadas no exterior, mas não distingue a natureza e a finalidade das viagens. Por isso mesmo, não raro, pessoas rejeitadas em processos de adoção optam por burlar o sistema e declaram não a pretensão adotiva original, mas o intento inverídico de apenas viajarem acompanhadas da criança ou do adolescente.

Uma das razões mais frequentes de falsas declarações, por estrangeiros, é a exigência do período de convivência, entre o postulante à adoção e o adotando, para atender ao preceito contido no § 2º do art. 46 do já referido Estatuto menorista. Considerando-se não haver controle, no Brasil, sobre as crianças e adolescentes brasileiros residentes no exterior, é suficiente, para a viagem, a exibição de autorização judicial. Considerando-se ainda que as exigências para a adoção são necessariamente maiores e mais abrangentes que as formuladas para as viagens, resta muito mais procurada a segunda alternativa.

A principal razão para que isso ocorra reside em que a autorização para viagem pode ser legitimamente obtida, bastando que as circunstâncias a recomendem e inexistam evidências de fraude. Na verdade, há Estados onde foram identificadas tantas facilidades em concessões dessa natureza que pessoas provêm de outras regiões para ali formularem o requerimento.

Deve-se acrescentar que decisões judiciais desse teor não decorrem necessariamente de má-fé ou descaso da autoridade concedente. Ao contrário: embora eventualmente impróprias, posto que a verdadeira finalidade da viagem pode ser bem diferente da declarada, essas decisões, quase sempre, têm em mira retirar crianças e adolescentes do quadro social de miserabilidade em que se encontram.

Constata-se, portanto, que o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, ora sob o exame desta Comissão, além do que se observou quanto ao art. 47, também preenche a lacuna identificada no art. 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecendo ao magistrado o lastro em que possam firmar as decisões dessa ordem e, simultaneamente, segurança aos menores sujeitos a tais condições.

São estas as razões que nos levam a opinar pela Aprovação deste projeto.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 1997. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Romero Jucá** – **Elcio Alvares** – **Epitácio Cafeteira** – **Jefferson Peres** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 192/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPTÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 220/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 545, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos que "Proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Encontra-se sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996, que "Proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências".

A iniciativa em causa veda, "Em todo o território brasileiro, a fabricação, a comercialização e a importação de armas de brinquedo que disparem projéteis mediante pressão e daquelas que imitem armas verdadeiras".

A matéria de que trata este projeto está disciplinada, fundamentalmente, na Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, e que "Estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências".

Na aludida lei (art. 15), há norma proibindo "A fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir".

A válida preocupação expressa no projeto com a disseminação de armas de brinquedo, que são utilizadas para o cometimento de delitos, está, portanto, alcançada pela referida lei.

Por outro lado, as armas de pressão não devem, a nosso ver, ser excluídas do comércio. Considerando

que mesmo as armas de fogo não terão sua fabricação, importação ou comercialização proibida, mas regulamentada, o que se impõe é que também haja fiscalização pelo Poder Público em relação a esse tipo de arma. Não seria adequado a lei permitir a venda de arma de fogo e proibir a venda de arma de pressão, cujo potencial ofensivo é incomparavelmente menor.

Nessa mesma linha de raciocínio, poder-se-ia argumentar a respeito da razão pela qual a Lei nº 9.437/97 proibiu a fabricação, importação ou comercialização de simulacros de arma de fogo. Ora, a imitação não é instrumento idôneo para provocar lesão conforme o é a arma verdadeira, isto é, não possui potencial ofensivo como a arma verdadeira. Assim, a sua fabricação, importação ou comercialização necessitava ser disciplinada em lei, de vez que a arma de brinquedo não sofre, ainda, restrição nesses particular.

Além disso, a definição de arma, de uso permitido, proibido ou restrito, será disciplinada em ato do Chefe do Executivo federal, de acordo com os termos do art. 17 da Lei nº 9.437/97. Nada obsta, portanto, que a matéria em consideração seja, se necessária, tratada na regulamentação da lei.

Em suma, os pontos essenciais da iniciativa ora examinada foram alcançados pela lei já mencionada. Tal constatação implica reconhecer que a iniciativa em apreço está prejudicada, haja vista a existência de norma legal mais abrangente que trata da mesma matéria.

II – Voto do Relator

Em razão dos argumentos anteriormente expendidos, particularmente em virtude do advento da Lei nº 9.437/97, opinamos, nos termos do art. 334, b, do Regimento Interno, por declarar prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Romero Jucá** – **Epitácio Cafeteira** – **Regina Assumpção** – **Elcio Alvares** – **Josaphat Marinho** – **Belo Parga** – **Beni Veras** – **Antônio Carlos Valadares** – **Jefferson Peres** – **Pedro Simon**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

(*) LEI Nº 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Institui o sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Nacional de Armas

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas – SINARM no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o Território Nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais;

IV – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

V – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VI – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas e procedimentos policiais e judiciais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO II

Do Registro

Art. 3º É obrigatório o registro de armas de fogo no órgão competente, excetuadas as consideradas obsoletas.

Parágrafo único. Os proprietários de armas de fogo de uso restrito ou proibido deverão fazer seu cadastro como atiradores, colecionadores ou caçadores no Ministério do Exército.

Art. 4º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o Território Nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ela o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Parágrafo único. A expedição do certificado de registro de arma de fogo será precedida de autorização do Sinarm.

Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da promulgação desta Lei, para promover o registro da arma ainda não registrada ou que teve a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 204/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO - ABS -

pelo princípio da igualdade

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/10/97

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Parágrafo único. Presume-se de boa-fé a pessoa que promover o registro de arma de fogo que tenha em sua posse.

CAPÍTULO III Do Porte

Art. 6º O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Art. 7º A autorização para portar arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos de atos regulamentares e dependerá de o requerente comprovar idoneidade, comportamento social produtivo, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da unidade da federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre Estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 8º A autorização federal para o porte de arma, com validade em todo o Território Nacional, somente será expedida em condições especiais a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 9º Fica instituída a cobrança de taxa pela prestação de serviços relativos à expedição de Porte Federal de Arma de Fogo, nos valores constantes do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e manutenção das atividades do Departamento de Polícia Federal.

CAPÍTULO IV Dos Crimes e das Penas

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a prática

ca do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II – utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes;

III – disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

**ANEXO À LEI Nº 9.437,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997**

Tabela de Taxas

Situação	R\$
I – Expedição de porte federal de arma	650,00
II – Expedição de segunda via de porte federal de arma	650,00
III – Renovação de porte de arma	650,00

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização;

IV – possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 11. A definição de armas, acessórios e artefatos de uso proibido ou restrito será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo federal, mediante proposta do Ministério do Exército.

Art. 12. Armas, acessórios e artefatos de uso restrito e de uso permitido são os definidos na legislação pertinente.

Art. 13. Excetuadas as atribuições a que se refere o artigo 2º desta Lei, compete ao Ministério

do Exército autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de tráfego de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 14. As armas de fogo encontradas em registro e/ou sem autorização serão apreendidas e, após elaboração do laudo pericial, recolhidas ao Ministério do Exército, que se encarregará de sua destinação.

Art. 15. É vedada a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Ministério do Exército.

Art. 16. Caberá ao Ministério do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso proibido ou restrito.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às aquisições dos Ministérios Militares.

Art. 17. A classificação legal, técnica e geral das armas de fogo e demais produtos controlados, bem como a definição de armas de uso proibido ou restrito são de competência do Ministério do Exército.

Art. 18. É vedado ao menor de vinte e um anos adquirir arma de fogo.

Art. 19. O regulamento desta Lei será expedido pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer o recadastramento geral ou parcial de todas as armas.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 10, que entra em vigor após o transcurso do prazo de que trata o artigo 5º

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Presidente da República.

Nelson A. Jobim.

Zenildo de Lucena.

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 212/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exa. que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996, de autoria do Sen. Júlio Campos, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 546, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado que "Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor"

Relator: Senador Antonio Carlos Valadares

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996, de autoria do ilustre Senador Sérgio Machado, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor".

A presente proposição visa a assegurar, quando da apresentação de produtos gelados ao consumidor, a legibilidade das informações constantes das embalagens desses produtos.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos regimentais, tendo a nós sido confiada a função de relator do projeto.

O projeto de Lei nº 205, de 1996, não recebeu emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II – Constitucionalidade e Juridicidade

O projeto de lei em tela trata da matéria da competência legislativa da União, nos termos do artigo 22 do texto constitucional. O exame de tal matéria inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional, conforme o disposto no artigo 48 da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, na forma do disposto no artigo 61 da Carta Magna. A proposição não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais. Não há, de outra parte, vícios de técnica legislativa que incidam sobre o presente projeto.

III – Voto do Relator

Para analisar o mérito da matéria em questão, cumpre mencionar que o *Caput* do artigo 31 da referida Lei trata do dever do fornecedor de dar informações claras e completas sobre os produtos e serviços objeto de seus negócios. Os requisitos fixados por esse dispositivo no tocante à informação no momento da oferta são: veracidade (correção), clareza (de fácil entendimento), precisão (sem prolixidade), ostentação (de fácil percepção) e vernaculidade (em língua portuguesa). Esses requisitos visam garan-

tir o princípio da transferência nas relações de consumo.

O projeto de lei em análise tem por objetivo acrescentar a esses requisitos a garantia da legibilidade das informações em embalagens de produtos gelados. Isso porque os dados inscritos na embalagem, além de constituírem um dos tipos básicos de informação no mercado de consumo, são importantes para que o consumidor decida adquirir ou não determinado bem de consumo.

Portanto, a proposição também procede quanto ao mérito, já que complementa adequadamente o

art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. -
Bernardo Cabral, Presidente, **Antonio Carlos Valadares**, Relator. **Epitácio Cafeteira** - **Pedro Simon** - **Josaphat Marinho** - **Romeu Tuma** - **Romero Jucá** - **Jefferson Péres** - **Francelino Pereira** - **Beni Veras** - **Elcio Alvares** - **Bello Parga**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

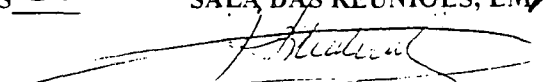
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 205/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPIANO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA	X		
ROMEY TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNÁCIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97


Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 221/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 205, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 547, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1996, de autoria do Senador Jefferson Péres, que "altera o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União –, para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objetivo desse concurso".

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

I – Relatório

De iniciativa do eminente Senador Jefferson Péres, o projeto de lei ementado à epígrafe pretende modificar o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União para estabelecer a obrigatoriedade de que os concursos públicos sejam realizados por entidades estranhas ao órgão cujos cargos serão objetivo do concurso.

Na justificação da proposição, assim argumenta o ilustre autor:

"O objetivo deste projeto de lei é contribuir para aprimorar o instituto do concurso público. Sabemos que hoje muitas vezes o próprio órgão interessado em contratar servidores, valendo-se do concurso, organiza e promove o certame. A nosso juízo tal procedimento não colabora para a necessária transparência, essencial à mo-

ralidade, que o processo seletivo deve ter (...) Acreditamos que não basta à Administração ser regular e correta, é necessário que assim pareça para a sociedade. A respeitabilidade do processo de seleção de servidores é essencial para que se reforce a autoridade da Administração, requisito de sua eficiência."

Não foi oferecida emenda ao projeto durante o prazo regimental.

II – Apreciação

No que respeita à constitucionalidade, o projeto sob exame não merece qualquer reparo à luz das regras e princípios da Constituição Federal. Após detido exame da matéria, chegamos a essa conclusão a despeito da ótica esposada por certa corrente doutrinária, que vê neste tipo de proposição invasão da reserva de iniciativa privativa do Presidente da República, com suposto fundamento no artigo 61, § 1º, II, c, da Lei Maior. Não compartilhamos, **data venia** dessa objeção, por entendermos que na amplitude do conceito de regime jurídico – que alguns aprisionam na moldura da Lei nº 8.112/90 – existe espaço de conformação legislativa por via de iniciativa parlamentar.

A proposição atende, outrossim, ao requisito de juridicidade, eis que consentânea com os princípios do ordenamento jurídico-administrativo, além de propor enquadramento adequado da inovação normativa projetada na sistemática da Lei nº 8.112/90.

Quanto ao mérito, não vemos como pôr em questão a legitimidade da proposta e deixar de reconhecer a relevância dos fundamentos invocados pelo ilustre autor. Com efeito, o concurso público para provimento de cargos públicos pontifica nos quadros institucionais do Direito Administrativo pátrio como a pedra de toque de todo o sistema de mérito sobre o qual se reconstruiu a Administração Pública sob inspiração dos princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade, rompendo com velhas e desgastadas práticas baseadas no favoritismo e no nepotismo.

Nesse contexto, toda e qualquer medida de caráter moralizante tendente a aprimorar o procedimento do concurso público, de forma a aproximar cada vez mais a sua prática efetiva dos valores e princípios que o inspiram, deve, a nosso ver, ser acolhida sem restrição, desde que se enquadre nos parâmetros do ordenamento jurídico, como ocorre no caso vertente.

Pelo menos no plano federal, parece hoje inquestionável que a experiência de contratação de serviços de entidades especializadas para execução de concursos públicos tem-se revelado, por todos os méritos, exitosa. Os resultados alcançados pelo trabalho prestado por entidades como a Universidade de Brasília e a Fundação Carlos Chagas – para citar somente estas – tem sido de molde a credenciar o critério proposto no projeto em exame, não somente pela frequência estatisticamente irrelevante de casos de questionamento, mas principalmente pelo significativo grau de legitimidade alcançado pelos processos e resultados dos concursos públicos realizados segundo essa forma de "terceirização" dos procedimentos concursais.

III – Voto

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1996, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante e oportuno.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **José Ignácio Ferreira**, Relator – **Romero Jucá** – **Élcio Álvares** – **Regina Assumpção** – **Epitácio Cafeteira** – **Antônio Carlos Valadares** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Beni Verás** – **Jefferson Peres** – **Bello Parga**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 233/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES			X	SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	X			JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERÁS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL *16* SIM *10* NÃO *—* ABS *1*

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/10/97

Bernardo Cabral
Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 215/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 233, de 1996, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera o art. 11 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União –, para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objeto desse concurso.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

PARECER Nº 548, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que "Dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista e dá outras providências."

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1996, que "Dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista e dá outras providências" é de autoria do eminente Senador Gilberto Miranda.

A proposição regula de forma inovadora a conciliação, mediação e arbitragem dos dissídios individuais do trabalho.

Segundo o projeto, o autor deverá fazer constar da petição inicial a indicação de perito de sua preferência, ou escolhido de comum acordo com a parte contrária. Recebida a petição inicial, o réu será citado para contestar a ação no prazo de dez dias, sendo que o seu silêncio importará na aceitação do perito indicado pelo autor. Se o réu apresentar sugestão diversa o autor terá o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre a mesma.

Decorridos os prazos para a contestação e manifestação do autor, o Juiz Presidente da Junta de

Conciliação e Julgamento designará audiência prévia de conciliação, à qual comparecerão as partes e os seus representantes, perante os Juizes Classistas das Juntas.

O réu que faltar à audiência será considerado confesso e revel.

Frustrada a conciliação será designada audiência de instrução e julgamento, com a tramitação do processo na forma da lei trabalhista.

Na presença do mediador, conciliador ou árbitro serão realizadas, pelo menos, duas reuniões, com elaboração de laudo ou termo de conciliação, mediação ou arbitragem, onde constem os nomes dos participantes, síntese do pedido, da contestação e da parte controvertida e o resultado final.

A parte que não comparecer às reuniões agendadas ou não manifestar concordância ou preferência na indicação do perito responderá pelas custas judiciais do processo trabalhista, acrescidas de 100% a título de honorários periciais. Inexistindo ajustes prévio entre as partes, os honorários do perito serão de 10% sobre o valor do acordo, responsabilizando-se cada parte pela metade.

Os laudos ou termos de conciliação, se forem homologados judicialmente, poderão ser executados na forma da lei trabalhista.

Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão manter relação de peritos ou órgãos aptos a atuarem na qualidade de mediadores, conciliadores e árbitros.

O ilustre autor consignou, na justificação do seu projeto, o seguinte:

"Temos de discutir a construção de um novo modelo judicial. Tentar enquadrar as relações dentro de um molde padronizado, como o Direito do Trabalho pretende fazer, vai se tornar cada vez mais difícil, como mais complexas acabam se tornando as diversas interrelações entre trabalhadores, contratadores e terceiros. É neste sentido que vislumbramos deficiências na rigidez das leis trabalhistas, dada a criação de direitos indisponíveis e a pretensão de estabelecer tutelas impraticáveis, enquanto, lá no campo da realidade, o trabalhador não encontra canais para negociar as suas reivindicações e é obrigado a recorrer a um processo judicial oneroso, demorado e tecnicamente complexo."

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - **Apreciação da matéria**

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1996, de autoria do eminente Senador Gilberto Miranda.

Trata-se de proposição cujo objetivo é o estímulo à autocomposição dos conflitos laborais, evitando-se a interveniência da Justiça do Trabalho.

Sem dúvida nenhuma o autor deste projeto é dos Senadores mais atuantes e mais propositivos, quando se trata da modernização das relações de trabalho no Brasil.

No projeto em exame, contudo, encontramos algumas deficiências, que mereceram a nossa maior atenção.

Vejamos quais são estes pontos:

a) a justificação do projeto está calcada na autocomposição dos conflitos trabalhistas, mas o projeto prevê que a na Justiça do Trabalho intervenha nas seguintes fases do processo:

1) a petição inicial é protocolada na Justiça do Trabalho;

2) o réu será citado para contestar o processo no prazo de dez dias, devendo manifestar-se sobre a indicação do perito escolhido pelo autor;

3) o Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento designa audiência prévia de conciliação a qual comparecerão as partes e os seus representantes;

4) a audiência prévia é realizada perante os Juizes Classistas da Junta de Conciliação e Julgamento;

5) considera-se revel e confesso o réu que não comparecer à audiência prévia;

6) frustrada a tentativa de conciliação será designada audiência de instrução e julgamento, com a tramitação do processo nos termos da legislação trabalhista;

7) o laudo ou termo de conciliação ou arbitragem e o acordo extrajudicial somente serão irrecorribéis se forem homologados pelo Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento;

8) havendo suspeita de nulidade ou anulabilidade do laudo, termo ou acordo realizado, o Juiz Presidente designará audiência para oitiva das partes;

9) os Tribunais Regionais do Trabalho poderão manter relação de peritos e órgãos aptos à atuarem na qualidade de mediadores, conciliadores e árbitros.

b) a reclamação trabalhista ficou atrelada ao Poder Judiciário, inexistindo na proposta órgão ou sistema que possa processar a reclamação e definir um resultado que seja justo e célere, aliado a um baixo custo;

c) o tratamento dado às partes nominadas como réu e autor, obedece a denominação característica do processo judicial;

d) a parte que não manifestar concordância ou preferência na indicação de perito ou não compare-

cer às reuniões agendadas responderá pelas custas judiciais do processo trabalhista, acrescidas de 100% (cem por cento) a título de honorários periciais;

e) exige a realização de pelo menos duas reuniões para a conciliação do conflito trabalhista;

f) fixa honorários mínimos de 10% (dez por cento) do valor do acordo, respondendo cada um dos litigantes pela metade.

Os exemplos acima demonstram que a proposta de conciliação, mediação e arbitragem dos conflitos trabalhistas ainda está atrelada ao sistema judicial, sendo difícil a elaboração de alternativas que dê completa autonomia às partes para a autocomposição de seus conflitos, valendo a formalização do entendimento como sentença irrecorribel.

A adoção de modelos alternativos neste campo do direito têm diversas implicações; a principal delas é a segurança jurídica das partes. Não é da nossa tradição a conciliação, a mediação e a arbitragem privada. Isto não ocorre nem no campo do direito civil e nem do comercial, que são áreas mais sensíveis a estas inovações.

Inexistem, por outro lado, organismos sérios e respeitados, capazes de substituir com eficácia o sistema do processo judicial nos moldes atuais. O que é necessário, num primeiro momento, é a introdução de profundas alterações no processo trabalhista, evitando-se o acúmulo de recursos em todas as instâncias judiciais.

Após a Constituição de 1988 foi autorizada a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada estado da federação, sendo que a maioria deles já foi instalada. O número de Juntas de Conciliação e Julgamento e o de Juizes Togados também teve aumento significativo.

Atualmente, em Brasília, só para citarmos um exemplo, o prazo entre o protocolo da reclamação trabalhista e a primeira audiência não ultrapassa dez dias, sendo que muitos processos são resolvidos em primeira audiência, por conciliação entre as partes, fenômeno denominado de "composição heterônoma dos conflitos trabalhistas".

Não podemos desprezar a existência de um amplo sistema judiciário, que é o mais estruturado no âmbito do Poder Judiciário Federal, admitindo a adoção de fórmulas que não retiram da sua apreciação as inúmeras reclamações trabalhistas existentes em nosso País.

Existe um outro aspecto interessante, que poderá ser comprovado oportunamente, que é a superação política dos planos econômicos, que abarrotam os nossos tribunais com inúmeras demandas trabalhistas em função da suposta supressão de índices econômicos.

A mediação e a arbitragem devem ser introduzidas em nosso direito como mecanismos privados de solução de conflitos de interesses, com procedimentos completamente autônomos, onde não ocorra a intervenção do Poder Judiciário, pelo menos *prima facie*.

Existe uma tendência atual de aumento do número de reclamações trabalhistas propostas pelos trabalhadores menos qualificados, para os quais a tarefa de interpretação e aplicação de normas jurídicas afigura-se um tanto obscura. É evidente que, neste contexto, o trabalhador necessita de uma certa assistência, quer do seu sindicato, quer da sua associação que têm o dever de conhecer a realidade destes trabalhadores, tomando a ativação da Justiça mais eficaz.

Assim, a solução autônoma os conflitos exige que os peritos sejam pessoas de idoneidade moral a toda prova e que os mesmos possam ser fiscalizados pelo Estado de alguma forma. Além disso, existe o problema do custo que a solução privada representa para as partes.

Causas simples não seriam atrativas para os peritos e, mesma que fossem, poderíamos chegar a situações exdrúxulas, como o caso de dívidas traba-

listas com menos expressão pecuniária do que os honorários periciais.

Entendemos que a tese esposada pelo eminente Senador Gilberto Miranda, conquanto mereça todo o nosso crédito, deve ser objeto de estudos e análises mais aprofundados, para que possa ser adaptada à nossa realidade.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 246, de 1996.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Antonio Carlos Magalhães**, Relator – **Romero Jucá** – **Pedro Simon** – **Bello Parga** – **Elcio Alvares** – **Regina Assumpção** – **Epitácio Cafeteira** – **Jefferson Péres** – **Romeu Tuma**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 246/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES		X	
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA		X	
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA		X	
ROMEU TUMA		X		ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA		X	
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON		X		FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES		X		SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS		X		OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA		X		LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO		X		VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM — NÃO 11 ABS —

rejeição

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 211/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado n.º 246, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista e dá outras providências.

Cordialmente, — Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

PARECER Nº 549, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor e dá outras providências."

Relator: Senador Epitácio Cafeteira

I — Relatório

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, projeto de lei de autoria do nobre Senador Romero Jucá, dispondo sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor.

O projeto determina, no art. 1º, que o título contenha uma fotografia do eleitor, além dos dados de qualificação e dos necessários ao procedimento eletrônico de alistamento. Estabelece também, no art. 2º, que além dos documentos exigidos pelo art. 5º da Lei 7.444, de 1985, constem obrigatoriamente do alistamento eleitoral a fotografia do eleitor e a impressão digital de seu polegar direito.

A proposição dispõe ainda que o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação da lei em que ela se converter, definirá o novo modelo de título de eleitor e de formulário de alistamento, além de proceder ao recadastramento dos atuais eleitores.

Conforme argumenta o autor, o projeto objetiva contribuir para impedir as fraudes que ainda ocorrem no processo eleitoral, tanto no alistamento quanto no momento da votação, de modo a assegurar a lisura de todas as etapas do pleito.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II — Voto

Uma das mais importantes características da democracia é a liberdade do ato eleitoral, que não significa apenas a existência de eleições, mas de eleições de periodicidade sistemática livres, legítimas e limpas, desde o cadastramento do eleitor até a divulgação dos resultados e diplomação dos eleitos.

Já tivemos muitos avanços na legislação eleitoral brasileira, com significativo aperfeiçoamento do procedimento eleitoral, principalmente nos anos mais recentes. A instituição do voto eletrônico, em algumas cidades, nas últimas eleições, constitui um dos mais importantes elementos desse processo. De fato, sua implantação garantiu a diminuição das fraudes que contaminavam todas as fases do procedimento eleitoral, desde a votação até a apuração, e que interferiam negativamente nos resultados do pleito, tornando-o não representativo da vontade popular.

Todavia, ainda se faz necessária a instituição de salvaguardas no título de eleitor, para impedir a ocorrência de fraudes, principalmente depois que a Lei 7.444, de 1985, deixou de exigir a fotografia como elemento do título. Conforme tenho reiteradamente afirmado, em pronunciamentos nesta Casa e em correspondência enviada ao Tribunal Superior Eleitoral, essa modificação transformou o título de eleitor em "título ao portador", permitindo o voto, indistintamente a quem estiver de posse do documento, seja ou não seu titular.

Um exemplo de racionalização na identificação do cidadão é o da carteira de motorista, que hoje contém, além da fotografia, quase todos os dados constantes da carteira de identidade, como o número, a filiação, a data de nascimento e, facultativamente, o número do CPF, tornando desnecessária a apresentação simultânea das duas carteiras.

O projeto que ora se examina busca racionalizar o procedimento eleitoral e garantir a lisura do pleito, mediante a reintrodução da fotografia no título de eleitor e da impressão digital no documento de alistamento. A proposição se enquadra plenamente no caminho da modernização que venho defendendo para a nossa legislação eleitoral, configurando-se, assim, como altamente meritória.

Quanto aos requisitos formais, cabe destacar, inicialmente, que a proposição está adequada às normas contidas na Constituição Federal, em especial ao **caput** do art. 61, que permite ao Congresso

Nacional a iniciativa das leis complementares e ordinárias.

O Projeto de Lei do Senado nº 258/96 também atende às exigências formais de juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, voto favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.
- **Bernardo Cabral**, Presidente - **Epitácio Cafeteira**, Relator - **Élcio Alvares** - **Pedro Simon** - **Romero Jucá** - **Romeu Tuma** - **Jefferson Peres** - **Regina Assumpção** - **José Fogaça** - **Antonio Carlos Valadares** - **Bello Parga**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 258/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ			X
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 10 NÃO 1 ABS 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 250 DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 214/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exa. que em reunião realizada nesta data, essa Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1996, de autoria do Sen. Romero Jucá, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 550, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1997 de autoria do Senador Pedro Simon, que "acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993"

Relator: Senador Roberto Freire

I – Relatório

Distribuído para exame em decisão terminativa, vem a esta Comissão o projeto de lei mencionado à epígrafe, que objetiva acrescentar dispositivos ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, vulgarmente denominada "Lei de Licitações".

De autoria do ilustre Senador Pedro Simon, preconiza o projeto o acréscimo dos seguintes dispositivos ao art. 2º da lei em referência, renumerando-se como § 3º o atual parágrafo único do mesmo artigo, **in verbis**:

"§ 1º As obras e serviços de engenharia custeados pela União serão objeto de execução direta sempre que, na região, operem Batalhões de Engenharia e Construção e Batalhões, Ferrovários do Ministério do Exército capacitados a executá-los, vedada a subcontratação.

§ 2º O Ministério do Exército será previamente consultado sobre a viabilidade da execução prevista no parágrafo anterior, admitindo-se a realização de licitação para execução indireta somente na hipótese de resposta negativa, oficialmente encaminhada ao órgão gestor respectivo."

Justificando a proposição, afirma o ilustre autor, inicialmente, que "os caminhos da História e da Geo-

grafia do Brasil foram traçados, substancialmente, pela engenharia militar", cuja utilização, desde a Lei nº 2.911, de 1880, já estava prevista "na construção de estradas de ferro, de linhas telegráficas estratégicas e outros trabalhos de engenharia pertencentes ao Estado".

Em seguida, destaca que, segundo publicação especializada do Ministério do Exército, edição de setembro/outubro de 1996, "já em 1901, iniciava-se a construção de uma ferrovia ligando o Noroeste do Paraná ao Estado do Mato Grosso, embrião dos Batalhões Ferrovários que construíram, até setembro do último ano, 3.500 km de estradas de ferro que integraram regiões e abriram novas fronteiras".

Mais adiante, enfatiza que "os Batalhões de Engenharia e Construção foram responsáveis, ainda, pela implantação de 11.400 km e rodovias e de 1.800 km de estradas vicinais, pela pavimentação de 5.000 km e pela conservação de 6.500 km de estradas", além da construção, nas regiões de clima semi-árido, de "1.200 açudes e 1.000 poços tubulares".

Ainda segundo o ilustre autor, os órgãos que integram a engenharia militar brasileira são também responsáveis pela construção de 47.300 m de pontes e viadutos (rodoviários), 52.600 m de túneis ferroviários, 43 aeroportos e pistas de pouso, além das obras de edificação de 18 quartéis e de 5.200 unidades residenciais oficiais.

E finalizando, assinala, **ipsis literis**:

"Atualmente, são dois os Batalhões Ferrovários – em Lages(SC) e Araguaia(MG) –, dois Grupamentos e nove Batalhões de Engenharia de Construção localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Portanto, a experiência histórica e a **performance** da engenharia militar credenciam-na a executar a implantação de obras públicas, em termos de conhecimento técnico. Além disso, a rigidez na aquisição de materiais e no acompanhamento da execução de obras físicas dão aos Batalhões de Engenharia a possibilidade de minimizar custos, nas obras sob contratação indireta, conforme dispõe o § 2º desta proposição, podendo-se, portanto, constituir em referência de preços para a contratação de obras públicas, em níveis federal, estadual e municipal."

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à iniciativa.

É o relatório.

II – Voto

Relacionado com licitações e contratos administrativos na esfera federal, o projeto, inquestionavelmente, versa matéria de competência da União

(CF, art. 22, XXVII), na qual é admitida, ademais, a iniciativa parlamentar, já que não se inclui entre aquelas expressamente reservadas pela Constituição Federal à iniciativa privativa do Senhor Presidente da República (art. 61, § 1º).

Nada vemos a opor, por outro lado, no referente à sua juridicidade e regimentalidade, eis que, além de não infringir princípio imanente ao nosso ordenamento jurídico, em especial os pertinentes à matéria em foco, está vazado em boa técnica legislativa e em termos regimentalmente adequados.

No mérito, não há como deixar de reconhecer inquestionáveis a conveniência e a oportunidade da iniciativa, porquanto, como bem assinala a justificacão, a utilização preferencial dos órgãos da engenharia militar na construção de obras e serviços de engenharia custeados pela União certamente representará não apenas uma substancial economia de custos para os cofres públicos, como também um

seguro referencial de preços, perfeitamente utilizável pelas três esferas de Governo.

De mais a mais, nada é mais lógico e racional que o Estado, já suportando os ônus de manutenção dos Batalhões Ferroviários e de Engenharia e Construção, buscar utilizar-se ao máximo desses mesmos Batalhões na realização das obras e serviços de engenharia de seu interesse, até como forma de barateamento de custos. Afinal, não há a mínima racionalidade em custear a sua manutenção e não se beneficiar da sua plena capacidade operativa.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1997.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997
Bernardo Cabral – Presidente – **Roberto Freire** – Relator – **Epitácio Cafeteira** – **Pedro Simon** – **Romero Jucá** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Peres** – **Regina Assumpção** – **Beni Veras** – **Antônio Carlos Valadares** – **Belo Parga** – **Elcio Alvares**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 55/97

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON			X	FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 10 NÃO — ABS 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

LEI N.º 8.666 – DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

**DOCUMENTOS ANEXADOS, NOS TERMOS
DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO.**

REQUERIMENTO N.º , DE 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,
Senador Bernardo Cabral,

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 263 do Regimento Interno do Senado Fe-

deral, requeiro a Vossa Excelência seja apensado ao Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1997, de minha autoria, o anexo expediente do Exm.º Sr. Gen. Ex. Antônio Araújo de Medeiros, Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações do Exército.

Justificação

A manifestação do gestor máximo das obras e serviços de Engenharia no Exército é um testemunho do acerto de minha iniciativa ao propor o projeto de lei em questão. Assim, para que seja considerado o testemunho do Gen. Antônio Araújo de Medeiros – que, segundo diz, traduz orientação do Exm.º Sr. Ministro do Exército – e para que, eventualmente, ele possa vir a prestar colaboração e esclarecimentos ao Relator e à Comissão, no exame da questão, é que encareço a Vossa Excelência faça anexar ao processado o Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1997, e expediente que encaminho junto a este Requerimento.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1997. –
Senador **Pedro Simon**.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento de Engenharia e Comunicações

Brasília, DF, 22 de abril de 1997

Senhor Senador,

Na condição de Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações (DEC), a quem cabe a gestão das obras e serviços de Engenharia no Exército, dirijo-me a V. Ex.ª para cumprimentá-lo pela iniciativa do Projeto de Lei do Senado n.º 55. Com tal legislação V. Ex.ª demonstra todo o seu descortino de homem público de reconhecido valor.

Com meus aplausos, apresento a V. Ex.ª a plena disposição do DEC em bem representar a orientação do Exm.º Sr. Ministro do Exército, amplamente aberto para cooperar com a União.

Finalizando, ofereço a V. Ex.ª os meus protestos de estima e de distinta consideração. – Gen. Ex. **Antônio Araújo de Medeiros**, Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 213/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta dispositivos ao art. 2.º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

PARECER Nº 551, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Senador Valmir Campelo, que "dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais, e dá outras providências.

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Chega a esta Comissão para ser apreciado o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do ilustre Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais.

De acordo com o projeto, o órgão responsável pela administração da malha rodoviária federal realizará, semestralmente, levantamentos, estudos e pesquisas sobre o estado de conservação das rodovias sob sua jurisdição. Tais informações serão sistematizadas sob a forma de cadastro, que incluirá a classificação das rodovias segundo seu estado de conservação, conforme apurado nos levantamentos. Para esse fim, prevê-se a utilização de, no mínimo, quatro classes, a saber: estado excelente, estado bom, estado regular e estado péssimo.

Estipula, ainda, o projeto o prazo máximo de quinze dias, a partir da conclusão de cada rodada de levantamentos, para publicação, no **Diário Oficial**, das informações obtidas sobre as rodovias e respectivas classificações atualizadas.

Finalmente, o projeto condiciona a ascensão de determinada rodovia para classe superior àquela em que tenha sido enquadrada no cadastro anterior à prévia realização dos serviços de recuperação considerados necessários àquela reclassificação específica.

Até o término do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. A esta Comissão, com poder terminativo sobre a matéria, cabe apreciar-lhe a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a adequação financeira, e o mérito propriamente dito.

II – Análise

Conforme argumenta o autor da proposição, a malha rodoviária brasileira chegou a um lamentável estado de deterioração, resultado de longo período sem investimentos, mesmo aqueles estritamente necessários a sua conservação.

São comuns, hoje em dia, os acidentes de trânsito motivados pelo péssimo estado de conser-

vação de eixos viários de reconhecida importância, notadamente para o transporte de mercadorias. Quando não resultam em perda de vidas humanas ou enormes prejuízos materiais diretamente impostos ao patrimônio dos usuários, o estado das rodovias responde por demoras e gastos adicionais, que, acrescidos ao custo do transporte propriamente dito, contribuem para elevar substancialmente o preço final das mercadorias transportadas nessa modalidade.

Para um país tão excessivamente dependente do transporte rodoviário quanto o Brasil, manter o usuário informado acerca das reais condições de tráfego na malha rodoviária federal, onde os riscos de acidentes sucedem-se quilômetro após quilômetro, é o mínimo que lhe devem as autoridades responsáveis pela administração das rodovias.

A medida vem, inclusive, em socorro do próprio Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, que, nos últimos anos, tornou-se alvo frequente de ações judiciais intentadas com o objetivo de obrigá-lo ao pagamento de indenizações por prejuízos ocasionados, segundo as alegações apresentadas, pelo péssimo estado de conservação das rodovias federais.

A medida que propõe o ilustre Senador Valmir Campelo tem, assim, duplo apelo. Em primeiro lugar, é fundamental para a boa administração da malha rodoviária. Em especial, constitui-se ferramenta indispensável para o planejamento e para a execução de programas voltados para a sua recuperação. Nenhum órgão desempenhará a contento suas atribuições se não dominar completamente o seu objetivo de trabalho. E, nesse caso específico, tal domínio pressupõe a existência de uma boa base de informações, devidamente sistematizada e permanentemente atualizada.

Ressalte-se, nesse particular, que, em período recente, o DNER chegou a realizar por três vezes, duas delas em anos subsequentes, levantamentos muito semelhantes, em extensão e escopo, aos necessários à montagem do cadastro que pretendemos ver formalizado. Em relação às exigências fixadas no projeto, observe-se que, para atendê-las, bem pouco faltou às iniciativas episodicamente conduzidas pelo DNER nos anos de 1992, 1994 e 1995, exceção feita à continuidade do trabalho e à ampla divulgação dos resultados obtidos.

Em segundo lugar, os efeitos esperados em decorrência da medida que analisamos se revelam de extremo interesse para a sociedade brasileira, em geral, e para os usuários de rodovias, em particular. Não sendo ainda possível vislumbrar, a curto prazo, a completa reversão do quadro atual de deterioração – o que não ocorrerá senão às custas de maciços investimentos no setor – o acesso a informações desse tipo, representa, pelo menos, a chance de que empresas e cidadãos possam melhor planejar seu

transporte, com o auxílio de indicações de caráter oficial. Isso lhes abre a perspectiva de selecionar rotas, buscando, por exemplo, alternativas que minimizem custos e tempos de viagem. No mínimo, a informação antecipada prepara o usuário para enfrentar, com mais serenidade, riscos e inconvenientes que não possam de todo ser evitados.

Inobstante o acerto com que se houve o ilustre Senador Valmir Campelo no encaminhamento de sua proposição, da qual louvamos os méritos e a inegável relevância e oportunidade, temos a fazer, a respeito das disposições contidas no art. 1º do projeto, a uma única ressalva.

Trata-se da periodicidade semestral, prevista no projeto origina para a realização dos levantamentos sobre as condições da infra-estrutura rodoviária. E, nossa avaliação, o intervalo fixado é incompatível com a atual extensão da malha federal. Afinal de contas, estamos falando de 50 mil quilômetros e rodovias pavimentadas. Isso sem mencionar outros 100 mil quilômetros de extensão não pavimentada, onde, supostamente, os levantamentos seriam menos rigorosos. Ao pretender a renovação do cadastro a cada seis meses, tememos o que o projeto venha a tornar-se virtualmente inexecutível, com o que poderemos estar decretando *a priori* o fracasso da medida que, em sua essência, queremos ver adotada.

Mais razoável seria, sem qualquer prejuízo para os objetivos do projeto, que adotássemos, como ciclo básico de refazimento dos levantamentos, o intervalo de 12 meses. O prazo de um ano – podendo ser menor quando as circunstâncias assim o recomendarem e permitirem –, além de tornar o trabalho factível, busca também manter coerência com o ritmo das alterações possíveis na classificação dos trechos rodoviários objeto dos levantamentos, principalmente tendo em conta que o ritmo das obras e serviços a serem realizados é naturalmente condicionado pela provisão dos recursos necessários nos orçamentos anuais do DNER.

Esse é o propósito da emenda que estamos oferecendo no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, mediante adequação do prazo ao volume de trabalho a realizar, consideradas a capacidade executiva e a programação orçamentária dos órgãos envolvidos na sua implementação.

A parte a apreciação quanto ao mérito, julgamos que a proposição atende ainda aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, e apresenta-se em conformidade com a boa técnica legislativa.

No exame da constitucionalidade, pareceu-nos evidente que a proposta está perfeitamente contida dentro dos limites da competência legislativa do Congresso Nacional.

Na verdade, trata-se de mero esforço de sistematização de procedimentos – por natureza, inerentes à atividade de quem, na estrutura administrativa do governo, ocupa-se da malha rodoviária federal. Tudo com o propósito de ver garantida a sua execução em caráter permanente e colocado à disposição de qualquer interessado, mediante publicação no **Diário Oficial**, o produto dele resultante.

Na medida em que reforça a importância de instrumento estratégico para a administração rodoviária no Brasil, ao mesmo tempo em que o democratiza para proveito de todos, a proposta tem caráter de simples ajuste operacional da atuação governamental no setor, o que, definitivamente, nos impede de confundir-la com iniciativa tendente a criar novas atribuições e encargos para o Executivo Federal.

Sendo assim, tampouco do ponto de vista da adequação financeira da proposição, teríamos restrições a fazer, já que, pelas razões anteriormente expostas, entendemos que as medidas preconizadas não configurariam geração de despesa especial para os cofres públicos.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos o presente parecer manifestando-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Senador Valmir Campelo, com a alteração constante da Emenda nº 1 que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao **caput** do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As rodovias federais serão objeto de levantamentos, estudos e pesquisas, a serem realizados pelo órgão administrativo competente, com a periodicidade de doze meses, no máximo, de modo a constituir um cadastro da malha rodoviária federal, mediante o qual as rodovias possam ser classificadas em estados de conservação que abranjam, no mínimo, os níveis excelente, bem, regular e péssimo."

Sala da Comissão, 10 de outubro de 1997. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Elcio Alvares** – **José Fogaça** – **Antônio Carlos Valadares** – **Regina Assumpção** – **Pedro Simon** – **Jefferson Peres** – **Beni Veras** – **Romeu Tuma** – **Epitácio Cafeteira** – **Bello Parga**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

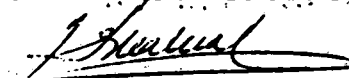
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 77/92

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNACIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/92



Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO, FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1997, "QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º As rodovias federais serão objeto de levantamento, estudos e pesquisas, a serem realizados pelo órgão administrativo competente, com a periodicidade de doze meses, no máximo, de modo a constituir um cadastro da malha rodoviária federal, mediante o qual as rodovias possam ser classificadas em estados de conservação que abranjam, no mínimo, os níveis excelente, bom, regular e péssimo."

Parágrafo único. O resultado dos levantamentos e dos estudos e pesquisas mencionadas neste artigo, bem como a classificação das rodovias, serão publicados no **Diário Oficial** da União, até quinze dias após sua realização.

Art. 2º A reclassificação de uma rodovia, para um estado de conservação superior àquele identificado no cadastro realizado no período anterior, somente poderá ocorrer depois da realização dos serviços específicos de sua recuperação.

Art. 3º A execução dos levantamentos e os estudos e pesquisas mencionados no art. 1º deverão ser iniciados no prazo máximo de cento e oitenta dias do início da vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Bernardo Cabral**, Presidente.

**DOCUMENTAÇÃO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 222/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão, aprovou, com Emenda nº 1-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais, e dá outras providências.

Cordialmente. – Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

PARECER Nº 552, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1997, de autoria do Senador Ramez Tebet, que "Institui procedimento fiscal de incentivo ao Programa Nacional de Reforma Agrária".

Relator: Senador Edison Lobão

I – Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Senador Ramez Tebet, objetiva contribuir para a agilização do Programa Nacional de Reforma Agrária, mediante a instituição de tratamento fiscal compatível.

De acordo com o mencionado projeto, o Incra fica autorizado a aceitar doações equivalentes a dez por cento do total de imóvel regularmente cadastrado, desde que apropriadas à execução de atividades agrárias. Essas terras seriam incorporadas ao patrimônio da União e se destinariam ao assentamento de trabalhadores rurais sem terra, ficando o proprietário rural, que aderisse a esse programa, isento do ITR devido sobre a área remanescente, pelo período de cinco anos.

Em sua justificação, afirma o ilustre Autor que referido projeto pretende participar na concretização de soluções para o angustiante problema agrário, representando "uma iniciativa concreta no sentido da parceria e da comunhão de interesses na solução dos problemas do campo".

II – Voto

De acordo com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto de lei em apreço.

A matéria elenca-se dentre aquelas consignadas no art. 22 da Constituição Federal como de competência privativa da União, sendo legítima a iniciativa (arts. 48 e 61).

A operacionalidade do projeto, conforme enunciado em sua justificação, é fácil de compreender. ela se fundamenta em dois pontos essenciais, a saber:

1º faculta-se ao proprietário rural o direito de doar ao Incra dez por cento de sua propriedade para fins de Reforma Agrária;

2º assegura-se ao proprietário, que aderir ao programa, isenção do Imposto Territorial Rural pelo período de cinco anos sobre a área remanescente..

Como se percebe, a lei intentada nada apresenta de cogente ou imperativo, representando antes uma busca da necessária adesão espontânea dos proprietários rurais na execução de um amplo programa de Reforma Agrária.

No que concerne à juridicidade, embora enaltecendo a fórmula racional e criativa do projeto, não se pode deixar de registrar a inexistência de estudos ou pareceres que evidenciem a vantagem da doação proposta. Essa lacuna todavia pode ser preenchida no decurso do processo legislativo, cujo ápice ou última instância culmina com a sanção do Exm.^o Sr.

Presidente da República, curador maior dos interesses da Fazenda Nacional.

Inexistindo reparos a fazer quer quanto à regimentalidade, quer quanto à técnica legislativa, o nosso voto é no sentido da aprovação integral do projeto em referência.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. –
Bernardo Cabral, Presidente – Edison Lobão, Relator – Antônio Carlos Valadares – Regina Assumpção – Romero Jucá – Jefferson Peres – Eptácio Cafeteira – Pedro Simon – Romeu Tuma – Elcio Alvares – Bello Parga – Beni Veras.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 93/97

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO	X			ROMERO JUCÁ	X		
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/97

Bernardo Cabral
 Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 217/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exa. que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1997, de autoria do Senador Ramez Tebet, que institui procedimento fiscal de incentivo ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

PARECER Nº 553, DE 1997

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1997 (n.º 445/97, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os exércitos brasileiros e argentino, a realizarem-se no corrente ano, no Estado do Rio Grande do Sul".

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

Atendendo ao disposto no art. 49, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, devidamente acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado do Exército, o pedido de autorização em epígrafe.

O documento assinado pelo Ministro Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena sintetiza as razões que determinaram o pedido presidencial:

1) o Exército brasileiro tem se preparado, cada vez mais, para bem desempenhar sua crescente participação em missões de manutenção de paz da ONU;

2) para desenvolver na Força Terrestre as qualidades necessárias para o exercício das mencionadas tarefas, foram previstos dois exercícios combinados, em 1996 e 1997, devidamente autorizados pelo Decreto Legislativo nº 97, de 1996, reunindo tropas brasileiras e argentinas;

3) o primeiro exercício foi realizado em outubro de 1996, em território argentino, e o segundo dar-se-

á em campo de instrução do Exército, no Estado do Rio Grande do Sul;

4) o Exército Uruguaio solicitou sua inclusão no referido exercício, com efetivo aproximado de 450 homens e empregando aeronaves militares para lançamento de paraquedistas e aerotransporte de tropa, inseridos no cenário previsto para as manobras;

5) a participação uruguaia não acarretará nenhum acréscimo de despesa orçamentária;

A matéria, ora apreciada, teve favorável acolhida em todas as comissões da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Tendo em vista os altos propósitos que fundamentam o exercício militar trilateral, que é o de desenvolver nos exércitos brasileiros, argentino e uruguaio capacidade de planejamento, coordenação, controle e execução de missões de paz a serem realizadas sob a égide da ONU, meu voto é favorável a que o Senado Federal também dê a sua autorização para que permaneçam temporariamente em nosso território integrantes da força militar uruguaia.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1997, que, a meu ver, é juridicamente correto e politicamente recomendável, neste momento em que o Brasil ambiciona participar, como membro permanente, no Conselho de Segurança da ONU, pretendendo, conseqüentemente, assumir maiores compromissos na ordem internacional.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 1997. –
José Sarney, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **José Agripino** – **Joel de Hollanda** – **Benedita da Silva** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Abdias Nascimento** – **Emília Fernandes** – **Bello Parga** – **Casildo Maldaner** – **Pedro Simon** – **Levy Dias** – **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O expediente lido vai à publicação.

Na prorrogação da Hora do Expediente, concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, por cinco minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, uso da palavra, neste momento, sendo o mais breve possível, apenas para comunicar que, amanhã, quinta-feira, pela manhã, na cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, estará ingressando no PDT o ex-Prefeito de Macapá, Dr. João Bosco Papaléo Paes, que

deixa o PSDB e assina a sua ficha de filiação no PDT amanhã.

O Dr. João Bosco Papaléo Paes é médico, foi Secretário de Saúde, candidato a Governador do Estado do Amapá em 1990, quando obteve a terceira colocação, e foi prefeito eleito da capital em 1992, tendo concluído o seu mandato no ano de 1996. Ingressa no PDT sem nenhum condicionamento de ambas as partes, sabendo-se apenas que o Dr. João Bosco Papaléo Paes será candidato às próximas eleições. A decisão quanto ao nível em que deverá participar do pleito do próximo ano ficará a cargo do Partido.

Gostaria de dizer que a Direção do PDT no Estado do Amapá, suas lideranças e os militantes do nosso Partido estão recebendo, com muita alegria e satisfação, o ingresso do Dr. João Bosco Papaléo Paes, que desempenhou com serenidade e seriedade o mandato de Prefeito de Macapá. Certamente ele irá contribuir para consolidar o projeto político do PDT no Amapá, participando das próximas eleições com uma candidatura própria ao Governo do Estado.

O PDT, no Amapá, busca uma coligação com o Partido dos Trabalhadores, com o Partido dos Aposentados da Nação, com o PCdoB, PPS e, quem sabe, até com o PMDB do Senador Gilvam Borges, que acaba de ingressar no plenário.

Então, era essa a informação que gostaria de dar. Estarei presente ao ato de filiação, que acontecerá amanhã de manhã, preparando-se o PDT, dessa forma, para disputar, de igual para igual, as eleições do ano que vem com o atual Governador do Estado e com o atual Prefeito da cidade de Macapá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para uma comunicação porque, na semana passada, fiz um discurso da tribuna do Senado, em que relatei que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima havia encaminhado documentação ao Ministro Raul Jungmann, ao Presidente do Incra, Milton Seligman, ao Presidente da Contag e aos Parlamentares federais de Roraima, solicitando, em primeiro lugar, que se buscasse proteção para o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores rurais, que estava sofrendo ameaça de morte.

Em segundo lugar, o documento encaminhava uma série de denúncias contra três funcionários do Incra, acusados de desviarem dinheiro de crédito do

Procera. Fiz esse depoimento, pedi proteção para ele e encaminhei documento pertinente ao Ministro Raul Jungmann.

No dia de ontem, servidores do Incra e o Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Roraima me encaminharam uma documentação protestando, dizendo que em meu pronunciamento eu teria agredido e acusado todos os servidores do Incra de Roraima.

Gostaria de fazer este esclarecimento e dizer, em primeiro lugar, que a grande maioria dos servidores do Incra de Roraima são pessoas honestas, comprometidas com o trabalho, que desempenham sua função com seriedade. O documento do Sindicato dos Trabalhadores registra apenas o nome de três servidores que estariam, segundo o sindicato e não nas minhas palavras, "agindo de forma errada". O que fiz foi pedir ao Ministro e ao Presidente do Incra que averiguasse essas questões.

Em segundo lugar, alguns políticos, acostumados a usar a estrutura do Incra para fins eleitorais e partidários, estavam exatamente fazendo esse tipo de alegação aos servidores, tentando insuflá-los contra as colocações que tinha feito. Gostaria de repudiar a atuação desses políticos, de registrar novamente o meu respeito aos trabalhadores do Incra, e dizer que os servidores acusados, o Sr. Domingos Sávio, Diretor do Assentamento do Incra; o Sr. Vicente, servidor do Incra; o Vereador Salomão Briegel; e o Sr. Nilton Sérgio, o foram pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Portanto, é importante que o Ministro e o Presidente do Incra tomem as providências cabíveis para averiguar essa questão, a fim de que não parem dúvidas sobre a atuação dos servidores do Incra em Roraima.

Era esse o esclarecimento que gostaria de fazer, Sr. Presidente, registrando novamente o meu respeito e o reconhecimento ao trabalho da grande maioria dos servidores do Incra de Roraima, que inclusive votaram em mim para o Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N.º 210/97-CCJ

Brasília, de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão

aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 124, de 1996, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a alínea b do § 2º do art. 589 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n.º 6.969, de 10 de dezembro de 1981.

Cordialmente, — Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 211/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado n.º 246, de 1996; de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista e dá outras providências.

Cordialmente, — Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 212/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n.º 204, de 1996, de autoria do Sen. Júlio Campos, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências.

Cordialmente, — Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 213/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1997, de autoria do Sen. Pedro Simon, que acrescenta dis-

positivos ao art. 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cordialmente, — Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 214/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 258, de 1996, de autoria do Sen. Romero Jucá, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no Título de Eleitor e dá outras providências.

Cordialmente, — Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 215/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 233, de 1996, de autoria do Sen. Jefferson Péres, que altera o art. 11 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 — Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União —, para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objeto desse concurso.

Cordialmente, — Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N.º 216/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 156, de 1996, de autoria do Sen. Júlio Campos, que altera

os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Cordialmente – Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 217/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1997, de autoria do Sen. Ramez Tebet, que institui procedimento fiscal de incentivo ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Cordialmente – Senador **Bernardo Cabral**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 218/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que facultava aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalações de presídio, bem como a execução de sentenças penais condenatórias.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral** –
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 220/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que alte-

ra os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral** –
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 221/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996, de autoria do Sen. Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Cordialmente – Senador **Bernardo Cabral** –
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 222/97-CCJ

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, com Emenda nº 1-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Sen. Valmir Campelo, que dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais, e dá outras providências.

Cordialmente. – Senador **Bernardo Cabral** –
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 227/97/CCJ

Brasília 15 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.^a que em reunião realizada, esta Comissão deliberou pela aprovação, nos termos de substitutivo que oferece, do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1996, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que "dis-

põe sobre a responsabilidade do autor da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, se temerária ou de má-fé.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa para que os Projetos de Lei do Senado nºs 57, 119, 124, 156, 192, 204, 205, 233, 246 e 258, de 1996 e 55, 77 e 93, de 1997 sejam apreciados pelo Plenário.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

OF. GLPTB/285/97

Brasília, 1º de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, na condição de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, indicar o Exmº Sr. Senador Odacir Soares como titular na Comissão de Educação – CE, e como suplente, nas Comissões de Assuntos Sociais – CAS, e de Infra-Estrutura – CI, na vaga da Exmª Srª Senadora Emília Fernandes, que deixou o Partido.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração. Senador **Valmir Campelo**, Líder do PTB.

OF/GAB/N.º 871

Brasília, 26 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Oscar Goldoni, para integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n.º 1.580-2, de 18 de setembro de 1997, em substituição ao Deputado Dilso Sperafico.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, DE 1997

Institui desconto no valor das passagens rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias interestaduais, para maiores de sessenta e cinco anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será concedido, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo rodoviário, ferroviário ou aquaviário interestadual, desconto de quarenta por cento (40%) no valor total da passagem, aos cidadãos maiores de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º São condições para habilitação ao desconto instituído por esta Lei:

a) a apresentação de documento oficial de identidade, no ato da compra do bilhete de passagem e ao embarcar no veículo coletivo;

b) a disponibilidade de vaga no veículo coletivo.

§ 1º O bilhete de passagem vendido aos beneficiários do desconto deverá ser inequivocadamente diferenciado dos demais.

§ 2º A troca ou a devolução do bilhete com o desconto deverá ser feita com antecedência de até 24 horas do embarque.

Art. 3º As empresas concessionárias ficam obrigadas à concessão do desconto até o limite de 10% (dez por cento) da lotação de cada veículo.

§ 1º Ao concessionário do meio de transporte é vedado pré-determinar, no veículo, as vagas a serem destinadas aos beneficiários desta Lei.

§ 2º Com o propósito de facilitar a verificação da correta aplicação desta lei, ficam as empresas concessionárias obrigadas a expor, em seus guichês de venda de passagem, demonstrativo da lotação dos diversos tipos de veículo de sua frota.

Art. 4º Aplica-se a esta Lei o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, § 2º, assegura, aos maiores de sessenta e cin-

co anos, a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. Com este dispositivo, almejou o legislador garantir, ao idoso, seu deslocamento no município, de seu domicílio, a fim de facilitar-lhe as idas a bancos para recebimento dos proventos de aposentadoria, aos postos médicos para os cuidados com a saúde e a outros locais a que está obrigado a comparecer pessoalmente. É natural que ele se prevaleça desse benefício para eventuais idas a locais de lazer, quando não para dirigir-se a lugares onde continua a trabalhar para complementar a minguada renda de aposentado.

Para deslocar-se a outros municípios, com a finalidade de obter um tratamento médico de natureza mais complexa, para visitar um filho em outra localidade e para outros fins, não se dá qualquer vantagem em relação aos demais passageiros. Também, não se deve excluir a possibilidade de, com a escassa renda, realizar viagem de turismo, se vier a conseguir essa proeza.

Com o propósito de permitir, aos idosos maiores de sessenta e cinco anos, uma vantagem em relação aos demais cidadãos é que proponho, ao exame dos ilustres pares, este projeto de lei.

A fim de que não se onere, em demasia, as empresas concessionárias de transportes coletivos interestaduais, tratou-se de limitar a 10% da capacidade de cada veículo o benefício em questão.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. —
Senador **Pedro Simon**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 209, DE 1997

Estabelece restrições ao funcionamento de máquinas automáticas para saque de dinheiro, após as 18 horas e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o funcionamento de máquinas automáticas para saque de dinheiro após as 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se tanto às máquinas localizadas internamente, nas próprias instituições bancárias, como às localizadas fora das instituições bancárias.

Art. 2º Para que as instituições bancárias mantenham máquinas automáticas para saque de dinheiro em funcionamento após as 18 horas, em suas próprias agências, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I — existência permanente de guarda de segurança no próprio banco, com total controle sobre o local onde se encontrarem as máquinas de saque;

II — vidros à prova de balas na parte do local de saque voltada para área externa ao banco;

III — comunicação à autoridade policial competente sobre o funcionamento do sistema de saque após as 18 horas;

IV — limitação automática da possibilidade de saque após as 18 horas à metade do valor disponível antes desse período.

Art. 3º Para que as instituições bancárias mantenham máquinas automáticas, próprias ou não, para saque de dinheiro em funcionamento após as 18 horas, em locais fora de suas próprias instituições, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I — vidros à prova de balas na parte do local de saque voltada para área externa, quando possível;

II — comunicação à autoridade policial competente sobre o funcionamento do sistema de saque após as 18 horas;

III — a localização dos postos para saque automático deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal, obedecidos os critérios legais vigentes e deverão ter policiamento ostensivo no local em que forem instaladas as máquinas.

IV — limitação automática da possibilidade de saque após as 18 horas à metade do valor disponível antes desse período.

Art. 4º As instituições bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei, após a sua entrada em vigor, ficam sujeitas à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia, por máquina, em situação irregular.

Art. 5º O Banco Central do Brasil – BACEN será responsável por acompanhar o efetivo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º A não-observância do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, bem como ao ressarcimento do valor em dinheiro que o cliente da instituição financeira vier a ter como prejuízo resultante de ação criminosa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Atualmente, a sociedade brasileira tem acompanhado o aumento significativo de registros policiais referentes a assaltos à mão armada com a obtenção de numerário, de máquinas automáticas de saque de dinheiro. De fato, tais ações criminosas constituem-se muito mais que simples assaltos, traduzindo-se em verdadeiros seqüestros de resgate imediato.

A ação desse tipo de crime depende fundamentalmente da possibilidade de que o criminoso conte com a capacidade de obter recursos imediatos ao seu ato. Nesse contexto, o funcionamento das máquinas de saque automático de dinheiro é o instrumento para a consecução bem-sucedida do crime.

Além do mais, deve-se ressaltar que muitas instituições bancárias não estão realmente preocupadas em garantir maior segurança aos seus clientes nesse tipo de operação de saque, visto que o prejuízo recairá sobre o próprio cliente, e não sobre a instituição financeira.

Para que possamos, de um lado, reduzir a possibilidade de que o crime descrito acima possa ser realizado com sucesso, e, de outro lado, contribuir para que as instituições financeiras prestem melhores serviços aos seus clientes, faz-se necessário que o Congresso Nacional regularmente o funcionamento desse tipo de saque.

É fundamental compreender que a repressão a todos os tipos de crime torna-se base para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. – Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões Competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 819, DE 1997

Requer a inclusão, em Ordem do Dia, de um voto de louvor ao jornal Correio do Povo, pelos 102 anos de sua fundação.

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência a inclusão, em Ordem do Dia, de um voto de louvor ao jornal **Correio do Povo**, de Porto Alegre – RS, que completa 102 (cento e dois) anos de existência.

Justificação

O ilustre jornal gaúcho **Correio do Povo** comemora hoje seus 102 anos de existência. Data que é um marco na história da imprensa rio-grandense e brasileira. Afinal, este veículo firmou compromisso, que sistematicamente vem cumprindo há mais de um século, com os fatos e, principalmente, com a verdade sobre os fatos.

Como há dois anos, data essa em que vim a esta tribuna solicitar a homenagem ao seu centenário, reapresento requerimento de voto de louvor desta Casa ao **Correio do Povo**. Jornal, como já disse, pequeno em forma e volume, porém representativo, penetrante e de largo conteúdo. Diário que é orgulho de todo gaúcho. Sua fonte perene de informação.

Há 102 anos o **Correio do Povo** integra o Rio Grande do Sul ao seu povo, e este, ao Brasil e ao mundo. O que se pode esperar de um veículo de comunicação de massa não gera expectativas inúteis quando se trata do **Correio do Povo**: ele é o reflexo escrito da realidade.

Dessa forma, solicito a esta Casa que preste justa homenagem a este importante órgão de imprensa, profundamente gaúcho e intensamente brasileiro.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão Competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 820, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam prestadas pelo Ministro das Minas e Energia as seguintes informações:

1. O item c) das considerações preliminares do Contrato de Associação firmado entre a Petrobrás e a OPP Petroquímica S.A dispõe que "uma das diretrizes de política econômica nacional é criar condições para a reestruturação competitiva de setores industriais básicos, dentre os quais o petroquímico, visando seu fortalecimento e modernização mediante a consolidação de grupos nacionais para que alcancem padrões de competitividade internacional". Essas diretrizes foram fixadas por meio de que documento? Encaminhar cópia do documento.

2.1 No item a) das considerações do mesmo contrato está expresso que existe orientação de que as parcerias entre a Petrobrás e empresas privadas promovam o desenvolvimento de "i) empreendimentos petroquímicos competitivos em nível mundial, com sua participação limitada a 30%; e ii) empreendimento de produção de matérias-primas e demais atividades da indústria do petróleo que viabilizarão, ao mesmo tempo, matérias-primas que possam ser destinadas à indústria petroquímica". Também neste caso, o Ministério estabeleceu essa orientação por meio de algum documento?

2.2 Quais os objetivos da política definida para a atuação deste Ministério e das empresas estatais a ele subordinadas, no que se refere ao setor petroquímico?

2.3 No que essa política se difere da configuração existente antes do processo de privatização, no que tange a participação da Petrobrás, tendo em vista que os percentuais de participação da Petroquisa não diferiam muito da participação definida na orientação supracitada?

3.1 No caso específico da Cia de Matérias Primas da Indústria Petroquímica (CMIP), citada na Cláusula Terceira do Contrato, qual a razão técnica

e econômica para que a Petrobrás participe com 70% do capital da empresa, tendo em vista que a mesma somente poderá fornecer seus produtos a outros consumidores quando os empreendimentos derivados da associação Petrobrás-OPP não tiverem capacidade para assegurar a utilização econômica de suas instalações ou condições de competitividade dos produtos finais?

3.2 Havendo essa cláusula de prioridade, não desapareceria o papel estratégico da Petrobrás nas centrais de matérias-primas, que visava garantir o abastecimento de todas as empresas instaladas no País?

4.1 De que forma os projetos da Camisea e Urucu contribuirão com o abastecimento de gás das empresas a serem instaladas no complexo petroquímico de Paulínia, para que tenham sido citadas no item b) da Cláusula Primeira do Contrato?

4.2 Por que razão foram incluídos no item b) da Cláusula Primeira todos os empreendimentos que visam a ampliação/modernização das unidades de refino pertencentes à Petrobrás, independente da relação que tenham com o complexo petroquímico de Paulínia?

4.3 Por que razão foram incluídos no item c) da Cláusula Primeira todos os empreendimentos de geração de energia, aptos a suprirem de energia qualquer instalação da Petrobrás, sejam elas derivadas da associação estabelecida ou não?

4.4 Esses compromissos de reunirem, a Petrobrás e a OPP, recursos e esforços para projetar, promover, construir e explorar empreendimentos que não guardam, necessariamente, relações diretas com o complexo petroquímico de Paulínia, não dão ao contrato uma abrangência mais ampla que o objetivo anunciado, qual seja, de constituição do pólo petroquímico naquela localidade?

5. A Petrobrás e a OPP assumiram o compromisso, constante no Contrato, de constituírem a Companhia Petroquímica Paulista e Cia de Matérias Primas da Indústria Petroquímica, onde a Petrobrás terá a participação de 30% e 70%, respectivamente. Para formalizar tais compromissos, a Petrobrás observou o disposto no estatuto da empresa, que determina que a Assembléia Geral de Acionistas analise e aprove a formação de qualquer sociedade na qual a Petrobrás detenha mais que 10% do capital?

6.1 De acordo com o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato, a Petrobras terá que oferecer à OPP, respeitados os acordos e negócios existentes de que participe, a oportunidade de participar de

qualquer empreendimento petroquímico que a Petrobras pretenda implantar em outros Estados brasileiros que não o Estado de São Paulo?

6.2 Se a resposta ao item anterior for positiva, significa que a orientação deste Ministério de promover o desenvolvimento de empreendimentos petroquímicos com participação limitada a 30% será efetivada sempre em sociedade com a OPP, a menos que esta empresa decline das prerrogativas estabelecidas na Cláusula Oitava?

6.3 Quais os objetivos que a Petrobras pretende atingir com tal dispositivo e quais os critérios utilizados pela Petrobras para conceder esta prerrogativa à OPP?

7.1 Atualmente, qual a composição acionária (capital votante e total) das vinte maiores empresas petroquímicas do País e qual o faturamento observado por estas empresas em 1996?

7.2 Qual a participação dessas empresas nas vendas de produtos petroquímicos (matérias-primas, intermediários e de segunda geração) no mercado interno?

7.3 Qual a participação de produtos petroquímicos importados nas vendas totais para o mercado interno nos últimos três anos e qual a participação das exportações na produção interna, no mesmo período? Qual o comportamento da balança comercial nos últimos três anos, considerando apenas os produtos petroquímicos?

8. Quais investimentos estão sendo analisados pelo corpo técnico e jurídico da Petrobras, no que se refere a fábricas para produção e comercialização de produtos petroquímicos básicos, de produtos intermediários e petroquímicos, incluindo as que vierem a se estabelecer no complexo petroquímico de Paulínia, empreendimentos de exploração, produção e transporte de óleo, gás e derivados, de ampliação/modernização de unidades de refino e empreendimentos de geração de energia (indicando o montante a ser investido, localização e previsão de faturamento e produção de produtos finais)?

Justificação

O Contrato de Associação firmado recentemente entre a Petrobras e a OPP Petroquímica S.A. está eivado de críticas e dúvidas quanto a sua abrangência e as consequências que irá produzir no setor petroquímico. Em particular, a Cláusula Oitava tem sido intensamente debatida pela sociedade em geral, o que tem sido reproduzido nos principais meios de comunicação do País.

O Congresso Nacional tem demonstrado preocupações quanto ao assunto, tendo recebido em Audiência Pública o Ministro das Minas e Energias e o Presidente da Petrobras, visando ao esclarecimento do alcance desse contrato. Tal objetivo, no entanto, não foi alcançado pois a manifestação das autoridades governamentais foi por vezes evasiva e contraditória. Esse requerimento pretende esclarecer essas dúvidas, buscando um posicionamento mais preciso por parte daquele Ministério.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador José Eduardo Dutra.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães). - O requerimento lido será despachado para decisão da Mesa, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 821, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Edison Lobão – Sérgio Machado – Elcio Alves – Valmir Campelo – Gerson Camata – Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães). - Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sra. 1ª Secretária em exercício, Senadora Benedita da Silva.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 822, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 160 combinado com o art. 199 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de 6 de outubro do corrente ano, seja destinado à co-

memoração dos nove anos de criação do Estado do Tocantins, pela Constituição de 1988.

Sala das Sessões, Senadores **João Rocha – Valmir Campelo – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Gilvan Borges – Bello Parga – Sebastião Rocha – Abdias Nascimento – Francelino Pereira – Roberto Paixão – Geraldo Melo – Hugo Napoleão – José Agripino – Leomar Quintanilha – José Eduardo Dutra.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 13. É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989.

§ 1º O Estado do Tocantins integra a Região Norte e limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembleia Constituinte.

§ 3º O Governador, o Vice-Governador, os Senadores, os Deputados Federais e os Deputados Estaduais serão eleitos, em um único turno, até setenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, mas não antes de 15 de novembro de 1988, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, obedecidas, entre outras, as seguintes normas:

I – o prazo de filiação partidária dos candidatos será encerrado setenta e cinco dias antes da data das eleições;

II – as datas das convenções regionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, de apresentação de requerimento de registro dos candidatos escolhidos e dos demais procedimentos legais serão fixadas, em calendário especial, pela Justiça Eleitoral;

III – são inelegíveis os ocupantes de cargos estaduais ou municipais que não se tenham deles afastado, em caráter definitivo, setenta e cinco dias antes da data das eleições previstas neste parágrafo;

IV – ficam mantidos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designar comissões provisórias no Estado do Tocantins, nos termos e para os fins previstos na lei.

§ 4º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador, dos Deputados Federais e Estaduais eleitos na forma do parágrafo anterior extinguir-se-ão concomitantemente aos das demais unidades da Federação; o mandato do Senador eleito menos votado extinguir-se-á nessa mesma oportunidade, e os dos outros dois, juntamente com os dos Senadores eleitos em 1986 nos demais Estados.

§ 5º A Assembleia Estadual Constituinte será instalada no quadragésimo sexto dia da eleição de seus integrantes, mas não antes de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e dará posse, na mesma data, ao Governador e ao Vice-Governador eleitos.

§ 6º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no art. 234 da Constituição.

§ 7º Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Conste do Expediente, parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, concluindo favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1997 (nº 445/97, na Câmara dos Deputados), que autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os exércitos brasileiro e argentino, a realizarem-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria consta da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, em regime de urgência, quando poderão ser oferecidas emendas, até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.573-12, adotada em 26 de setembro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "altera dis-

positivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Bernardo Cabral
Carlos Patrocínio

José Bianco
Edison Lobão

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras

Geraldo Melo

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Maluly Netto
Sérgio Barcellos

Luiz Braga
Mauro Fecury

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Sandro Mabel
Zaire Rezende

Noel de Oliveira
Zé Gomes da Rocha

PSDB

Adroaldo Streck

Arnon Bezerra

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Aldo Arantes

Alcides Modesto

PL

Valdemar Costa Neto

Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-10-97 – designação da comissão mista;

Dia 2-10-97 – instalação da comissão mista;

Até 4-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-10-97 – prazo final da comissão mista;

Até 28-10-97 – prazo no Congresso Nacional. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.575-4, adotada em 26 de setembro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Vilson Kleinübing
Romeu Tuma

José Agripino
Waldeck Ornelas

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Lúcio Alcântara

Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Valmir Campelo

Odacir Soares

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

José Carlos Aleluia
Lima Netto

Augusto Viveiros
Marcos Vinícius de Campos

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

João Henrique
Edinho Araújo

Noel de Oliveira
Mário Martins

PSDB

Pedro Henry

Oswaldo Soler

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Aldo Arantes

Alcides Modesto

PPS

Sérgio Arouca

Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-10-97 – designação da comissão mista;

Dia 2-10-97 – instalação da comissão mista;

Até 4-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-10-97 – prazo final da comissão mista;

Até 28-10-97 – prazo no Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.576-4, adotada em 26 de setembro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências".

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Romeu Tuma	Bernardo Cabral
Bello Parga	Guilherme Palmeira
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Osmar Dias	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Átila Lins	Roberto Pessoa
Rogério Silva	Robério Araújo
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Mário Martins	Adelso Salvador
Paulo Lustosa	Asdrúbal Bentes
	PSDB
Dalila Figueiredo	Rommel Feijó

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Aldo Arantes

Alcides Modesto

PMN

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-10-97 – designação da comissão mista;

Dia 2-10-97 – instalação da comissão mista;

Até 4-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-10-97 – prazo final da comissão mista;

Até 28-10-97 – prazo no Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A Presidência recebeu, do Ministro interino da Fazenda, o Aviso nº 934/97, na origem, encaminhando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, Relatório da Execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade da República Federativa do Brasil no Exterior, com informações relativas aos pagamentos de principal e juros ocorridos no período, bem como dados sobre os recentes lançamentos de bônus em Euroliras e Eurolibras.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, anexado ao Diversos nº 34, de 1997, e será ainda anexado, em cópia, ao Projeto de Resolução nº 112, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 622/97, na origem, encaminhando cópia da Decisão nº 639/97, adotada por aquela Corte de Contas, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam sobre o Processo TC nº 017.091/96-9, referente à fixação dos coeficientes a serem utilizados no cálculo para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (**Diversos nº 54, de 1997**)

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A Presidência recebeu o Aviso nº 1.742, de 1997, de 23 de setembro último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 343/97-TCU, os esclarecimentos do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, Relator das Contas do Governo da República, exercício de 1996, em relação às considerações feitas pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

É o seguinte o aviso recebido:

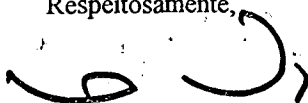
Aviso nº 142-GP/TCU

Em 23 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em aditamento ao Aviso nº 343-SGS-TCU, de 10 de junho de 1997, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos que me foram submetidos pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, Relator das Contas do Governo da República, exercício de 1996, em relação às considerações feitas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, por meio do AVISO Nº 426/MEC/GM, de 11 de setembro de 1997, em anexo por cópia.

Respeitosamente,


HOMERO SANTOS

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA - DF

AVISO Nº 426 /MEC/GM

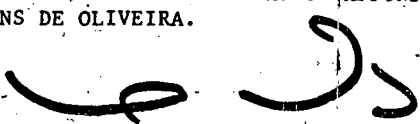
Brasília, 11 de Setembro de 1997.

D E S P A C H O

Em 15/09/97.

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, Exmo. Sr. Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA.

Senhor Presidente,


HOMERO SANTOS
Presidente

Após detida análise do "Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República - Exercício de 1996", relatado pelo ilustre Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, não posso furtar-me a apresentar a Vossa Excelência algumas considerações a propósito dos comentários sobre o desempenho das ações do Governo Federal na área da Educação.

1. Não desconhece esse Egrégio Tribunal que o art.60 do ADCT, com a redação anterior à Emenda Constitucional n. 14, de 1996, comportava, pelo menos, duas interpretações no que se refere ao percentual das despesas a ser aplicado nas ações de erradicação do analfabetismo e de universalização do ensino fundamental: o dispositivo se aplicaria ao conjunto das despesas públicas com educação ou às despesas de cada nível de governo individualmente?

No que se refere ao Governo Federal, também não ignora essa Corte, que a responsabilidade da manutenção da rede de Instituições Federais de Ensino Médio e Superior implica em gastos que esgotam os recursos vinculados à educação nos termos do art. 212 da Constituição - chegando a superá-los se incluídos os gastos com inativos e pensionistas - o que, na prática, o impede de atender, isoladamente, o mandamento constitucional, sob pena de condenar ao fechamento instituições federais que desempenham papel relevante no panorama educacional do país.

Constitucionalmente, a responsabilidade da oferta e manutenção do ensino fundamental recai sobre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios - responsabilidade agora

claramente definida com a EC nº 14 -, cabendo à União uma função apenas supletiva, sob a forma de assistência técnica e financeira, esta com caráter redistributivo. Face aos já mencionados encargos de manutenção de sua rede própria de ensino médio e superior, a União supre a assistência financeira aos sistemas estaduais e municipais de ensino fundamental fazendo uso, principalmente, dos recursos advindos da quota federal da contribuição social do salário-educação, a que se refere o parágrafo 5º do art. 212 da Constituição.

2. As constatações acima descritas é que levaram o Poder Executivo Federal a propor a Emenda Constitucional promulgada sob o número 14, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, promovendo melhor definição das responsabilidades e atribuições dos três níveis de governo na oferta e manutenção do ensino fundamental e distribuição mais equitativa dos encargos financeiros decorrentes. Os efeitos positivos do novo mandamento constitucional começarão a se fazer sentir a partir de 1998 quando se torna automática a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

3. Apesar das limitações citadas, o Governo Federal, através do Ministério da Educação e do Desporto, no exercício da sua ação supletiva, desenvolve programas e projetos de significativa repercussão no desempenho dos sistemas estaduais e municipais de ensino fundamental, os quais, em 1996, implicaram em dispêndios da ordem de 1,3 bilhão de reais, representando pouco mais de 30% dos dispêndios totais do Ministério nos grupos de despesas: *Outros Custeios e Capital*, como demonstraremos adiante.

4. No que se refere à importante questão da universalização do ensino fundamental e da erradicação do analfabetismo, dada a repartição de responsabilidades entre os níveis de governo, acredito que a Egrégia Corte de Contas não pode se restringir à avaliação das contas e dos programas e projetos da União, já que esta é participe absolutamente minoritária. Avaliações cuidadosas demonstram que a participação da União no total dos gastos públicos com educação é de apenas 25%, cabendo cerca de 47% aos Estados e o restante aos Municípios. Na realidade, em todos os níveis de governo aplica-se em educação mais do que a vinculação mínima determinada pela Carta Magna. Dada esta repartição de encargos, no conjunto dos gastos públicos com educação, o ensino fundamental representa seguramente mais do que 50% já que é este nível de ensino que absorve a maior parte dos recursos de Estados e Municípios.

Diante desse quadro parece mais adequado que a União, no exercício da sua função supletiva, atue no campo da educação profissional, tanto no nível médio quanto no superior, indiscutivelmente mais dispendiosas, permitindo assim que Estados e Municípios dirijam seus recursos para o atendimento das necessidades mais imediatas das comunidades na educação infantil e no ensino fundamental.

5. Certamente que a discussão sobre a gratuidade do ensino superior público é cabível, do ponto de vista da equidade e da justiça social. No entanto é errôneo supor que a simples supressão da gratuidade irá substituir a necessidade de investimentos governamentais crescentes no setor, como, aliás, o demonstra cabalmente a experiência do Chile, citada pelo ilustre Relator, e a de outros países onde a gratuidade não é indiscriminada nas instituições estatais de ensino superior, como os Estados Unidos e a Inglaterra.

6. Postas estas questões de ordem geral, devo ainda tecer considerações sobre alguns pontos específicos:

6.1. Em relação ao Programa de Distribuição do Kit Tecnológico, a avaliação que faz o ilustre Ministro Relator, com base na exígua amostra de apenas 58 escolas (0,1% do total de escolas beneficiadas pelo Programa no país) as que foram objeto de fiscalização, pode induzir o leitor menos atento a extrapolar percentuais, com a precisão de até duas casas decimais, que não correspondem à realidade do Programa.

Recente pesquisa realizada pela UNICAMP sob encomenda deste Ministério, aponta para índices bem superiores àqueles mencionados pelo ilustre Relator, tanto em relação à instalação como no que se refere à utilização dos equipamentos, como pode ser visto na tabela anexa. É compreensível que esses índices apresentem uma tendência crescente ao longo do tempo, como já havia apontado pesquisa anterior realizada em 1996 pelo CONSED - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação.

Com relação ao uso dos equipamentos, é importante assinalar que, além de uma série produzida e veiculada pela própria TV Escola sobre a utilização dos kits e a organização de uma videoteca, foram realizadas 30 oficinas de treinamento, que treinaram mais de 10.000 professores-multiplicadores. Em função disso, como os quadros anexos demonstram, os índices de utilização da TV Escola são crescentes.

6.2. Quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, cabe observar que o universo de atendimento abrange não apenas as escolas municipais de ensino fundamental, como também as escolas estaduais e as filantrópicas e os estabelecimentos de educação infantil, num total de 195.767 estabelecimentos e mais de 33 milhões de alunos.

Os Conselhos de Alimentação Escolar são de abrangência municipal, sem distinção entre zonas rural e urbana, geralmente criados através de Lei municipal. Já se encontram cadastrados junto ao FNDE mais de 3.000 Conselhos, os quais desempenham papel da maior importância no acompanhamento e controle do processo de descentralização do PNAE.

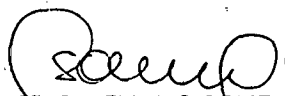
6.3. Em relação à distribuição do livro didático é importante lembrar que em 1995 iniciou-se o processo de descentralização da aquisição e distribuição, experimentalmente com os Estados de Minas Gerais e São Paulo. No caso do Estado do Rio de Janeiro, a aquisição foi realizada por este Ministério, mas a distribuição ficou a cargo do Estado. Portanto, nestes três casos o MEC não pode ser responsabilizado por eventuais atrasos na distribuição. Em todas as demais unidades da federação podemos afirmar que 98% dos livros didáticos foram entregues nas escolas antes do final do mês de Março.

6.4. Finalmente, quanto aos recursos orçamentários efetivamente aplicados pelo MEC nos exercícios de 1995 e 1996, não encontramos correspondência entre os números apresentados nas Tabelas 1 e 2 (pgs. 324 e 325) do Relatório e os por nós apurados. Conforme o demonstrativo em anexo, naqueles anos, a despesa efetiva montou a R\$ 9.278.707.623,00 e R\$ 9.517.306.499,00 respectivamente, com uma variação nominal de cerca de 2,5%.

Por outro lado, no que se refere à alocação dos recursos por nível de ensino, também os nossos números apontam sérias divergências. No período de 1994 a 1996, os dispêndios no Ensino Fundamental situaram-se sempre acima de um bilhão de reais. Considerando-se apenas a categoria Outras Despesas Correntes e de Capital - uma vez que os dispêndios do MEC no Ensino Fundamental ocorrem somente nessa categoria - este nível de ensino recebe de 30 a 40% do total das despesas, contra 25 a 30% destinados ao Ensino Superior. Evidentemente os gastos totais com o Ensino Superior são muito mais elevados como consequência das despesas com pessoal ativo e inativo das instituições de ensino mantidas diretamente pela União, o que não ocorre no Ensino Fundamental.

7. Espero, Senhor Presidente, que os esclarecimentos e considerações acima possam contribuir para aperfeiçoar a excelente e cuidadosa análise do ilustre Ministro Relator e subsidiar a sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Atenciosamente,



PAULO RENATO SOUZA

Ministro de Estado da Educação e do Desporto

A Sua Excelência o Senhor
Ministro HOMERO DOS SANTOS MARTINS
Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU
Setor de Administração Federal Sul - Lote 01 - Ed. TCU
70042-900 - Brasília - DF

**EXERCÍCIO 1994
DESPESAS REALIZADAS**

R\$ mil

Especificação	Pessoal		Dívida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	11.172	-	-	-	1.119.662	40	1.130.834
ENS. MÉDIO	174.758	6	-	-	108.401	4	283.159
ENS. SUPERIOR	1.568.102	56	-	-	701.321	25	2.269.423
DEMAIS	1.071.294	38	33.715	100	868.892	31	1.973.901
TOTAL GERAL	2.825.326	100	33.715	100	2.798.276	100	5.657.317

**EXERCÍCIO 1995
DESPESAS REALIZADAS**

R\$ mil

Especificação	Pessoal		Dívida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	27.350	-	-	-	1.196.658	31	1.224.008
ENS. MÉDIO	352.089	7	-	-	161.497	4	513.586
ENS. SUPERIOR	3.056.762	57	-	-	1.121.750	29	4.178.512
DEMAIS	1.936.434	36	54.614	100	1.371.554	36	3.362.602
TOTAL GERAL	5.372.635	100	54.614	100	3.851.459	100	9.278.708

**EXERCÍCIO 1996
DESPESAS REALIZADAS**

R\$ mil

Especificação	Pessoal		Dívida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	-	-	-	-	1.333.326	33	1.333.326
ENS. MÉDIO	312.431	6	-	-	133.164	3	445.595
ENS. SUPERIOR	2.961.784	55	-	-	1.223.265	30	4.185.049
DEMAIS	2.100.511	39	58.735	100	1.394.090	34	3.553.336
TOTAL GERAL	5.374.726	100	58.735	100	4.083.845	100	9.517.306

AVALIAÇÃO CONSED - TV ESCOLA 1996

REVISTA TV ESCOLA (%)

	1.ª Coleta (Abril/Maio)	2.ª Coleta (Set/Out)	3.ª Coleta (Nov/Dez)
REGIÃO NORDESTE	44,0%	77,3%	71,1%
REGIÃO NORTE	59,5%	78,3%	66,7%
REGIÃO CENTRO-OESTE	75,0%	62,0%	71,3%
REGIÃO SUDESTE	56,0%	67,0%	76,3%
REGIÃO SUL	37,0%	71,3%	77,3%
BRASIL	54,3%	71,2%	72,5%

Base: Amostra CONSED em 1926 escolas.

MEC
SE
SPO
CPS

ORÇAMENTOS 1994 a 1997
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR FONTE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE	1994 (a)	1995 (b)	1996 (c)	1997 (d)	PARTICIPAÇÃO %			
					1994	1995	1996	1997
100	86.983.265	32.627.802	15.450.948	1.396.384.329	1,54	0,35	0,16	13,46
112	2.202.249.084	3.488.618.899	4.788.103.456	4.900.722.767	38,93	37,60	50,31	47,23
113	339.681.242	475.591.213	633.645.921	813.648.000	6,00	5,13	6,66	7,84
114	0	0		20.000.000	0,00	0,00	0,00	0,19
121	4.213.221	2.232.000	10.100.000	12.000.000	0,07	0,02	0,11	0,12
122	36.898.016	20.420.563	71.537.626	90.088.000	0,65	0,22	0,75	0,87
125	8.636.511	44.543.416	0	0	0,15	0,48	0,00	0,00
144	12.830.218	52.689.875	55.651.134	87.283.973	0,23	0,57	0,58	0,84
148	50.868.709	160.713.788	127.769.635	58.900.000	0,90	1,73	1,34	0,57
149	0	0	0	12.800.000	0,00	0,00	0,00	0,12
150	11.358	0	7.235	4.080	0,00	0,00	0,00	0,00
151	176.152.320	270.593.156	248.965.578	0	3,11	2,92	2,62	0,00
152	19.764.107	0	0	0	0,35	0,00	0,00	0,00
153	214.315.878	355.514.667	914.138.832	1.367.296.346	3,79	3,83	9,61	13,18
167	154.208.285	0	0	0	2,73	0,00	0,00	0,00
195	0	0	0	800.000	0,00	0,00	0,00	0,01
198	75.699.669	0	0	0	1,34	0,00	0,00	0,00
199	1.088.469.943	3.388.150.557	1.668.783.176	705.458.000	19,24	36,52	17,53	6,80
213	680.133.847	241.090.625	142.698.976	303.370.378	12,02	2,60	1,50	2,92
249	0	0	0	5.000.000	0,00	0,00	0,00	0,05
250	472.762.955	574.647.380	530.235.822	593.779.370	8,36	6,19	5,57	5,72
290	0	612.694	0	0	0,00	0,01	0,00	0,00
292	33.438.469	170.601.220	310.218.162	0	0,59	1,84	3,26	0,00
296	0	59.768	0	8.879.672	0,00	0,00	0,00	0,09
Total	5.657.317.097	9.278.707.623	9.517.306.499	10.376.412.913	100,00	100,00	100,00	100,00

25/06/97 (10:38)

QUADRO CONSOLIDADO POR FONTE 1994 - 1997 (Resumo Geral)

AVALIAÇÃO CONSED - TV ESCOLA 1996

ESCOLAS QUE JÁ TÊM RESPONSÁVEL OU COORDENADOR DO PROGRAMA TV ESCOLA (%)

	1.ª Coleta (Abril/Maio)	2.ª Coleta (Set/Out)	3.ª Coleta (Nov/Dez)
REGIÃO NORDESTE	27,0%	74,4%	73,5%
REGIÃO NORTE	81,0%	84,0%	83,1%
REGIÃO CENTRO-OESTE	44,0%	70,8%	91,7%
REGIÃO SUDESTE	26,0%	31,0%	88,9%
REGIÃO SUL	37,5%	54,3%	87,5%
BRASIL	43,1%	62,9%	84,9%

Base: Amostra CONSED em 1926 escolas.

MEC
SE
SPO
CPS

ORÇAMENTOS 1994 a 1997
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR FONTE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE	1994 (a)	1995 (b)	1996 (c)	1997 (d)	PARTICIPAÇÃO %			
					1994	1995	1996	1997
100	86.983.265	32.627.802	15.450.948	1.398.384.329	1,54	0,35	0,16	13,46
112	2.202.249.084	3.488.618.899	4.788.103.458	4.900.722.787	38,93	37,60	50,31	47,23
113	339.681.242	475.591.213	633.645.921	813.648.000	6,00	5,13	6,66	7,84
114	0	0	0	20.000.000	0,00	0,00	0,00	0,19
121	4.213.221	2.232.000	10.100.000	12.000.000	0,07	0,02	0,11	0,12
122	36.898.016	20.420.563	71.537.628	90.086.000	0,65	0,22	0,75	0,87
125	8.636.511	44.543.416	0	0	0,15	0,48	0,00	0,00
144	12.830.218	52.689.875	55.651.134	87.283.973	0,23	0,57	0,58	0,84
148	50.868.709	160.713.788	127.769.635	58.900.000	0,90	1,73	1,34	0,57
149	0	0	0	12.800.000	0,00	0,00	0,00	0,12
150	11.358	0	7.235	4.080	0,00	0,00	0,00	0,00
151	176.152.320	270.593.156	248.965.578	0	3,11	2,92	2,62	0,00
152	19.764.107	0	0	0	0,35	0,00	0,00	0,00
153	214.315.878	355.514.667	914.138.832	1.367.298.346	3,79	3,83	9,61	13,18
167	154.208.285	0	0	0	2,73	0,00	0,00	0,00
195	0	0	0	800.000	0,00	0,00	0,00	0,01
198	75.699.669	0	0	0	1,34	0,00	0,00	0,00
199	1.088.469.943	3.388.150.557	1.668.783.178	705.458.000	19,24	36,52	17,53	6,80
213	680.133.847	241.090.625	142.698.976	303.370.376	12,02	2,60	1,50	2,92
249	0	0	0	5.000.000	0,00	0,00	0,00	0,05
250	472.762.955	574.647.380	530.235.822	593.778.370	8,36	6,19	5,57	5,72
290	0	812.694	0	0	0,00	0,01	0,00	0,00
292	33.438.469	170.601.220	310.218.182	0	0,59	1,84	3,26	0,00
296	0	59.788	0	8.879.672	0,00	0,00	0,00	0,09
Total	5.657.317.097	9.278.707.623	9.517.306.499	10.376.412.913	100,00	100,00	100,00	100,00

25/06/97 (10:38)

QUADRO CONSOLIDADO POR FONTE 1994 - 1997 (Resumo Geral)

**EXERCÍCIO 1994
DESPESAS REALIZADAS**

R\$ mil

Especificação	Pessoal		Divida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	11.172	-	-	-	1.119.662	40	1.130.834
ENS. MÉDIO	174.758	6	-	-	108.401	4	283.159
ENS. SUPERIOR	1.568.102	56	-	-	701.321	25	2.269.423
DEMAIS	1.071.294	38	33.715	100	868.892	31	1.973.901
TOTAL GERAL	2.825.326	100	33.715	100	2.798.276	100	5.657.317

**EXERCÍCIO 1995
DESPESAS REALIZADAS**

R\$ mil

Especificação	Pessoal		Divida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	27.350	-	-	-	1.196.658	31	1.224.008
ENS. MÉDIO	352.089	7	-	-	161.497	4	513.586
ENS. SUPERIOR	3.056.762	57	-	-	1.121.750	29	4.178.512
DEMAIS	1.936.434	36	54.614	100	1.371.554	36	3.362.602
TOTAL GERAL	5.372.635	100	54.614	100	3.851.459	100	9.278.708

**EXERCÍCIO 1996
DESPESAS REALIZADAS**

R\$ mil

Especificação	Pessoal		Divida		Outras despesas Correntes e de Capital		Total
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
ENS. FUNDAMENTAL	-	-	-	-	1.333.326	33	1.333.326
ENS. MÉDIO	312.431	6	-	-	133.164	3	445.595
ENS. SUPERIOR	2.961.784	55	-	-	1.223.265	30	4.185.049
DEMAIS	2.100.511	39	58.735	100	1.394.090	34	3.553.336
TOTAL GERAL	5.374.726	100	58.735	100	4.083.845	100	9.517.306

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

Excelentíssimo Senhor Ministro Homero Santos, Presidente desta Egrégia Corte

Na condição de Relator das Contas do Governo Federal, referentes ao exercício de 1996, me foi encaminhado por Vossa Excelência, por intermédio de despacho exarado em 15 de setembro do corrente, o Aviso nº 426/MEC/GM, de 11.09.97, do Gabinete do Ministro da Educação, que apresenta algumas considerações a propósito dos comentários sobre o desempenho das ações do Governo Federal na área de Educação. Em anexo ao mencionado Aviso foram encaminhados demonstrativos e tabelas com informações e dados, levantados pelo próprio Ministério da Educação, concernentes às considerações apresentadas.

O Aviso referido reporta-se aos comentários sobre o desempenho das ações da referida área, constantes no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, referentes ao exercício de 1996, o qual teve por fundamento os Balanços Gerais da União referentes ao exercício mencionado, apresentado por este Relator ao Plenário desta Corte, o qual foi aprovado por unanimidade, em que destaca os aspectos do descumprimento de dispositivos constitucionais (arts. 212 da C. F. e 60 do ADCT) e o desempenho de ações específicas do Governo Federal relativas à Educação.

Quanto às considerações feitas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no mencionado Aviso, cabe algumas ponderações que no momento entendo oportunas serem colocadas.

O art. 212 da C.F. determina a aplicação de parte da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. A porcentagem mínima para cada nível do Poder Público é: de 18% para a União e 25% para Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

No Relatório do Balanço Geral da União-Volume I, às fls. 22, consta o Demonstrativo da Despesa na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que, segundo o mesmo, obedece a definição constante do art. 212 da Carta Magna. Esclarece ainda que no referido demonstrativo estão todos os projetos e as atividades que se enquadram nesta classificação, constantes na Lei de Orçamento, Lei nº 9.275/96. As folhas 760, do referido relatório, encontram-se as informações analíticas dos gastos a nível de Programa, relativos ao Sistema Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Portanto, existe um "Sistema" vinculado a uma legislação específica com uma programação orçamentária própria, tanto a nível de planejamento como a nível de execução.

Cabe ressaltar, ainda, que o §3º do aludido artigo estabelece **prioridade** (grifo nosso) na aplicação desses recursos no atendimento das necessidades do ensino obrigatório, isto é, o ensino fundamental. O termo prioridade assegura que nenhum outro nível de ensino ou programa, do sistema, pode receber mais recursos do que ele.

Verdadeiramente esta Corte não desconhece as responsabilidades da União para com as Instituições Federais de Ensino Médio e Superior, bem como os feitos do Ministério da Educação, da mesma forma que este Ministério não desconhece o mandamento constitucional, a existência e as peculiaridades do Sistema de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

No que concerne ao art. 60 do ADCT, este determina que 50% (no mínimo) dos recursos a que se refere o art. 212 tem que ser aplicado na erradicação do analfabetismo e na universalização do ensino fundamental.

Portanto, mesmo considerando a mencionada ambigüidade que se pode extrair do art. 60 do ADCT, se o art. 212 fixa 18% para a União, e o art. 60 do ADCT fixa 50% desses para a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental, ter-se-ia por simples relação direta a obrigatoriedade de aplicação desses recursos de, no mínimo, 9% pela União para atender ao preceito constante no referido dispositivo. Da mesma forma, aos Estados e Municípios caberia a aplicação de, no mínimo, 12,5% daqueles recursos.

Acreditamos que tanto os Estados como os Municípios estejam aplicando em educação mais que a vinculação mínima determinada na Constituição Federal, da mesma forma que acreditamos que os Tribunais de Contas Estaduais estejam, como nós, atentos as ações do Poder Público ao qual está vinculado.

Cabe esclarecer, na oportunidade, que a alegada ambigüidade das responsabilidades de cada esfera do Poder Público, no referido artigo, foi suprimida pela aprovação e publicação da Emenda Constitucional nº 14/96, a qual passou a vigorar em 1º de janeiro de 1997. Assim, a função passou a ser supletiva da União, com caráter redistributivo, sob a forma de assistência técnica e financeira.

No que diz respeito às considerações do Exmo. Senhor Ministro da Educação sobre a gratuidade do ensino superior público, este Relator, em sua análise, partiu de uma concepção de política social, na qual se inclui a política educacional, de que o Estado deve propiciar qualidade de vida para a população, dotando-a de condições para competir no sistema produtivo, e de integrá-la à sociedade. Assim, deve-se partir do princípio de que a valorização do capital humano é estratégico para se manter a soberania e alavancar o desenvolvimento de qualquer nação (fls. 364 do Relatório).

Nesse contexto, foi destacado que o País possui 2,3 milhões de crianças analfabetas entre 11 e 14 anos, 1,3 milhões de adolescentes entre 15 a 17 anos, 19,2 milhões de pessoas de 15 anos ou mais, também analfabetas, e que existem 3,8 milhões de crianças entre 5 e 14 anos trabalhando (fls. 354 do Relatório). Destacou-se também que o Brasil é um dos países que possuem um dos piores indicadores sociais do mundo (fls. 334, 357 a 364 do Relatório) e que a média de escolaridade do trabalhador brasileiro é de apenas de 4 anos (fls. 335 do Relatório), conforme dados do próprio IPEA.

Assim sendo, entende-se que os recursos orçamentários sejam escassos para viabilizar todos os segmentos e níveis de ensino de forma gratuita, tornando-se cabível efetivar-se uma análise mais detida e com maior profundidade sobre as prioridades para a educação. Deve-se deixar claro que o Relatório da Corte de Contas apenas constatou que até o final do exercício analisado as prioridades para a educação eram as mesmas do modelo concebido nos anos 70, ou seja, a não priorização do ensino fundamental.

Acentue-se que na análise referente aos recursos orçamentários do MEC, destacados às fls. 335 do Relatório, a fonte considerada foi o SIAFI e os Balanços Gerais da União de 1995 (fls. 280) e 1996 (fls. 384 a 393), e os destacados às fls. 336 do Relatório, que relaciona-se à execução por função, obteve-se os dados das mesmas fontes (BGU/95 fls. 198 e BGU/96 fls. 276). Todavia, mesmo se considerarmos os valores apresentados pelo Ministério, nos montantes de R\$ 9.278.707.623,00, para o exercício de 1995, e R\$ 9.517.306.499,00, para o exercício de 1996, ainda assim teremos uma queda em termos reais, que foi um dos objetivos principais da análise, de 12%, conforme metodologia aplicada às fls. 335/336 do Relatório.

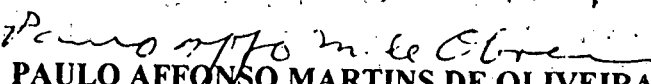
Quanto às inspeções relativas ao Kit Tecnológico, estas se restringiram a 5 estados da federação (GO, MG, BA, AL, RGS), resultando numa avaliação do programa com base em uma amostra insuficiente (fls. 336/337). Reconhecendo este fato, o TCU utilizou-se também de inspeções realizadas, nos mesmos estados, pelo Orgão Repassador - FNDE (fls. 343) e pela própria Secretaria Federal de Controle (fls. 344). Isto posto, relatou-se no subitem 6.5.7 - Considerações finais (fls. 365), baseado nas inspeções do TCU, FNDE e SFC nas 5 U.F., que os resultados são indicadores do desempenho do programa apenas nestes 5 estados, e assim relatou-se: "Observou-se que o programa destinado à reciclagem do professor ainda está num estágio de aproveitamento muito incipiente, com um baixo nível de aproveitamento em função de problemas como falta de segurança para equipamentos (TV, vídeo e antena parabólica) nas escolas, falta de energia elétrica em algumas regiões, problemas com a instalação e com o manuseio dos equipamentos, atraso na remessa da Revista TV escola e, finalmente, falta de informações sobre a finalidade do programa."

Cabe salientar que as inspeções realizadas pelo TCU tinham por objetivo verificar se o programa estava atingindo o seu fim, reciclar o professor. Assim sendo, não se restringiu apenas a constatar a instalação dos equipamentos, mas verificar se estavam sendo utilizados para o fim desejado, portanto foi relevante saber, por exemplo, se as revistas estavam chegando às escolas em tempo hábil para se planejar a programação para os professores, ou se o coordenador da revista TV-Escola estava de fato implementando ou incentivando o programa, pois o simples fato de se constatar o recebimento das revistas (podem chegar atrasadas e mesmo chegando em tempo hábil, nada garante que estão sendo devidamente utilizadas), ou a existência de um coordenador para o programa (nada garante que esteja coordenando o programa ou que esteja coordenando adequadamente para os fins desejados) não implica na eficácia do mesmo.

No que se refere aos demais tópicos considerados pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, foram adicionados alguns pontos sobre as questões apresentadas por este Relator, que notadamente servirão de subsídios e contribuirão para aperfeiçoar a análise desta Corte de Contas no que concerne à matéria, em contas futuras.

Diante do exposto, entendo oportuno que estas ponderações devam ser encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, em aditamento ao Aviso nº 343-SGS-TCU, de 10 de junho de 1997.

Gabinete, em 22 de setembro de 1997.


PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Aviso anexado ao processado da Mensagem nº 236, de 1997-CN, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Consulto o Relator Osmar Dias se posso iniciar o processo de discussão e votação dos itens 1, 2 e 3 da pauta.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Sr. Presidente, estamos à disposição de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado à Hora do Expediente.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 812, de 1997 - art. 336, b)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 191, de 1995, e 33, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085/96, na Casa de origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências, tendo

Parecer conjunto, sob nº 537, de 1997, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Beni Veras, e de Assuntos Sociais: Relator: Senador Nabor Júnior, favorável ao Projeto, com emendas de nºs 1 a 7-CCJ/CAE/CAS, que apresenta; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 191, de 1996 e 33, de 1996.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 8-PLEN

Dê-se ao inciso IV do § 6º do art. 1º e aos incisos I e II do *caput* e parágrafos, e 1º e 2º do art. 2º do PLC nº 49, de 1996, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º

IV – aquele que teve garantido o direito a pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta lei, e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada na forma do § 1º do art. 2º

"Art. 2º

I – com proventos correspondentes à totalidade do valor obtido na forma do § 1º:

II – com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º, ao valor obtido na forma do § 1º:

§ 1º O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do *caput* serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º O valor da aposentadoria prevista no inciso II do *caput* corresponderá a um trinta e cinco avos, por ano de exercício de mandato, do valor obtido na forma do § 1º."

Justificação

O projeto de lei que extingue o IPC teve, como principal justificativa, a extinção de privilégios dos parlamentares, dando-lhes condições de aposentadoria idênticas às dos servidores públicos civis da União. Foi nesse sentido que caminharam as Comissões Técnicas do Senado Federal, quando emendaram a proposição.

Entretanto, faz-se necessário promover uma correção no projeto aprovado pela CCJ, CAE e CAS, no que se refere ao cálculo do valor dos proventos de aposentadoria dos parlamentares, para torná-lo similar ao dos funcionários públicos, conforme previsto na reforma da Previdência. É nessa direção que apresentamos a presente emenda, determinando que os proventos das aposentadorias dos Senadores e Deputados Federais serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Osmar Dias – Beni Veras – Nabor Júnior.

EMENDA Nº 9 – PLEN

Substitua-se na alínea **b** do inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 4º a palavra "serviço" por "contribuição".

Justificação

Visa a presente emenda corrigir a expressão tempo de serviço, constante do PLC nº 49, de 1996, padronizando os conceitos utilizados na PEC nº 33, de 1996, que substitui a exigência de tempo de serviço por tempo de contribuição para aposentadoria.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **Osmar Dias** – Senador **Beni Veras** – Senador **Nabor Júnior**.

EMENDA Nº 10 – PLEN

Suprima-se o § 3º do art. 1º do projeto.

Justificação

Advogamos a supressão desse dispositivo por adequação à emenda modificativa do art. 2º que também oferecemos à consideração dos nobres pares. O indigitado parágrafo faculta aos atuais detentores de mandatos eletivos, em nível federal, a inscrição no Plano de Seguridade Social dos Congressistas a que se refere o art. 2º do projeto. Ora os princípios regentes do pretendido plano de seguridade afrontam as regras fundamentais da reforma constitucional da Previdência recentemente aprovadas pelo Plenário do Senado Federal: adota o conceito de "tempo de serviço" (v. art. 2º inciso II, letra **b** e art. 4º), enquanto a PEC nº 33/96, já votada em 1º turno no Senado Federal, só admite o conceito do "tempo de contribuição", seja no serviço público, seja na iniciativa privada; o projeto garante a paridade entre a remuneração do cargo eletivo e o provento de aposentadoria previsto para o futuro plano (v. art. 2º inciso I), o que não é assegurado no regime geral de benefícios (INSS), nem no serviço público, a partir da aprovação do substitutivo do Senado na PEC nº 33/96.

Seria, portanto, uma hipocrisia, afirmar que, por meio deste projeto, sem a alteração prevista por esta emenda, estaria sendo extinto um privilégio dos parlamentares; na verdade, o Senado estaria oferecendo uma farsa à opinião pública, com a substituição do "roto pelo esfarrapado". Confiamos, portanto, no elevado espírito público dos nobres pares, no sentido do acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 11 – PLEN

Suprimam-se os incisos III e IV do 6º do art. 1º do projeto.

Justificação

Defendemos a supressão desses dispositivos por adequação a emenda modificativa do art. 2º que também oferecemos a consideração dos nobres pares. O que os incisos em tela facultam aos atuais detentores de mandatos eletivos, em nível federal, é a inscrição no Plano de Seguridade Social dos Congressistas a que se refere o art. 2º do projeto. Ora, os princípios regentes do pretendido plano de seguridade afrontam as regras fundamentais da reforma constitucional da previdência recentemente aprovadas pelo plenário do Senado Federal: adota o conceito de "tempo de serviço" (v. art. 2º inciso II, letra **b** e art. 4º), enquanto a PEC nº 33/96, já votada em 1º turno no Senado Federal, só admite o conceito de "tempo de contribuição", seja no serviço público, seja na iniciativa privada; o projeto garante a paridade entre a remuneração do cargo eletivo e o provento de aposentadoria previsto para o futuro plano (v. art. 2º inciso I) o que não é assegurado no regime geral de benefícios (INSS), nem no serviço público, a partir da aprovação do substitutivo do Senado na PEC nº 33/96.

Seria, portanto, uma hipocrisia, afirmar que, por meio deste projeto, sem a alteração prevista por esta emenda, estaria sendo extinto um privilégio dos parlamentares; na verdade, o Senado estaria oferecendo uma farsa à opinião pública. Tudo continuaria como dantes no quartel de Abrantes, se extinto o IPC, fosse criado um plano de seguridade social que garanta aos congressistas a percepção de benefícios em condições mais vantajosas do que aquelas deferidas aos trabalhadores da iniciativa privada ou aos servidores públicos civis.

Se pretendemos uma alteração radical do disposto no art. 2º do projeto, cremos ser necessária a adequação sistêmica do projeto, com a supressão desses incisos, para adaptação à normatização que propomos à atual redação do referido art. 2º. Por tais motivos, confiamos no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões 1º de outubro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 12 – PLEN

Dê-se ao inciso IV do § 6º do art. 1º e aos incisos I e II do caput e §§ 1º e 2º do art. 2º do PLC nº 49, de 1996, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º

IV – aquele que teve garantido o direito a pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta Lei, e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada na formação do § 1º do art. 2º

"Art. 2º

I – com proventos correspondentes ao total obtido nos termos do § 1º

II – com proventos proporcionais, de acordo com o disposto no § 2º, ao valor obtido nos termos do § 1º.

§ 1º Os proventos previstos nos incisos I e II do **caput** serão calculados com base em percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao aplicado para definir a base de cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º O valor da aposentadoria prevista no inciso II do **caput** corresponderá a um trinta e cinco avos, por ano de exercício de mandato, do valor obtido na forma do § 1º.

Justificação

O Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996, tem, como principal objetivo, aproximar as regras para aposentadoria e pensão dos parlamentares àquelas aplicáveis aos servidores públicos civis, eliminando assim critérios considerados como privilégios dos parlamentares.

Tendo em vista as alterações recentes na legislação dos servidores públicos e o teor do substitutivo à PEC nº 33/96 (Reforma da Previdência) aprovado em primeiro turno no Senado, observou-se ser necessário promover alguns ajustes no projeto original. As emendas adotadas pela CCJ, CAE e CAS têm esse sentido.

Há, entretanto, um outro ajuste que deve ser feito: a questão da base sobre a qual deverá ser calculado o benefício dos parlamentares. Como o substitutivo à PEC nº 33/96 prevê que os benefícios dos servidores civis que ganham acima do teto da previdência poderá ser calculado com base, não na re-

muneração integral, mas em um percentual variável de 70% a 100% da remuneração, deve-se prever, no PLC em questão, essa mesma regra para os parlamentares. Como a PEC ainda será apreciada pela Câmara dos Deputados e essa regra, se aprovada, deverá ser detalhada em lei, apresentamos a presente emenda em que definimos que os proventos dos parlamentares serão calculados com base em percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao aplicado para definir a base de cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração. Assim, qualquer que seja a decisão final para os servidores públicos ela se aplicará da mesma forma para os parlamentares.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **Jefferson Péres**.

EMENDA Nº 13-PLN

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o art. 13 e renumerando-se os demais:

Art. 2º O Deputado Federal, Senador ou suplente em exercício de mandato que não estiver vinculado a outro regime de previdência participará, obrigatoriamente, do regime geral de previdência a que se refere o art. 201 da Constituição Federal, regulado pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 12.

I –

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal que não estiver vinculado a outro regime de previdência."

§ 2º O art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 20.

§ 3º A contribuição de exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal é calculada mediante a aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre sua remuneração mensal, discriminando-se a cota-parte que se recolhe para efeito do

disposto no **caput** deste artigo e nas Seções III e IV do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

§ 3º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 22.

§ 6º As contribuições a cargo das casas legislativas, correspondentes aos respectivos exercentes de mandatos eletivos, obedecerão ao disposto neste artigo."

§ 4º O art. 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Ressalvado o disposto nos arts. 81, 82 e 83 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, somente poderá ser restituído ou compensado contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido."

§ 5º O inciso I do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 11.

I –

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal que não estiver vinculado a outro regime de previdência."

§ 6º O inciso III do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 18.

III –

a) **pecúlio por término de mandato eletivo;**"

§ 7º O inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

IV – o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que não

tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência;"

§ 8º Ficam acrescido os arts. 81, 82 e 83, à Subseção X, da Seção V, do Título III da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 com a seguinte redação:

"Art. 81. É devido **pecúlio** por término de mandato eletivo ao segurado ou a seus dependentes, no prazo de 30 dias a contar da cessação da representação parlamentar, ressalvados os casos previstos no art. 55 da Constituição Federal.

Art. 82. O **pecúlio** previsto no artigo anterior consistirá, salvo solicitação de parcelamento pelo requerente, em pagamento único de valor correspondente à diferença entre a soma das importâncias efetivamente recolhidas para custeio, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o montante correspondente às cotas-partes arrecadadas, relativas aos salários de contribuição referentes à obrigação contributiva mensal, durante todo o período de exercício de mandato eletivo, remunerando-se todas as parcelas apuradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

Art. 83. O segurado que receber **pecúlio** na forma do art. 82 e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência somente poderá levantar novo **pecúlio** após 36 (trinta e seis) meses contados da percepção do benefício a que se refere esta subseção."

§ 9º É dada ao art. 100 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:

"Art. 100. Para o fim de percepção de benefício de prestação continuada por segurado exercente de mandato eletivo, observar-se-ão as disposições constantes das Seções II, III, e IV do Capítulo II do Título III desta lei."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, modificativa do art. 2º do projeto, busca uma alteração radical do regime proposto pela Câmara dos Deputados. Ao lado da extinção do IPC está sendo criado o Plano de Seguridade Social dos Congressistas, ao que nos opomos. Ocorre que os princípios regentes do pretendido plano de seguridade afrontam as regras fun-

damentais da reforma constitucional da previdência recentemente aprovadas pelo plenário do Senado Federal: exige, como idade mínima, para obtenção de aposentadoria integral, a idade de 55 anos (v. art. 2º inciso I, letra b e inciso II, letra b do projeto), independentemente de sexo, quando o substitutivo Beni Veras estabeleceu a idade mínima de 60 anos para a aposentadoria integral, seja no regime geral de benefícios da previdência social, seja no serviço público; adota o conceito de "tempo de serviço" (v. art. 2º, inciso II, letra b e art. 4º), enquanto a PEC nº 33/96, já votada em 1º turno no Senado Federal, só admite o conceito de "tempo de contribuição, seja no serviço público, seja na iniciativa privada; o projeto garante a paridade entre a remuneração do cargo eletivo e o provento de aposentadoria previsto para o futuro plano (v. art. 2º, inciso I), o que não é assegurado no regime geral de benefícios (INSS), nem no serviço público, a partir da aprovação do substitutivo do Senado na PEC nº 33/96; finalmente, o plano proposto tolera a aposentadoria proporcional (art. 2º, inciso II), o que foi frontalmente rejeitado pelo texto da reforma da previdência acolhido pelo Senado Federal.

Seria, portanto, uma hipocrisia, afirmar que, por meio deste projeto, sem as alterações previstas por esta emenda, estaria sendo extinto um privilégio dos parlamentares. Convém notar que, mantendo-se o excedente de mandato eletivo no regime geral de previdência, ainda assim se equaciona, ante o término de um mandato eletivo, o problema de retorno de ex-parlamentar às atividades profissionais cotidianas, com a criação de um pecúlio específico, nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei nº 8.213/91. Vale ressaltar que estamos propondo uma fórmula própria de arrecadação de contribuição pelo exercente de mandato eletivo, que viabiliza atuariamente o benefício sugerido, sem onerar o segurado.

Sem tais modificações, o Senado estaria, na verdade, oferecendo uma farsa à opinião pública, com a substituição do "roto pelo esfarrapado", ou, estaríamos nós, senadores, seguindo a velha máxima de Lampedusa: "é preciso mudar para que tudo fique como está".

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 14-PLEN

Dê-se às alíneas b dos incisos I e II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

I –

b) aos trinta e cinco anos de exercício de mandato e sessenta anos de idade, se homem e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II –

b) aos trinta e cinco anos de serviço e sessenta anos de idade, se homem e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher."

Justificação

Trata-se de ajuste para adequação à diferenciação entre gêneros, constitucionalmente estabelecida e mantida pelo texto da PEC nº 33/96, já aprovada em 1º turno pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senadora **Benedita da Silva.**

EMENDA Nº 15-PLEN

Dê-se à alínea b, do inciso II do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"b) aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta de idade;"

Justificação

Pretendemos substituir o conceito de "tempo de serviço" por "tempo de contribuição". Além do fato de a PEC nº 33/96 ter suprimido o conceito de "tempo de serviço", torna-se necessário afirmar o caráter contributivo do plano de seguridade social dos congressistas, principalmente no diz respeito à adição de participações em outros sistemas previdenciários. Trata-se de iniciativa que visa a evitar que o fundo a ser criado não entre em bancarrota atuarial e, em consequência, seja resgatado por injeções de recursos do Tesouro Público, além das contribuições paritárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 16-PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 3º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se seu 1º e convertendo-se o 2º em parágrafo único:

"Art. 3º Em caso de morte de segurado do IPC, seus dependentes perceberão pensão correspondente ao máximo estabelecido

para os benefícios do regime geral de previdência, observada a garantia de preservação dos direitos adquiridos em relação às pensões concedidas, nos termos do art. 1º desta lei."

Justificação

Duas correções devem ser efetuadas neste dispositivo. Em primeiro lugar, não resta claro se os pensionistas em questão se referem ao Instituto a ser extinto, ou ao plano que seria criado por meio do art. 2º do projeto. Em segundo lugar, a fórmula prevista para a concessão de pensões não pode consagrar privilégios, em relação ao regime geral de benefícios da previdência. Apenas para argumentar: o valor mínimo da pensão, previsto no 1º desse artigo é quase igual ao teto de benefícios do INSS. Trata-se de inaceitável inversão de valores. A presente emenda corrige esse "tratamento diferenciado", resguardando os direitos adquiridos e estabelecendo que os pensionistas residuais poderão perceber provento equivalente ao teto dos benefícios estipulado para o regime geral de previdência social, o que seria absolutamente razoável para que os beneficiários não se sujeitem a risco social.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 17-PLEN

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Justificação

Esse dispositivo deve ser expungido do texto, porque estabelece conceitos pertinentes à constituição de um plano de seguridade social dos congressistas, o que é por nós contestado. Ademais, labora o legislador, neste caso, em situação diferenciada que se constitui em privilégio. Reportamo-nos ao uso dos conceitos "tempo de serviço" e "tempo de exercício de mandato". Ora, o primeiro, consoante substitutivo do Senado à PEC nº 33/96, não foi reconhecido, sequer em formulação mitigada por emenda oferecida à consideração do Plenário pelo Senador Antonio Carlos Valadares (Emenda nº 7-Plenário à PEC nº 33/96). Por esses motivos, aguardamos o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 18-PLEN

Suprima-se o art. 11 do projeto.

Justificação

Procuramos a supressão desse dispositivo, vez que defendemos a inexistência de um plano específico de seguridade social para os congressistas. A política não deve ser profissão, mas *munus* da delegação representativa, como já sustentava Péricles na Grécia Clássica. Portanto, não deve existir fundo de pensão próprio para os detentores de mandato eletivo. O que é legítimo encargo – que se deve assegurar por recursos de toda a sociedade – é o ajuste às atividades profissionais cotidianas àquele que, tendo exercido representação parlamentar, a elas retorna pelo término do mandato. Por isso impõe-se a supressão do dispositivo em referência que trata da vedação de acumulação de benefícios dos regimes normais com o que se pretende instituir com a presente proposição.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 19-PLEN

Suprima-se o art. 12 do projeto.

Justificação

As mesmas razões que nos motivam a propor a supressão do art. 11 da proposição instruem a presente emenda. Não sendo justificável a existência de um plano de seguridade social próprio para os congressistas, não há falar em seu custeio. O que importa é a garantia de recursos para manutenção das pensões com as quais deve arcar as duas Casas do Congresso Nacional, mas isso já está assegurado no art. 1º do projeto em apreço.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 20-PLEN

Suprima-se o art. 13 do projeto.

Justificação

Trata-se de corolário lógico da incorporação parcial que estamos a propor desse dispositivo ao art. 2º do projeto, em outra emenda de natureza modificativa daquele dispositivo.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 21-PLEN

Dê-se ao art. 11; do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085, de 1996, na Casa de ori-

gem), que "Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências", a seguinte redação:

"Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar, exceto quando, nos casos de acumulação previstos na Constituição, o beneficiário optar por acumular uma dessas aposentadorias com a outra prevista neste Plano, não podendo a soma desses proventos ultrapassar o valor da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional."

Justificação

A acumulação de cargos e proventos de aposentadorias, prevista em Constituições anteriores, mantida na Constituição de 1988 e amparada na recente Emenda Constitucional que dispõe sobre a reforma da previdência social, pode dar suporte de justificativa a esta emenda, que visa permitir aos parlamentares que exercem cargos legalmente acumuláveis, ou estejam em situação semelhante de acumulação de proventos de aposentadorias pelo exercício de cargos compatíveis de acumulação, desde que respeitado o teto de remuneração estabelecido na emenda constitucional referida, a possibilidade de acumular uma dessas aposentadorias com a prevista neste Plano de Seguridade Social dos Congressistas.

Este dispositivo não cria privilégio de dupla aposentadoria, porque restrito apenas aos que estão amparados por dispositivo constitucional, mas apenas permite opção, quando mais vantajoso, especialmente em casos de aposentadoria proporcional, financeiramente amparada em avos por contribuições devidas. Os casos de aposentadoria integral pelo Plano, quando prevista a referida acumulação, estariam limitados pelo teto.

Pelas razões expostas, considero que esta Emenda possa ter o amparo legal, quanto às normas, e social, quanto ao mérito, porque vem preencher uma lacuna não observada durante a tramitação nas Comissões, corrigindo-se, assim, esta situação.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. – Senador José Alves.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência consulta os nobres Relatores se será proferido parecer conjunto, em substituição às três

Comissões, sobre as emendas apresentadas em plenário.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Sr. Presidente, em acordo com os outros Relatores, daremos parecer conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª, para proferir parecer sobre as Emendas de nºs 10 a 21.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o parecer é contrário, rejeitando as Emendas de nºs 10 a 17, Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é contrário às Emendas de nºs 10 a 17, de Plenário.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Sr. Presidente, solicito um tempo a fim de que possamos analisar as Emendas de nºs 18 a 21, que estão chegando às nossas mãos neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vai-se aguardar o parecer sobre as emendas a fim de que se discuta o projeto juntamente com as emendas?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sim, a discussão é em conjunto do projeto e das emendas.

Se V. Exª deseja discutir já, até facilita o andamento da sessão.

Se V. Exª quiser, abro a discussão do projeto e, posteriormente, das emendas.

O parecer sobre as Emendas de nºs 10 a 17 já foi contrário; falta somente o parecer sobre as Emendas de nºs 18 a 21.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, os Relatores estão com sua atenção voltada para as emendas. Dessa forma, prefiro esperar que S. Exªs possam me dar atenção, pois, do contrário, não adiantará a minha discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Agradeço a V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior, pela ordem.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista que os três Relatores analisarão as emendas encaminhadas à Mesa para a devida apreciação e, posteriormente, farão sua manifestação, creio que V. Ex^a poderia colocar em discussão o projeto. Enquanto se discute o projeto, iremos analisando as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Nobre Senador Nabor Júnior, haveria essa possibilidade. Entretanto, o Senador José Eduardo Dutra disse que gostaria que os Relatores ouvissem seu pronunciamento na discussão, conseqüentemente, tenho mesmo que suspender.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) — Sr. Presidente, a primeira fase de tramitação no plenário é a discussão; depois, em uma segunda etapa, daremos parecer sobre as emendas. Então, cada autor discutirá e defenderá sua emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Sr^{as} e Srs. Senadores, se não houver objeção do Plenário, coloco em discussão, e o Senador José Eduardo Dutra fica para uma fase posterior, por desejar que os Srs. Senadores ouçam seu pronunciamento.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SR^a BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ). Para discutir. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de receber deste Plenário atenção para proposição de minha autoria, sobre a decisão da Comissão no que diz respeito à extinção do IPC.

Na Comissão, manifestei-me favoravelmente à extinção do IPC e, por essa razão, não apresentaria qualquer emenda ao projeto, visto que, na minha concepção, seria uma incoerência. Não posso ser contra e, ao mesmo tempo, criar condições para outras alternativas.

O meu propósito sempre foi o recebimento da minha contribuição durante todo esse tempo. Na Câmara dos Deputados, pleiteei esse retorno, mas, lá, foi colocado que isso seria impossível sem a criação

de um outro projeto, já que nossas contribuições eram ligadas às dos servidores.

Hoje, esta Casa irá votar a extinção do IPC. Mas, ao mesmo tempo, estão sendo criadas novas alternativas, que são opcionais — é bom que isso fique bem claro. Poderemos ou não participar das novas alternativas apresentadas — e saberei, após a votação, que decisão tomar em relação a isso.

Mas o que argumento, neste momento, é o fato de que, com a nova alternativa apresentada, estaremos praticamente atrelados a um regime de aposentadoria que leva em conta o tempo do exercício de mandato e a idade. Ou seja, 35 anos de exercício de mandato e 60 anos de idade para homens e mulheres, a fim de que recebam sua aposentadoria integral.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero argumentar com a consciência de quem não está buscando nenhum privilégio, mas que não aceita, de forma alguma, um tratamento diferenciado a partir do momento em que essa conquista da mulher já é uma conquista constitucional. Nós, ao criarmos as novas alternativas, estabelecendo que, para a aposentadoria integral, mulheres e homens deverão ter 60 anos de idade, estaremos desconsiderando os princípios constitucionais que deram às mulheres o direito — garantido também na PEC nº 33, que teve como Relator o Senador Beni Veras — de se aposentarem aos 55 anos de idade, enquanto os homens deverão ter 60 anos de idade.

Não estamos pedindo nenhum privilégio quando dizemos que, para a aposentadoria, teremos que ter 35 anos de mandato — homens e mulheres —, mas queremos a diferença no que diz respeito à idade. E por quê? As argumentações para se estabelecer a idade de 60 anos de idade tanto para homens quanto para mulheres residem no fato de que o trabalho parlamentar é considerado leve. Não foram essas as argumentações colocadas na Reforma da Previdência nem na Assembléia Nacional Constituinte, quando defendemos os direitos das mulheres, das trabalhadoras rurais, das trabalhadoras domésticas, das professoras, das doutoras, das médicas, das advogadas — de que o trabalho era leve ou de que o trabalho era pesado. Na verdade, o que conta para nós, quando há a diminuição da idade, é o fato de que homem não é igual à mulher. Em qualquer exercício, há tarefas específicas para as mulheres, que, pelo seu metabolismo orgânico, fizeram com que elas tivessem as suas diferenças. Não podemos transformar essas diferenças em desigualdade. Foi

por isso que o Senador Beni Veras, na Reforma da Previdência, em seu parecer, garantiu o direito de aposentadoria aos 60 anos para os homens e 55 para as mulheres.

Nós, Parlamentares, não viramos homens; nós, Parlamentares, temos as mesmas definições das outras mulheres que justificaram diminuir a sua idade para aposentadoria. Foram levados em consideração vários fatores, além do fator orgânico, até mesmo o da dupla jornada de trabalho. Não podemos alegar que uma Parlamentar, por ter uma empregada em casa e que exerce um trabalho considerado leve tanto para homens quanto para mulheres – com o que não concordo, porque o trabalho intelectual é tão cansativo quanto o braçal; e tenho experiência dos dois, depende da maneira como o executamos – não necessita substituir a sua empregada em casa. É como se a questão da dupla jornada de trabalho ou as tarefas femininas estivessem sendo atribuídas aos homens, como se os homens pudessem exercê-las. E não poderiam, mesmo que quisessem, porque há essa diferença orgânica e também não é da nossa cultura que as tarefas atribuídas às mulheres sejam exercidas pelos homens, mesmo quando eles estão na mesma classe social e exercendo a mesma função.

Eu gostaria que as Sr^{as} e os Srs. Senadores, principalmente os Srs. Senadores, refletissem sobre essa emenda aqui colocada. Essa emenda vai prejudicar a quem? Como vou participar de um novo regime previdenciário, seja este ou qualquer um outro, que me retira os direitos adquiridos como mulher trabalhadora. Não só em relação a este, mas em relação a qualquer outro.

Portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, novamente eu gostaria de fazer um apelo aos três Relatores, como fiz na Comissão, no sentido que atentem para a questão que, aqui, estou enfocando. Não temos e não fizemos nenhum Parlamentar de primeira ou de segunda categoria. Aqui, não colocamos que o trabalho é muito pesado para as outras trabalhadoras e, para nós, é leve. Queremos resgatar a equidade e justiça no que diz respeito ao direito das Parlamentares.

Tenho 55 e eu gostaria de, nesse momento, ressaltar um aspecto que considero extremamente importante. Talvez nem possa fazer uso, já que ainda não está determinado quando teremos um retorno ou a devolução daquilo que contribuímos, porque podemos fazê-lo.

Sr. Presidente, eu gostaria de chamar a atenção para o fato de que não percebemos essa nossa

relação do exercício da função, ainda que igual, entre homens e mulheres. E por não percebermos, às vezes, interpretamos a lei de uma forma muito igual quando, na verdade, existem diferenças que precisam ser tratadas com igualdade.

Por isso, ao concluir, peço, mais uma vez, aos Srs. Relatores que coloquem novamente em debate essa emenda de minha autoria. Também peço a este Plenário que se manifeste em relação a essa matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a votação dessa matéria é muito importante, pois estamos por terminar com um privilégio concedido aos Parlamentares brasileiros que deveria, de fato, ser extinto.

As regras do IPC garantem que, após oito anos de contribuição e com no mínimo 50 anos de idade, o Parlamentar terá o direito à pensão por tempo de mandato equivalente a 26% dos subsídios e das diárias recebidas. Essas regras não guardam relação com o tratamento concedido ao restante da população brasileira, por isso, elas devem ser encerradas.

Dados do final de 1996 indicavam um total de 2.645 pensionistas, dos quais 785 são Parlamentares, 461 dependentes de Parlamentares, 971 são segurados facultativos (ex-funcionários) e 428 são dependentes desses segurados. No período de janeiro a setembro de 1996, o pagamento de benefícios aos ex-Parlamentares gerou uma despesa de 23,2 milhões de reais. A média da aposentadoria, que pode ser usufruída após 8 anos de mandato, é de cerca de 3.200 reais. Se esses recursos fossem utilizados para o pagamento de aposentadorias de segurados do Regime Geral de Previdência Social, 106 mil e 568 pessoas seriam contempladas com o benefício médio que, em agosto de 1997, foi de 217 reais e 70 centavos.

Segundo dados do Ministério da Previdência Social, registrados no Livro Branco desse órgão, em 1995, as contribuições dos segurados do IPC atingiram 11,1 milhões de reais. Os gastos são quase quatro vezes superiores: 42,1 milhões de reais. O desequilíbrio das contas é, portanto, de 31 milhões de reais. Para cobri-lo, a Câmara prestou socorro no valor de 12,5 milhões de reais; o Senado, de 3,7 milhões; e o restante, 14,8 milhões, foi coberto com receitas patrimoniais do Instituto.

O Livro Branco também informa que, em maio de 1996, a dívida da Câmara com o IPC já atingia 41,9 milhões; e do Senado, 4,8 milhões. O somatório dessas dívidas representa quase um terço do patrimônio do IPC, avaliado em 161 milhões de reais. Cabe destacar que essa dívida, resultante da manutenção de exceções que desfiguram o sistema previdenciário, é paga com recursos do Tesouro Nacional.

O desequilíbrio tende, ainda por cima, a se acentuar, visto que os dados mostram que a dívida vem crescendo continuamente. De janeiro a setembro de 1996, o Congresso Nacional transferiu R\$12,1 milhões ao IPC; mas, mesmo assim, a dívida aumentou R\$ 23,1 milhões.

Não é à toa, pois, que há uma justa grita por parte da opinião pública e da imprensa relativamente àquilo que estamos hoje por decidir.

O PLC nº 49/96 tem preferência regimental por já ter sido apreciado pela Câmara dos Deputados e por ser mais abrangente. Trata-se de projeto de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados que dispõe sobre a extinção do IPC e, concomitantemente, cria um novo Plano de Seguridade Social dos Congressistas.

É preciso que não sigamos a máxima de Lampedusa que diz: "É preciso mudar, para que tudo fique como está". O discurso dominante aponta para uma "simetria" que estaria sendo estabelecida entre o novo fundo de pensão dos Parlamentares e o regime de aposentadoria dos servidores públicos. Ocorre que as regras que estão sendo estipuladas para tanto têm como paradigma as normas atuais aplicáveis ao funcionalismo, e não aquelas que estão sendo criadas pela PEC da Reforma da Previdência, já aprovada em primeiro turno no Senado Federal.

Essa questão não é de somenos importância. Argumentariam os defensores do novo modelo que são tomadas por referência as regras atuais, porque o texto definitivo da reforma constitucional não foi ainda promulgado pelo Congresso. Ora, o argumento não é procedente, porque o Plano de Seguridade Social dos Congressistas está sendo criado pelo projeto e é de aplicação para situações futuras que já conviverão com o novo ordenamento previdenciário seja para os servidores públicos, seja para os trabalhadores vinculados ao INSS. Aquilo que hoje significa uma "isonomia" com tratamento deferido aos servidores públicos civis deixaria de sê-lo obviamente em razão das modifica-

ções introduzidas na Constituição Federal, sobretudo em seu art. 40.

Assim, a comparação que se deve fazer é entre o Plano de Seguridade Social dos Congressistas e as regras previdenciárias dos servidores, de acordo com o Substitutivo do Senador Beni Veras à PEC nº 33/96. Nesse caso, as diferenças são marcantes, se não vejamos:

1) O art. 2º do projeto prevê, no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, aposentadoria com proventos integrais "correspondentes à remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional". Em outras palavras, a proposição consagra a paridade entre remuneração da ativa e proventos de aposentadoria, exatamente o que não mais se admitirá a partir da Reforma da Previdência, no § 4º do art. 40 do Substitutivo Beni Veras, para aqueles que ganham mais de R\$1.200 (hum mil e duzentos reais) mensalmente. Como se situam no topo da pirâmide remuneratória, principalmente os Congressistas deveriam se submeter ao redutor de 30% em via de ser introduzido na Carta Magna para que tenham um tratamento equiparado ao dos servidores públicos civis.

Parece-nos que os Relatores estão considerando esse ponto; e a Emenda que está sendo proposta pelo Senador José Eduardo Dutra atenderia a essa observação.

No caso da aposentadoria por invalidez, nos casos não decorrentes de acidente, moléstia profissional ou doença grave, o projeto prevê para os Congressistas um piso de 26% da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, o que perfaz, hoje, a quantia de R\$2.080,00 (quase o dobro do teto do regime geral de benefícios do INSS). Para os servidores públicos, de acordo com o texto do Senado para a PEC nº 33/96, não há piso para as mesmas hipóteses, a não ser o próprio salário mínimo, piso universal de qualquer benefício de prestação continuada.

3) Ocorrendo morte do segurado, no caso do servidor público, pelas regras da Reforma Previdenciária, a pensão por morte só corresponderá à totalidade da remuneração do falecido ou de seus proventos de aposentadoria até o limite de R\$1.200,00 (§ 8º do art. 40). No entanto, pela Emenda nº 3 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, a pensão corresponderá "à totalidade do valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito", sem limites.

4) O projeto prevê ainda uma "aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de exercício de mandato, ao atingirem a idade de 60 anos e tiverem agregado "tempo de serviço" (conceito estranho à Reforma Previdenciária). Isso é incongruente com o sistema dos servidores em vários aspectos.

Sr. Presidente, como o Senador José Eduardo Dutra irá prosseguir na análise da matéria sob o ponto de vista do Partido dos Trabalhadores e tendo em vista estarmos trabalhando em equipe, encerro o meu pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Relator, Senador Osmar Dias, para concluir seu parecer.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para concluir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, assumimos a relatoria pela Comissão de Assuntos Econômicos. Por delegação dos Senadores Beni Veras – Relator na CCJ – e Nabor Júnior – Relator na Comissão de Assuntos Sociais, pretendo concluir o relatório. Chamo a atenção dos Srs. Senadores para as alterações bastante importantes no projeto originário da Câmara.

Atendemos a uma determinação do Presidente Antonio Carlos Magalhães e fizemos um relatório num tempo curto, em função da importância do assunto, mas suficiente, Sr. Presidente, para atender à principal determinação de V. Ex^a e desta Casa, ou seja, a de cortar todos os eventuais privilégios que porventura pudessem existir com o atual IPC e até com o projeto que veio da Câmara.

É preciso que os Senadores tenham a compreensão de que o projeto da Câmara foi aprovado antes da Reforma da Previdência, anteriormente, portanto, ao estabelecimento das regras para o quadro geral dos servidores públicos.

Mesmo tendo sido esse projeto da Câmara dos Deputados elogiado por juristas importantes, como os Senadores Bernardo Cabral e Josaphat Marinho, que o consideraram um avanço em relação àquilo que existia, precisamos alterar alguns pontos.

Sr. Presidente, não estou conseguindo fazer o relatório com o barulho não dos Senadores, mas das galerias. (Faz-se soar a campanha.)

Modificações bastante relevantes estão sendo feitas para adaptarmos este projeto ao da Reforma da Previdência, relatado pelo Senador Beni Veras e

aprovado por este Plenário. Posso assegurar que, apesar de o noticiário da imprensa hoje ter destacado que mantivemos privilégios, ficamos, em todos esses dias, à disposição dos Senadores e da sociedade para atender a qualquer proposição que pudesse cortar alguma vantagem que porventura tivéssemos esquecido.

Procedemos a determinadas alterações, para as quais peço a atenção dos Srs. Senadores. Primeiramente, quanto à alíquota de contribuição, antes, a do IPC era de 10%; o projeto que veio da Câmara propunha 12%, mas também por parte da União. Se hoje o IPC cobra do contribuinte 10%, exige da União 20%, que é o chamado "dois para um". Para equiparmos com o quadro geral dos servidores, estabelecemos a mesma regra de 11% do contribuinte e 11% da União. Essa é, portanto, a primeira alteração.

Quanto à alíquota de 7% dos pensionistas – para aqueles que já são aposentados foram propostos 7% pelo projeto da Câmara –, nós a igualamos à regra estabelecida no projeto do quadro geral dos servidores: será de 11% no que exceder o valor de R\$1.200,00, mesma alíquota determinada para aquela aposentadoria. Até esse valor não há contribuição dos pensionistas.

A segunda grande alteração que estamos propondo é com relação a tempo de contribuição e idade de aposentadoria. Conversando com o Senador Elcio Alvares, chegamos à conclusão de que tínhamos deixado um ponto que poderia gerar dúvidas, apesar de estar contemplado no projeto que o tempo de serviço a que estamos nos referindo é igual ao tempo de contribuição. No projeto está muito claro que o tempo de serviço é aquele que obedece às regras da nova Previdência, mas já que a Câmara dos Deputados não poderia adivinhar o que viria a ser aprovado, para adequarmos ao texto, fizemos o seguinte: não levamos para a Comissão, mas trouxemos para o plenário a Emenda nº 9, que diz: "Substitua-se na alínea b do inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 4º a expressão "serviço por contribuição".

Essa emenda atende também ao apelo do Senador José Eduardo Dutra, que levantou a questão na Comissão. Naquela oportunidade, não tínhamos aceito essa ponderação porque entendíamos, interpretando o que está disposto no projeto, que tempo de serviço, nesse caso, é igual a tempo de contribuição.

Então, o Senador, para se aposentar, necessitará completar 35 anos, podendo averbar o tempo

de contribuição de outra atividade que tenha exercido antes do seu mandato e somar com o mandato que esteja exercendo. Isso significa que a regra fica exatamente igual ao quadro geral dos servidores, que terão de completar 35 anos de contribuição para se aposentar, com uma restrição aos Parlamentares – não se trata de privilégio –, que, ao contrário dos servidores, terão de contribuir 35 anos para se aposentar com os valores que diremos daqui a pouco. Mas os Parlamentares contarão o tempo de contribuição anterior apenas para efeito de detonar o processo de aposentadoria, porque vale para cálculo do valor da pensão ou da aposentadoria o tamanho do mandato. Assim, o cálculo será 1/35 avos por ano de mandato exercido.

Nessa regra, estamos propondo 60 anos para o parlamentar, homem ou mulher, diferentemente do que estabelece o IPC, segundo o qual o parlamentar se aposenta com 50, e do que propõe a Câmara, que é a idade de 55 anos.

A Emenda nº 14, da Senadora Benedita da Silva, que já aproveitei para relatar neste trecho do meu pronunciamento, propõe que as parlamentares se aposentem com 55 anos e os homens com 60 anos.

O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB-MA) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Epitacio Cafeteira, o Senador Osmar Dias está oferecendo o seu parecer.

O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB-MA) – Gostaria de apartear as considerações que o Senador Osmar Dias está fazendo, pois as considero muito importantes, haja vista estarmos aprovando uma lei, levando em consideração uma emenda que está sendo votada no Senado e que ainda o será na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Permita-me, Senador Epitacio Cafeteira, mas o Relator está relatando, e V. Exª não pode interrompê-lo neste momento. V. Exª poderá falar posteriormente, com muita honra para todo o Plenário.

O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB-MA) – Pois não, Sr. Presidente. Obrigada.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Senadora Benedita da Silva, gostaria de ler algumas normas de aposentadoria de membros de diferentes Poderes: magistrados – 30 anos de serviço e cinco anos de judicatura para homens e mulheres; membros dos Tribunais e Conselhos de Contas – 30 anos de serviço e cinco anos de exercício no cargo para homens e mulheres; membros do Ministério Público – 30 anos de serviço e cinco anos no exercício do

cargo para homens e mulheres; parlamentares federais – oito anos de mandato e 50 anos de idade para homens e mulheres. Essa é a regra atual.

O que estamos fazendo, nesse caso, é manter a igualdade de direitos, que é tão reivindicada. Evidentemente, quem reclama direitos também aceita dividir deveres, na mesma igualdade.

Para os parlamentares federais, 35 anos de contribuição e 55 de idade é a proposta que veio da Câmara, aprovada também para as mulheres. No caso do nosso plano de seguridade social, estamos propondo a mesma condição para homens e mulheres: 35 anos de contribuição e 60 anos de idade.

Entendemos que o exercício da atividade parlamentar – que é uma atividade pública – requer dedicação exclusiva, e não há, nesse exercício, diferença entre os sexos. Muito pelo contrário, penso que as mulheres têm demonstrado plena capacidade de resistir a essa função, a essa atividade, com muito vigor, determinação e energia, lutando bravamente pelos seus direitos. Portanto, considero que elas podem atender a essa condição.

Preocupa-me, Senadora Benedita da Silva, seja interpretada como privilégio – nós queremos extirpar os privilégios – a diferenciação da idade para homem e mulher.

Então, fica rejeitada a Emenda nº 14.

Falei agora, Sr. Presidente, uma vez que relatei e expliquei as principais alterações, de uma emenda muito importante que nós Relatores estamos apresentando. Já falei da Emenda nº 9, que muda o termo "tempo de serviço" por "tempo de contribuição", embora não fosse necessário, apenas para dar uma interpretação mais correta por quem lê a lei.

Os Senadores Beni Veras e Nabor Júnior assinaram comigo uma outra emenda que havia sido apresentada pelo Senador Jefferson Péres, a Emenda nº 12, que propunha a mesma coisa.

Portanto, apesar de ficar prejudicada a emenda do Senador Jefferson Péres, nós o consideramos co-autor da emenda que estamos apresentando, que oferecerá a mesma condição de redutor que os servidores públicos têm com a nova regra. Tal redução deve chegar a 30%. Como haverá necessidade de que um projeto de lei regulamente os critérios de redução para aqueles que percebem uma pensão maior do que R\$1.200,00, não temos como estabelecer esses critérios. Queremos apenas estabelecer igualdade de condições com o quadro geral dos servidores, temos que garantir que estaremos nas mesmas condições dos servidores.

Gostaria da atenção dos Srs. Senadores para a nossa Emenda, de nº 8, que, depois de muita conversa com o Senador Antonio Carlos Magalhães, com o Senador Elcio Alvares, o Líder do nosso Partido, Sérgio Machado, resolvemos apresentar, porque parece que esse era um dos dois pontos geradores de dúvida na opinião pública de que estávamos mantendo algum privilégio.

Mais um privilégio extirpado. Lá no inciso IV do § 6º do art. 1º, estamos indo ao § 1º para mudar a sua redação, que ficará assim: "O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do **caput** serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais da mesma remuneração." Mais claro que isso impossível. Vai ficar, portanto, igual aos servidores públicos federais civis, que obedecerão as regras que aprovamos e haveremos de aprovar aqui no dia 8, em segundo turno, e que será remetido para a Câmara.

Explico novamente para ficar bem claro: Por que não estamos estabelecendo já os critérios de redução? Porque não foram estabelecidos os critérios ainda, pois não aprovamos a lei que os regulamentará. Acho que assim fica claro. E este problema que estava sendo discutido como um privilégio está totalmente eliminado por um consenso dos Senadores, dos Líderes e do Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães.

São muitas as emendas, Sr. Presidente. Vou fazer aqui, por bloco, uma análise bem rápida agora, porque as principais alterações já foram explicadas. Depois pediria, se esqueci alguma coisa; que os outros Relatores me complementassem.

Vou começar pela Emenda nº 21, que foi apresentada pelo Senador José Alves. Não podemos acatá-la, porque, se estamos eliminando privilégios, não podemos instituí-los. A referida emenda pretende promover a acumulação de aposentadorias, o que estamos exatamente eliminando do texto da lei que veio da Câmara, é do atual IPC. Não podemos aceitar qualquer acumulação, porque os servidores também não têm esse direito. Se queremos tornar o nosso plano igual ao dos servidores, temos que rejeitar, então, a Emenda nº 21, do Senador José Alves.

A Emenda nº 14, da Senadora Benedita da Silva, já foi aqui comentada.

A Emenda nº 13, que propõe nova redação ao art. 13, também não poderá ser aceita, e, em

consequência, ficarão rejeitadas as Emendas de nºs 10, 11, 16, 20, 18 e 19, porque a de nº 13 estabelece uma vinculação dos Parlamentares ao Regime Geral da Previdência, o que vai de encontro ao que estamos propondo por meio dessa nova redação do projeto que estamos votando, que é a não-vinculação. Estamos propondo a igualdade de condições para os Parlamentares e os servidores públicos da União.

Desta forma, Sr. Presidente, considero relatadas todas as emendas, concluindo que aceitamos a Emenda nº 7, do Senador Lauro Campos, lá na Comissão, que é aquela que estabelece que os Parlamentares e aqueles servidores que têm contribuição e que pretendem a devolução desses valores poderão receber a partir do dia 1º de fevereiro de 1999.

Esclarecendo esta dúvida, que alguns órgãos de imprensa têm divulgado, de que nós estaremos extinguindo o IPC apenas a partir de 1º de fevereiro de 1999. Não. O IPC será extinto nesta votação de hoje e, depois de promulgado, este é o termo correto, ele estará extinto.

O Presidente do Senado ou do Congresso vai designar o liquidante do IPC, que terá o prazo até o dia 1º de fevereiro de 1999 para tomar todas as providências administrativas e legais para oferecer o IPC totalmente resolvido e liquidado. Não significa, portanto, que a extinção será feita apenas a partir do dia 1º de fevereiro; ela começará a ser feita já e a liquidação é que dar-se-á no dia 1º de fevereiro de 1999.

Outra explicação é que será facultativa, e não obrigatória, a participação dos parlamentares no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, sendo que aqueles que pretendem se filiar ao plano deverão fazê-lo 30 dias após a sua eleição.

Fico à disposição, se houver alguma dúvida, Sr. Presidente, para esclarecer ao Plenário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE.) Pela ordem. Sem revisão do orador. – Gostaria de um esclarecimento do Relator, uma vez que não temos a cópia das emendas, a respeito da emenda relativa à regra da equivalência. Aquela paridade em cascata que foi aprovada para os servidores públicos.

Solicitaria a V. Exª que lesse, por favor, a emenda.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Trata-se da Emenda nº 8, Sr. Presidente. Eu a lerei na íntegra para que não fique qualquer dúvida. Esse ponto é importante.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pois não.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Emenda nº 8 dos relatores: "Dê-se ao inciso IV § 6º do art. 1º e aos incisos I e II do **caput** e §§ 1º e 2º do art. 2º do PLC nº 49/1996 a seguinte redação:

Art. 1º, § 6º, IV: Aquele que teve garantido o direito à pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta lei e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a 1/35 da remuneração fixada, na forma do § 1º do art. II.

Inciso II Com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º...

O Sr. José Eduardo Dutra (PTB-PR) – Senador, como fica a redação do inciso I do art. 2º?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Inciso I do art. 2º: Com proventos correspondentes à totalidade do valor obtido na forma do § 1º.

Gostaria de ler até o fim.

Inciso II Com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º, ao valor obtido na forma do § 1º.

O parágrafo que vou ler agora, Senador José Eduardo Dutra, atende ao apelo de V. Exª.

"§ 1º – os valores dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do **caput** serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º – O valor da aposentadoria prevista no inciso II, do **caput**, corresponderá a um trinta e cinco avos por ano de exercício de mandato do valor obtido na forma do § 1º."

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Muito obrigado.

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS) – Sr. Presidente, podemos pedir um esclarecimento ao Sr. Relator?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator se colocou à disposição.

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS. Para um esclarecimento. Sem revisão da oradora.) – Se-

nador Osmar Dias, não ficou clara para mim a questão dos funcionários. A partir do novo plano, os funcionários ficarão excluídos porque ficam no plano somente os parlamentares. Pergunto como fica a situação dos segurados, inclusive os facultativos, e em especial as mulheres. Elas iriam para a previdência social comum, considerando a questão da idade, ou não, e o que prevê a lei. Gostaria que V. Exª explicasse para que pudéssemos compreender melhor essa questão. Os funcionários não poderão participar. Dessa forma, como ficará a vida deles?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Senadora Emilia Fernandes, V. Exª fez duas perguntas, sendo a primeira em relação aos servidores. Se não me engano, são cinco mil funcionários filiados ao IPC, os quais já têm outro plano de aposentadoria. A inscrição no IPC é feita por outras razões, como, por exemplo, em função dos empréstimos permitidos pelo Instituto e que seguramente vão acabar também. Os funcionários filiados ao IPC e que contribuíam terão assegurado o direito da devolução dessas contribuições, corrigidas pelo mesmo índice que terão os parlamentares que requererem a sua devolução no mesmo prazo, ou seja, a partir de 1º de fevereiro de 1999. A primeira questão está respondida.

Quanto à segunda pergunta, não entendi se V. Exª fala das mulheres funcionárias ou das mulheres parlamentares. Para as mulheres funcionárias, as regras foram estabelecidas pelo projeto aprovado nesta Casa na última semana e que será votado, em segundo turno, no dia 8. Com certeza, as regras votadas serão mantidas no segundo turno, e essas V. Exª conhece bem.

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS) – Sr. Relator, só para entender. As mulheres funcionárias teriam a sua aposentadoria com base na Lei da Previdência, que prevê aposentadoria aos 55 anos?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – É evidente.

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS) – E, conforme a proposta de V. Exª, as parlamentares se aposentariam com 60 anos?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Sim. Se uma funcionária se candidatar a Deputada ou a Senadora e se eleger, ela vai se submeter às regras que estamos estabelecendo para o plano dos parlamentares, ou seja, 60 anos. Ela pode optar por se aposentar com 55 anos, contribuindo com outro plano. Se ela quiser contribuir com o plano de aposentadoria dos congressistas, ela o fará, mas terá que se submeter às regras desse plano de 60 anos para

homens e mulheres que estamos colocando ao Plenário. Seguramente, elas preferirão se aposentar pelo plano geral da previdência, que lhes dá o direito de se aposentar com 55 anos.

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, farei minha última pergunta em relação à questão da possibilidade prevista para contagem do tempo de serviço. É nesse sentido que V. Exª apresentou a emenda? Nesse quadro comparativo, fala-se em tempo de serviço, incluindo exercício de mandato e outras atividades. Pergunto: alguma dessas emendas lidas por V. Exª se refere a essa questão?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Senadora Emilia Fernandes, é a Emenda nº 8, que estabelece: "...idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais da mesma remuneração".

Expliquei o seguinte: como não temos estabelecidas as regras do redutor que aprovamos aqui, teremos de aguardar a aprovação do projeto de lei que regulamentará os critérios de redutor, para nos adaptarmos exatamente àquelas regras. As regras que servirão para os servidores públicos servirão também para os parlamentares, e será aplicado o redutor.

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS) – Esse será para o cálculo do valor da aposentadoria a que teria direito cada parlamentar. Pergunto a V. Exª: pode-se trazer o tempo de serviço para contar? Não haverá uma diferença nesse caso? Hoje, pelas novas regras, se fala em tempo de contribuição. Quero saber se, por exemplo, um parlamentar trará, no caso específico dos homens, o tempo de serviço militar. Pergunto se houve alguma alteração, só para que fique mais claro.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Expliquei essa emenda por três vezes, porque outro Senador já me inquiriu, e vou explicá-la pela quarta vez porque creio que o barulho não permitiu que V. Exª ouvisse. Trata-se da Emenda nº 9 que diz: "Substitua-se na alínea "b" do inciso II do art. 2º, e no inciso I do art. 4º a palavra serviço por contribuição."

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS) – Agradeço o esclarecimento de V. Exª. Realmente, os dois pontos mais polêmicos, os de mais difícil compreensão nessa linha proposta pelos Srs. Relatores são os de igualdade para com os funcionários públicos. Parece-me que, de certa forma, resgata algo no que se refere a tempo de serviço. Tendo em vista as novas regras, não temos esse direito de contar tem-

po de serviço, mas de avaliar o tempo de contribuição.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Isso está resolvido.

A Srª Emilia Fernandes (Bloco/PDT-RS) – E a questão da paridade. Se temos um teto estabelecido para o funcionalismo público, teríamos que ter um teto para os parlamentares.

O SR. OSMAR DIAS – É a emenda nº 8.

Antes de concluir, Sr. Presidente, gostaria de corrigir uma falha que cometi.

A nossa emenda relativa a tempo de contribuição, em substituição a tempo de serviço, também tinha sido apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra. Nós a prejudicamos, mas faço questão de registrar que o pensamento de S. Exª é igual ao nosso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª também citou o Senador Jefferson Péres em caso semelhante.

Antes de proclamar o resultado do parecer, agradeço ao Senador Osmar Dias pelo brilhante trabalho apresentado, em consonância com a vontade do Senado e, sobretudo, da opinião pública brasileira e de seus companheiros Beni Veras e Nabor Júnior. É um trabalho que realmente honra o Senado e, acredito, será muito bem recebido pela opinião pública.

O parecer conclui pela rejeição das emendas nºs 10 e 11, 13, 14, 15 a 21, pela prejudicialidade da emenda nº 12 e pela apresentação das emendas nº 8 e 9.

Continua em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, queria fazer alguns registros. O primeiro deles é que o projeto que veio da Câmara contém um grande avanço em relação à situação atual do IPC. Registro, também, que as emendas apresentadas e as acatadas pelos Relatores aumentam esse desenvolvimento, pois estabelecem um tratamento muito melhor no âmbito desse Instituto.

A partir de comentários que tenho ouvido no plenário do Senado ou nos corredores, quero fazer mais um registro. Alguns dizem que não podemos nos pautar pelo que a imprensa diz e que, pelo fato de ser novo, eu poderia colocar "fogo no circo" e não me preocupar com a aposentadoria.

Contudo, quero dizer que a emenda que apresentamos sobre a reforma da Previdência e a discussão do IPC têm absoluta coerência com o nosso projeto global de previdência social. Nossa emenda não significa a possibilidade de sermos pautados pela imprensa nem qualquer tentativa de colocarmos o Congresso na berlinda, até porque discordamos daqueles que entendem que, ao se acabar com determinadas regalias aqui e ali, estaríamos contribuindo para diminuir prerrogativas do Parlamento ou contribuindo para enfraquecê-lo.

Entendemos de forma contrária. Entendemos que é justamente retirando esses penduricalhos que o Congresso Nacional se fortalece perante a opinião pública, e as prerrogativas dos parlamentares, enquanto parlamentares, passam a ser mais respeitadas.

Queremos registrar que essas novas emendas aprovadas, acatadas ou apresentadas pelos relatores, a partir do debate que tivemos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, melhoraram sensivelmente o projeto.

Vamos insistir em uma emenda, não para marcar posição, mas para expressar o nosso sentimento em relação a essa questão de previdência de parlamentares. Entendemos que a Previdência Social tem embutida um conceito de solidariedade social. Qual é o volume de recursos que a União, o conjunto da população brasileira, enfim, está disposta a destinar para a aposentadoria dos brasileiros de forma que aqueles que não têm condição de contribuir ao longo da sua vida, seja por um ou outro motivo, ou aqueles que têm condição de contribuir menos, possam, a partir do momento em que se aposentam, ter condições dignas de sobrevivência?

Dentro desse princípio, continuamos insistindo que não vemos sentido em termos um sistema de seguridade social, ou um plano de seguridade social, diferenciado para os parlamentares, da mesma forma que não víamos para os militares, da mesma forma que não víamos para os magistrados, em absoluta coerência com o nosso projeto de reforma global.

Voltamos a insistir que, daqui a cinco anos, de acordo com as palavras do próprio Relator Beni Veras, teremos de discutir nesta Casa uma reforma da Previdência Social, com regime único, para se acabar com o tratamento diferenciado. É nesse sentido que iremos insistir na nossa emenda.

A meu ver, o problema grave que ainda há nesse projeto não é em relação a privilégios. A partir do que foi aprovado aqui, essa palavra não

pode ser mantida. Estamos criando um Plano de Seguridade Social em que não houve a preocupação – não do Senado, mas da Câmara quando o apresentou – de se fazer uma análise de sua viabilidade atuarial.

Baseio-me nas próprias regras que estamos implementando. Está dito que a contribuição do Poder Público será equivalente à contribuição do segurado, 1:1. Só que eu gostaria de lembrar que, oficialmente, no caso do IPC, é 2:1, mas basta pegar o Orçamento da União, particularmente a contribuição da Câmara e do Senado para o IPC de 1997, para verificarmos que, apesar de o IPC falar em 2:1, está prevista uma contribuição por parte da Câmara e do Senado da ordem de cinco vezes do que é arrecadado, exatamente porque o IPC foi criado sem qualquer análise da sua viabilidade atuarial. E nós estamos fazendo isso de novo.

É por esse motivo, inclusive, que apresentamos aquela emenda à Constituição, que era a emenda original do Governo, proibindo a União, Estados e Municípios de contribuírem com qualquer quantia para financiar institutos de previdência de congressistas. A emenda foi rejeitada. Paciência!

Sr. Presidente, estamos preocupados com o fato de estarmos criando um plano de seguridade social que não leva em consideração a sua viabilidade atuarial, apesar de as emendas apresentadas extirparem privilégios, apesar de se estabelecer tratamento igual ao dos parlamentares para os servidores públicos. Temos que registrar isso aqui mais uma vez: não há mais sentido em se falar de privilégios, pelo menos nos termos em que popularmente é interpretada a palavra, mas existe um risco de, daqui a três, quatro, cinco ou seis anos, pelo fato de não haver essa viabilidade atuarial, o Poder Público, para manter essas regras colocadas aqui, ter que contribuir com valores maiores do que os estabelecidos na lei, ou seja, na proporção de um por um.

O Sr. Beni Veras (PSDB-CE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Ouço o aparte de V. Ex^a com prazer.

O Sr. Beni Veras (PSDB-CE) – Senador José Eduardo Dutra, dentro do sistema atual, apenas 11 parlamentares farão jus ao sistema de aposentadoria proposto, porque, ao longo do tempo, muitos parlamentares deixam de ser parlamentares, portanto, saem do sistema. Então, é mais do que suficiente esse valor de hoje de 22%.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – A aposentadoria deve ser integral, mas o projeto prevê a aposentadoria proporcional, ou seja, se o cidadão foi parlamentar filiado ao sistema durante oito anos e, depois, deixa o mandato, poderá receber a aposentadoria proporcional aos proventos. Esse é o problema que vai continuar existindo.

A minha emenda estabelece simplesmente um pecúlio. Como somos sensíveis às argumentações apresentadas, tais como: que o parlamentar deixa sua atividade profissional, que ele precisa de um tempo, depois de perder o mandato, para retomar a sua atividade profissional anterior, estamos estabelecendo um pecúlio feito exclusivamente com a contribuição dos próprios parlamentares. Propomos que seja descontado 12% de cada parlamentar, que, ao terminar o seu mandato e não sendo reeleito, teria a devolução desse dinheiro de forma global, integral ou dividida ao longo de um ano, por exemplo.

Tive a curiosidade de fazer os cálculos, inclusive, abatendo o valor que o parlamentar teria de contribuir para o seu regime de origem. Se a pessoa for inscrita no regime normal da Previdência Social, terá de descontar uma alíquota máxima de 11%, ou seja, R\$132, e como parlamentar, 12% – R\$960,00; abatendo-se os R\$132, que iriam para o INSS, no caso, o desconto seria de R\$832 ao mês. Ao fim de um mandato de quatro anos, teria a receber R\$39.744,00, que, distribuídos ao longo de um ano, resultariam num seguro desemprego – digamos assim – da ordem de R\$3.312,00. Consideramos que um ano é mais do que suficiente para o parlamentar reorganizar sua vida. Estaríamos criando um pecúlio no qual não haveria dinheiro público, restando contemplada essa preocupação. O tempo de recebimento seria o estabelecido no processo de devolução.

Votaremos a favor desse projeto, que entendemos fundamental. Faço, todavia, um apelo ao Presidente do Senado Federal. Já estamos vendo na imprensa uma espécie de disputa das duas Casas pela iniciativa de extinguir o IPC. Como não sei se a proposta de emenda constitucional da reforma da Previdência será tocada pelos Deputados no decorrer do próximo ano, tenho medo de que esse projeto volte para a Câmara e fique aguardando a reforma da Previdência para que seja novamente discutido. Como o projeto indica data – 1º de fevereiro de 1999 – para a liquidação do IPC, se for votado depois desse tempo, acabará sendo prejudicado.

Alerto, então, o Presidente da Casa para que mantenha contatos com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, a fim de que o projeto, quando para lá voltar, seja imediatamente submetido à votação. A Câmara poderá optar por seu projeto original ou pelas emendas do Senado. Espero que escolha essas últimas, porque, sem dúvida alguma, o projeto desta Casa está bem melhor do que o daquela.

É o apelo que faço a V.Exª. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)
- V. Exª será atendido.

Nesse ponto, devo dizer que V. Exª colocou muito bem a questão, quando disse que o projeto da Câmara já é um grande avanço e que aprimoramos ainda mais o projeto daquela Casa. Conseqüentemente, creio que será votado com rapidez na Câmara. Levarei o projeto ao Presidente Michel Temer e também o apelo da Casa.

Com a palavra o último orador inscrito, Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, às vezes fico estarelecido porque vejo que a imprensa, insaciável, critica tudo o que fazemos. Qualquer que seja o resultado da votação desse projeto, podemos nos preparar que a crítica vem em seguida.

V. Exª está, de certa forma, até lutando para que se vote esse projeto numa hora em que a emenda constitucional sobre aposentadoria ainda não está aprovada no Senado. Daqui vai para a Câmara, mas já estamos bitolando esse projeto de lei como se a emenda estivesse promulgada.

Sr. Presidente, se eu pudesse fazer uma comparação, faria entre a Previdência Social e a Encol. A Encol recebeu dinheiro de muitas pessoas para construir apartamentos. Em determinado momento, faliu. A Previdência Social gastou o dinheiro do trabalhador e também está falida.

Então, o Governo faz uma proposta que a Encol não fez: mandou um projeto de emenda constitucional para esta Casa, retirando direitos daqueles que contribuíram e que tinham a expectativa de se aposentarem com as regras até então existentes.

A partir do início desta discussão, achatou-se o pequeno e começaram a gritar que tudo o mais era privilégio. É como se a Encol resolvesse entregar, para quem comprou um apartamento de cobertura, um sala e quarto conjugado. Ter uma cobertura é um privilégio. Foi-se achatando tudo e

tirou-se do trabalhador a expectativa de ter uma aposentadoria decente que lhe permitisse não perder sua dignidade.

Estou acostumado, Sr. Presidente, pois estou aqui desde 1963, época em que ser representante do povo enaltecia qualquer um. A representação do povo era tão importante que nem se pagava imposto de renda, pois se tratava de uma representação e não um ordenado. Ninguém era empregado público. De pouquinho em pouquinho, foram descontando o imposto de renda e, hoje, ganhando R\$8 mil, não recebemos mais do que R\$4,9, já que R\$2 mil vão para o imposto de renda; R\$800,00 para o IPC, e ainda há as contribuições para o Clube do Congresso, etc. No entanto, a imprensa diz que somos privilegiados, pois ganhamos R\$4,9 para termos duas casas: uma em Brasília e outra no nosso Estado. Ganhamos R\$4,9 para sermos insultados. Há apresentadores de televisão que ganham R\$100 mil por mês, mas o privilegiado é o Senador e o Deputado. E debocham de nós.

Fomos relegados à condição de funcionários públicos. Hoje, somos funcionários públicos sem estabilidade, já que de quatro em quatro anos há eleições e, sem indenização, o parlamentar volta para casa.

O médico, o engenheiro, e o advogado vêm para o Congresso, afastam-se dos seus escritórios ou consultórios, mas quando o mandato termina não têm mais cliente. O médico fica sem ter como recomençar, o advogado vai começar a garimpar de novo para poder ter clientes, e a mesma coisa ocorre com qualquer profissional liberal; sai daqui para um recomeço de vida.

No mundo inteiro há aposentadoria, pensão ou "que nome se dê" ao ex-Parlamentar.

João Café Filho, depois que foi Presidente da República, não tinha de que viver; então, a Associação Comercial do Rio de Janeiro arranhou um emprego de Assessor para João Café Filho, ex-Presidente da República. Carlos Lacerda, revoltado com tal situação, arranhou-lhe um cargo no Estado da Guanabara.

Mas a imprensa diz que somos privilegiados e que é preciso acabar com o privilégio. A imprensa diz que ganhamos muito e que é preciso acabar com isso. E nesse rol de privilegiados, vai parlamentar, vai funcionário público, todo mundo. Todos só podem ter direito a uma sala e quarto conjugado, não pode ter sequer um dois quartos.

Sr. Presidente, quero dizer a V.Exª que, depois de tantos anos de mandato, meu desencanto é grande, porque vejo que até mesmo dentro do Parlamento há os que lutam contra os que aqui estão representando o povo, os que aqui não vieram para enriquecer nem para lutar por interesses menores, os que têm a coragem de dizer não, os que têm a coragem de lutar para continuar a merecer o respeito do povo.

Não votarei a favor desse nem de outro projeto que tire direitos que já eram expectativa daqueles que estavam trabalhando. Quero dizer a V. Exª, aos Srs. Senadores e até à imprensa que qualquer que seja o resultado, pelo meu tempo de trabalho e pelos meus 73 anos de idade, já tenho os direitos assegurados e garantidos. Mas me recuso a votar de cócoras, me recuso a votar ajoelhado. E faço questão de continuar a ter o respeito do povo do Maranhão que me mandou para cá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Com a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, repetirei aqui argumentos que expendi ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dizendo que o Congresso Nacional está realmente procedendo com altivez. O Senado da República, sob a Presidência de V. Exª e com a sabedoria de todos os Pares que compõem esta Casa, está dando um exemplo, está mostrando à sociedade brasileira que no instante em que se buscam as reformas indispensáveis ao desenvolvimento do País e que se discute a reforma previdenciária, que atinge 150 milhões de brasileiros, sem dúvida nenhuma, o Congresso Nacional, ao votar esse projeto de lei extinguindo o IPC, diria que procede de maneira ímpar, até mesmo perante as nações adiantadas do mundo.

Por que digo que não é só perante a sociedade brasileira, as nações mais adiantadas, mais civilizadas do mundo? É porque países do Primeiro Mundo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como a Dinamarca, concedem pensão a ex-parlamentar que tenha um ano de mandato, em idade de 60 anos. Na Dinamarca, basta que o parlamentar tenha um ano

de mandato para poder ter os benefícios da pensão parlamentar.

Na França, não precisa de 8 anos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores; são suficientes 5 anos de mandato e 50 anos de idade. Na França de quem nós, o Brasil, de quem nós, congressistas, que primeiro elaboraram o Instituto de Previdência do Congresso Nacional que hoje estamos acabando e substituindo por um outro, foi da França que copiamos isso. E lá na França existe também o instituto de pensão dos congressistas.

Nesses países, ninguém está extinguindo o instituto de pensão dos congressistas. Lá ele está mantido, inclusive no Estado de Israel, onde com quatro anos de mandato e – pasmem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores – 40 anos de idade o parlamentar já tem direito à sua aposentadoria.

Colhi dados também para verificar em outros países: na Bélgica, bastam cinco anos de mandato e 55 anos de idade; nos Estados Unidos, que muitos de nós brasileiros costumam ter como o país que serve de exemplo para nós em questões políticas e em matéria até de legislação, lá são suficientes cinco anos de mandato e a idade é de 55 anos; na Austrália, são oito anos de mandato e 45 anos; na Alemanha, são seis anos de mandato e 65 anos de idade; e fui informado, não li em nenhum lugar, que no Japão basta que o Parlamentar exerça o mandato por quatro anos, para ter direito a essa pensão.

Por que afirmo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? É para que façam mais justiça ao Congresso Nacional, para que a sociedade brasileira saiba que o Congresso Nacional, ao votar a reforma da Previdência, quer dar exemplo e está realmente cortando na carne aquilo que a sociedade exige. Está exigindo, sim, não podemos negar isso. Está até nos impulsionando. E vamos falar a verdade, foi a verdadeira motivação que levou a Câmara e está levando o Senado a abolir aquilo que é chamado de privilégio aqui no Brasil e que existe nos países mais adiantados do mundo.

Dir-se-á, talvez, que nesses países mais adiantados do mundo não existem tantas injustiças sociais como existem aqui no Brasil. Que aqui no Brasil precisamos, realmente, corrigir as injustiças sociais, mas é preciso, também, que se saiba que nesses países existem injustiças sociais e que eles também estão mergulhados na análise de uma reforma da Previdência Social que eles ainda não conseguiram reformar, numa Previdência Social que está levando

a Alemanha praticamente ao caos, com seu sistema previdenciário falido.

Então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é justa a alegria do Congresso Nacional. É justa a nossa satisfação e é justo que nós esperemos não o reconhecimento da sociedade brasileira, não precisa que a sociedade brasileira reconheça o trabalho do Congresso Nacional, mas é preciso que se faça justiça ao trabalho do Congresso Nacional e dos parlamentares. Fico muito contente por uma razão apenas: porque o Congresso Nacional está dando exemplo e isso é o que marca, isso é o que fica. Valem mais os exemplos do que as palavras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há uma semana, precisamente, sustentei, neste plenário, que não extinguiria o Instituto de Previdência dos Congressistas. Assinalei, então, que votaria pela modificação da lei que o criou. Alteraria o sistema de contribuição. Se necessário afastaria a Câmara e o Senado da contribuição, aumentaria a contribuição dos congressistas, modificaria o critério de concessão das vantagens com relação à idade e à permanência no Congresso, enfim, adotaria todas as medidas que fossem consideradas aconselháveis para a alteração do atual regime.

No curso desta semana, nenhum fato ocorreu que me pudesse levar à modificação de meu pensamento. Não voto, por isso mesmo, a extinção do Instituto de Previdência dos Congressistas.

O nobre Senador Ramez Tebet acaba de dar testemunho de como funciona o instituto de previdência dos congressistas em diversos países do mundo, em condições muito mais favoráveis que as do Brasil. Não quero, entretanto, discutir a matéria, reservei-me apenas à declaração para encaminhamento da votação. Nada me leva a mudar o juízo. Como não quero discutir a matéria e sinto, entretanto, que a maioria da Casa vai adotar a extinção, limito-me a sustentar meu ponto de vista, pois isso abster-me-ei da votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto sem prejuízo das emendas.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 49, DE 1996

(Nº 2.085/96, na Casa de origem)

Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica extinto o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, criado pela Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, e regido pela Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pela União, por intermédio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais assumirão, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, na forma estabelecida nesta Lei, preservados os direitos adquiridos em relação às pensões concedidas, atualizadas com base na legislação vigente à data da publicação desta Lei, bem como às pensões a conceder, no regime das Leis nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, nº 4.937, de 18 de março de 1966, e nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982.

§ 1º. A liquidação do Instituto ocorrerá em 1º de fevereiro de 1999 e será conduzida por liquidante nomeado pela Mesa do Congresso Nacional, competindo-lhe administrar o patrimônio deste, recolher ao Tesouro Nacional os saldos bancários ao final subsistentes e transferir para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal o acervo patrimonial.

§ 2º. São assegurados os direitos que venham a ser adquiridos, na forma da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, até a liquidação do IPC, pelos segurados facultativos.

§ 3º. Os atuais segurados obrigatórios do IPC, ao término do exercício do presente mandato, poderão se inscrever

como segurados do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 4º. Os benefícios referidos, no caput, serão pagos pela última Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado.

§ 5º. A Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado ressarcirá as contribuições por este recolhidas ao IPC, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, no prazo de sessenta dias:

I - a contar do término dos mandatos que estejam ocupando, aos atuais congressistas que o requererem;

II - a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos atuais segurados facultativos que não tiverem adquirido direito a pensão, na forma da legislação vigente até a data de publicação desta Lei;

III - a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos ex-segurados que, embora tendo adquirido o direito a pensão, não o tenham exercido, e desde que optem, em detrimento deste, pelo ressarcimento previsto neste parágrafo.

§ 6º. Ao atual segurado obrigatório do IPC que renunciar à devolução prevista no parágrafo anterior aplicar-se-á o seguinte:

I - àquele que, ao término do exercício do atual mandato, preencher os requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta Lei, fica assegurado o direito à aposentadoria;

II - àquele que, ao término do exercício do atual mandato, houver cumprido o período de carência correspondente a oito anos de contribuição, fica garantido o direito a percepção da aposentadoria proporcional, após cumprir os demais requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta Lei;

III - aquele que, ao término do exercício do atual mandato, não tiver cumprido o período de carência

correspondente a oito anos de contribuição, e, naquela data, tornar-se segurado do Plano instituído por esta Lei, poderá averbar seu tempo de contribuição à razão de um trinta avos do valor da aposentadoria integral por ano de contribuição;

IV - aquele que teve garantido o direito a pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta Lei, e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional.

§ 7º. O segurado facultativo poderá cancelar sua inscrição no IPC sem prejuízo do direito ao ressarcimento a que se refere o inciso II do § 5º.

§ 8º. Com a liquidação do IPC precluirá o prazo para aquisição de direitos com base na satisfação das condições instituídas nas Leis nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, e nº 4.937, de 18 de março de 1966.

§ 9º. Precluirá no momento da liquidação do IPC o direito ao recolhimento previsto no caput do art. 24 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, permitindo-se ao segurado obrigatório a antecipação do recolhimento correspondente ao tempo de até doze meses de contribuição.

Art. 2º. O Senador, Deputado Federal ou suplente que assim o requerer, no prazo de trinta dias do início do exercício do mandato, participará do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, fazendo jus à aposentadoria:

I - com proventos integrais, correspondentes à remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional:

a) por invalidez permanente, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato e decorrer de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

b) aos trinta e cinco anos de exercício de mandato e cinquenta e cinco anos de idade;

II - com proventos proporcionais ao tempo de exercício de mandato:

a) por invalidez permanente, nos casos não previstos na alínea a do inciso anterior, não podendo os proventos ser inferiores a vinte e seis por cento da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional;

b) aos trinta e cinco anos de serviço e cinquenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. O valor dos proventos da aposentadoria prevista no inciso II do caput corresponderá a um trinta e cinco avos da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, por ano de exercício de mandato.

Art. 3º. Em caso de morte do segurado, seus dependentes perceberão pensão correspondente a cinquenta por cento do valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, acrescidos de tantas parcelas de dez por cento quantos forem os dependentes, até o máximo de cinco.

§ 1º. O valor mínimo da pensão corresponderá a treze por cento da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional.

§ 2º. Não é devida pensão ao dependente do segurado que tiver falecido posteriormente ao cancelamento de sua inscrição.

Art. 4º. Para os fins do disposto nesta Lei considerar-se-á:

I - tempo de serviço, aquele reconhecido pelos sistemas de previdência social do serviço público, civil ou militar, e da atividade privada, rural e urbana;

II - tempo de exercício de mandato, o tempo de contribuição ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas ou ao Instituto de Previdência dos Congressistas.

§ 1º. A apuração do tempo de exercício de mandato e do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos

em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º. Para a concessão dos benefícios do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, serão desconsiderados os períodos de tempo excedentes a trinta e cinco anos, bem como os concomitantes ou considerados para a concessão de outro benefício, em qualquer regime de previdência social.

Art. 5º. Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato é facultada ao segurado a averbação do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais.

§ 1º. A averbação somente produzirá efeitos após o recolhimento das contribuições ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas, diretamente pelo interessado ou mediante repasse dos recursos correspondentes por entidade conveniada na forma do art. 6º.

§ 2º. O valor do recolhimento a que se refere o parágrafo anterior corresponderá à soma das contribuições prevista nos incisos I e II do art. 12, e tomará por base a remuneração dos membros do Congresso Nacional vigente à época do recolhimento.

Art. 6º. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão celebrar convênios com entidades estaduais e municipais de seguridade parlamentar para a implantação de sistema de compensação financeira das contribuições do segurado por tempo de exercício de mandato, tanto àquelas entidades quanto ao Plano instituído por esta Lei, mediante repasse, para habilitação à aposentadoria, dos recursos correspondentes.

Art. 7º. O ex-segurado poderá reinscrever-se, quando titular de novo mandato, bem como, ao completar os requisitos exigidos para aposentadoria, optar, entre o plano instituído por esta Lei e o regime de previdência social a que estiver vinculado.

Parágrafo único. O segurado aposentado na forma desta Lei terá revisto o valor da aposentadoria ao término do exercício de novo mandato, observado o disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese o valor mensal dos benefícios a que se refere esta Lei poderá exceder ao da remuneração dos membros do Congresso Nacional...

Art. 9º. Os benefícios previstos nesta Lei serão atualizados no índice e na data do reajuste da remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional.

Art. 10. Não é devido o pagamento dos proventos da aposentadoria prevista nesta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual ou municipal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo.

Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar, ou do regime geral de previdência social a que se refere a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 12. O Plano de Seguridade Social dos Congressistas será custeado com o produto de contribuições mensais:

I - dos segurados, incidentes sobre a remuneração mensal fixada para os membros do Congresso Nacional e calculadas mediante aplicação da alíquota de doze por cento;

II - da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de valor idêntico à contribuição de cada segurado, fixada no inciso anterior;

III - dos beneficiários das aposentadorias e pensões, incidentes sobre o valor das mesmas e calculadas mediante a aplicação da alíquota de sete por cento;

Art. 13. O Deputado Federal, Senador ou suplente, em exercício de mandato que não estiver vinculado ao Plano instituído por esta Lei ou a outro regime de previdência participará, obrigatoriamente, do regime geral de previdência social a que se refere a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º. O inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h:

"Art. 12.

I -

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;"

§ 2º. O inciso I do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h:

"Art. 11.

I -

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;"

§ 3º. O inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

....."

Art. 14. O Congresso Nacional regulamentará esta Lei, mediante resolução, no prazo de sessenta dias da data de publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 7-CCJ/CAE/CAS, de parecer favorável, e de nºs 8 e 9, de Plenário.

Os Srs. Senadores e Senadoras que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 – CCJ/CAE/CAS

Dê-se ao § 7º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 7º O segurado facultativo poderá requerer que sua inscrição no IPC seja cancelada antes de 1º de fevereiro de 1999, ficando-lhe assegurado o direito ao ressarcimento a que se refere o inciso II do § 5º

EMENDA Nº 2 – CCJ/CAE/CAS

Dê-se às alíneas h dos incisos I e II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

I –

b) aos trinta e cinco anos de exercício de mandato é sessenta anos de idade;

II –

b) aos trinta e cinco anos de serviço e sessenta anos de idade;

EMENDA Nº 3 – CCJ/CAE/CAS

Dê-se ao caput do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Em caso de morte do segurado, seus dependentes perceberão pensão correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito."

EMENDA Nº 4 – CCJ/CAE/CAS

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar."

EMENDA Nº 5 – CCJ/CAE/CAS

Dê-se aos incisos I e III do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12.

I – dos segurados, incidentes sobre a remuneração mensal fixada para os membros do Congresso Nacional e calculadas mediante a aplicação de alíquota igual à exigida dos servidores públicos civis federais para o custeio de sua aposentadoria e pensões;

III – dos beneficiários das aposentadorias e pensões incidentes sobre o valor das mesmas que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e calculadas mediante a aplicação da mesma alíquota a que se refere o inciso I;

EMENDA Nº 6 – CCJ/CAE/CAS

(Corresponde à Emenda nº 7, apresentada perante as Comissões)

Dê-se ao inciso I do § 5º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"I – a partir de 1º de fevereiro de 1999 aos atuais congressistas que o requererem,"

EMENDA Nº 7 – CCJ/CAE/CAS

(Corresponde à Emenda nº 14, apresentada perante as Comissões)

Dê-se ao art. 10 do projeto a seguinte redação:

"Art. 10. Não é devido o pagamento dos proventos da pensão a que se refere esta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo."

EMENDA Nº 8-PLÉN

Dê-se ao inciso IV do § 6º do art. 1º e aos incisos I e II do caput e §§ 1º e 2º do art. 2º do PLC nº 49, de 1996, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º

IV – aquele que teve garantido o direito a pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta Lei, e se inscrever no Plano de Seguri-

dade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada na forma do § 1º do art. 2º.

"Art. 2º

I – com proventos correspondentes à totalidade do valor obtido na forma do § 1º:

II – com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º, ao valor obtido na forma do § 1º:

§ 1º O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do caput serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º O valor da aposentadoria prevista no inciso II do caput corresponderá a um trinta e cinco avos, por ano de exercício de mandato, do valor obtido na forma do § 1º."

EMENDA Nº 9 – PLEN

Substitua-se, na alínea **b** do inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 4º, a palavra "serviço" por "contribuição".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à votação das emendas de parecer contrário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 823, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 de Plenário, ao PLC – 49/96.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997. – José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Votação em globo das emendas de parecer contrário, ressalvada a destacada.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer e rejeitam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas as emendas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 10-PLEN

Suprima-se o § 3º do art. 1º do projeto.

EMENDA Nº 11-PLEN

Suprima-se os incisos III e IV do § 6º do art. 1º do projeto.

EMENDA Nº 15-PLEN

Dê-se à alínea **b** do inciso II do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"b) aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta de idade;"

EMENDA Nº 16-PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 3º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se seu § 1º e convertendo-se o § 2º em parágrafo único:

"Art. 3º Em caso de morte de segurado do IPC, seus dependentes perceberão pensão correspondente ao máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência, observada a garantia de preservação dos direitos adquiridos em relação às pensões concedidas, nos termos do art. 1º desta lei."

EMENDA Nº 17-PLEN

Suprima-se o art. 4º do projeto.

EMENDA Nº 18-PLEN

Suprima-se o art. 11 do projeto.

EMENDA Nº 19-PLEN

Suprima-se o art. 12 do projeto.

EMENDA Nº 20-PLEN

Suprima-se o art. 13 do projeto.

EMENDA Nº 21-PLEN

Dê-se ao art. 11, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085, de 1996, na Casa de origem), que "Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências, a seguinte redação:"

"Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar, exceto quando, nos casos de acumulação previstos na Constituição, o beneficiário optar por acumular uma dessas aposentadorias com a outra prevista neste Plano, não podendo a soma desses

proventos ultrapassar o valor da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação da Emenda nº 13, que foi destacada e tem parecer contrário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE.) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o autor da emenda, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por ocasião da discussão, tive oportunidade de explicar a emenda. Vou apenas lembrar qual é: em vez de criar o Plano de Seguridade dos Congressistas, cria o Pecúlio dos Parlamentares, composto, exclusivamente, da contribuição dos próprios Parlamentares, sem aporte de recursos públicos de qualquer natureza.

Entendemos que é uma forma de garantir àqueles que perdem seus mandatos um período para retomar suas vidas. Mas evitamos o risco real de ocorrer o mesmo que ocorreu com o IPC, que começou com a proporção dois por um e acabou chegando a cinco por um, pelo fato de não ter havido um estudo de viabilidade atuarial desse novo plano.

Então, a emenda, em vez de criar um plano de seguridade, cria o pecúlio formado exclusivamente por recursos dos próprios Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação a emenda que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 13 – PLEN

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o art. 13 e renumerando-se os demais:

Art. 2º O Deputado Federal, Senador ou suplente em exercício de mandato que não estiver vinculado a outro regime de previdência participará, obrigatoriamente, do regime geral de previdência a que se refere o art. 201 da Constituição Federal, regulada pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 12
I –"

.....
h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal que não estiver vinculado a outro regime de previdência."

§ 2º O art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 20
....."

§ 3º A contribuição de exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal é calculada mediante a aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre sua remuneração mensal, discriminando-se a cota-parte que se recolhe para efeito do disposto no caput deste artigo e nas Seções III e IV do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

§ 3º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 22
....."

§ 6º As contribuições a cargo das casas legislativas, correspondentes aos respectivos exercentes de mandatos eletivos, obedecerão ao disposto neste artigo."

§ 4º O art. 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Ressalvado o disposto nos arts. 81, 82 e 83 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, somente poderá ser restituído ou compensado contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido."

§ 5º O inciso I do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 11
I –"

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal que não estiver vinculado a outro regime de previdência."

§ 6º O inciso III do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 18.

III –

a) pecúlio por término de mandato eletivo;"

§ 7º O inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

IV – o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência;"

§ 8º Ficam acrescidos os arts. 81, 82 e 83, à Subseção X, da Seção V, do Título III da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 com a seguinte redação:

"Art. 81. É devido pecúlio por término de mandato eletivo ao segurado ou a seus dependentes, no prazo de 30 dias a contar da cessação da representação parlamentar, ressalvados os casos previstos no art. 55 da Constituição Federal.

Art. 82. O pecúlio previsto no artigo anterior consistirá, salvo solicitação de parcelamento pelo requerente, em pagamento único de valor correspondente à diferença entre a soma das importâncias efetivamente recolhidas para custeio, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o montante correspondente às cotas-partes arrecadadas, relativas aos salários-de-contribuição referentes à obrigação contributiva mensal, durante todo o período de exercício de mandato eletivo, remunerando-se todas as parcelas apuradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

Art. 83. O segurado que receber pecúlio na forma do art. 82 e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência somente poderá levantar novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da percepção do benefício a que se refere esta subseção."

§ 9º É dada ao art. 100 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 a seguinte redação:

"Art. 100. Para o fim de percepção de benefício de prestação continuada por segurador exercente de mandato eletivo, observar-se-ão as disposições constantes das Seções II, III e IV do Capítulo II do Título III desta lei."

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, queria apenas registrar meu voto favorável e não pedir verificação. Peço àqueles que são favoráveis que registrem o seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os votos favoráveis à Emenda nº 13 são dos Senadores Carlos Wilson, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Roberto Freire, Emilia Fernandes, Júnia Marise, Sebastião Rocha, Benedita da Silva, Pedro Simon, Lauro Campos, Esperidião Amin e José Ignácio.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das emendas que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 554, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085, de 1996, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085, de 1996, na Casa de origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente – **Geraldo Melo** – Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 554, DE 1997

Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 6-CCJ/CASCAE)

Dê-se ao inciso I do § 5º do art. 1º a seguinte redação:

"I – a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos atuais congressistas que o requererem",

EMENDA Nº 2**(Corresponde à parte da Emenda nº 8, de Plenário)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do § 6º do art. 1º

"IV – aquele que teve garantido o direito à pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta Lei, e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada na forma do § 1º do art. 2º"

EMENDA Nº 3**(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ/CAS/CAE)**

Dê-se ao § 7º do art. 1º a seguinte redação:

"§ 7º O segurado facultativo poderá requerer que sua inscrição no IPC seja cancelada antes de 1º de fevereiro de 1999, ficando-lhe assegurado o direito ao ressarcimento a que se refere o inciso II do § 5º."

EMENDA Nº 4**(Corresponde a parte da Emenda nº 8, de Plenário)**

Dê-se as seguintes redações aos incisos I e II do **caput** do art. 2º, e acrescente-se os seguintes §§ 1º e 2º ao referido artigo, em substituição ao atual parágrafo único:

"I – com proventos correspondentes à totalidade do valor obtido na forma do § 1º:

II – com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º, ao valor obtido na forma do § 1º:

§ 1º O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do **caput** serão calculados tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º O valor da aposentadoria prevista no inciso II do **caput** corresponderá a um trinta e cinco avos, por ano de exercício de mandato, do valor obtido na forma do § 1º."

EMENDA Nº 5**(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ/CAS/CAE e a parte da Emenda nº 9, de Plenário)**

Dê-se às alíneas b dos incisos I e II do art. 2º as seguintes redações:

"I –
b) aos trinta e cinco anos de exercício de mandato e sessenta anos de idade;

II –
b) aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta anos de idade."

EMENDA Nº 6**(Corresponde à Emenda nº 3 – CCJ/CAS/CAE)**

Dê-se ao **caput** do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Em caso de morte do segurado, seus dependentes perceberão pensão correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito."

EMENDA Nº 7**(Corresponde a parte da Emenda nº 9, de Plenário)**

Substitua-se, no inciso I do art. 4º, a palavra "serviço" por "contribuição".

EMENDA Nº 8**(Corresponde à Emenda nº 7 – CCJ/CAS/CAE)**

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. Não é devido o pagamento dos proventos da aposentadoria a que se refere esta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo."

EMENDA Nº 9**(Corresponde à Emenda nº 4 – CCJ/CAS/CAE)**

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de Previdência Social do servidor público, civil ou militar."

EMENDA Nº 10**(Corresponde à Emenda nº 5 – CCJ/CAS/CAE)**

Dê-se aos incisos I e III do art. 12 as seguintes redações:

"I – dos segurados, incidentes sobre a remuneração mensal fixada para os membros

do Congresso Nacional e calculadas mediante a aplicação de alíquota igual à exigida dos servidores públicos civis federais para o custeio de suas aposentadorias e pensões;

II –

III – dos beneficiários das aposentadorias e pensões incidentes sobre o valor das mesmas que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e calculadas mediante a aplicação da mesma alíquota a que se refere o inciso I."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados, ficando prejudicados os Projetos de Lei do Senado nº 191/95 e 33/96, que tramitam em conjunto.

São os seguintes os itens prejudicados:

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 812, de 1997 – art. 336, b)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1996, e com o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1995, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 812, de 1997 - art. 336, b)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1995, e com o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1996, de autoria

do Senador Carlos Wilson, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Lembro ao Plenário que o Item nº 4, bem como os demais, terão votação nominal.

Item nº 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 462, de 1997, da Comissão

– de Educação, Relator: Senador Júlio Campos, com abstenções da Senadora Benedita da Silva e do Senador Lauro Campos.

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa de 24 de setembro, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa solicita as Sr^{as} e Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

A votação será efetuada pelo painel eletrônico.

Comunico as Sr^{as} e Srs. Senadores que a votação está interrompida em virtude de um problema técnico no computador. (Pausa.)

As Sr^{as} e Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As Sr^{as} e Srs. Senadores já votaram? Vou encerrar a votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1994

APROVA O ATO QUE OUTORGA PERMISSÃO À
TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA, NA CIDADE DE CUIABÁ, MS.

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 1

Data Início: 01/10/1997

Hora Início: 17:55:50

Data Sessão: 01/10/1997

Data Fim: 01/10/1997

Hora Fim: 17:58:14

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	ABST.
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.	PFL	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PFL	SP	ROMEY TUMA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PFL	SC	WILSON KLEINÜBING	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLEY	ABST.				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Votos Sim: 59

Votos Não: 1

Total: 66

Votos Abst: 6

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Emissão em: 01/10/97 - 17:58

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 59 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 6 abstenções.

Total de votos: 66.

O Sr. José Eduardo (PTB-PR) – Sr. Presidente, o meu voto foi SIM.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 555, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 555, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 14 de março de 1990, que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 458, de 1997, da Comissão

– de Educação, Relator: Senador João Rocha, com abstenções da Senadora Benedita da Silva e do Senador Lauro Campos.

(Em virtude de adiamento)

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA. Para uma comunicação.) – Sr. Presidente, nós tínhamos programado para as 17h uma reunião da Comissão El Niño, cujo prazo se encerra na próxima sexta-feira. Contudo, ela será realizada logo após a Ordem do Dia, com a apresentação do relatório final.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As Sras e Srs Senadores já votaram? Vou encerrar a votação. (Pausa.)

(*Procede-se a votação*)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1996

APROVA O ATO QUE RENOVA A PERMISSÃO OUTORGADA À RÁDIO
DIFUSORA TAUBATÉ LTDA, NA CIDADE DE PINDAMONHANGABA, SP.

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 2

Data Início: 01/10/1997

Hora Início: 17:59:34

Data Sessão: 01/10/1997

Data Fim: 01/10/1997

Hora Fim: 18:02:26

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	ABST.	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PFL	SC	WILSON KLEINÜBING	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLEY	ABST.				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PSBD	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPTÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	ABST.				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	ABST.				
PFL	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM				
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Votos Si: 47

Votos Não: 1

Total: 58

Votos Abst: 10

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Emissão em: 01/10/97 - 18:02

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 47 Srs. Senadores, e NÃO 1.

Houve 10 abstenções.

Total: 58 votos.

Aprovada.

A Comissão Diretora para a redação final.
(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer oferecendo redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 556, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 556, DE 1997

Faço saber o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 25 de agosto de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

– Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1996 (nº 189/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 463, de 1997, da Comissão

– de Educação, Relator: Senador Sérgio Machado, com abstenções da Senadora Benedita da Silva e do Senador Lauro Campos.

(Em virtude de adiamento)

A matéria já constou da pauta.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

– Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Queria fazer um apelo aos nobres Senadores para que permaneçam em plenário, porque votaremos, daqui a pouco, o item nº 10, que é um requerimento do Senador José Roberto Arruda.

Lembro aos amigos da Bancada que temos de rejeitá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As Sras Senadoras e os Srs. Senadores já votaram? Vou encerrar a votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1996

APROVA O ATO QUE RENOVA A CONCESSÃO À RÁDIO
VALE DO SALGADO LTDA. - LAVRAS DA MANGABEIRA- CE

Nº Sessão: 101 Nº Vot.: 3
Data Sessão: 01/10/1997

Data Início: 01/10/1997 Hora Início: 18:03:14
Data Fim: 01/10/1997 Hora Fim: 18:06:50

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	GO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPICY	ABST.				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARRALHO	SIM				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PTB	MG	REGINA ASSUMPTÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	ABST.				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO				
PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM				
PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.:

2º Sec.:

3º Sec.:

4º Sec.:

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Sim: 49

Votos Não: 1

Votos Abst.: 7

Total: 57

Emissão em: 01/10/97 - 18:06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 49 Srs. Senadores, e NÃO 1.

Houve 7 abstenções.

Total: 57 votos.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 557, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1996 (nº 189, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1996 (nº 189, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de outubro de 1997. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúcio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 557, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 1987, a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 7**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer favorável, sob nº 448, de 1997, da Comissão

– de Educação, Relator: Senador Gerson Camata, com votos contrários da Senadora Benedita da Silva e do Senador Lauro Campos.

(Em virtude de adiamento)

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1996

APROVA O ATO QUE OUTORGA A CONCESSÃO À RÁDIO
ALTEROSA DE CALÇADO LTDA. - SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 4

Data Início: 01/10/1997

Hora Início: 18:07:36

Data Sessão: 01/10/1997

Data Fim: 01/10/1997

Hora Fim: 18:10:21

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM				
PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM				
PFL	SC	WILSON KLEINÜBING	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Sim: 51

Votos Não: 0

Total: 56

Votos Abst: 5

Emissão em: 01/10/97 - 18:10

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 51 Srs. Senadores, e Não nenhum Sr. Senador.

Houve 5 abstenções.

Total de votos: 56.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa parecer, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 558, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúcio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 558, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que se refere a Portaria nº 206, de 26 de outubro de 1989, que outorga, por dez anos, permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Ar. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 449, de 1997, da Comissão

– de Educação, Relator: Senador José Fogaça, favorável, com voto contrário do Senador Lauro Campos.

(Em virtude de adiamento)

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1996

APROVA O ATO DE OUTORGA À PERMISSÃO À
RÁDIO MOSTARDAS LTDA NA CIDADE DE MOSTARDAS - RS

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 5

Data Início: 01/10/1997

Hora Início: 18:11:36

Data Sessão: 01/10/1997

Data Fim: 01/10/1997

Hora Fim: 18:13:38

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CÁSILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COU TINHO JORGE	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPICY	ABST.				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	RR	JÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
PFL	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM				
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM				
PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM				
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Sim: 50

Votos Não: 0

Votos Abst: 4

Total: 54

Emissão em: 01/10/97 - 18:13

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 50 Srs. Senadores; e NÃO nenhum.

Houve 4 abstenções.

Total de votos: 54.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa parecer, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 559, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER

Nº 559, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 1997

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 9 de março de 1990, que outorga, por dez anos, permissão à Rádio Mostardas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996 (nº 217/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 464, de 1997, da Comissão

– de Educação, Relator: Senador Gerson Camata, com abstenção do Senador Lauro Campos

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1996

RENOVA A PERMISSÃO OUTORGADA À RÁDIO
ITAPOÃ LTDA. NA CIDADE DE ITAJAÍ - SC

Hora Início: 18:14:23

Hora Fim: 18:17:26

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
1º Sec.: *	
2º Sec.: *	
3º Sec.: *	
4º Sec.: *	
Operad.: HÉLIO F. LIMA	

Votos Abst: 4

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 44 Srs. Senadores e NÃO 01.

Houve 04 abstenções.

Total de votos: 49.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) – Sr. Presidente, votei sim, mas o voto não apareceu no painel. Gostaria que ficasse registrado em Ata.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Será registrado o voto de V. Ex^a. Votaram SIM 45 Srs. Senadores.

Sobre a mesa parecer, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 560, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996 (nº 217, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996 (nº 217, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 560, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 4 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 3 de junho de 1992, a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda., para explo-

rar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 10:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 698, de 1997, do Senador José Roberto Arruda, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta das Propostas de Emendas à Constituição nºs 3 e 20, de 1997, que versam sobre segundo turno de eleições.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 824, DE 1997

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 698, de 1997, a fim de ser feita na sessão de 15-10-97.

Sala das Sessões, 1º-10-97. – Senador **José Roberto Arruda**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia, voltando no próximo dia 15.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 821, de 1997, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996, que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem

recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 822, de 1997, lido no Expediente, de autoria do Senador João Rocha, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 6 do corrente seja dedicado a comemorar os nove anos da criação do Estado de Tocantins.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva, por permuta com o Senador Bernardo Cabral.

A SRª BENEDITA DA SILVA (BLOCO/PT-RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar gostaria de agradecer ao Senador Bernardo Cabral por ter atendido a minha solicitação de ocupar o lugar de primeiro orador inscrito após a Ordem do Dia. Quero agradecer porque sei que S. Exª também apoiará de antemão o que vou dizer da tribuna nesta tarde.

Professo uma religião protestante, mas gostaria de manifestar-me neste momento porque o Estado do Rio de Janeiro estará recebendo amanhã o Papa João Paulo II para o II Encontro Mundial com a Família. Católicos daquele estado estão se preparando para recebê-lo; peregrinos de todas as partes, pessoas de todos os lugares têm comentado a importância da vinda do Papa para os católicos no Brasil.

Como o respeito à independência das religiões faz parte do convívio democrático dos diferentes entendemos que o desrespeito à fé e à crença merece repúdio de todos nós -, quero também colocar minha participação nas homenagens que estão sendo prestadas ao Papa pela sua presença no Estado do Rio de Janeiro. A primeira coisa que quero dizer é que o Evangelho tem sua sustentação na tolerância e no respeito mútuo, tanto que nós do Conselho das

Igrejas Cristãs e Ortodoxas estaremos presentes à festa-testemunho que vai se realizar no Maracanã, no meu Estado.

Quero fazer uma retrospectiva da vinda do Papa ao Brasil. Pude compartilhar dos preparativos que antecederam sua chegada, em 1980, quando João Paulo II visitou a Favela do Vidigal. O Vidigal é uma favela sofrida, com as dificuldades de tantas outras favelas, mas, pelo fato de ter sido a anfitriã da visita papal, recebeu alguns melhoramentos. Lamento que as melhorias da época não sofreram continuidade, por tudo quanto aquela população do Vidigal tem contribuído para o Estado do Rio de Janeiro. Também em 1980 pude acompanhar a conversa do Papa com os operários de São Paulo. Já naquela época, eles expunham suas dificuldades e suas reivindicações. Lembro-me que, nesse ano, o Papa pediu a reforma agrária ao Presidente João Figueiredo.

Eu quis fazer essa retrospectiva porque entendo que o momento é oportuno. Naquela época já se pedia a reforma agrária, a igreja católica já se manifestava em relação a isso, e não apenas os chamados Partidos de esquerda. É bom lembrar que o Papa retorna ao País após 17 anos e vai encontrar o Movimento dos Sem-Terra clamando por reforma agrária, por justiça na terra e paz no campo.

Em 1991, quando o Papa de novo esteve no Brasil com o objetivo de intensificar as atividades religiosas, S. Santidade pôde discutir e colocar aos católicos a necessidade da propagação do Evangelho e, naquele momento, desejava que a Igreja tivesse um crescimento não apenas espiritual, quero crer, mas também social, porque para intensificar atividades religiosas era necessário também assumir compromissos sociais. E nós tivemos várias manifestações: o crescimento das chamadas Comunidades Eclesiais de Base, de que fiz parte por muitos anos na luta e na conquista dos direitos dos menos favorecidos, dos meninos de rua, dos favelados, do que nós buscávamos, naquele momento, o chamado usocapião.

Em 1997, o Papa chegará ao Brasil para falar de um tema que considero relevante e importante: a família, célula fundamental. E diz:

"A sociedade não pode prescindir da instituição familiar pela simples razão de que ela própria nasce nas famílias e recebe consistência das famílias". João Paulo II."

Gostaria de falar um pouco sobre como o Papa vai encontrar a família brasileira; essa que S. Santidade considera a célula fundamental.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) — Senadora Benedita da Silva, permite-me um aparte?

A SRª BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) — Com prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) — Senadora Benedita da Silva, em primeiro lugar gostaria de fazer uma observação relativamente ao tema que V. Exª abordou no início de seu pronunciamento: o Congresso Mundial das Assembléias de Deus. Tive a oportunidade de acompanhá-la ao Campo de Marte, domingo último, em São Paulo, ocasião em que centenas de milhares de pessoas ali estiveram reunidas em importante demonstração de fé. Embora não pertença à Assembléia de Deus, na medida em que inúmeras pessoas nos convidaram para estar lá e sendo V. Exª membro dessa igreja, me dispus a acompanhá-la. Gostaria de comentar episódio lá ocorrido, especialmente durante a presença do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso. Na ocasião, o Presidente das Assembléias de Deus, o pastor José Wellington Bezerra da Costa, ao saudar o povo, fez duas observações com as quais não concordei. Sobre elas gostaria de fazer o seguinte comentário: Primeiro, quando ele se dirigiu ao povo e disse que o importante é alcançar o reino dos céus e não tanto a terra - e o Presidente Fernando Henrique inclusive olhou-nos - será que isso ficou estampado? Eu perguntei para o pastor Bezerra da Costa: será que V. Sª quis dizer alguma coisa contra o Movimento dos Sem-Terra que tanto vem lutando pelo direito à terra? Ele assegurou-me que absolutamente não era essa a sua intenção. Mas convém registrar que até o Presidente da República nos olhou de uma forma que as palavras do pastor poderiam dar a entender aquela interpretação. O segundo ponto foi quando o pastor José Wellington mencionou que veria com bons olhos mais quatro anos para o Presidente Fernando Henrique. Fiz questão de transmitir a S. Sª que estava em desacordo com as suas afirmações uma vez que preferiria que o Presidente da República seguisse os passos de Nelson Mandela que não se candidatou, embora tivesse o direito de fazê-lo. Essa foi a decisão de Mandela, na África do Sul: não se candidatar para não sofrer o desgaste comum a todos os chefes de Estado que teimam em permanecer no poder. Acredito que são importantes as observações que V. Exª está fazendo relativamente à vinda do Papa João Paulo II.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) — Senadora Benedita da Silva, peço que V. Exª encerre seu pronunciamento porque terminaremos a sessão em um minuto.

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) — Não haverá tempo para dar aleluia ao Senhor Fernando Henrique Cardoso, mas Glória a Deus.

Sr. Presidente, peço que V. Exª prorrogue a sessão para que eu possa concluir o meu pronunciamento, porque estou fazendo, de certa forma, uma deferência a uma personalidade que chegará ao nosso País - o Papa. Gostaria, como representante do Estado do Rio de Janeiro, poder manifestar-me a respeito da vinda de Sua Santidade.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) — Senadora Benedita da Silva, vamos prorrogar a sessão até às 18h40min. V. Exª tem oito minutos para concluir.

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Senador Eduardo Suplicy, não vou fazer nenhum comentário sobre o aparte de V. Exª porque o tempo não me permite, mas gostaria de dizer que a alusão feita pelo Pastor Bezerra nada tem a ver contra o Movimento dos Sem-terra, porque recebemos, desde Gênesis, o ensinamento: "Ide, multiplicai e enchei a face da Terra". Deus mandou que trabalhássemos, colhêssemos e frutificássemos com o suor do nosso rosto, o produto da terra. Portanto, de Gênesis ao Apocalipse, a terra pertence ao homem e está a seu serviço.

A família brasileira receberá o Papa: as mães solteiras, os pais solteiros, os irmãos órfãos, as famílias desagregadas, a miséria, a pobreza, filhos prostituídos, drogados, marginalizados, excluídos socialmente. Se é verdade que o futuro da humanidade passa pela família, temos de reconhecer que as atuais condições sociais, econômicas e culturais, frequentemente, tornam mais árdua e penosa a tarefa da família a serviço da vida. Para poder realizar sua vocação, é necessário e urgente que a família, como tal, seja ajudada e apoiada. Essas são palavras do Papa João Paulo II.

Houve mudanças no mundo, nas religiões, no Brasil. Quero crer que o Papa João Paulo II vai refletir sobre essas mudanças porque, ao chegar no Brasil, encontrará realmente um País diferente. O mundo está mudado. Sua Santidade pôde ver a guerra entre Irã e Iraque; o genocídio na ex-Iugoslávia; a derrubada do Muro de Berlim; o fim da ditadura e início do processo democrático no Brasil; o **impeachment**; os conflitos políticos dos sem-terra, sem-teto, sem-emprego e o crescimento dos pentecostais. São desafios a serem enfrentados na América Latina.

O Papa João Paulo II certamente falará a uma família muito diferente daquela a que teve oportuni-

dade de falar em 1980 e 1991. Sua Santidade tem de enfrentar o desafio dessas mudanças e deverá saber que temos temas polêmicos que são mundialmente discutidos, mas que fazem parte do cotidiano da vida das pessoas.

Diz um coro das Assembléias de Deus: "Nas lutas e nas provas a Igreja segue caminhando." Nessas inquietações não devem ser maiores do que as tarefas atribuídas aos cristãos. A felicidade e a paz da família brasileira não é somente uma tarefa da Igreja Católica. É de todos nós.

Como representante do Estado do Rio de Janeiro desejamos, dentro do espírito de confraternização dos povos, que esse evento seja bem sucedido. É com o respeito às crenças alheias que se descobre espaço para a manifestação, a alegria. Que o encontro mundial do Papa com as famílias faça renascer as esperanças de um compromisso maior com a solidariedade e que o dom do Espírito Santo se manifeste em cada ação.

Quero repetir palavras que não são de protestantes, não são do Papa, são do Padre Zezinho em um trecho da oração pela família:

"Que nenhuma família se abrigue de baixo da ponte; que ninguém os obrigue a viver sem nenhum horizonte. Abençoa, Senhor, as famílias. Amém. Abençoa, Senhor, a minha também."

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª Benedita da Silva, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francelino Pereira.

Durante o discurso da Srª Benedita da Silva, o Sr. Francelino Pereira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. S. Exª dispõe de um minuto.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, registro apenas a necessidade de providências urgentes em relação às mudanças climáticas em nosso País como resultado do reflexo do fenômeno El Niño. Já se começa a sentir no Nordeste uma grande estiagem e deverão ocorrer, como nas vezes anteriores em que o El Niño se manifestou, enchentes no Sul.

Neste momento, alerto o Governo Federal, por meio do Ministério de Recursos Hídricos, do Ministério das Desigualdades Regionais, enfim, de todas as autoridades competentes, para que comecem a tomar providências. Dentre elas, a principal é fazer a transposição das águas do São Francisco, a perfuração de poços e tantas outras também necessárias.

Aguardamos que o Governo Federal tome providências para que não tenhamos, no próximo ano, de enfrentar uma calamidade sem que tenham sido tomadas providências preliminares e profiláticas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – O Senador José Eduardo Dutra enviou à Mesa requerimento cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea "a", item IV, do Regimento Interno, deve ter início na hora do Expediente.

A proposição será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Com a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Os Srs. Senadores Gilberto Miranda, Albino Boaventura, Júlio Campos, Carlos Wilson e Joel de Holanda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto do art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL-AM) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa, no momento, com o único objetivo de solicitar que passe a constar dos anais do Senado Federal o notável artigo intitulado *O estado da saúde no Brasil*, de autoria do ilustre Dr. David Everson Uip, médico infectologista e professor doutor de doenças infecciosas e parasitárias da Faculdade de Medicina da USP, Diretor do Serviço de Saúde da Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias do Hospital das Clínicas e coordenador da Casa da Aids, publicado no Jomal **Folha de S. Paulo**, edição de 26 de setembro de 1997, cuja cópia anexo.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GILBERTO MIRANDA EM SEU DISCURSO:

TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

O estado da saúde no Brasil

DAVID UIP

A saúde do Brasil encontra-se hoje num estado pior do que a saúde do brasileiro, vítima da insensibilidade crônica dos responsáveis por liberar verbas, alocar recursos e toda a burocracia fazendária que sufoca este país.

Em que pesem as expressivas conquistas econômicas —estabilidade que teria permitido às autoridades um planejamento mais coerente das políticas de saúde—, assistimos perplexos ao retorno de doenças que há muito tinham deixado o dia-a-dia dos brasileiros.

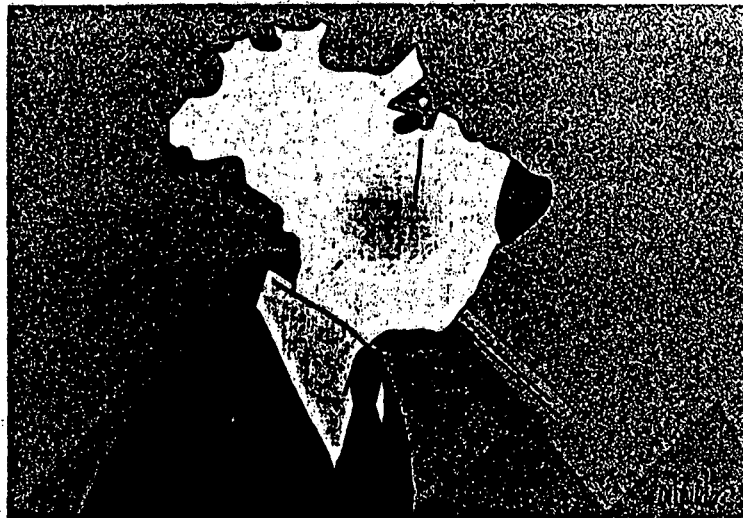
Pouco se investe em prevenção, e as consequências não se fazem esperar: a recente epidemia de sarampo, que atingiu inclusive adultos, mostra claramente o preço pago pela economia irresponsável que corta recursos destinados à vacinação para despendê-los, muitas vezes maiores, no tratamento e na internação de pacientes que poderiam ter sido poupados desses males.

Mesmo a instituição de um novo tributo, fruto de uma vitória pessoal do então ministro Adib Jatene, não foi capaz de minorar esses problemas. A própria população brasileira compreendeu a necessidade da nova taxa, que, embora antipática, surgiu como um sinal de esperança para uma área fundamental para o desenvolvimento deste país.

O que vemos, no entanto, é que esse adicional —a previsão de arrecadação com a CPMF para 1998 é de aproximadamente R\$ 7 bilhões— corre o risco de se tornar a parte expressiva dos recursos para a saúde em vez de uma injeção a mais, o que, aliás, era a sua proposta primeira.

Desse modo, iniciamos o último quadrimestre do ano com as piores perspectivas possíveis: cortes orçamentários que podem representar uma redução de mais de 60% nos recursos anteriormente previstos para o próximo ano e que, sem dúvida, se refletirão em todas as áreas de abrangência da saúde, em especial aquelas que necessitam de medicação e acompanhamento clínico especializados e constantes.

É, por exemplo, o caso da Aids, que



podará ter todo o seu complexo de ações comprometido, das campanhas de prevenção e esclarecimento até o tratamento e a internação, de nada adiantando contra isso a lei que garante ao paciente de Aids acesso público e gratuito à terapêutica necessária.

A situação é ainda mais séria quando constatamos que, em caso de interrupção de tratamento ou modificação da droga usada em função da disponibilidade de estoques, o paciente corre o risco de desenvolver resistência precoce a fármacos atualmente disponíveis.

É o que pode vir a acontecer com os inibidores de protease que compõem parte do "coquetel", caso as autoridades responsáveis pela liberação de recursos não tomem imediatas providências para garantir o abastecimento da rede pública. Mesmo hoje, em certas cidades,

esse abastecimento já se encontra em níveis de alto risco, às vezes dependendo de remanejamento e transferências de medicamento de outras localidades.

Na verdade, o problema se compõe da irresponsabilidade aliada à insensibilidade. Se os burocratas de plantão não se incomodam com detalhes como qualidade de vida e sobrevivência de

uma parcela da população brasileira —que pode prosseguir economicamente ativa se receber tratamento adequado—, deveriam pelo menos se ater à área que dizem dominar: os números.

Pelo menos dois estudos recentemente divulgados, um canadense e outro francês, demonstram que o investimento realizado no tratamento ambulatorial dos pacientes com Aids reduz em muitas vezes os gastos necessários com tratamentos hospitalares.

Não estamos buscando soluções que possam até ser tecnicamente adequadas sob o ponto de vista econômico. Estamos buscando soluções que tragam alívio, esperança e sobrevida a pessoas. Gente, não números. Seres humanos, não índices.

Todos temos nossa parcela de responsabilidade nessa batalha. Nós, profissionais de saúde, as autoridades e mesmo os pacientes, isoladamente ou por intermédio de associações que os representem. Cada representante da sociedade pode e deve interferir na determinação dos orçamentos atuais e futuros. Bastam vontade e tempo. Vontade todos temos de sobra. O tempo, porém, está se esgotando —muito mais rapidamente do que imaginamos.

David Everson Uip, 45, médico infectologista, é professor doutor de doenças infecciosas e parasitárias da Faculdade de Medicina da USP (Universidade de São Paulo), diretor do Serviço de Saúde da Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias do Hospital das Clínicas e coordenador da Casa da Aids.

*Estamos buscando
soluções que tragam
alívio, esperança e
sobrevida a pessoas.
Gente, não números.*

SR. ALBINO BOAVENTURA (PMDB-GO) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a sociedade brasileira vem sendo crescentemente dominada pelo clima de pânico. A violência assume índices intoleráveis no campo e nas cidades, preocupando o governo, a imprensa, as lideranças religiosas, os chefes de família e os trabalhadores. Todos nós nos sentimos impotentes diante dessa escalada, que tem muitas causas para poucos remédios.

É nessa atmosfera geral de perplexidade que o Ministro Íris Rezende começa a impor a sua liderança e a confirmar um estilo de ação que é amplamente conhecido dos goianos. Homem corajoso, dotado de uma determinação indomável, ele propôs ao país, com a aprovação do Presidente Fernando Henrique Cardoso, um mutirão nacional contra a violência, envolvendo todos os setores que possam contribuir para a redução das tensões sociais e restabelecer o clima de paz entre os brasileiros.

Deus haverá de inspirar o Ministro da Justiça nessa luta, como o tem inspirado em outras empreitadas em que foram exigidas todas as forças de suas energias pessoais. Obter o apoio e a participação de todos os segmentos da sociedade contra o contrabando e o tráfico de drogas e de armas é um dos grandes desafios a que se propõe Sua Excelência. Outra meta ministerial é a de garantir o cumprimento das decisões do Judiciário na reintegração de posse de propriedades invadidas. Para o Ministro, será impossível reduzir os conflitos e garantir a paz, sem que haja uma harmonização entre as demandas sociais e o cumprimento da lei.

Sr^{as} e Srs. Senadores, coloco todas as minhas esperanças no esforço nacional que será coordenado pelo Ministro da Justiça. Ele é um homem público de grande poder de persuasão, e saberá sensibilizar a nossa sociedade para a campanha de desarmamento. Além disso, tem todas as condições para conduzir a recuperação da credibilidade de nossas instituições policiais, fortemente comprometida com a onda de crimes que tem envolvido a presença de policiais militares.

A gravidade da situação que estamos vivendo hoje foi traduzida pelas palavras de advertência do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando alertou para os riscos da desagregação social. A dimensão desse grande desafio mostra que não estamos diante de uma responsabilidade exclusiva do governo. Temos desigualdades sociais que estão nas raízes da violência urbana e rural, da prostitui-

ção infantil, da desnutrição e da falta de esperanças. É inegável que o atual governo tem consciência desses dramas e tem feito o possível para reduzir as dimensões desses problemas, revolucionando a educação e municipalizando as políticas de saúde. Mas são colheitas de longo prazo, num país dominado por emergências.

Creio que as competições individuais geradas pelos interesses mundanos estejam reduzindo a circulação da mensagem evangélica, que é a grande mensageira da paz. É necessário que todos nós tomemos consciência da palavra de Deus, para substituir o egoísmo pela solidariedade, ouvir e socorrer o irmão mais próximo, confortar os descrentes e mostrar os caminhos da redenção. Nossas igrejas evangélicas, por exemplo, têm mantido programas regulares de recuperação de dependentes de drogas. Lembro este fato apenas para demonstrar que todos os segmentos da sociedade podem e devem envolver-se numa tarefa que é do interesse de toda a Nação.

Encerro estas minhas palavras com um voto de esperança na grande missão que está sendo abraçada pelo Ministro Íris Rezende. Quero e desejo um país que deixe de cultivar o medo. Um país em que o povo possa viver e trabalhar em paz, em que haja mais amor pelos semelhantes, em que os jovens não se desviem de suas responsabilidades com o futuro, em que o espírito de família seja a referência mais forte de nossa organização social, e em que Deus seja o grande farol para a construção de uma sociedade de paz e de justiça.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos dias de hoje, dificilmente haverá consenso maior do que o existente em torno do significado da educação. Há, felizmente, concordância geral acerca do papel imprescindível da educação para a formação de autênticos cidadãos, pessoas preparadas para enfrentar o mercado de trabalho – algo indispensável ao justo atendimento de suas necessidades materiais – e em condições de compreender a realidade histórica de que fazem parte.

Nos últimos anos, o Brasil tem conseguido colocar o tema da educação na agenda nacional, identificando-o como absolutamente prioritário e merecedor de nossas mais elevadas preocupações. É como se o País tivesse tomado consciência de que, sem uma educação de qualidade, rigorosamente aberta a todos, não seríamos capazes de construir uma Na-

ção soberana, economicamente desenvolvida e socialmente mais justa.

O simples fato de o tema passar a ocupar espaço privilegiado nos debates parlamentares, nas páginas da imprensa, em programas de rádio e de televisão, demonstra o grau de importância a ele conferido e o nível de conscientização que promove entre todos os setores da sociedade.

Pode-se afirmar, Senhor Presidente, que, a despeito das inúmeras e pesadas falhas ainda existentes – e que exigem medidas sérias e urgentes para saná-las –, o sistema educacional brasileiro tem obtido, nos últimos tempos, expressivas vitórias. Vejamos, por exemplo, o ocorrido com a educação básica, especialmente no âmbito do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória. Algo em torno de 96% de nossas crianças, na faixa etária dos 7 aos 14 anos, estão matriculadas nesse nível de ensino. É inegável, pois, a vitória obtida, sobretudo quando sabemos que, há apenas uma geração, esse índice era inferior à 70%.

Entretanto, não há como esconder o aspecto dramático, trágico, que persiste no sistema: as vergonhosas estatísticas de evasão e, principalmente, de repetência. Assim, chegamos ao ponto crucial do problema, ou seja, à conclusão de que tão ou mais importante do que garantir a matrícula de nossas crianças no ensino fundamental é zelar para que elas encontrem uma educação de qualidade, em escolas limpas e bem equipadas, contando com professores bem preparados e respeitados em sua integridade profissional. Enfim, uma escola que seja contemporânea do mundo, capaz de entender os anseios e as necessidades de seus alunos, em condições de fazer da prática pedagógica um exercício cotidiano em que o ato de aprender possa ser conjugado com o prazer e a alegria.

Precisamente aí, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, reside o maior desafio que o sistema educacional brasileiro tem pela frente: conferir qualidade ao seu trabalho, substituindo, de uma vez por todas, a pedagogia do fracasso que tantos males já causou ao País. É necessário que, ao invés de se fixarem em padrões puramente quantitativos, incapazes de captar as múltiplas nuances que caracterizam o processo educativo, nossas escolas encontrem meios mais inteligentes para a avaliação de seus alunos.

Afortunadamente, parece acender-se a luz no fundo do túnel. Tudo começou com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB que aprovamos e que foi sancionada em dezembro de 1996. Entre seus aspectos mais positivos, penso poder destacar os artigos 23 e 24, referentes à educação básica. Eles dão liberdade à escola no sentido de organizar a educação básica em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios.

A Lei também foi extremamente feliz ao tratar da avaliação. Nesse particular, fez questão de estabelecer um processo contínuo e cumulativo de aferição do desempenho do aluno, "com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais". Mais, ainda: a LDB abriu a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado.

Faço essas considerações, Senhor Presidente, a propósito das primeiras e alvissareiras notícias que chegam, dando conta de que, em algumas unidades da Federação, começam a ser aprovadas medidas que darão sentido prático às inovações propostas pela LDB. Vejo, por exemplo, com muito otimismo, a decisão – que considero histórica e modelar – do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, autorizando a rede pública paulista a organizar seu ensino fundamental em ciclos, nos quais não há reprovação anual.

De igual modo, a Secretaria de Educação do Distrito Federal encaminhou ao Conselho de Educação local sua nova proposta – a que denominou de Escola Candanga – em que o ensino fundamental, também organizado em fases, abolirá a reprovação das crianças.

Faço esses registros no Plenário do Senado Federal, por entender que tais medidas precisam ser conhecidas, estimuladas e disseminadas. Afinal, sabemos todos, reprovar alunos das primeiras séries de escolaridade significa, na prática, expulsá-los da escola. O Brasil não pode se dar ao desprazer de cometer, um crime dessa natureza, sob pena de assinar sua condenação perpétua ao atraso econômico, à desigualdade social e a ter uma cidadania capenga.

Vamos aguardar que experiências como as aqui citadas possam prosperar, multiplicando-se

pelo Brasil afora. Às portas do terceiro milênio, a Nação precisa recuperar o tempo perdido, construindo um sistema educacional compatível com as necessidades do tempo presente, não-excludente e de qualidade. Esse esforço há de ser de todos nós!

Muito obrigado.

O SR. CARLOS WILSON (PSDB - PE) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o direito à moradia é uma das grandes prerrogativas de que desfrutam as famílias em qualquer lugar do mundo. Para garanti-lo à população, os governos põem em prática políticas habitacionais. Tratar, porém, desse assunto no Brasil não é fácil, porque, na realidade, não existe aqui uma política habitacional eficiente. Os governos se sucedem e, com eles, políticas habitacionais se sobrepõem, de acordo com as necessidades e as conveniências.

O País, entretanto, necessita ter essa política, não porque isso seja moderno e atual ou porque o equipare às nações mais desenvolvidas do mundo, mas porque a sua população tem essa necessidade, porque as famílias precisam morar dignamente.

Os números são por si só eloquentes em mostrar que o problema da moradia é crônico. São cerca de 40 milhões as pessoas que não têm onde morar ou que moram em condições subumanas, sendo, por isso, enquadradas no rol daquelas que precisam de moradia, pois, tendo-a, é como se não a tivessem. Um quarto da população nasce e morre na rua.

Para abrigar esse enorme contingente populacional, estima o Diretor de Habitação da Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento, Edson Ortega Marques, 3 milhões e 300 mil moradias seriam necessárias, apenas na área urbana, e, na zona rural, o número de habitações que dependem de melhorias básicas que as tornem minimamente habitáveis é da ordem de sete milhões.

O volume de recursos necessários para tais edificações ou melhorias está oficialmente estimado em 53 bilhões de reais, cifra bem próxima dos 50 bilhões de reais em que, na mesma época – início do ano de 1996 – era estimado o rombo do Sistema Financeiro da Habitação.

Em 1964, a criação do Banco Nacional da Habitação – BNH foi saudada como a grande salvação do setor habitacional brasileiro, principalmente porque as bases sobre as quais se assenta-

va eram confiáveis: o sistema de financiamento estava bem estruturado e havia recursos suficientes para mantê-lo.

Passados os anos, entretanto, as coisas se complicaram: os salários cresceram menos que as prestações; com a inflação, a dívida principal nunca se amortizava, o saldo devedor crescia sempre e, conseqüentemente, a inadimplência galopava. Como não poderia deixar de ser, o sistema foi ao fundo do poço, a ponto de se extinguir o BNH, 22 anos após a sua criação.

Nesse período, avolumou-se um cipoal de leis de estorrecer qualquer legislador e deixar impotente o julgador mais eficiente: foram quase 10 mil normas legais, entre leis, decretos-leis, decretos, resoluções, circulares, portarias e outros atos normativos, que ainda estão em vigor e que só servem para complicar e baratar a cabeça das pessoas. Numa circunstância dessa, é extremamente difícil fazer justiça, e o que se viu foram situações as mais disparatadas e controversas, criadas por decisões judiciais em ações mais numerosas do que o próprio número de normas legais que as inspiravam.

Não bastasse tudo isso, ainda tivemos decisões governamentais intempestivas e não devidamente avaliadas que, em épocas de turbulência do sistema e da economia, serviram para beneficiar momentaneamente os mutuários, mas esfacelaram o sistema financeiro que os mantinha. Pessoas houve que quitaram seus imóveis sem despendar recurso quase nenhum e, em outro extremo, mutuários que adquiriram imóveis em outras épocas, após pagar mais da metade do contrato, ainda deviam quantia superior ao seu valor de mercado.

A maneira como se distribuem os valores das prestações é de total desestímulo a qualquer agente financeiro: de acordo com matérias jornalísticas publicadas em junho do ano passado, dentre 1 milhão e 200 mil contratos da Caixa Econômica Federal com o Sistema Financeiro da Habitação, cerca de 800 mil – dois terços dos financiamentos – tinham prestações com valores inferiores a 150 reais e, entre esses, aproximadamente 77 mil tem prestações de menos de 15 reais. Seguramente, a Caixa tem prejuízo com esses 800 mil mutuários e, no que tange aos 77 mil cuja prestação não alcança os 15 reais, é desvantajoso até fazer a cobrança desse débito.

Com a estabilização econômica proporcionada pelo Plano Real, creio ser chegada a oportunidade

de se partir para a implantação de uma política habitacional sustentável e eficiente e livre dos arroubos populistas do passado. A tendência hoje existente no mercado é de que o modelo habitacional se divida em dois sistemas, um de mercado, já batizado de Sistema Financeiro Imobiliário – SFI, em que prevalecem as regras da livre concorrência e em que se possa financiar qualquer tipo de empreendimento imobiliário, como hotéis, colégios, lojas, casas, apartamentos e imóveis para aluguel. O papel do governo aí seria apenas normativo, sujeitando-se os seus agentes à autoridade monetária do País e à sua fiscalização. O outro sistema seria de cunho social, a ser gerido por órgãos públicos nas várias esferas de governo, e contaria com recursos orçamentários. Para que as populações de baixa renda tenham acesso facilitado a uma residência, além do financiamento, é fundamental a adoção de novas técnicas de construção e a utilização de materiais mais baratos e resistentes. Essas técnicas já são do conhecimento das construtoras de nosso País, bastando apenas a decisão de utilizá-las nas edificações populares.

Em ambos os sistemas, para se ter uma idéia do tamanho da potencialidade do mercado, basta ver-se o montante do déficit habitacional do País, superior a 10 milhões de moradias. Vasto é o público alvo, havendo um enorme campo para atuação das empresas. Um outro filão ainda pouco explorado é o da construção de imóveis para locação. Apenas 22% dos imóveis se destinam ao aluguel. Em outros países, esse índice é bem maior: na Alemanha, por exemplo, esse tipo de imóvel chega a 54%; nos Estados Unidos e na Europa como um todo, essa relação oscila entre 40% e 50%. A estimativa é de que, no prazo de um século, esse mercado não alcançará a saturação.

No Brasil, quatro fatores bastantes relacionados condicionam o leque de desconfiância no setor imobiliário: o primeiro, talvez o principal, é o elevado valor das edificações; o segundo, o preço dos juros sobre os financiamentos; o terceiro, o crescimento exagerado das prestações e do saldo devedor; e o último, a existência, no final dos contratos, de um resíduo de endividamento.

No que tange ao preço das construções, além da adoção de novas tecnologias de edificações, apenas o esforço para diminuir o desperdício no período da construção já reduziria significativamente o preço final do imóvel. As estimativas

indicam que o desperdício na construção civil é da ordem de 30%.

Quanto ao custo dos financiamentos, a estabilidade econômica e a redução dos juros do sistema financeiro como um todo seriam também determinantes numa redução das prestações e no barateamento dos financiamentos.

No que tange à elevação exagerada das prestações e do saldo devedor dos imóveis, há que se descobrir mecanismos que façam com que os valores das prestações andem **pari passu** com a correção dos salários e com a evolução da economia, para que os mutuários não se defrontem com uma elevação exagerada das prestações e do saldo devedor dos imóveis. No estágio econômico em que estamos, isso já é possível.

Assim agindo, estar-se-á prevenindo o outro fantasma que aterroriza qualquer mutuário: a existência, ao final dos contratos, de resíduos de dívida a serem pagos no exíguo prazo de 48 horas. É muito difícil que um assalariado que já comprometia parte substancial de seus rendimentos com o pagamento das prestações, vá ter dinheiro para quitar essa dívida. Alguém dirá que esse valor poderá ser financiado. Fazê-lo, no entanto, é prorrogar por mais alguns anos o suplício de uma dívida que nunca acaba.

Por fim, os últimos acontecimentos do mercado imobiliário brasileiro, envolvendo o estado de insolvência da maior incorporadora do País, vêm mostrar que é necessária a adoção de mecanismos que garantam a entrega do imóvel ao fim do contrato – quem sabe um seguro pago juntamente com as prestações – e não transformem a aquisição de uma moradia numa ação de verdadeiro risco.

Passada toda a borrasca, provocada pela verdadeira falência do sistema financeiro que vigia em nosso País, creio que a estabilidade econômica, que ora impera, é o melhor ingrediente para a criação de um novo sistema imobiliário em que se assegurem os direitos dos mutuários, se mantenham lucrativas as construtoras, incorporadoras e financiadoras de imóveis e se garanta a todas as famílias o verdadeiro direito de acesso a uma moradia.

Muito obrigado!

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

A progressiva descentralização das instâncias de decisão constitui a tendência moderna das organizações, tanto nas empresas quanto na Administração Pública. No setor privado, por exemplo, percebeu-se que a delegação de poder às chefias mais próximas ao chão das fábricas aumenta a produtividade. Entre as razões dessa melhoria podem-se apontar dois fatores principais: por um lado, essa medida agiliza a solução dos problemas de produção a partir das sugestões de quem está diretamente ligado aos processos de fabricação; por outro lado, confere a essas chefias um sentimento positivo de responsabilidade e de participação pessoal no sucesso da companhia.

Na Administração Pública, por seu lado, essa tendência se manifesta pela atribuição de responsabilidades executivas cada vez maiores a Estados e Municípios, restando ao Governo Federal a incumbência de fixação e gestão de diretrizes políticas mais amplas e de prazo mais estendido. De fato, em um País de estrutura federada como o nosso, e mais ainda com nossa extensão territorial e diversidade de paisagens naturais e de culturas, seria completamente descabido pretender-se que a Administração central tenha a melhor solução para todos os problemas.

Muitas vezes, por exemplo, uma dificuldade que parece idêntica requer no Nordeste uma resposta diferente daquela encontrada

para o Sul. Uma estrutura de decisão política muito centralizada tenderia, portanto, a negligenciar as diferenças regionais e a acreditar em respostas padronizadas para todas as questões. Não é necessário dizer o quanto isso representa em termos de perda de eficiência e de qualidade administrativa.

Até mesmo dentro de um único Estado, as diferenças entre as microrregiões podem ser notáveis. Pernambuco, por exemplo, embora seja uma das menores Unidades federadas em superfície, apresenta — até mesmo por ser uma faixa relativamente estreita de terra que avança do litoral para o interior, penetrando uma extensão muito maior que sua largura — uma acentuada variação morfoclimática entre zona da mata, agreste e sertão. Essa distinção, porém, ainda não é suficiente para dar conta de todas as diferenças microrregionais, pois o próprio sertão se diversifica, entre outras coisas, conforme a distância ao vale do São Francisco.

Essas reflexões nos levam a uma conclusão inevitável: a da importância da autonomia dos Municípios, células mínimas da Administração Pública e instâncias de governo mais próximas aos cidadãos. Com efeito, nos Municípios é que vivem as pessoas, antes de integrarem a população dos Estados ou do País. Como consequência, os Prefeitos, na condição de titulares dos Executivos municipais, têm uma função que vem ganhando maior destaque à medida que se consolida a tendência para a descentralização.

Nesse quadro, a atividade legislativa local adquire também relevo antes desconhecido. O trabalho de elaboração das leis municipais, atendendo às aspirações mais imediatas das comunidades, reveste-se, ao mesmo tempo, de uma nova responsabilidade e de um novo reconhecimento por parte do público. Afastamo-nos a passo largo, assim, da imagem das Assembléias Municipais modorrentas e caricatas das telenovelas que retratam cidades do interior, colegiados que discutem e decidem somente assuntos personalistas e irrelevantes.

Senhoras e Senhores Senadores, neste 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional do Vereador, gostaria de deixar registrada nos Anais desta Casa minha homenagem a esses legisladores locais, ocupantes de um cargo eletivo que, além de sua importância intrínseca, constitui o primeiro passo da maioria das carreiras políticas. A consciência desse papel que tem a edilidade, de elo entre o cidadão e o Estado, vínculo fundamental para o exercício da cidadania, levou o Vice-Presidente Marco Maciel a lançar, no final de julho deste ano, a terceira edição de seu *Manual do Vereador*, guia muito procurado e que já teve duas edições rapidamente esgotadas.

Escrito com a colaboração de nosso correligionário Djalma Bessa e contando, para sua edição e publicação, com o apoio do Instituto Tancredo Neves, do Partido da Frente Liberal, o *Manual* contém as informações essenciais para a orientação dos que desejem candidatar-se à vereança e dos que já a exercem. Partindo das definições constitucionais referentes aos Municípios, o autor chega a abordar algumas minúcias

práticas da atividade de Vereador, fornecendo modelos de atas, despachos, emendas, moções, projetos de lei, etc. Trata-se, assim, de um "auxiliar" precioso para os Vereadores que desejem ter uma atuação "próficua e eficiente" voltada para o interesse público.

Senhor Presidente: a representação do povo, na Câmara dos Deputados, ou dos próprios Estados, nesta Casa, pode expor os políticos aos holofotes da televisão e à notoriedade. Essa fama, embora transcenda os limites da Unidade Federada de origem do parlamentar, tem seu lado "falacioso": no fundo, ninguém é mais conhecido e familiar ao eleitor que o Vereador de seu Município, aquela pessoa que ele encontra diariamente na praça central da cidade, na igreja matriz quando da missa dominical ou numa prosaica fila para o barbeiro. Aquela pessoa com quem ele fala e a quem reivindica a realização do que deseja para sua cidade.

Senhores Senadores, não gostaria de encerrar este pronunciamento sem exortar meus homenageados de hoje, os Edis de todo o Brasil, ao bom cumprimento de seu dever. Que eles atendam sempre aos princípios dos três documentos que regem, hierarquicamente, o funcionamento de sua cidade — a *Constituição Federal*, a *Constituição* de seu Estado e a *Lei Orgânica* de seu Município. Que se preocupem sempre e primordialmente com o bem comum de seus concidadãos. No dia em que formos capazes de garantir bons governos e boas legislaturas aos Municípios, essas unidades mínimas da Administração Pública, teremos resolvida boa parte dos problemas que afligem nosso povo sem sobrecarregar de preocupações localistas e

minudentes a Administração federal, tanto no que se refere ao Poder Executivo quanto no que diz respeito ao Legislativo.

Nos Municípios, gostaria de reiterar, é que começa o exercício da cidadania. Votar e ser votado para a vereança constitui a base da educação política, o fundamento de toda a participação popular na construção do presente e do futuro da Nação. Esse valor da edilidade não pode jamais ser menosprezado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Nada mais havendo a tratar, a presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando aos Senhores Senadores que constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às quatorze horas e trinta minutos, as seguintes matérias:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h42min.)

(OS. Nº 16396/97)

10:30 - Despacho Interno

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

PARECER Nº 20, de 1997 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1997-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 26.897.396,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado PAULO GOUVEA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, e através da Mensagem nº 441, de 1997-CN, (nº 862/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 26.897.396,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais), para atender ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento informa que referido crédito destina-se ao atendimento de despesas diversas, destacando-se as relacionadas com a implantação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e com a operação e manutenção da rede hidrométrica, conforme itens a seguir apresentados:

PROJETO/ATIVIDADE	R\$ 1,00
- Coordenação, Manutenção Geral e Benefícios ao Servidor Público	10.847.396
- Operação e Manutenção da Rede Hidrométrica	9.050.000
- Manutenção do Sist. Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos	4.500.000
- Fiscalização dos Aproveitamentos Hídrico e Energético	2.500.000
Total	26.897.396

A Exposição de Motivos esclarece ainda que as despesas decorrentes da presente solicitação serão atendidas com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas das cotas-partes da compensação financeira e dos royalties pela utilização de recursos hídricos, receitas vinculadas ao DNAEE, por força da Lei nº

8.001, de 13 de março de 1990 e do superávit financeiro do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1996, referente às mesmas receitas, nos montantes a seguir especificados:

	RS 1,00
- superávit financeiro do Tesouro Nacional	11.298.606
- excesso de arrecadação	15.598.790
Total	26.897.396

Foi apresentada 01 (uma) emenda ao projeto de lei em exame pelo ilustre Deputado Edinho Bez (nº 00001).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, referenciada na Exposição de Motivos, "define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 17.990, de 28 de dezembro de 1989", ou seja, refere-se à distribuição das cotas-partes da compensação financeira e dos royalties pela utilização de recursos hídricos.

Em seu art. 1º, inciso III, a Lei nº 8.001/90 estipulava que 8% (oito por cento) da compensação financeira supramencionada deveria ser distribuída ao DNAEE. O parágrafo 4º do mesmo artigo determinava a forma de aplicação da cota destinada ao DNAEE, a ser empregada da seguinte maneira:

a) 40% (quarenta por cento) na operação e na expansão da rede hidrometeorológica nacional, no estudo de recursos hídricos e na fiscalização dos serviços de eletricidade do País;

b) 35% (trinta e cinco por cento) na instituição, gerenciamento e suporte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

c) 25% (vinte e cinco por cento) em políticas de proteção ambiental, por intermédio do órgão competente.

A parcela vinculada ao desenvolvimento de políticas de proteção ambiental vinha sendo repassada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão federal competente para pôr em prática tais ações.

Assim, a Lei nº 8.001/90, além de estabelecer a vinculação dos recursos ao DNAEE, determinava, também, de maneira clara, em quais atividades estes recursos deveriam ser aplicados.

Em 8 de janeiro de 1997, foi publicada a Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentou o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e alterou o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificava a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O art. 54 da Lei nº 9.433/97, ao alterar o art. 1º da Lei nº 8.001/90, manteve a vinculação de parcela dos recursos das cotas-partes da compensação financeira e dos royalties pela utilização de recursos hídricos ao DNAEE, alterando, entretanto, o seu percentual para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento).

O parágrafo 5º do referido artigo prevê a forma de destinação dos recursos vinculados ao DNAEE, determinando que a cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e expansão de sua rede hidrometeorológica, no estudo dos recursos hídricos e em serviços relacionados ao aproveitamento de energia hidráulica.

De outra parte, o art. 22 da mesma Lei nº 9.433/97 estabelece que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos deverão ser aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que forem gerados, prevendo sua utilização no financiamento de ações incluídas nos Planos de Recursos Hídricos e também para o pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Em seu parágrafo 1º, o mesmo artigo estipula, entretanto, restrição à aplicação em despesas de implantação e custeio administrativo, limitando-a a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado.

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, entre outras providências, em seu art. 31, § 2º, prevê que a rede hidrométrica, o acervo técnico e as atividades de hidrologia relativos aos aproveitamentos de energia hidráulica ficarão sob a administração temporária da ANEEL, como órgão integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Ao analisarmos o projeto, verificamos, entretanto, que a suplementação do programa de trabalho (Anexo I) contemplava a destinação dos recursos das cotas-partes da compensação financeira e dos royalties pela utilização de recursos hídricos (fonte 138) para gastos com atividades de Coordenação e Manutenção Geral ou com a Prestação de Benefícios ao Servidor Público em cerca de 40% do total do crédito

proposto, significativamente superior, portanto, aos 7,5% (sete e meio por cento) autorizados pela Lei nº 9.433/97.

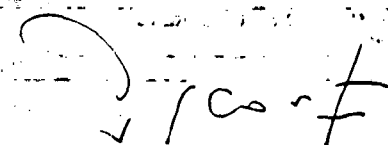
Assim, com vistas a observar rigorosamente os limites legais autorizados para a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, procedemos ao cancelamento de dotações de subatividades relativas à Coordenação e Manutenção Geral no montante excedente a 7,5% (sete e meio por cento) do valor total do crédito e referentes à Prestação de Benefícios ao Servidor Público, realocando estas dotações para as atividades finalísticas da unidade, na proporção de seus valores liquidados até 31/07/97, com base nos dados do Acompanhamento da Execução Orçamentária 1997, elaborado pela AOFF-CD (fonte: Selor-Prodasen / Siafi-STN), conforme Quadros II e III anexos.

Os valores oriundos destes cancelamentos foram agregados aos valores propostos pelo crédito suplementar, para manutenção da rede hidrométrica ou do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e para fiscalização dos aproveitamentos hídrico e energético, conforme Quadro III anexo. A fim de atender aos dispositivos legais acima expostos e proceder ao remanejamento de dotações proposto, foi necessária a apresentação de três emendas de relator.

Quanto à emenda apresentada, nº 018-00001-9, de autoria do Deputado Edinho Bez, apesar de reconhecer a relevância do pleito encaminhado pela proposição, não foi possível o seu acolhimento tendo em vista que a iniciativa proposta não se inclui na competência legal da unidade orçamentária favorecida pelo crédito suplementar, sendo, portanto, inadequada tecnicamente. Assim, propomos a sua rejeição.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/97-CN, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 1997.


Deputado PAULO GOUVEA
Relator

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1997
Orçamentos Fiscal e Seguridade Social

32102 - DNAEE

QUADRO I

Acumulado até: 31/07/97

R\$ 1,00

Func Programática	Sub-atividade	Dot. Inicial	CredAdic	Autorizado	Liquidado	L/A
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
09.007.0021.4900.0001		7.218.008	942.179	8.160.187	1.318.976	16,14
09.007.0021.4900.0002	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	70.204	10.530	80.734	8.942	11,08
09.007.0021.4900.0004	AÇÕES DE INFORMATICA	433.464	65.019	498.483	173.608	34,83
09.041.0190.4500.0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	19.838	2.975	22.813	10.528	46,14
09.054.0296.2598.0001	MANUTENÇÃO DA REDE HIDROMETRICA NACIONAL	13.737.351	2.060.602	15.797.953	8.765.146	55,48
09.054.0296.2598.0003	FISCALIZAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRICO E ENERGETICO	1.062.692	159.403	1.222.095	82.901	6,78
09.054.0296.4076.0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS	735.641	110.346	845.987	581.683	68,76
09.054.0296.4318.0001	FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE ENERGIA ELETRICA	4.180.000	0	4.180.000	1.855.015	44,38
09.075.0428.2004.0005	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	22.260	0	22.260	6.696	30,08
09.078.0486.4089.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	17.846	2.876	20.522	12.876	62,74
09.078.0486.4089.0006	AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	26.656	3.998	30.654	26.790	87,39
	TOTAL	27.623.960	3.367.728	30.881.688	12.841.159	41,68

Fonte: Selor-Prodasen / Siafi-STN Elab.: AOFF

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1997
Orçamentos Fiscal e Seguridade Social

32102 - DNAEE

QUADRO II

R\$ 1,00

Func Programática	Atividades-fim	Dot. Inicial	CredAdic	Autorizado	Liquidado	L/A	% s/ total
09.054.0296.2598.0001	MANUTENÇÃO DA REDE HIDROMETRICA NACIONAL	13.737.351	2.060.602	15.797.953	8.765.146	55,48	92,85%
09.054.0296.2598.0003	FISCALIZAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRICO E ENERGETICO	1.062.692	159.403	1.222.095	82.901	6,78	0,88%
09.054.0296.4076.0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS	735.641	110.346	845.987	581.683	68,76	8,17%
	TOTAL	16.636.684	2.330.351	17.866.036	9.429.730	52,78	100,00%

Fonte: Selor-Prodasen / Siafi-STN Elab.: AOFF

Distribuição do valor cancelado em Coordenação, Manutenção Geral e Benefícios ao Servidor Público
pelas atividades finalísticas da unidade segundo o valor liquidado até 31/07/97

32102 - DNAEE

QUADRO III

R\$ 1,00

Func Programática	Título	Dotação		Total
		Proposto no Crédito	Oriunda de cancelam.	
09.054.0296.2598.0001	MANUTENÇÃO DA REDE HIDROMETRICA NACIONAL	9.050.000	8.207.768	17.257.768
09.054.0296.2598.0003	FISCALIZAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRICO E ENERGETICO	2.500.000	77.629	2.577.629
09.054.0296.4076.0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS	4.500.000	544.694	5.044.694
	TOTAL	16.050.000	8.830.091	24.880.091

Elaborado por AOFF-CD

EMENDA DE RELATOR Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 18/97-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 26.897.396,00, para os fins que especifica".

No Anexo I do Projeto de Lei nº 18/97-CN, referente à Unidade Orçamentária 32102 - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, processem-se as seguintes alterações:

Acréscimo

Subatividade: 09.054.0296.2598.0001 - Manutenção da Rede Hidrométrica Nacional;
Esfera: Fiscal; Modalidade: 90; Fonte: 138; GND: Outras Despesas Correntes;
Valor do acréscimo: R\$ 8.207.768

Cancelamentos

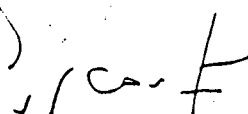
Subatividade: 09.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
Esfera: Fiscal; Modalidade: 90; Fonte: 138; GND: Outras Despesas Correntes;
Valor do cancelamento: R\$ 7.307.768

Subatividade: 09.007.0021.4900.0004 - Ações de Informática;
Esfera: Fiscal; Modalidade: 90; Fonte: 138; GND: Outras Despesas Correntes;
Valor do cancelamento: R\$ 900.000

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva a adequar o crédito suplementar aos dispositivos legais referenciados no parecer, em especial, à Lei nº 9.433/97, art. 54, § 5º e art. 21, § 1º.

Sala da Comissão, em de de 1997.



Deputado PAULO GOUVEA
Relator

EMENDA DE RELATOR Nº 02

Ao Projeto de Lei nº 18/97-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 26.897.396,00, para os fins que especifica".

No Anexo I do Projeto de Lei nº 18/97-CN, referente à Unidade Orçamentária 32102 - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, processem-se as seguintes alterações:

Acréscimo

Subatividade: 09.054.0296.2598.0003 - Fiscalização dos Aproveitamentos Hidrico e Energético;

Esfera: Fiscal; Modalidade: 90; Fonte: 138; GND: Outras Despesas Correntes;

Valor do acréscimo: R\$ 77.629

Cancelamentos

Subatividade: 09.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral;

Esfera: Fiscal; Modalidade: 90; Fonte: 138; GND: Outras Despesas Correntes;

Valor do cancelamento: R\$ 32.629

Subatividade: 09.041.0190.4500.0001 - Assistência Pré-Escolar;

Esfera: Fiscal; Modalidade: 90; Fonte: 138; GND: Outras Despesas Correntes;

Valor do cancelamento: R\$ 20.000

Subatividade: 09.078.0486.4089.0006 - Auxílio Refeição/Alimentação

Esfera: Fiscal; Modalidade: 90; Fonte: 138; GND: Outras Despesas Correntes;

Valor do cancelamento: R\$ 25.000

JUSTIFICACÃO

A presente emenda objetiva a adequar o crédito suplementar aos dispositivos legais referenciados no parecer, em especial, à Lei nº 9.433/97, art. 54, § 5º e art. 21, § 1º.

Sala da Comissão, em de de 1997.

Deputado PAULO GOUVEA
Relator

EMENDA DE RELATOR Nº 03

Ao Projeto de Lei nº 18/97-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 26.897.396,00, para os fins que especifica".

No Anexo I do Projeto de Lei nº 18/97-CN, referente à Unidade Orçamentária 32102 - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, processem-se as seguintes alterações:

Acréscimo

Subatividade: 09.054.0296.4076.0001 - Manutenção do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
Esfera: Fiscal; Modalidade: 90; Fonte: 138; GND: Outras Despesas Correntes;
Valor do acréscimo: R\$ 544.694

Cancelamentos

Subatividade: 09.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
Esfera: Fiscal; Modalidade: 90; Fonte: 138; GND: Outras Despesas Correntes;
Valor do cancelamento: R\$ 394.694

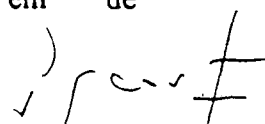
Subatividade: 09.007.0021.4900.0002 - Capacitação de Recursos Humanos;
Esfera: Fiscal; Modalidade: 90; Fonte: 138; GND: Outras Despesas Correntes;
Valor do cancelamento: R\$ 100.000

Subatividade: 09.078.0486.4089.0003 - Concessão de Vale-Transporte;
Esfera: Fiscal; Modalidade: 90; Fonte: 138; GND: Outras Despesas Correntes;
Valor do cancelamento: R\$ 50.000

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva a adequar o crédito suplementar aos dispositivos legais referenciados no parecer, em especial, à Lei nº 9.433/97, art. 54, § 5º e art. 21, § 1º.

Sala da Comissão, em de de 1997.


Deputado PAULO GOUVEA
Relator

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 18, DE 1997-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 26.897.396,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 26.897.396,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

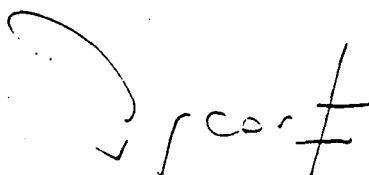
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de:

I - superávit financeiro do Tesouro Nacional, referente a receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1996, no montante de R\$ 11.298.606,00 (onze milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e seis reais);

II - excesso de arrecadação de receitas vinculadas, no valor de R\$ 15.598.790,00 (quinze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



**Deputado PAULO GOUVEA
Relator**

32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
32102 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				26.897.396			26.897.396				
ADMINISTRAÇÃO				2.017.305			2.017.305				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				2.017.305			2.017.305				
09.007.0021.4990				2.017.305			2.017.305				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
09.007.0021.4990.1001	F			2.017.305			2.017.305				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90		2.017.305			2.017.305				
			138	2.017.305			2.017.305				
RECURSOS HÍDRICOS				24.880.091			24.880.091				
ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLÓGICAS				24.880.091			24.880.091				
09.054.0296.2558				19.835.397			19.835.397				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROMÉTRICA E HIDROLOGIA GERAL											
PLANEJAR, COORDENAR E CENTRALIZAR O SISTEMA DE COLETA E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES HIDROLÓGICAS NACIONAIS, ESTABELECIDO A CODIFICAÇÃO PARA AS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS DO PAÍS											
09.054.0296.2558.1001	F			17.257.768			17.257.768				
MANUTENÇÃO DA REDE HIDROMÉTRICA NACIONAL		90		17.257.768			17.257.768				
			138	17.257.768			17.257.768				
09.054.0296.2558.1003	F			2.577.629			2.577.629				
FISCALIZAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HÍDRICO E ENERGÉTICO		90		2.577.629			2.577.629				
			138	2.577.629			2.577.629				
09.054.0296.4076				5.044.694			5.044.694				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS											
PROVER AS UNIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SUPORTE TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DE FORMA A ASSEGURAR AO PAÍS UMA ADEQUADA GESTÃO DAS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS.											
09.054.0296.4076.1001	F			5.044.694			5.044.694				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS		90		5.044.694			5.044.694				
			138	5.044.694			5.044.694				
TOTAL FISCAL				26.897.396			26.897.396				

Outubro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

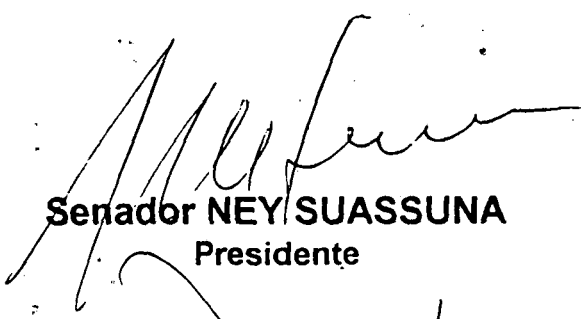
Quinta-feira 2 20685

CONCLUSÃO

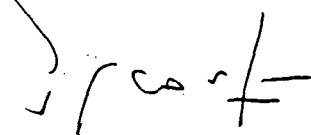
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Reunião Ordinária, em 25 de setembro de 1997, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado PAULO GOUVÊA, favorável ao **Projeto de Lei nº 18/97-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado que incluiu de 03 (três) emendas de Relator e rejeitou a única emenda apresentada ao Projeto.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Alexandre Ceranto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Armando Abílio, Augusto Nardes, Benedito de Lira, Betinho Rosado, Cipriano Corrêa, Cleonânio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Fernando Ribas Carli, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Rodrigues, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, João Ribeiro, José Janene, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neutô de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Reis, Paulo Cordeiro, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Pimentel Gomes, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Sarney Filho, Serafim Venzon, Silvernani Santos, Valdomiro Meger, e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Flávio Melo, Jonas Pinheiro, José Bianco, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 1997.



Senador NEY SUASSUNA
Presidente



Deputado PAULO GOUVÊA
Relator

PARECER Nº 21, de 1997 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1997-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 4.120.720,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado SERGIO MIRANDA

I - RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 443, de 1997-CN, (nº 864/97, na origem), o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 4.120.720,00 (quatro milhões, cento e vinte mil, setecentos e vinte reais), para os fins que especifica".

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento informa que referido crédito, em favor de sua Administração Direta, destina-se à construção do pier petroleiro do porto de Itaqui para a finalização de suas obras civis. A programação detalhada no Anexo I especifica que o investimento, a ser realizado pela Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, responsável pela administração do empreendimento, decorrerá de inversão financeira da União, que assim aumentará sua participação acionária no capital da referida empresa.

O Anexo II informa que as despesas decorrentes da presente solicitação serão atendidas com recursos provenientes do cancelamento parcial de dotação da própria unidade orçamentária, originalmente, destinada ao aumento da participação da União no capital da própria CODOMAR para investimento no melhoramento das instalações do mesmo porto de Itaqui.

O acompanhamento da execução orçamentária e financeira, acumulada até 15/07/97, elaborado pela AOFF/CD, a partir de dados SIAFI/PRODASEN, revela:

a) no Orçamento Fiscal da União, na unidade Ministério dos Transportes (39101), o subprojeto a ser cancelado: "Cia. Docas do Maranhão - Melhoramento das Instalações do Porto de Itaqui em São Luis - MA" (funcional programática: 16.090.0563.1700.0540), até aquela data, não tinha qualquer valor liquidado ou mesmo empenhado;

b) no Orçamento Fiscal da União, na unidade Ministério dos Transportes (39101), o subprojeto a ser suplementado: "Cia. Docas do Maranhão - Construção do Pier Petrolero de Itaqui" (funcional programática: 16.090.0563.1700.0035) teve sua dotação liquidada em 91,0% até aquela data;

c) no Orçamento de Investimento da Cia. Docas do Maranhão, referidos subprojetos apresentam a seguinte posição:

Funcional-Programática	Subprojeto	Rec. Proprios	Part. Acionária da União	Total Autorizado	Liquidado	(L/A)
16.090.0563.5103.0022	Melhoramento das Instalações do Porto de Itaqui	1.100.000	5.000.000	6.100.000	116.788	1,9%
16.090.0563.5103.0082	Construção do Pier Petrolero de Itaqui	0	1.800.000	1.800.000	1.119.440	62,2%

Fonte: Lei nº 9.438, de 26.02.97; SIAFI/PRODASEN; Elaborado por AOFF/CD

Foi apresentada 01 (uma) emenda ao projeto de lei em exame pelo Deputado Edinho Bez (nº 00001).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

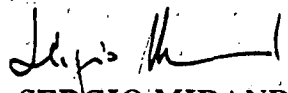
A análise da execução orçamentária e financeira dos subprojetos em questão indica que o remanejamento proposto pelo crédito suplementar procede ao se avaliar, à luz dos dados disponíveis, acima relacionados, o ritmo desta execução.

Apesar de reconhecer a importância da iniciativa encaminhada pela emenda proposta, não foi possível o seu acolhimento tendo em vista que a unidade orçamentária, favorecida pelo crédito suplementar, não tem competência legal para desenvolver a ação pretendida pela emenda.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em especial, no que se refere à sua compatibilidade ao Plano Plurianual e ao disposto na Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997).

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 20/97 - CN, na forma proposta pelo Poder Executivo e à rejeição da emenda proposta.

Sala da Comissão, em de de 1997.


Deputado **SERGIO MIRANDA**
Relator

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1997

Acumulado até:

15/07/97

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - Em R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	DOT. INICIAL (Após Votos) (A)	CRÉD.ADIC. e REMANEJAMENTOS (B)	AUTORIZADO (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	% DO LIQUIDADO S/AUTORIZADO (F)=(E)/(C)
39101	MIN.DOS TRANSPORTES						
16.090.0563.1700.0540	CIA. DOCAS DO MARANHÃO - MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE ITAQUI EM SÃO LUIS	5.000.000	0	5.000.000	0		
Total		5.000.000	0	5.000.000	0		
Total Geral		5.000.000	0	5.000.000	0		

Fonte: SIAFI/PRODASEN - Elaboração AOFF/CD (RelDespesas por Uo/Funcional)

Emissão: 20/08/97 18:48:37

Página 1 de 1

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1997

Acumulado até:

15/07/97

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - Em R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	DOT. INICIAL (Após Votos) (A)	CRÉD.ADIC. e REMANEJAMENTOS (B)	AUTORIZADO (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	% DO LIQUIDADO S/AUTORIZADO (F)=(E)/(C)
39101	MIN.DOS TRANSPORTES						
16.090.0563.1700.0035	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CONSTRUÇÃO DO PIER PETROLEIRO DE ITAQUI	1.800.000	0	1.800.000	1.638.720	1.638.720	91,04
Total		1.800.000	0	1.800.000	1.638.720	1.638.720	91,04
Total Geral		1.800.000	0	1.800.000	1.638.720	1.638.720	91,04

Fonte: SIAFI/PRODASEN - Elaboração AOFF/CD (RelDespesas por Uo/Funcional)

Emissão: 20/08/97 18:46:15

Página 1 de 1

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1997

Orçamento de Investimento das Estatais - Em R\$ 1,00

Acumulado até:

15/07/97

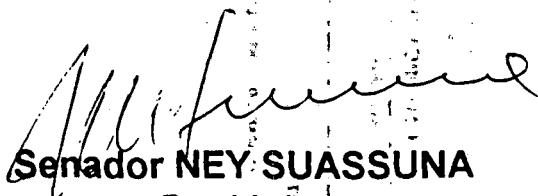
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	EMPENHADO	LIQUIDADO
39214	CIA.DOCAS DO MARANHÃO		
16.090.0563.5103.0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - PORTO DE ITAQUI - MA	207.632	207.632
16.090.0563.5103.0022	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE ITAQUI	116.788	116.788
16.090.0563.5103.0082	CONSTRUÇÃO DO PIER PETROLEIRO DE ITAQUI	1.119.440	1.119.440
Total		0	
Total Geral		0	

CONCLUSÃO

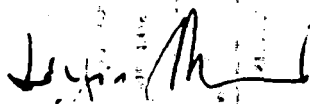
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Reunião Ordinária, em 25 de setembro de 1997, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado SÉRGIO MIRANDA, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 20/97-CN**. Ao Projeto foi apresentada 01 (uma) emenda.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarellá, Terceiro Vice-Presidente, Alexandre Ceranto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Armando Abílio, Augusto Nardes, Benedito de Lira, Betinho Rosado, Cipriano Corrêa, Cleonânicio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Fernando Ribas Carli, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Rodrigues, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, João Ribeiro, José Janene, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Reis, Paulo Cordeiro, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Pimentel Gomes, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Sarney Filho, Serafim Venzon, Silvernani Santos, Valdomiro Meger, e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Bianco, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 1997.



Senador NEY SUASSUNA
Presidente



Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

PARECER Nº 22, de 1997-CN

**DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei
nº 21, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder
Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da
União, em favor da Justiça Eleitoral e da
Justiça do Distrito Federal e Territórios,
crédito especial até o limite global de R\$
500.600,00, para os fins que especifica"**

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado João Coser

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 481, de 1997-CN (nº 922/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, crédito especial até o limite global de R\$ 500.600,00 (quinhentos mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Referido crédito visa atender às unidades orçamentárias/despesas seguintes:

a) Justiça Eleitoral

-Trib. Reg. Eleitoral do Rio Grande do Norte R\$ 130.000,00

Recursos para ampliar seu Edifício-Sede, objetivando reduzir despesas com aluguel de 3 (três) imóveis.

- Trib. Reg. Eleitoral de Mato Grosso R\$ 120.600,00

Recursos para Construção do Edifício-Sede que vai abrigar a Coordenadoria de Material e Patrimônio que ocupa prédio cedido pelo Governo do Estado.

b) Tribunal de Justiça do Distrito Federal R\$ 250.000,00

Recursos para Construção de Depósito Público de Brasília - DF, visando dotar o Poder Judiciário do DF de instalações adequadas para armazenamento e guarda de bens penhorados à disposição da Justiça. Atualmente o TJDF utiliza galpão cedido pelo governo do Distrito Federal que está solicitando sua devolução.

Os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão à conta de remanejamentos de dotações das próprias unidades orçamentárias onde estão sendo incluídos os novos subprojetos.

De acordo com as informações contidas na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, "os itens cujas dotações estão sendo parcialmente canceladas e oferecidas com compensação não terão suas execuções prejudicadas, pois os saldos remanescentes proporcionam a continuidade das ações anteriormente programadas."

Ao projeto de lei sob análise foi apresentada 1 (uma) emenda, de autoria do Deputado Luís Barbosa, com o objetivo de alocar recursos para Reforma e Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997.

As programações de cancelamento encontram-se previstas na Lei Orçamentária do exercício.

Quanto à emenda apresentada, a ação pretendida consta de outra unidade orçamentária não contemplada no presente projeto de lei. Portanto, a emenda contraria o art. 47, II, alínea "b", do Regulamento Interno da Comissão Mista, razão pela qual opinamos pela sua rejeição.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21, de 1997 - CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado João Coser

Relator

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1996

Acumulado até: 22/02/97

tre-mt/imóveis

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - Em R\$ 1.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOT. INICIAL (Após Votos) (A)	CRÉD. ADIC. + REMANEJAMENTOS (B)	AUTORIZADO (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	% DO LIQUIDADO S/ AUTORIZADO (F)=(E)/(C)
14111 TRE DE MATO GROSSO						
4 Investimentos	100.000	0	100.000	99.441	99.441	99,44
Total	100.000	0	100.000	99.441	99.441	99,44
Total Geral	100.000	0	100.000	99.441	99.441	99,44

— SIAFI97-ORCFIN-SINTETICOS-CONSULTORC (CONSULTA EXECUCAO ORCAMENTARIA)
 USUARIO: JOSE AMERICO DATA: 03/09/97 HORA: 16:11
 DADOS REFERENTES A: 02/09/97 AS 21:31 MOEDA: R\$

GESTAO ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CREDITO: 14111 02 007 0021 4900 0004 5
 PTRES: GRUPO DESP.: UFB: REGIAO:

GLOBAL MOVIMENTO DE AGOSTO SALDO EM AGOSTO

DEBITO BLOQ. P/REMANEJ.	0,00	30:000,00
DEBITO BLOQUEADO P/CI.	0,00	0,00
DEBITO CONTIDO PELA SOF	0,00	0,00
DEBITO ATIVIDADE CONTIDO	0,00	0,00
DEBITO PROJETO CONTIDO	0,00	0,00
DEBITO INDISPONIVEL	0,00	0,00
DEBITO PRE-EMPENHADO	0,00	30:000,00
DEBITO OUTRAS INDISPONIBILIDADES	0,00	0,00

— SIAFI97-ORCFIN-SINTETICOS-CONSULTORC (CONSULTA EXECUCAO ORCAMENTARIA)
 USUARIO: JOSE AMERICO DATA: 03/09/97 HORA: 16:07
 DADOS REFERENTES A: 02/09/97 AS 21:31 MOEDA: R\$

GESTAO ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CREDITO: 14111 02 007 0021 4900 0003 4
 PTRES: GRUPO DESP.: UFB: REGIAO:

GLOBAL MOVIMENTO DE AGOSTO SALDO EM AGOSTO

DEBITO BLOQ. P/REMANEJ.	0,00	27.700,00
DEBITO BLOQUEADO P/CI.	0,00	0,00
DEBITO CONTIDO PELA SOF	0,00	0,00
DEBITO ATIVIDADE CONTIDO	0,00	0,00
DEBITO PROJETO CONTIDO	0,00	0,00
DEBITO INDISPONIVEL	0,00	0,00
DEBITO PRE-EMPENHADO	0,00	27.700,00
DEBITO OUTRAS INDISPONIBILIDADES	0,00	0,00

— SIAFI97-ORCFIN-SINTETICOS-CONSULTORC (CONSULTA EXECUCAO ORCAMENTARIA)
 USUARIO: JOSE AMERICO DATA: 03/09/97 HORA: 16:04
 DADOS REFERENTES A: 02/09/97 AS 21:31 MOEDA: R\$

GESTÃO - - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CREDITO: 14111 02 007 0021 4900 0004 4
PTRES : GRUPO DESP.: UFB : REGIÃO :

GLOBAL	MOVIMENTO DE ABERTO	AGOSTO	SALDO EM AGOSTO
CREDITO BLOQ. P/REMANEJ.		0,00	55.400,00
CREDITO BLOQUEADO P/CI.		0,00	0,00
CREDITO CONTIDO PELA SOF		0,00	0,00
CREDITO ATIVIDADE CONTIDO		0,00	0,00
CREDITO PROJETO CONTIDO		0,00	0,00
CREDITO INDISPONIVEL		0,00	55.400,00
CREDITO PRE-EMPENHADO		0,00	0,00
OUTRAS INDISPONIBILIDADES			

— SIAFI97-ORCFIN-SINTETICOS-CONSULTORC (CONSULTA EXECUCAO ORCAMENTARIA) —
USUARIO : JOSE AMERICO DATA : 03/09/97 HORA : 16:07
DADOS REFERENTES A : 02/09/97 AS 21:31 MOEDA : R\$

GESTÃO - - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CREDITO: 14111 02 007 0021 4900 0001 6
PTRES : GRUPO DESP.: UFB : REGIÃO :

GLOBAL	MOVIMENTO DE ABERTO	AGOSTO	SALDO EM AGOSTO
CREDITO BLOQ. P/REMANEJ.		17.500,00-	6.500,00
CREDITO BLOQUEADO P/CI.		0,00	0,00
CREDITO CONTIDO PELA SOF		0,00	0,00
CREDITO ATIVIDADE CONTIDO		0,00	0,00
CREDITO PROJETO CONTIDO		0,00	0,00
CREDITO INDISPONIVEL		17.500,00-	6.500,00
CREDITO PRE-EMPENHADO		0,00	0,00
OUTRAS INDISPONIBILIDADES		0,00	0,00

— SIAFI97-ORCFIN-SINTETICOS-CONSULTORC (CONSULTA EXECUCAO ORCAMENTARIA) —
USUARIO : JOSE AMERICO DATA : 03/09/97 HORA : 16:14
DADOS REFERENTES A : 02/09/97 AS 21:31 MOEDA : R\$

GESTÃO - - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CREDITO: 14120 02 007 0021 4900 0001 5
PTRES : GRUPO DESP.: UFB : REGIÃO :

GLOBAL	MOVIMENTO DE ABERTO	AGOSTO	SALDO EM AGOSTO
CREDITO BLOQ. P/REMANEJ.		0,00	100.000,00
CREDITO BLOQUEADO P/CI.		0,00	0,00
CREDITO CONTIDO PELA SOF		0,00	0,00
CREDITO ATIVIDADE CONTIDO		0,00	0,00
CREDITO PROJETO CONTIDO		0,00	0,00
CREDITO INDISPONIVEL		2.461,00-	100.075,00
CREDITO PRE-EMPENHADO		2.461,00-	75,00
OUTRAS INDISPONIBILIDADES		0,00	0,00

— SIAFI97-ORCFIN-SINTETICOS-CONSULTORC (CONSULTA EXECUCAO ORCAMENTARIA) —
USUARIO : JOSE AMERICO DATA : 03/09/97 HORA : 16:14
DADOS REFERENTES A : 02/09/97 AS 21:31 MOEDA : R\$

GESTÃO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CREDITO: 14120 02 007 0021 4900 0004 5
PTRES : GRUPO DESP.: UFB : REGIAO :

GLOBAL	MOVIMENTO DE AGOSTO ABERTO	SALDO EM AGOSTO
CREDITO BLOQ. P/REMANEJ.	0,00	30.000,00
CREDITO BLOQUEADO P/CI.	0,00	0,00
CREDITO CONTIDO PELA SOF	0,00	0,00
CREDITO ATIVIDADE CONTIDO	0,00	0,00
CREDITO PROJETO CONTIDO	0,00	0,00
CREDITO INDISPONIVEL	0,00	57.255,00
CREDITO PRE-EMPENHADO	0,00	27.255,00
OUTRAS INDISPONIBILIDADES	0,00	0,00

— SIAFI97-ORCFIN-SINTETICOS-CONSULTORC (CONSULTA EXECUCAO ORCAMENTARIA) —
 USUARIO : JOSE AMERICO DATA : 03/09/97 HORA : 16:12
 DADOS REFERENTES A : 02/09/97 AS 21:31 MOEDA : R\$

GESTÃO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CREDITO: 16101 02 007 0021 4900 0001 4
PTRES : GRUPO DESP.: UFB : REGIAO :

GLOBAL	MOVIMENTO DE AGOSTO ABERTO	SALDO EM AGOSTO
CREDITO BLOQ. P/REMANEJ.	2.063.700,00-	825.000,00
CREDITO BLOQUEADO P/CI.	0,00	0,00
CREDITO CONTIDO PELA SOF	0,00	0,00
CREDITO ATIVIDADE CONTIDO	0,00	0,00
CREDITO PROJETO CONTIDO	0,00	0,00
CREDITO INDISPONIVEL	2.321.930,12-	1.470.231,95
CREDITO PRE-EMPENHADO	258.230,12-	645.231,95
OUTRAS INDISPONIBILIDADES	0,00	0,00

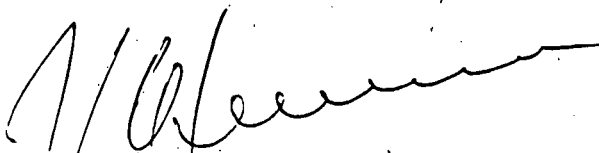
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Reunião Ordinária, em 25 de setembro de 1997, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado JOÃO COSER, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 21/97-CN. Ao Projeto foi apresentada 01 (uma) emenda.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Alexandre Ceranto, Anibal Gomes, Aracely de Paula, Armando Abílio, Augusto Nardes, Benedito de Lira, Betinho Rosado, Cipriano Corrêa, Cleonânio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Fernando Ribas Carli, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Rodrigues, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Israel Pinheiro, João

Coser, João Leão, João Ribeiro, José Janene, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Reis, Paulo Cordeiro, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Pimentel Gomes, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Sarney Filho, Serafim Venzon, Silvernani Santos, Valdomiro Meger; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Bianco, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 1997.



Senador NEY SUASSUNA
Presidente



Deputado JOÃO COSER
Relator

PARECER Nº 23, de 1997-CN.

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 14.161.896,00 para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ARNALDO MADEIRA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 483, de 1997-CN (nº 924/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$14.161.896,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis).

O crédito destina-se ao reforço de dotações orçamentárias do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, mediante remanejamento entre subatividades/subprojetos das próprias unidades orçamentárias.

Conforme programação constante do Anexo I do projeto, as subatividades/subprojetos suplementados são os seguintes: Manutenção dos Serviços de Administração Geral; Capacitação de Recursos Humanos; Ações de Informática; Assistência Médica e Odontológica a Servidores; Reformas, Reparos e Adaptação de Imóveis; Concessão de Vale-Transporte; Assistência Pré-Escolar; Auxílio Refeição/alimentação; Construção do Anexo II ao Edifício-Sede da Justiça do Distrito Federal e Construção do Fórum de Samambaia-DF.

Ao projeto de lei em exame, foi apresentada 1 (uma) emenda, que propõe a inclusão do subprojeto Reforma do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

De acordo com as informações contidas na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, "os remanejamentos propostos não acarretam prejuízo ao programado anteriormente nos vários subprojetos e subatividades, contribuindo apenas, para a alocação eficaz dos recursos orçamentários.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não

apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997.

As programações de suplementação e de cancelamento encontram-se previstas na Lei Orçamentária do exercício.

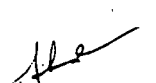
Após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, recebemos do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o Ofício GP nº 467/97, de 11 de setembro de 1997, no qual solicita que seja excluído do Anexo I (Suplementação) do projeto de lei, na parte relativa àquele Tribunal, a subatividade Capacitação de Recursos Humanos com a dotação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que o seu valor seja acrescido à dotação da subatividade Manutenção dos Serviços de Administração Geral, elevando, assim, de R\$ 1.736.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil reais) para R\$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais) o valor originalmente proposto. O pedido é justificado pela necessidade de mais recursos para atender às necessidades mais prementes com despesas de locação de imóveis das Juntas de Conciliação e Julgamento, serviços postais, contratos de limpeza, vigilância, etc.

A fim de atender a solicitação do Presidente do Tribunal, estamos apresentando uma emenda de relator:

Quanto à emenda apresentada, nº 023-0001-9, de autoria do Deputado Luís Barbosa, conflita com o art. 47, inciso II, alínea "b", do Regulamento Interno da Comissão Mista, que proíbe a aprovação de emendas que proponha a suplementação de dotações de unidade orçamentária não contemplada no projeto de lei em apreciação. Assim, propomos a sua rejeição.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 19, de 1997 - CN**, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em


Deputado **ARNALDO MADEIRA**

Relator

EMENDA DE RELATOR Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 23/97-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 14.161.896,00, para os fins que especifica."

O Anexo I do Projeto Lei nº 23/97-CN, referente à Unidade Orçamentária 15.116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, passa a ter o seguinte valor:

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária 15.116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - subatividade 02.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral - Esfera Fiscal - Modalidade 90 - Fonte 100 - GND Outras Despesas Correntes - Valor R\$ 1.936.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, mediante Ofício, solicita o remanejamento dos recursos alocados à subatividade 02.007.0021.4900.0002 - Capacitação de Recursos Humanos - Esfera Fiscal - Modalidade 90 - Fonte 100 - GND Outras Despesas Correntes - no valor R\$ 200.000,00, constante do Projeto de Lei nº 23/97-CN, para a subatividade acima referenciada.

Sala da Comissão, em setembro de 1997.


Deputado ARNALDO MADEIRA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23/97-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 14.161.896,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 14.161.896,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília


Deputado ARNALDO MADEIRA
Relator

ANEXO AO PL 23/97-CN
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ 31 DE JULHO DE 1997 DOS SUPROJETOS/SUBATIVIDADES SUPLEMENTADOS

Em R\$ 1,00

CÓD.	UNID.ORÇAMENTÁRIA	FUNC.PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/ATIVIDADE	GND	AUTORIZADO	LIQUIDADO	% LIQ./AUT.
10.101	SUP.TRIB.FED.	02.075.0428.2004.0005	ASSIST.MÉD.E ODONT.A SERV.	3	1.100.000	848.149	77,10
11.101	SUP.TRIB.JUSTIÇA	02.007.0021.4900.0001	MANUT.SERV.ADM.GERAL	3	21.240.000	10.580.638	49,81
14.106	TRE-CE	02.007.0021.4900.0001	MANUT.SERV.ADM.GERAL	3	1.000.000	288.065	28,81
14.107	TRE-DF	02.007.0021.4900.0002	CAPAC.DE REC.HUMANOS	3	55.000	9.357	17,01
14.109	TRE-GO	02.007.0021.4900.0004	AÇÕES DE INFORMÁTICA	4	60.000	35.611	59,35
14.111	TRE-MT	13.075.0428.2004.0005	ASSIST.MÉD.E ODONT.A SERV.	3	300.000	181.912	60,64
14.113	TRE-MG	02.007.0021.4900.0003	REP.REFORM.ADAP.DE IMÓVEIS	3	150.000	59.038	39,36
14.113	TRE-MG	15.078.0486.4089.0003	CONC.DE VALE-TRANSPORTE	3	100.000	71.495	71,50
14.116	TRE-PR	02.007.0021.4900.0003	REP.REFORM.ADAP.DE IMÓVEIS	3	600.000	146.069	24,34
14.117	TRE-PE	08.041.0190.4500.0001	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	3	80.000	53.079	66,35
14.117	TRE-PE	13.075.0428.2004.0005	ASSIST.MÉD.E ODONT.A SERV.	3	800.000	467.938	58,49
14.117	TRE-PE	15.078.0486.4089.0003	CONC.DE VALE-TRANSPORTE	3	20.000	15.851	79,26
14.118	TRE-PI	02.007.0021.4900.0001	MANUT.SERV.ADM.GERAL	3	550.000	283.652	51,57
14.119	TRE-RJ	15.078.0486.4089.0003	CONC.DE VALE-TRANSPORTE	3	200.000	22.570	11,29
14.121	TRE-RS	15.078.0486.4089.0003	CONC.DE VALE-TRANSPORTE	3	40.000	39.603	99,01
14.123	TRE-SC	02.007.0021.4900.0001	MANUT.SERV.ADM.GERAL	3	750.000	450.011	60,00
14.123	TRE-SC	02.007.0021.4900.0003	REP.REFORM.ADAP.DE IMÓVEIS	3	60.000	10.552	17,59
14.124	TRE-SP	02.007.0021.4900.0003	REP.REFORM.ADAP.DE IMÓVEIS	3	350.000	72.120	20,61
14.124	TRE-SP	13.075.0428.2004.0005	ASSIST.MÉD.E ODONT.A SERV.	3	1.800.000	1.040.533	57,81
14.124	TRE-SP	15.078.0486.4089.0003	CONC.DE VALE-TRANSPORTE	3	250.000	206.324	82,53
14.125	TRE-SE	02.007.0021.4900.0003	REP.REFORM.ADAP.DE IMÓVEIS	3	40.000	23.646	59,12
14.125	TRE-SE	13.075.0428.2004.0005	ASSIST.MÉD.E ODONT.A SERV.	3	250.000	108.755	43,50
14.126	TRE-TO	02.007.0021.4900.0001	MANUT.SERV.ADM.GERAL	3	500.000	322.683	64,54
15.101	TRIB.SUP.TRAB.	02.078.0486.4089.0003	CONC.DE VALE-TRANSPORTE	3	497.061	265.559	53,43
15.101	TRIB.SUP.TRAB.	02.078.0486.4089.0006	AUXILIO-REF./ALIMENTAÇÃO	3	4.594.348	2.888.582	62,87
15.103	TRT-2ª REGIÃO	02.007.0021.4900.0001	MANUT.SERV.ADM.GERAL	3	12.394.769	6.890.635	55,59
15.103	TRT-2ª REGIÃO	02.075.0428.2004.0005	ASSIST.MÉD.E ODONT.A SERV.	3	4.731.260	2.946.639	62,28
15.106	TRT-5ª REGIÃO	02.075.0428.2004.0005	ASSIST.MÉD.E ODONT.A SERV.	3	2.194.757	1.947.860	88,75
15.109	TRT-8ª REGIÃO	02.007.0021.4900.0003	REP.REFORM.ADAP.DE IMÓVEIS	4	43.147		0,00

Outubro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 2 20701

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ 31 DE JULHO DE 1997 DOS SUPROJETOS/SUBATIVIDADES SUPLEMENTADOS

Em R\$ 1,00

COD.	UNID.ORÇAMENTÁRIA	FUNC.PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/ATIVIDADE	GND	AUTORIZADO	LIQUIDADO	% LIQ/AUT.
15.111	TRT-10ª REGIÃO	02.007.0021.4900.0001	MANUT.SERV.ADM.GERAL	3	3.872.009	1.901.363	49,11
15.111	TRT-10ª REGIÃO	02.007.0021.4900.0002	CAPAC.DE REC.HUMANOS	3	162.538	33.492	20,61
15.111	TRT-10ª REGIÃO	02.007.0021.4900.0004	AÇÕES DE INFORMÁTICA	4	99.905	2.561	2,56
15.116	TRT-15ª REGIÃO	02.007.0021.4900.0001	MANUT.SERV.ADM.GERAL	3	9.381.656	5.929.388	63,20
15.116	TRT-15ª REGIÃO	02.007.0021.4900.0002	CAPAC.DE REC.HUMANOS	3	564.649	259.206	45,91
15.117	TRT-16ª REGIÃO	02.075.0428.2004.0005	ASSIST.MÉD.E ODONT.A SERV.	3	303.599	170.349	56,11
15.117	TRT-16ª REGIÃO	02.078.0486.4089.0003	CONC.DE VALE-TRANSPORTE	3	23.703	10.226	43,14
15.117	TRT-16ª REGIÃO	02.078.0486.4089.0006	AUXILIO-REF./ALIMENTAÇÃO	3	948.829	820.273	86,45
15.119	TRT-18ª REGIÃO	02.007.0021.4900.0001	MANUT.SERV.ADM.GERAL	3	4.031.434	1.785.791	44,30
15.119	TRT-18ª REGIÃO	02.007.0021.4900.0001	MANUT.SERV.ADM.GERAL	5	6.133	3.692	60,20
15.120	TRT-19ª REGIÃO	02.075.0428.2004.0005	ASSIST.MÉD.E ODONT.A SERV.	3	569.229	359.932	63,23
15.120	TRT-19ª REGIÃO	02.078.0486.4089.0006	AUXILIO-REF./ALIMENTAÇÃO	3	1.138.616	841.609	73,92
15.124	TRT-23ª REGIÃO	02.007.0021.4900.0001	MANUT.SERV.ADM.GERAL	3	2.464.706	1.172.418	47,57
15.124	TRT-23ª REGIÃO	02.041.0190.4500.0001	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	3	142.413	130.531	91,66
16.101	TRIB.JUST.DO DF	02.004.0025.1003.0013	CONST.ANEXO II-EDIF.SEDE JUST/DF	4	5.096.000	1.787.573	35,08
16.101	TRIB.JUST.DO DF	02.004.0025.1003.2389	CONST.DO FORUM DE SAMAMBAIA-DF	4	2.754.000	2.446.012	88,82
16.101	TRIB.JUST.DO DF	02.007.0021.4900.0002	CAPAC.DE REC.HUMANOS	3	245.410	159.083	64,82
16.101	TRIB.JUST.DO DF	02.007.0021.4900.0004	AÇÕES DE INFORMÁTICA	3	1.035.000	872.732	84,32

Fonte: SIAFI/PRODASEN; Elaboração AOFF/N1. GND 3 = Outras Despesas Correntes; GND 4 = Investimentos; GND 5 = Inversões Financeiras

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				1.000.000			1.000.000				
SAUDE				1.000.000			1.000.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1.000.000			1.000.000				
02.075.0428.2004				1.000.000			1.000.000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
02.075.0428.2004.0005	S			1.000.000			1.000.000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		90		1.000.000			1.000.000				
			100	1.000.000			1.000.000				
TOTAL SEGURIDADE				1.000.000			1.000.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				1.000.000			1.000.000				
ADMINISTRAÇÃO				1.000.000			1.000.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.000.000			1.000.000				
02.007.0021.4900				1.000.000			1.000.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001	F			1.000.000			1.000.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90		1.000.000			1.000.000				
			100	1.000.000			1.000.000				
TOTAL FISCAL				1.000.000			1.000.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				18.000			18.000				
ADMINISTRAÇÃO				18.000			18.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				18.000			18.000				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				18.000			18.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F		90 100	18.000 18.000 18.000			18.000 18.000 18.000				
TOTAL FISCAL				18.000			18.000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				50.000			50.000				
ADMINISTRAÇÃO				50.000			50.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				50.000			50.000				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				50.000			50.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F		90 100	50.000 50.000 50.000			50.000 50.000 50.000				
TOTAL FISCAL				50.000			50.000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				21.300				21.300			
ADMINISTRAÇÃO				21.300				21.300			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				21.300				21.300			
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				21.300				21.300			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE- FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0004 AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	90	100	21.300 21.300 21.300				21.300 21.300 21.300			
TOTAL FISCAL				21.300				21.300			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO				16.500			16.500				
SAÚDE				16.500			16.500				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				16.500			16.500				
13.075.0428.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES				16.500			16.500				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES S PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS.											
13.075.0428.2004.0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	S	90	100	16.500 16.500 16.500			16.500 16.500 16.500				
TOTAL SEGURIDADE				16.500			16.500				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADICIONAR AÇÃO DE INTERVENÇÃO (ART. 116, V)				118.500			118.500				
ADMINISTRAÇÃO				118.500			118.500				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				118.500			118.500				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				118.500			118.500				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS		90	100	118.500			118.500				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				27.000			27.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				27.000			27.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				27.000			27.000				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				27.000			27.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.											
15.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90	100	27.000			27.000				
TOTAL FISCAL				145.500			145.500				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				212.000			212.000				
ADMINISTRAÇÃO				212.000			212.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				212.000			212.000				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				212.000			212.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, RE INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	100	212.000 212.000 212.000			212.000 212.000 212.000				
TOTAL FISCAL				212.000			212.000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				3.000			3.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				3.000			3.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				3.000			3.000				
08.041.0190.4500				3.000			3.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR											
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.											
08.041.0190.4500.0001	F			3.000			3.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR		90		3.000			3.000				
			100	3.000			3.000				
SAÚDE E SANEAMENTO				77.000			77.000				
SAÚDE				77.000			77.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				77.000			77.000				
13.075.0428.2004				77.000			77.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS.											
13.075.0428.2004.0005	S			77.000			77.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		90		77.000			77.000				
			100	77.000			77.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				7.000			7.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				7.000			7.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				7.000			7.000				
15.078.0486.4089				7.000			7.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.											
15.078.0486.4089.0003	F			7.000			7.000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90		7.000			7.000				
			100	7.000			7.000				
TOTAL				87.000			87.000				
FISCAL				10.000			10.000				
SEGURIDADE				77.000			77.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				13.650			13.650				
ADMINISTRAÇÃO				13.650			13.650				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				13.650			13.650				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				13.650			13.650				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO. VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	13.650 13.650 13.650			13.650 13.650 13.650				
TOTAL FISCAL				13.650			13.650				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				180.000			180.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				180.000			180.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				180.000			180.000				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				180.000			180.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE, E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.											
15.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	100	180.000 180.000 180.000			180.000 180.000 180.000				
TOTAL FISCAL				180.000			180.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Outubro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 2 20709

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIATS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				22.500			22.500				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				22.500			22.500				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				22.500			22.500				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				22.500			22.500				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.			10								
15.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	100	22.500			22.500				
				22.500			22.500				
TOTAL FISCAL				22.500			22.500				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIATS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA				47.000			47.000				
ADMINISTRAÇÃO				47.000			47.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				47.000			47.000				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				47.000			47.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	6.000			6.000				
				6.000			6.000				
02.007.0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS	F	90	100	41.000			41.000				
				41.000			41.000				
TOTAL FISCAL				47.000			47.000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				156.500			156.500				
ADMINISTRAÇÃO				156.500			156.500				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				156.500			156.500				
02.007.0021.4900				156.500			156.500				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADES AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0003				156.500			156.500				
REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS		90		156.500			156.500				
			100	156.500			156.500				
SAUDE E BENEFAMENTO				482.500			482.500				
SAUDE				482.500			482.500				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				482.500			482.500				
13.075.0429.2004				482.500			482.500				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
13.075.0428.2004.0005				482.500			482.500				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		90		482.500			482.500				
			100	482.500			482.500				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				362.500			362.500				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				362.500			362.500				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				362.500			362.500				
15.078.0486.4089				362.500			362.500				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.											
15.078.0486.4089.0003				362.500			362.500				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90		362.500			362.500				
			100	362.500			362.500				
TOTAL				1.001.500			1.001.500				
FISCAL				519.000			519.000				
SEGURIDADE				482.500			482.500				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				9.000			9.000				
ADMINISTRAÇÃO:				9.000			9.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				9.000			9.000				
02.007.0021.4900				9.000			9.000				
CONDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTAÇÃO AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE- FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0003	F	90		9.000			9.000				
REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS			100	9.000			9.000				
SAÚDE E MANEJO				5.000			5.000				
SAÚDE				5.000			5.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				5.000			5.000				
13.075.0428.2004				5.000			5.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS.											
13.075.0428.2004.0005	S	90		5.000			5.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			100	5.000			5.000				
TOTAL				14.000			14.000				
FISCAL				9.000			9.000				
SEGURIDADE				5.000			5.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				27.500			27.500				
ADMINISTRAÇÃO				27.500			27.500				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				27.500			27.500				
02 007 0021 4900 CONDIÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				27.500			27.500				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021 4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	27.500 27.500			27.500 27.500				
TOTAL FISCAL				27.500			27.500				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				543.420			543.420				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				543.420			543.420				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				543.420			543.420				
02 078 0486 4089 Prestação de benefícios ao servidor público				543.420			543.420				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS - ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3.031											
02 078 0486 4089.0001 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	100	52.441 52.441 52.441			52.441 52.441 52.441				
02 078 0486 4089.0006 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1.932	F	90	100	490.979 490.979 490.979			490.979 490.979 490.979				
TOTAL FISCAL				543.420			543.420				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				1.689.231			1.689.231				
ADMINISTRAÇÃO				1.230.920			1.230.920				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.230.920			1.230.920				
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1.230.920			1.230.920				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE- FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021 4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90	100	1.230.920 1.230.920 1.230.920			1.230.920 1.230.920 1.230.920				
SAÚDE				458.311			458.311				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				458.311			458.311				
02 075 0428 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES				458.311			458.311				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS.											
02 075 0428 2004.0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		90	100	458.311 458.311 458.311			458.311 458.311 458.311				
TOTAL				1.689.231 1.230.920 458.311			1.689.231 1.230.920 458.311				
FISCAL SEGURIDADE											

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				169.000			169.000				
SAÚDE				169.000			169.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				169.000			169.000				
02 075 0428.2004				169.000			169.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS.											
02 075 0428.2004.0005	S	90		169.000			169.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			100	169.000			169.000				
				169.000			169.000				
TOTAL SEGURIDADE				169.000			169.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				368.000			250.000	118.000			
ADMINISTRAÇÃO				368.000			250.000	118.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				368.000			250.000	118.000			
02 007 0021.4900				368.000			250.000	118.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021.4900.0001	F	90		124.380			124.380				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			100	124.380			124.380				
				124.380			124.380				
02 007 0021.4900.0002	F	90		125.620			125.620				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			100	125.620			125.620				
				125.620			125.620				
02 007 0021.4900.0004	F	90		118.000				118.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA			100	118.000				118.000			
				118.000				118.000			
TOTAL FISCAL				368.000			250.000	118.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Outubro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 2 20715

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				49.000				49.000			
ADMINISTRAÇÃO				49.000				49.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				49.000				49.000			
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				49.000				49.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE- FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - IMÓVEL REFORMADO (UNIDADE) - 9											
02.007.0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS IMÓVEL REFORMADO (UNIDADE) - 9	F	90	100	49.000 49.000 49.000				49.000 49.000 49.000			
TOTAL FISCAL				49.000				49.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				1.936.000			1.936.000				
ADMINISTRAÇÃO				1.936.000			1.936.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.936.000			1.936.000				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1.936.000			1.936.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE- FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	1.936.000 1.936.000 1.936.000			1.936.000 1.936.000 1.936.000				
TOTAL FISCAL				1.936.000			1.936.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				682.581			682.581				
SAÚDE				372.581			372.581				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				372.581			372.581				
02.075.0428.2004				372.581			372.581				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS											
- SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 500											
02.075.0428.2004.0005	S	90	100	372.581			372.581				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES				372.581			372.581				
- SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 500				372.581			372.581				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				310.000			310.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				310.000			310.000				
02.078.0486.4089				310.000			310.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.											
- SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 400											
02.078.0486.4089.0003	F	90	100	10.000			10.000				
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE				10.000			10.000				
- SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 150				10.000			10.000				
02.078.0486.4089.0006	F	90	100	300.000			300.000				
AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO				300.000			300.000				
- SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 250				300.000			300.000				
TOTAL				682.581			682.581				
FISCAL				310.000			310.000				
SEGURIDADE				372.581			372.581				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				87.000			57.000		30.000		
ADMINISTRAÇÃO				87.000			57.000		30.000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				87.000			57.000		30.000		
02 007 0021 4900 CONDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				87.000			57.000		30.000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007.0021 4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	87.000 87.000 87.000			57.000 57.000 57.000		30.000 30.000 30.000		
TOTAL FISCAL				87.000			57.000		30.000		

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				414.000			414.000				
SAÚDE				64.000			64.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				64.000			64.000				
02 075 0428 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES				64.000			64.000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES S PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS. - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 1.692											
02 075 0428 2004.0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 1.692	S	90	100	64.000 64.000 64.000			64.000 64.000 64.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				350.000			350.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				350.000			350.000				
02 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				350.000			350.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 530											
02 078 0486 4089.0006 AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 530	F	90	100	350.000 350.000 350.000			350.000 350.000 350.000				
TOTAL FISCAL				414.000			414.000				
SEGURIDADE				350.000			350.000				
				64.000			64.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20718 Quinta-feira 2

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Outubro de 1997

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				102.714			102.714				
ADMINISTRAÇÃO				22.714			22.714				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				22.714			22.714				
02 007 0021.4900				22.714			22.714				
CONDIÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLUNTARIAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021.4900.0001				22.714			22.714				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				22.714			22.714				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				80.000			80.000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR				80.000			80.000				
02 041 0190.4500				80.000			80.000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR											
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.											
02 041 0190.4500.0001				80.000			80.000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR				80.000			80.000				
TOTAL FISCAL				102.714			102.714				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

DESCRIÇÃO DE CADA META (CÓDIGO)

R\$

15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª. REGIÃO

15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª. REGIÃO

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				4.264.900			1.157.300	3.107.200			
PROCESSO JUDICIÁRIO				3.107.200				3.107.200			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				3.107.200				3.107.200			
02 004 0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				3.107.200				3.107.200			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - ÁREA CONSTRUÍDA (M2) - 21.864											
02 004 0025.1003.0013 CONSTRUÇÃO DO ANEXO II AO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL	F	90	100	2.020.300				2.020.300			
- ÁREA CONSTRUÍDA (M2) - 14.443				2.020.300				2.020.300			
02 004 0025.1003.2389 CONSTRUÇÃO DO FORUM DE SAMANHAIA - DF	F	90	100	1.086.900				1.086.900			
- ÁREA CONSTRUÍDA (M2) - 6.855				1.086.900				1.086.900			
ADMINISTRAÇÃO				1.157.300			1.157.300				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.157.300			1.157.300				
02 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1.157.300			1.157.300				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO. VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021.4900.0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90	100	193.000			193.000				
				193.000			193.000				
				193.000			193.000				
02 007 0021.4900.0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	964.300			964.300				
				964.300			964.300				
				964.300			964.300				
TOTAL FISCAL				4.264.900			1.157.300	3.107.200			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				1.000.000			1.000.000				
ADMINISTRAÇÃO				1.000.000			1.000.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.000.000			1.000.000				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1.000.000			1.000.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE- FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - PROCESSO JULGADO (UNIDADE) + 30.630											
02.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90		1.000.000			1.000.000				
- PROCESSO JULGADO (UNIDADE) + 30.630			100	1.000.000			1.000.000				
TOTAL FISCAL				1.000.000			1.000.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				1.000.000			1.000.000				
ADMINISTRAÇÃO				1.000.000			1.000.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.000.000			1.000.000				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1.000.000			1.000.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE- FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) + 2.933 - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) + 17											
02.007.0021.4900.0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90		421.775			421.775				
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) + 2.933			100	421.775			421.775				
- CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) + 17				421.775			421.775				
02.007.0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS	F	90		578.225			578.225				
			100	578.225			578.225				
TOTAL FISCAL				1.000.000			1.000.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				18.000			18.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				18.000			18.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				18.000			18.000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				18.000			18.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.											
15.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F		90	18.000			18.000				
			100	18.000			18.000				
				18.000			18.000				
TOTAL FISCAL				18.000			18.000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA,				50.000			50.000				
ADMINISTRAÇÃO				50.000			50.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				50.000			50.000				
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				50.000			50.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021 4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F		90	50.000			50.000				
			100	50.000			50.000				
				50.000			50.000				
TOTAL FISCAL				50.000			50.000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				15.900			15.900				
ADMINISTRAÇÃO				15.900			15.900				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				15.900			15.900				
02.007.0021.4900				15.900			15.900				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0003	F		90	15.900			15.900				
REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS			100	15.900			15.900				
EDUCAÇÃO E CULTURA				5.400			5.400				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				5.400			5.400				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR				5.400			5.400				
08.041.0190.4500				5.400			5.400				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR											
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERATOS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDADA.											
08.041.0190.4500.0001	F		90	5.400			5.400				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			100	5.400			5.400				
TOTAL FISCAL				21.300			21.300				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				16.500				16.500			
ADMINISTRAÇÃO				16.500				16.500			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				16.500				16.500			
02 007.0021.4900 CONDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				16.500				16.500			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
07 007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	16.500 16.500 16.500				16.500 16.500 16.500			
TOTAL FISCAL				16.500				16.500			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO				145.500			145.500				
SAÚDE				145.500			145.500				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				145.500			145.500				
13 075.0429.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES				145.500			145.500				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS.											
13 075.0429.2004.0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	S	70	100	145.500 145.500 145.500			145.500 145.500 145.500				
TOTAL SEGURIDADE				145.500			145.500				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				87.000			87.000				
ADMINISTRAÇÃO				87.000			87.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				87.000			87.000				
02.007.0021.4900				87.000			87.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE: PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001	F			47.000			47.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			100	47.000			47.000				
02.007.0021.4900.0002	F			40.000			40.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			100	40.000			40.000				
EDUCAÇÃO E CULTURA				15.000			15.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				15.000			15.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				15.000			15.000				
08.041.0190.4500				15.000			15.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR											
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.											
SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 109											
08.041.0190.4500.0001	F			15.000			15.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			100	15.000			15.000				
SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 109											
SAÚDE E SANFAMENTO				60.000			60.000				
SAÚDE				60.000			60.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				60.000			60.000				
13.075.0429.2004				60.000			60.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES S PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS											
SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 860											
13.075.0429.2004.0005	S			60.000			60.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			100	60.000			60.000				
SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 860											
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				50.000			50.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				50.000			50.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				50.000			50.000				
15.079.0486.4089				50.000			50.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS											

Outubro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 2 20725

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 360											
15 078 0485.4089.0006											
AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO				50.000			50.000				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 360			100	50.000			50.000				
TOTAL				212.000			212.000				
FISCAL				152.000			152.000				
SEGURIDADE				60.000			60.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				87.000			87.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				87.000			87.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				87.000			87.000				
15 078 0486.4089				87.000			87.000				
INSTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 620											
15 078 0486.4089.0006				87.000			87.000				
AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO				87.000			87.000				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 520			100	87.000			87.000				
TOTAL FISCAL				87.000			87.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				8.750			8.750				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				8.750			8.750				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				8.750			8.750				
08.041.0190.4500 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR				8.750			8.750				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.											
08.041.0190.4500.0001 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	F	90	100	8.750			8.750				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				4.900			4.900				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				4.900			4.900				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				4.900			4.900				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				4.900			4.900				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.											
SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 40											
15.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	100	4.900			4.900				
SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 40				4.900			4.900				
TOTAL FISCAL				13.650			13.650				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				180.000			180.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				180.000			180.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				180.000			180.000				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				180.000			180.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.											
15.078.0486.4089.0006 AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	180.000			180.000				
SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 1.750				180.000			180.000				
TOTAL FISCAL				180.000			180.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				22.500				22.500			
ADMINISTRAÇÃO				22.500				22.500			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				22.500				22.500			
02.007.0021.4900				22.500				22.500			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001	F	90		22.500				22.500			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			100	22.500				22.500			
TOTAL FISCAL				22.500				22.500			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				41.000					41.000		
PROCESSO JUDICIÁRIO				41.000					41.000		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				41.000					41.000		
02.004.0025.1001				41.000					41.000		
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS											
DOAR O ORÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO											
02.004.0025.1001.0163	F	90		41.000					41.000		
AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE - SC			100	41.000					41.000		
EDUCAÇÃO E CULTURA				6.000			6.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				6.000			6.000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR				6.000			6.000				
08.041.0190.4500				6.000			6.000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR											
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.											
08.041.0190.4500.0001	F	90		6.000			6.000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			100	6.000			6.000				
TOTAL FISCAL				47.000			6.000		41.000		

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO).

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				1.001.500			1.001.500				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				1.001.500			1.001.500				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				1.001.500			1.001.500				
15 078 0486.4089				1.001.500			1.001.500				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.											
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 2.514											
15 078 0486.4089.0006				1.001.500			1.001.500				
AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO				1.001.500			1.001.500				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 2.130				1.001.500			1.001.500				
TOTAL FISCAL				1.001.500			1.001.500				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				14.000			14.000				
ADMINISTRAÇÃO				14.000			14.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				14.000			14.000				
02.007.0021.4900				14.000			14.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021.4900.0004				14.000			14.000				
AÇÕES DE INFORMATICA				14.000			14.000				
TOTAL FISCAL				14.000			14.000				

Outubro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 2 20729

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	N O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				27.500			27.500				
ADMINISTRAÇÃO				27.500			27.500				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				27.500			27.500				
02 007 0021.4900 CONDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				27.500			27.500				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007.0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	100	27.500 27.500 27.500			27.500 27.500 27.500				
TOTAL FISCAL				27.500			27.500				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				543.420			543.420				
ADMINISTRAÇÃO				502.053			502.053				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				502.053			502.053				
02.007.0021.4900 CONDIÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				502.053			502.053				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	100		243.380			243.380				
				243.380			243.380				
				243.380			243.380				
02.007.0021.4900.0004 AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	100		258.673			258.673				
				258.673			258.673				
				258.673			258.673				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				41.367			41.367				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				41.367			41.367				
02.041.0190.4500 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR				41.367			41.367				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDO.											
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 592											
02.041.0190.4500.0001 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	F	100		41.367			41.367				
				41.367			41.367				
				41.367			41.367				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 592											
TOTAL FISCAL				543.420			543.420				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				1.689.231				1.689.231			
ADMINISTRAÇÃO				1.689.231				1.689.231			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.689.231				1.689.231			
02.007.0021.4900				1.689.231				1.689.231			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, SUPERIOR, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) *											
02.007.0021.4900.0004				1.689.231				1.689.231			
AÇÕES DE INFORMÁTICA				1.689.231				1.689.231			
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) *				1.689.231				1.689.231			
TOTAL FISCAL				1.689.231				1.689.231			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				169.000			169.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				169.000			169.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				169.000			169.000				
02.078.0486.4089				169.000			169.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 484											
02.078.0486.4089.0003				169.000			169.000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE				169.000			169.000				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 484				169.000			169.000				
TOTAL FISCAL				169.000			169.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				49.000			49.000				
ADMINISTRAÇÃO				49.000			49.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				49.000			49.000				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				49.000			49.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR E DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	49.000 49.000 49.000			49.000 49.000 49.000				
TOTAL FISCAL				49.000			49.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				368.000			368.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				368.000			368.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				368.000			368.000				
02.078.0485.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				368.000			368.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 1.167											
02.078.0485.4089.0006 AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	368.000 368.000 368.000			368.000 368.000 368.000				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 1.167											
TOTAL FISCAL				368.000			368.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				1.936.000			1.700.000	236.000			
ADMINISTRAÇÃO				236.000				236.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				236.000				236.000			
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				236.000				236.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE- FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS	F	70	100	236.000 236.000 236.000				236.000 236.000 236.000			
SAÚDE				200.000			200.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				200.000			200.000				
02.075.0428.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES				200.000			200.000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES S PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS. - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 2.993											
02.075.0428.2004.0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 2.993	S	90	100	200.000 200.000 200.000			200.000 200.000 200.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				1.500.000			1.500.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				1.500.000			1.500.000				
02.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				1.500.000			1.500.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 2.270											
02.078.0486.4089.0008 AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 2.270	F	90	100	1.500.000 1.500.000 1.500.000			1.500.000 1.500.000 1.500.000				
TOTAL				1.936.000			1.700.000	236.000			
FISCAL				1.736.000			1.500.000				
SEGURIDADE				200.000			200.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				682.581			133.000	549.581			
ADMINISTRAÇÃO				682.581			133.000	549.581			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				682.581			133.000	549.581			
02.007.0021.4900				682.581			133.000	549.581			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				682.581			133.000	549.581			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.				682.581			133.000	549.581			
02.007.0021.4900.0001	F		90	549.581				549.581			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			100	549.581				549.581			
02.007.0021.4900.0002	F		90	133.000			133.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			100	133.000			133.000				
TOTAL FISCAL				682.581			133.000	549.581			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				87.000			87.000				
ADMINISTRAÇÃO				87.000			87.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				87.000			87.000				
02.007.0021.4900				87.000			87.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				87.000			87.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.				87.000			87.000				
SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 500				87.000			87.000				
02.007.0021.4900.0002	F		90	87.000			87.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			100	87.000			87.000				
SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 500				87.000			87.000				
TOTAL FISCAL				87.000			87.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Outubro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 2 20735

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				414.000			264.000	150.000			
ADMINISTRAÇÃO				414.000			264.000	150.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				414.000			264.000	150.000			
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				414.000			264.000	150.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO. VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) * 1											
02.007.0021.4900.0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F		90	264.000			264.000				
			100	264.000			264.000				
02.007.0021.4900.0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F		90	150.000				150.000			
			100	150.000				150.000			
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) * 1				150.000				150.000			
TOTAL FISCAL				414.000			264.000	150.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO
15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				102.714			29.075	73.639			
ADMINISTRAÇÃO				94.304			20.665	73.639			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				94.304			20.665	73.639			
02.007.0021.4000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				94.304			20.665	73.639			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 260 - IMÓVEL REFORMADO (UNIDADE) * 2 - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL IMPLANTADO (UNIDADE) *											
02.007.0021.4900.0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90		20.665			20.665				
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 260			100	20.665			20.665				
02.007.0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90		40.000				40.000			
- IMÓVEL REFORMADO (UNIDADE) * 2			100	40.000				40.000			
02.007.0021.4900.0004 AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	90		33.639				33.639			
- SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL IMPLANTADO (UNIDADE) *			100	33.639				33.639			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				8.410			8.410				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				8.410			8.410				
02.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				8.410			8.410				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) * 71											
02.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90		8.410			8.410				
- SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) * 71			100	8.410			8.410				
TOTAL FISCAL				102.714			29.075	73.639			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA				4.264.500			1.640.800	2.623.700			
PROCESSO JUDICIÁRIO				915.000				915.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				915.000				915.000			
02 004 0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS				915.000				915.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.											
02 004.0025.1003.2390 CONSTRUÇÃO DO FORUM DE PARANÓIA - DF	F	90		915.000				915.000			
ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 566			100	915.000				915.000			
ADMINISTRAÇÃO				2.634.700			926.000	1.708.700			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				2.634.700			926.000	1.708.700			
02 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				2.634.700			926.000	1.708.700			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
- IMÓVEL CONSERVADO (UNIDADE) = 9											
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 400											
- USUÁRIO ATENDIDO (UNIDADE) = 1.300.000											
02 007 0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90		1.462.000			575.000	887.000			
			100	1.462.000			575.000	887.000			
02 007 0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS	F	90		1.172.700			351.000	821.700			
IMÓVEL CONSERVADO (UNIDADE) = 9			100	1.172.700			351.000	821.700			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				251.000			251.000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR				251.000			251.000				
02 041 0190.4500 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR				251.000			251.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.											
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1.192											
02 041 0190.4500.0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	F	90		251.000			251.000				
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1.192			100	251.000			251.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				463.800			463.800				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				463.800			463.800				
02 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				463.800			463.800				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.											
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 3.681											
02 078 0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90		225.000			225.000				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 533			100	225.000			225.000				
02 078 0486.4089.0006 AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90		238.800			238.800				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 3.148			100	238.800			238.800				
TOTAL FISCAL				4.264.500			1.640.800	2.623.700			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20738 Quinta-feira 2

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

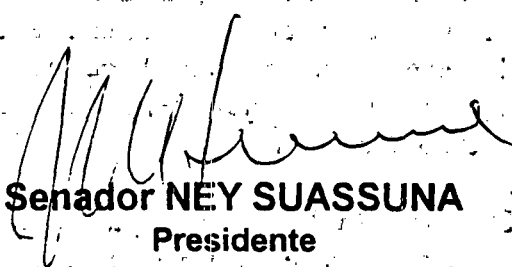
Outubro de 1997

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Reunião Ordinária, em 25 de setembro de 1997, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado ARNALDO MADEIRA, favorável ao **Projeto de Lei nº 23/97-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado que incluiu 01 (uma) emenda de Relator e rejeitou a única emenda apresentada ao Projeto.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Alexandre Ceranto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Armando Abílio, Augusto Nardes, Benedito de Lira, Betinho Rosado, Cipriano Corrêa, Cleonânio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Fernando Ribas Carli, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Rodrigues, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, João Ribeiro, José Janene, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Reis, Paulo Cordeiro, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Pimentel Gomes, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Sarney Filho, Serafim Venzon, Silvernani Santos, Valdomiro Meger, e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Bianco, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 1997.



Senador NEY SUASSUNA
Presidente



Deputado ARNALDO MADEIRA
Relator

PARECER Nº 24 , de 1997 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1997-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, empresa do Sistema ELETROBRAS, crédito especial no valor de R\$ 9.700.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOÃO LEÃO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, através da Mensagem nº 484, de 1997-CN, (nº 925/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, empresa do Sistema ELETROBRAS, crédito especial no valor de R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), para os fins que especifica".

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento informa apenas que referido crédito, em favor do CEPEL, destina-se à cobertura de gastos com projetos de pesquisas e desenvolvimento de tecnologia na área de energia elétrica.

Tomamos a iniciativa de obter, junto à empresa favorecida pelo crédito, informações complementares que pudessem subsidiar a decisão desta Comissão e embasar, fundamentadamente, o nosso voto. Recebemos, assim, nota explicativa, encaminhada por sua Diretoria Geral, cujos elementos, que julgamos mais relevantes, incorporamos ao nosso relatório a seguir.

O CEPEL, criado em 1974, visa a dotar as empresas de energia elétrica de um centro de pesquisas tecnológicas de excelência, contando, hoje, com 21 laboratórios, sendo 13 em sua sede na ilha da Cidade Universitária, no Rio de Janeiro e 8 em Adrianópolis, município de Nova Iguaçu. No Centro, trabalham, atualmente, cerca de 492 empregados entre pesquisadores, técnicos e pessoal de suporte.

O CEPEL desenvolve pesquisas em geração, transmissão, distribuição e conservação de energia elétrica, além de prestação de serviços tecnológicos e atividades

de certificação para concessionárias e indústrias do setor elétrico e de manutenção regular de convênios de pesquisa com diversas universidades.

Destacam-se, dentre as atividades do CEPEL, aquelas referentes à demonstração de tecnologias destinadas ao suprimento de energia a comunidades carentes em localidades remotas do País, através do PRODEEM - Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios, e desenvolvimentos tecnológicos no âmbito do PROCEL - Programa de Conservação de Energia Elétrica.

Seus recursos provêm cerca de 80% do Sistema Eletrobrás, 10% do Ministério de Minas e Energia - MME, 8% gerados pelo próprio CEPEL, através da prestação de serviços tecnológicos e 2% de outras empresas privadas e estaduais associadas ao Centro.

Referidos recursos destinam-se a 130 projetos de pesquisa e desenvolvimento, além de estudos tecnológicos, distribuídos nos seguintes programas de pesquisa:

- Sistemas de distribuição e uso eficiente de energia;
- Geração de energia;
- Planejamento e operação elétrica;
- Supervisão, controle e proteção de sistemas elétricos;
- Tecnologia de equipamentos de geração, transmissão e distribuição de energia.

Ainda segundo a Nota Explicativa, o montante, solicitado pelo crédito em questão, será destinado aos investimentos a seguir relacionados, tendo como origem dos recursos as fontes respectivamente especificadas:

		em R\$
INVESTIMENTO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1. Reequipamento de laboratórios	Convênio COF/SAG/MME-13/94	2.372.495
2. Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios - PRODEEM	Convênio COF/SAG/MME-02/95	3.526.485
3. Centro de Referência em Energia Solar e Eólica Sérgio de Salvo Brito - CRESESB	Convênio COF/SAG/MME-12/94	711.020
4. Programa de Conservação de Energia Elétrica	Eletrobras	1.500.000
5. Projetos de pesquisa e infra-estrutura tecnológica do CEPEL	Finep	200.000
6. Projetos de pesquisa e infra-estrutura tecnológica do CEPEL	CEPEL	1.390.000
TOTAL		9.700.000

A necessidade da presente solicitação para a abertura de crédito especial para o CEPEL decorre da sua não inclusão, por parte do Poder Executivo, na proposta orçamentária da União para o exercício de 1997 (Projeto de Lei nº 8, de 1996-CN) e em consequência de sua não inclusão na Lei nº 2.348/97 - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1997.

A propósito da não inclusão da unidade orçamentária CEPEL na Lei Orçamentária para 1997, a Nota traz explicações que, a seguir, transcrevemos:

a) em 19/07/96, o CEPEL encaminhou à Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - SEST, através do sistema eletrônico SIEST, o seu Orçamento de Investimentos para o exercício de 1997, juntamente com as demais informações referentes ao Programa de Dispendios Globais - PDG;

b) em 25/07/96, foram encaminhadas novamente à SEST todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento do CEPEL, desta feita através de cópia em papel dos formulários. Este encaminhamento foi feito pelo fax NUFI-149/96;

c) paralelamente, foram prestadas todas as informações pertinentes à Eletrobrás, principal mantenedora do CEPEL, através do fax NUFI-158/96 de 16/08/96;

d) tomadas todas as providências cabíveis ao CEPEL, aguardou-se as providências e manifestação da SEST quanto ao limite de investimentos que seria atribuído ao CEPEL, após manifestação dos poderes competentes;

e) em 26/02/97, com a publicação da Lei nº 9.438/97 - Lei Orçamentária para o exercício de 1997, verificou-se que nada havia sido consignado ao CEPEL no Orçamento de Investimentos, apesar de ter sido encaminhada proposta em estrita consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) em 22/01/97, o Tribunal de Contas da União, em sua decisão nº 002/97, respondendo à consulta do Ministério de Minas e Energia, decidiu que o CEPEL deveria apresentar prestação de contas àquele Tribunal em processo autônomo, já a partir do exercício de 1996, o que não ocorria anteriormente;

g) após conhecimento de que a proposta orçamentária do CEPEL não fora considerada pela SEST/MPO e diante da decisão do TCU, em 03/03/97, a Diretoria Geral do Centro encaminhou à SEST a carta DG-017/97 solicitando providências no sentido da inclusão da unidade em pauta no Orçamento de Investimentos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em especial, no que se

refere à sua compatibilidade ao Plano Plurianual e ao disposto na Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997).

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 24/97 - CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 1997.



Deputado JOÃO LEÃO
Relator

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 24/97-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, empresa do Sistema ELETROBRÁS, crédito especial no valor de R\$ 9.700.000,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, em de setembro de 1997.

Senador NEY SUASSUNA
Presidente

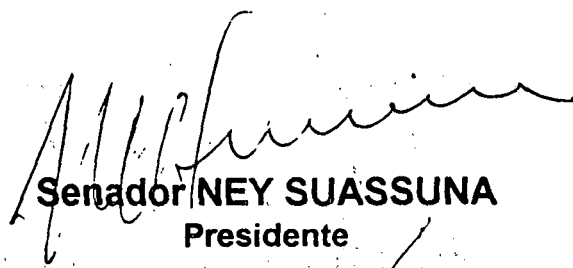
Deputado JOÃO LEÃO
Relator

CONCLUSÃO

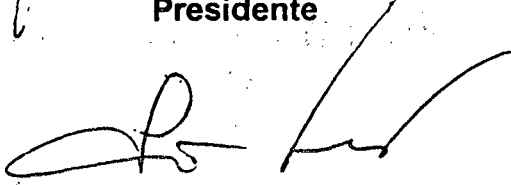
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Reunião Ordinária, em 25 de setembro de 1997, APROVOU, contra o voto do Deputado Israel Pinheiro, o Relatório do Deputado JOÃO LEÃO, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 24/97-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Alexandre Ceranto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Armando Abílio, Augusto Nardes, Benedito de Lira, Betinho Rosado, Cipriano Corrêa, Cleonânio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Fernando Ribas Carli, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Rodrigues, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, João Ribeiro, José Janene, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Reis, Paulo Cordeiro, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Pimentel Gomes, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Sarney Filho, Serafim Venzon, Silvernani Santos, Valdomiro Megêr, e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Bianco, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 1997.



Senador NEY SUASSUNA
Presidente



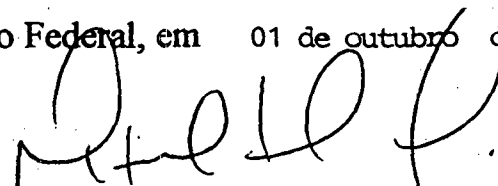
Deputado JOÃO LEÃO
Relator

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3047 , DE 1997****O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no**

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 017.368/97-9

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JULIANA DE ÁVILA CARREIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Odacir Soares.

Senado Federal, em 01 de outubro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA**Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – Bloco – RS

2ª – Lúcio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Reeleito em 2-4-97)

Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos

(Reeleitos em 2-4-97)

1º – Ramez Tebet – PMDB – MS

2º – Joel de Hollanda – PFL – PE

3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE

**PROCURADORIA
PARLAMENTAR**

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Omelas – PFL – BA

Emília Fernandes – Bloco – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Élcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

Júlio Campos

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Péres

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

**LIDERANÇA DO
BLOCO DE OPOSIÇÃO****Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antonio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitacio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Eptacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por
exercer cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOINO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSONY ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NÉTO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSBT	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA.

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 26/09/97

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTE)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES

SUPLENTE

PFL

VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12

PMDB

FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02

PSDB

COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02

BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP- 3215/16
-------------------------	-------------	-----------------------	-------------

PPB - PTB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60
-----------------	------------	------------------------	-------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605

E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br

FAX: 311-4344

ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PFL

ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT-2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-ODACIR SOARES (PTB)	RO-3218/19
----------------	--------------	-----------------------	------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em 01.10.97

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-VAGO	
PMDB			
JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
PSDB			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2- JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
PTB			
REGINA ASSUMPCÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
 SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311-4315

Atualizada em: 26/09/97

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
ODACIR SOARES (PTB)	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPCÃO	MG-2321/22

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **FAX: 311-3121**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em 01.10.97

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3- ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em 01.10.97

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**PRESIDENTE: VAGO****VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)****TITULARES****SUPLENTEs**

PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCA	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROME U TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	

PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPPLY (PT)	DF-2341/47
VAGO *1		3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-1411/4073

PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607****SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)****FAX: 311-3286**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 26/09/97

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146		

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS AS 17:00.HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 26/09/97

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO

SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 26/09/97

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

SENADORES

PMDB

JOSÉ FOGAÇA
CASILDO MALDANER

1 - PEDRO SIMON
2 - ROBERTO REQUIÃO

PFL

VILSON KLEINUBING
WALDECK ORNELAS

1 - JOEL DE HOLLANDA
2 - JÚLIO CAMPOS

PSDB

LÚDIO COELHO

1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

PPB

LEVY DIAS

1 - ESPERIDIÃO AMIN

PTB

JOSÉ EDUARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PSB, PDT, PPS)

BENEDITA DA SILVA

EMÍLIA FERNANDES

TITULARES

SUPLENTES

DEPUTADOS

PFL/PTB

PAULO BORNHAUSEN
JOSÉ CARLOS ALELUIA

VALDOMIRO MEGER
BENITO GAMA

PMQB

EDISON ANDRINO
GERMANO RIGOTTO

CONFÚCIO MOURA
ROBSON TUMA

PSDB

FRANCO MONTORO
CELSO RUSSOMANO

NELSON MARCHEZAN
RENATO JONHSSON

PPB

JÚLIO REDECKER

PT/PDT/PC do B

MIGUEL ROSSETTO

LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -
BRÁSILIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 9/9/97.



EDIÇÃO DE HOJE: 232 PÁGINAS